00100.119774/2021-18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 177, QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 143ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Considerações sobre os desdobramentos advindos da CPI da Pandemia durante o período de seis meses de investigação. Críticas à atuação do Presidente da República quanto ao enfrentamento da pandemia. 12

Senador Paulo Paim – Manifestação contrária à privatização dos Correios. Defesa da realização de amplos debates na CCJ e no Plenário do Senado Federal sobre este tema. 14

Senador Flávio Arns – Apresentação de voto de aplauso ao Movimento Pestalozziano no Brasil pela comemoração dos 95 anos da instituição. 15

Senador Eduardo Girão – Críticas à CPI da Pandemia, principalmente, quanto à suposta omissão na investigação de desvios de recursos em Estados e Municípios. Registro do voto em separado, apresentado por S. Exa., requerendo à PGR que investigue a Mesa Diretora da CPI por crime de prevaricação. .. 16

1.2.2 – Requerimento

Nº 436/2021-CDIR, do Senador Tasso Jereissati, de licença para tratamento de interesses particulares no período de 29 de outubro de 2021 a 26 de fevereiro de 2022. **Aprovado.** 17

1.2.3 – Item 1

Projeto de Lei nº 123/2019, da Deputada Renata Abreu, que *altera a Lei nº 13.756, de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.* Proferido o **Parecer nº 252/2021-PLEN-SF** pela Senadora Leila Barros, após **Emendas nºs 1 a 7-PLEN**; e **Requerimento nº 2184/2021.** 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Saudações ao Plenário do Senado Federal pela inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 123/2019, que visa destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para o enfrentamento da violência contra a mulher. Congratulações ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, pela filiação de S. Exa. ao PSD. Satisfação pela promulgação da Emenda Constitucional nº 112/2021, que disciplina a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios. 24

Senador Omar Aziz – Destaque para a atuação do Congresso Nacional na aprovação de políticas públicas para proteção das mulheres. Considerações sobre a futura instalação da Comissão de Segurança Pública, em 10 de novembro, que será presidida por S. Exa. Cumprimentos ao Senador Rodrigo Pacheco pela filiação de S. Exa. ao PSD. Agradecimentos à Presidência do Senado pelo apoio aos trabalhos da CPI da Pandemia e expectativa pela continuidade das investigações no âmbito da PGR. 25

Senador Alessandro Vieira – Críticas ao texto da PEC nº 23/2021, conhecida como "PEC dos Precatórios", na forma apresentada pelo Poder Executivo, bem como, ao texto aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Defesa da proposta, de autoria de S. Exa., que busca possibilitar o pagamento dos precatórios sem prejuízo dos programas emergenciais e do equilíbrio fiscal. 27

1.2.5 – Entrega do Relatório Final aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Parecer nº 1/2021-CPIPANDEMIA) (vide item 4) 29

1.2.6 – Oradores (continuação)

Senador Zequinha Marinho – Destaque para a importância da campanha de conscientização Outubro Rosa na prevenção do câncer de mama. Satisfação com a aprovação pelo Senado Federal, nesta data, de importante pauta dedicada às mulheres. 30

1.2.7 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei nº 123/2019, da Deputada Renata Abreu, que *altera a Lei nº 13.756, de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.* **Aprovado com emendas**, nos termos do Parecer (votação nominal). 31

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 123/2019 **(Parecer nº 253/2021-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 31

1.2.8 – Item 2

Projeto de Lei nº 976/2019, da Deputada Flávia Morais, que *altera a Lei Maria da Penha para estabelecer a obrigatoriedade de constar dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar a concessão de medida protetiva de urgência prevista na referida Lei.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 2-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 254/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Daniella Ribeiro, após **Emenda nº 1-PLEN** (prejudicado o Projeto de Lei nº 976/2019) 32

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 976/2019, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 255/2021-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 35

1.2.9 – Oradores (continuação)

Senador Oriovisto Guimarães – Preocupação com a situação econômica do País e o suposto descuido do Governo Federal com a responsabilidade fiscal. Apelo para que o Senado Federal atue pela manutenção da disciplina fiscal. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jayme Campos – Cumprimentos ao Senador Rodrigo Pacheco, por sua filiação ao PSD. Destaque para a relevância da campanha Outubro Rosa. Elogios ao Senado Federal por priorizar em sua pauta de votações, ao longo desta semana, matérias importantes para as mulheres brasileiras. Registro de projetos apresentados por S. Exa. que reforçam o compromisso de seu mandato com a consolidação de um ambiente de igualdade de oportunidades e de segurança para as mulheres. 37

Senador Esperidião Amin – Pedido à Presidência do Senado Federal pela apreciação do Requerimento nº 2197/2021, de autoria de S. Exa., que solicita a realização de sessão especial em homenagem aos 130 anos do Corpo de Bombeiros de Joinville/SC. Satisfação com a adoção formal de forma pioneira, pelo Estado de Santa Catarina, a partir da próxima semana, do número de CPF como único número de identificação do cidadão. 39

1.2.10 – Item 3

Projeto de Lei nº 5096/2020, da Deputada Lídice da Mata, que *altera o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer).* **Aprovado, com ajustes redacionais da Relatora**, nos termos do **Parecer nº 256/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Simone Tebet, após **Emendas nºs 1 a 4-PLEN** 40

Redação final do Projeto de Lei nº 5096/2020 **(Parecer nº 257/2021-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção 43

1.2.11 – Item 4

Projeto de Lei nº 4968/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *obriga as empresas a disponibilizarem boletim de informação sobre os cânceres de mama e próstata e indicar aos seus empregados a realização de exames para o diagnóstico das referidas doenças.* **Aprovado com emendas e ajuste redacional da Relatora,** nos termos do **Parecer nº 258/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Maria Eliza, após **Emendas nºs 1 a 7-PLEN** 44

Redação final do Projeto de Lei nº 4968/2020 **(Parecer nº 259/2021-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados 51

1.2.12 – Oradores (continuação)

Senadora Zenaide Maia – Manifestação contrária à privatização dos Correios ante o risco do aumento do desemprego e do agravamento da situação econômica do País. 52

Senador Marcelo Castro – Considerações sobre a campanha de conscientização Outubro Rosa, com destaque à importância do diagnóstico e tratamento precoce no combate ao câncer de mama. 53

Senador Wellington Fagundes – Pesar pelo falecimento do atual Presidente do Instituto Brasil Logística (IBL), o Sr. Clythio Backx Van Buggenhout. Cumprimentos ao Senador Rodrigo Pacheco, por sua filiação ao PSD. Satisfação com a campanha de conscientização Outubro Rosa e com a pauta de votações do Senado Federal direcionada para as causas das mulheres. Contentamento com a promulgação pelo Congresso Nacional da emenda constitucional que aumenta os repasses da União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). 54

1.2.13 – Item extrapauta

Requerimento nº 2197/2021, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a comemorar os 130 anos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville. **Aprovado** 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18

1.2.14 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Girão – Críticas ao suposto uso da CPI da Pandemia como instrumento de perseguição política. Apoio às manifestações feitas pelo Presidente da Câmara dos Deputados sobre o indiciamento de Deputados Federais feito pela CPI. 55

1.2.15 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa semipresencial para 28 de outubro de 2021, às 16 horas. 57

1.3 – ENCERRAMENTO 58

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 59

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 143ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 123/2019

Emendas nºs 1 a 7-PLEN 62

Parecer nº 252/2021-PLEN-SF 75

Redação final (Parecer nº 253/2021-CDIR/PLEN-SF) 82

Requerimento nº 2184/2021 85

Lista de votação 87

2.2.2 – Projeto de Lei nº 976/2019

Emenda nº 1-PLEN 91

Parecer nº 254/2021-PLEN-SF 93

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 255/2021-CDIR/PLEN-SF) 99

2.2.3 – Projeto de Lei nº 5096/2020

Emendas nºs 1 a 4-PLEN 102

Parecer nº 256/2021-PLEN-SF 109

Redação final (Parecer nº 257/2021-CDIR/PLEN-SF) 117

2.2.4 – Projeto de Lei nº 4968/2020

Emendas nºs 1 a 7-PLEN 121

Parecer nº 258/2021-PLEN-SF 130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18

Redação final (Parecer nº 259/2021-CDIR/PLEN-SF) 137

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1400/2019 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 44/2021-CAS)**. 140

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense **(Ofício nº 45/2021)**. 143

Do Senador Rodrigo Pacheco, de desfiliação partidária de S. Exa. do DEM e filiação ao PSD **(Ofício nº 2019/2021-PRESID)**. 144

3.1.3 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 5091/2020 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania .. 146

3.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 397/2019, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2018.* 148

Projeto de Lei nº 3292/2020, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer percentual mínimo para a aquisição de leite sob a forma fluida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especifica; e dá outras providências.* 178

Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2021, que *aprova o texto da Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017.* 186

Projeto de Decreto Legislativo nº 245/2021, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Terra - Acrat para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais.* 203

Projeto de Decreto Legislativo nº 246/2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ACCCE - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estrela para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.* 206

Projeto de Decreto Legislativo nº 251/2021, que *aprova o ato que outorga permissão à Rangel &Luz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.* 209

Projeto de Decreto Legislativo nº 332/2021, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.* 212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18

Projeto de Decreto Legislativo nº 484/2021, que *aprova o texto do Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, celebrado em Brasília e em Washington, em 19 de outubro de 2020.* 228

Projeto de Decreto Legislativo nº 829/2021 (nº 1164/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Federal da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 11 de abril de 2018.* 294

Projeto de Lei nº 3763/2021 (nº 4353/2008, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.* 323

Projeto de Lei nº 3764/2021 (nº 10579/2018, na Câmara dos Deputados), que *denomina Passarela Hermínio Pertel a passarela construída na BR-101, Rodovia Governador Mário Covas, na localidade de Guatemala, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.* 326

Projeto de Lei nº 3778/2021 (nº 5851/2005, na Câmara dos Deputados), que *declara o Presidente Tancredo de Almeida Neves Patrono da Redemocratização Brasileira.* 329

3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 14/2021-CMA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 128/2018 333

Nº 15/2021-CMA, sobre o Requerimento nº 2/2021 346

Nº 1/2021-CPIPANDEMIA, sobre os Requerimentos nºs 1371 e 1372/2021 **(Vide item 4)**

3.1.6 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 5180/2019 416

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 3765/2021, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a aplicação de astreintes.* 418

Nº 3766/2021, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.* 424

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3766/2021. ..... *438*

Nº 3773/2021, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para dispor sobre o afastamento da minorante prevista no § 4º, do art. 33 com base em ato infracional.* 439

Nº 3774/2021, do Senador Jorginho Mello, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI).* 445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18

Nº 3775/2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a condução de veículos automotores a partir dos dezesseis anos de idade.* 449

Nº 3786/2021, do Senador Jayme Campos, que *modifica os artigos 33, 35, 55, 56, 57 e 62-A da Lei de Drogas – Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para aperfeiçoar a legislação.* 452

3.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 179/2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC), para permitir a cobrança de tarifas por serviços prestados como correspondente bancário.* 463

3.1.9 – Requerimentos

Nº 2196/2021, do Senador Irajá, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 467

Nº 2197/2021, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a comemorar os 130 anos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville. 471

Nº 424/2021-CDIR, da Senadora Eliziane Gama, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP-26, em Glasgow, Escócia. 475

Nº 425/2021-CDIR, do Senador Jean Paul Prates, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP-26, em Glasgow, Escócia; e cumprir agenda de visitas, em Copenhague, Dinamarca e em Oslo, Noruega. 480

Nº 426/2021-CDIR, da Senadora Kátia Abreu, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Fórum para o Diálogo Econômico, do Centro de Economia para a Sociedade da Universidade de Zurique, em Zurique, Suíça. 485

Nº 427/2021-CDIR, da Senadora Kátia Abreu, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar dos eventos referentes ao Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil"; do IX Fórum Jurídico de Lisboa; e do evento 25 anos de CPLP – Jornada "Agostinho da Silva", em Lisboa, Portugal. 502

Nº 432/2021-CDIR, do Senador Davi Alcolumbre, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar dos eventos "25 anos de CPLP e Fórum Economia" e "IX Fórum Jurídico de Lisboa", em Lisboa, Portugal. 552

Nº 435/2021-CDIR, do Senador Styvenson Valentim, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil", em Lisboa, Portugal. 556

Nº 437/2021-CDIR, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar dos eventos "25 anos de CPLP e Fórum Economia" e "IX Fórum Jurídico de Lisboa", em Lisboa, Portugal. 561

Nº 438/2021-CDIR, do Senador Acir Gurgacz, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP-26, em Glasgow, Escócia. 588

Deferimento dos Requerimentos nºs 424 a 427, 432, 435, 437 e 438/2021-CDIR. *592*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18

Nº 436/2021-CDIR, do Senador Tasso Jereissati, de licença para tratamento de interesses particulares no período de 29 de outubro de 2021 a 26 de fevereiro de 2022. 594

PARTE III

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Parecer nº 1/2021-CPIPANDEMIA, sobre os Requerimentos nºs 1371 e 1372/2021.

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 596

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 599

7 – LIDERANÇAS 600

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 603

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 611

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 617

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 143ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 27 de outubro de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 44 minutos e encerra-se às 20 horas e 4 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento, serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto.

As mãos serão baixadas, e, neste momento, estão abertas as inscrições.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente sessão deliberativa semipresencial foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do sistema de deliberação remota.

É destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei nº 123, de 2019, da Deputada Renata Abreu, tendo como Relatora a Senadora Leila Barros.

– Projeto de Lei nº 976, de 2019, da Deputada Flávia Morais, tendo como Relatora a Senadora Daniella Ribeiro.

– Projeto de Lei nº 5.096, de 2020, da Deputada Lídice da Mata, tendo como Relatora a Senadora Maria Eliza.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Há sobre a mesa requerimento do Senador Tasso Jereissati, de licença particular por 121 dias, no período de 29 de outubro de 2021 a 26 de fevereiro de 2022. (*Pausa.*)

Estou observando que nós temos ainda só 30 presentes no Senado, Senador Kajuru, Senador Reguffe. Vamos aguardar o quórum para apreciação do requerimento, ainda que seja pró-forma, mas é necessário se observar a regra, não é? O requerimento de licença do Senador Tasso Jereissati.

Passamos à lista de oradores. O primeiro orador inscrito é o Senador Jorge Kajuru.

Com a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, seu empregado público Jorge Kajuru volta a esta tribuna porque não poderia deixar de falar sobre a CPI da covid-19, que ontem concluiu sua missão, até pelo fato de ser eu um dos responsáveis, ao lado do amigo e exemplo ético Alessandro Vieira, pela sua instalação, conseguida graças ao nosso mandado de segurança que encaminhamos ao Supremo Tribunal Federal.

Em seis meses, a CPI cumpriu o seu objetivo. Organizou os fatos registrados no País ao longo da pandemia do novo coronavírus e deixou evidentes os erros decorrentes do negacionismo, da má-fé e também da incompetência, que resultaram em milhares de mortes de brasileiros que poderiam ter sido evitadas.

Tais equívocos contribuíram para o Brasil se tornar o segundo país do mundo no número de óbitos, atrás apenas dos Estados Unidos. Não tenho dúvida de que seria pior se não tivéssemos a CPI, que desempenhou um papel fundamental, levou aos brasileiros informações que fizeram deslanchar a vacinação, o que o Governo central sempre buscou retardar, à espera de uma improvável imunidade coletiva, estimulada pela contaminação em massa.

À medida que a vacinação avança, os números de casos e de mortes caem – é a regra da ciência. Com 52% da população totalmente imunizada, torço para que os brasileiros sigam no caminho da racionalidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para logo chegarmos aos 80%, o índice defendido pelos especialistas para a superação da pandemia. Difícil prever os desdobramentos da Comissão Parlamentar de Inquérito, sobretudo como vão se comportar as instituições encarregadas de avaliar o relatório e investigar, ou não, os fatos graves que ela, detalhadamente, revelou.

Acredito, por fim, em relação ao primeiro dia da CPI até o último dia, ontem – me dirijo ao primeiro indiciado no relatório da CPI –, que a investigação tem de ser simples, afinal ele é réu confesso, assumiu o negacionismo desde que qualificou a pandemia de gripezinha lá atrás até a recente defesa do chamado tratamento precoce – imaginem onde! – na abertura da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Por coincidência – será que é isso mesmo? Pergunto –, ele chegou ao ápice da irresponsabilidade perto de a CPI concluir o seu trabalho: insinuou, publicamente, que a vacina contra a covid-19 pode provocar aids.

Meu Deus! Inacreditável!

Jair Messias Bolsonaro prestou, de novo, macabra homenagem às famílias enlutadas pela covid-19 e, mais uma vez, assumiu o crime contra a saúde pública. Um Chefe de Estado nefando, réprobo, perverso, que faz jus ao indiciamento por esse e outros crimes.

Que a justiça seja feita.

Presidente Rodrigo Pacheco, permita-me, em tempo – serei rápido –, olhar para o senhor e dizer que, a partir de hoje, na sua vida pública, o seu novo partido, o PSD, saiba recebê-lo e saiba dar valor a um homem público reconhecido hoje, em todo o Brasil, pelo seu trabalho, mesmo sendo o primeiro ano aqui no Senado Federal.

Parabéns!

Deus e saúde, siga em frente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Jorge Kajuru, primeiramente, amém.

Muito obrigado pelos votos de felicidades e quero dizer do quanto é satisfatória a nossa convivência, o nosso convívio aqui no Senado Federal, agradeço penhoradamente o carinho de V. Exa. e o parabenizo pelo pronunciamento.

O SR. REGUFFE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria, assim como o Senador Jorge Kajuru, dar-lhe os parabéns pela filiação ao PSD,

Quero dizer que este País precisa ser pacificado. Nós precisamos ter um governo que se preocupe com a população, que consiga unir o País, não dividi-lo. E espero que o partido de V. Exa. o lance candidato e que V. Exa. consiga cumprir essa missão de pacificar o nosso País. Uma missão que é muito importante não apenas para aqueles que gostam de política e que trabalham na política, mas uma missão que é importante para todos os brasileiros, que pagam impostos caros e que merecem ter serviços públicos condizentes com esses impostos que pagam.

Então, quero aqui, assim como o Senador Jorge Kajuru, deixar-lhe o meu abraço, dizer que fico feliz com a sua candidatura, espero que o partido o lance candidato e lhe dar os parabéns por essa filiação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Reguffe.

De fato, hoje fizemos a filiação ao PSD. Agradeço os votos de V. Exa. Não há candidatura de minha parte. Obviamente que o partido pode pretender fazê-lo no momento oportuno, mas, neste instante, é um ato de filiação. De fato, estou muito feliz pelo ingresso no PSD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço, mais uma vez, os votos de V. Exa. e reconheço também o seu trabalho extraordinário, sua decência, sua forma de condução na defesa do Distrito Federal aqui no Senado Federal.

Muito obrigado, Senador Reguffe.

Muito obrigado Senador Jorge Kajuru.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Presidente Rodrigo Pacheco. Ficam aqui também os meus cumprimentos, V. Exa. é um quadro jovem do povo brasileiro e, consequentemente, apontará caminhos de conciliação do Brasil, como tantos outros o farão também.

Presidente, voltamos a falar aqui sobre uma grande preocupação de nossa parte: a privatização dos Correios. É necessário que o tema seja discutido amplamente na CCJ e no Plenário do Senado, em sessão temática. Inclusive, já apresentamos requerimento com esse objetivo.

A empresa Correios é lucrativa. Em 20 anos, o lucro foi de R$12,4 bi; em 2020, foi de R$1,53 bi. A quem interessa essa privatização? Ao povo brasileiro, com certeza, não.

Todo mês, cerca de meio bilhão de objetos postais são entregues pelos nossos Correios. É uma empresa estratégica para o desenvolvimento do Brasil e para a integração nacional.

Cada vez fica mais claro que a privatização, da forma que se apresenta, é inconstitucional. Há, inclusive, parecer do Procurador-Geral da República, Augusto Aras, nesse sentido. A Constituição determina que "compete à União manter o serviço postal e o Correio Aéreo nacional".

Existem ainda, Presidente, inúmeras outras justificativas para defender os Correios.

A empresa realiza um trabalho eficiente, com 97% de pontualidade nas entregas. Segundo relatório do Tribunal de Contas da União, possibilita a inclusão bancária da população nas cidades que não contam, inclusive, com esse instrumento.

Por tudo isso, Presidente, e com dados que mostramos como França, Estados Unidos, hoje no mundo todo há em torno de nove pequenos países que privatizaram totalmente os correios. Desses países que eu dei destaque aqui, os Estados Unidos são o símbolo do capitalismo, ninguém tem dúvida quanto a isso, e eu não tenho nada contra. Apenas estou reafirmando que lá eles não privatizaram os correios.

Por isso, Presidente, eu quero aqui, mais uma vez, reafirmar essa minha posição, no sentido de que a gente faça um debate amplo, tanto na CCJ como também aqui no Plenário, porque é inegável, no fim, quem vai pagar essa conta. Ninguém compra uma empresa estatal para ter prejuízo. Os Correios empregam quase 100 mil trabalhadores, como ficarão esses trabalhadores? Dizem que haverá uma suposta estabilidade até o ano que vem, mas e daí?

Por isso, Presidente, eu quero, ao terminar, repetir que em apenas oito países no mundo os correios são totalmente privatizados, e os países onde isso aconteceu são de pequena extensão territorial. Cito aqui, só como exemplo, os oito países: Aruba, Singapura, Grã-Bretanha, Líbano, Malásia, Malta, Países Baixos e Portugal. Somadas as áreas desses oito países, nós teríamos uma área correspondente ou até inferior, por exemplo, ao nosso querido Estado do Mato Grosso. Em nenhum dos 20 maiores países do mundo, em nenhum dos 20 maiores países do mundo em extensão territorial o serviço postal é privado. A privatização não se justifica nem na linha de se querer buscar a universalização ou redução de tarifas.

No debate que tivemos lá na Comissão de Economia ficou claro quem vai pagar a conta: principalmente aquelas pequenas cidades, que são mais de 350 mil, que não têm – 350 – o atendimento devido, porque não dão lucro. Cerca, eu diria, de no mínimo três mil Municípios brasileiros ficarão com os serviços precários. O custo de uma correspondência ou encomenda vai ficar mais caro, a população é que vai pagar a conta.

Era isso, Presidente.

Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Eu solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam vir ao Plenário ou que possam registrar as suas presenças através do sistema remoto. Hoje, temos uma sessão do Senado dedicada à apreciação de diversos projetos de interesse da pauta feminina, liderada no Senado pela Senadora Simone Tebet.

Diversos projetos, como o que altera a Lei 13.756 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento da violência contra a mulher; a alteração da Lei Maria da Penha para estabelecer a obrigatoriedade de constar do Sistema de Registro de Informações das Polícias Civil e Militar a concessão de medida protetiva de urgência, prevista na referida lei; o Projeto de Lei nº 5.096, de 2020, para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer); e também o que obriga as empresas a disponibilizarem boletim de informação sobre o câncer de mama e próstata, indicar aos seus empregados a realização dos exames para diagnóstico das referidas doenças.

Portanto, uma sessão importante e especial, destinada e dedicada à causa de defesa das mulheres do Brasil. Portanto, peço a presença dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras ao Plenário do Senado.

Próxima oradora inscrita, Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Senador Flávio Arns com a palavra.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Agradeço, Sr. Presidente.

Eu quero apresentar um voto de aplauso pelos 95 anos do Movimento Pestalozziano no Brasil. Nesse sentido, Sr. Presidente, requeiro que o Senado Federal emita Voto de Aplauso ao Movimento Pestalozziano no Brasil por ocasião dos seus 95 anos, celebrados ontem, dia 26 de outubro. É a oportunidade de destacarmos uma caminhada de luta a favor da cidadania e dos direitos da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, em nosso País.

Foi a partir do trabalho das Pestalozzis que a educação especial se organizou e se fortaleceu no Brasil. Inclusive, em 1929, o trabalho das Pestalozzis foi fortalecido com a chegada da educadora russa Helena Antipoff, grande pesquisadora e educadora da criança com deficiência e com uma larga influência no Estado de Minas Gerais. Vale destacar que a primeira Apae fundada no Brasil, a Apae da Guanabara, no Rio de Janeiro, foi criada com apoio da Sociedade Pestalozzi do Brasil, que inclusive cedeu parte do seu prédio para abrigar a escola especial.

Na década de 1970, a criação da Federação Nacional da Sociedades Pestalozzi, sempre comandada por uma pessoa da mais alta competência e dedicação que eu conheci, que era a Dra. Lizair Guarino, da Pestalozzi de Niterói, fomentou o surgimento de várias sociedades em diversos Estados e Municípios brasileiros. Hoje o movimento conta com 235 filiações espalhadas pelo Brasil.

Quero enaltecer esse trabalho, que é considerado referência não só pelo pioneirismo no atendimento às pessoas com deficiência, mas, principalmente, pela qualidade dos serviços oferecidos e pela dedicação dos milhares de voluntários, profissionais, professores e demais colaboradores das Pestalozzis que têm dedicado suas vidas a esse movimento, que é merecedor não só dos nossos aplausos, mas, principalmente, do nosso reconhecimento e da nossa valorização.

profissionais, professores e demais colaboradores das Pestalozzis que têm dedicado suas vidas a esse movimento, que é merecedor não só dos nossos aplausos, mas, principalmente, do nosso reconhecimento e da nossa valorização.

Eu fiz uma síntese do voto de aplauso, Sr. Presidente, mas peço que ele seja enviado, na íntegra, para a Federação Nacional das Associações Pestalozzi, destacando que 95 anos, quase um século, é uma iniciativa que tem que ser reconhecida pelo Brasil, de dedicação, de competência, de união a favor da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população mais vulnerável, mais marginalizada, e, nessa população, sempre estão as pessoas com deficiência. Então, essa é uma referência para nós na nossa caminhada. Temos que trabalhar a favor da cidadania, da transformação dos direitos que nós aprovamos dentro do Congresso Nacional em realidade. Cumpra-se a lei! Esse é o maior desafio para a pessoa com deficiência e suas famílias no Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

A Presidência defere o voto de aplauso proposto por V. Exa. e encaminha à publicação na forma regimental.

Cumprimento V. Exa.

O próximo orador inscrito é o Senador Eduardo Girão.

Eu gostaria de registrar também, pela Presidência, os aplausos pelo aniversário do nosso colega e amigo Senador Jader Barbalho, que aniversaria hoje. Desejamos a S. Exa. o Senador Jader Barbalho muitas alegrias e muita saúde, sobretudo. Vida longa!

Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Paz e bem!

Meu querido Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, Senadoras, Senadores, depois de quase seis meses, a CPI da Pandemia, que poderia, sim, ter deixado um legado à sociedade, chegou ao final de forma deprimente. Um dos requerimentos que deu origem à CPI, de minha autoria, com o apoio de 45 Senadores da República, ou seja, a maioria desta Casa, e que pedia a apuração de irregularidades nas três esferas de poder do Governo – Governo Federal, estadual e municipal – foi simplesmente ignorado do começo ao fim.

Em quase todas as reuniões, o que se viu foi muita parcialidade, censura, agressividade, intimidação de quase todos os depoentes que lá foram, sobretudo aqueles que ousaram enfrentar as narrativas do grupo majoritário, com o objetivo meramente eleitoreiro.

O Presidente da República errou muito nessa pandemia. Eu deixei claro isso em meu voto em separado. Causou aglomeração, não usou máscara, deu declarações infelizes sobre a vacina. Mas daí a colocar a responsabilidade nele por 600 mil mortes vai uma distância absurda! Quiseram-lhe impor uma *via crucis*, que acabou levando toda a Nação ao calvário.

Farta documentação enviada pela Polícia Federal, uma das entidades mais acreditadas pelo povo brasileiro, e pela CGU (Controladoria-Geral da União), decorrente de 170 operações, apontou para gravíssimos desvios ocorridos nos R$120 bilhões enviados a Estados e Municípios.

A gente pode perguntar a qualquer colega da Casa se faltou dinheiro para enfrentar esta pandemia.

Nós temos aqui, com muita serenidade, dever e responsabilidade de dizer que não faltou. A gente não ouve isso. Mas sobraram escândalos. E a gente tem a obrigação moral de ir atrás.

Muitos casos grotescos, como a compra fraudulenta de respiradores no Amazonas, numa loja, acreditem se quiser, de vinhos; ou, em Santa Catarina, os R$33 milhões que foram parar numa casa de massagem, para comprar ventilador pulmonar.

Essa é uma marca, uma mancha que fica na CPI, que simplesmente blindou...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... essa investigação que a gente quis fazer desde o início.

Mas, sem dúvida, o caso mais escabroso foi o "calote da maconha", como é conhecido no Nordeste, que foram aqueles 300 respiradores comprados pelo Consórcio Nordeste, antecipados, no começo sem nota fiscal, mas nunca chegou nenhum respirador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quantas vidas foram perdidas com esses escândalos que aconteceram no Brasil inteiro!

Aqui, no Distrito Federal, nós tivemos loja de brinquedo vendendo teste de covid. Não é brincadeira, não. É sério.

Ignoraram, na CPI, todos esses escândalos indecentes.

Pedi para que, pelo menos, fosse indiciado o Sr. Carlos Gabas, diretor executivo do Consórcio Nordeste, mas foi negado, mesmo depois de se indiciarem mais de 80 pessoas, sendo que algumas nem sequer dignamente foram ouvidas, apesar de haver requerimentos aprovados para serem ouvidas, como no caso do Presidente do Conselho Federal de Medicina, Dr. Mauro Ribeiro, que foi atacado do início ao fim nessa CPI e que queria vir dar depoimento. Mas tiveram medo da verdade!

Por isso, Sr. Presidente, me encaminhando para o final, eu rejeitei o relatório final e apresentei meu voto em separado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... pedindo para que a PGR, por tudo isso que eu coloquei aqui, investigue a Mesa Diretora da CPI por crime de prevaricação.

Vamos agora trabalhar para a criação de uma CPMI – eu não vou desistir –, para que se possa fazer o que essa CPI, de forma vergonhosa, não fez: investigar corrupção, que, no Brasil, é um câncer em metástase, que mata mais do que qualquer vírus.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado Senador Eduardo Girão.

O Senador Otto Alencar acaba de registrar a sua presença; portanto, temos 41 Senadores e Senadoras presentes em Plenário.

Há sobre a Mesa requerimento do Senador Tasso Jereissati, de licença particular, por 121 dias, no período de 29 de outubro de 2021 a 26 de fevereiro de 2022. **(Requerimento nº 436/2021-CDIR - Vide Item 3.1.9 do Sumário)**

Em votação o Requerimento nº 436 de 2021, do Senador Tasso Jereissati.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A Secretaria-Geral da Mesa adotará as providências cabíveis para a convocação do 1º Suplente, Senador Chiquinho Feitosa.

Anuncio o Item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 123, de 2019, da Deputada Renata Abreu, que altera a Lei nº 13.756, de 2018, para destinar...

Perfeitamente. Registrar o Senador Oriovisto, como orador.

... para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 7, disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A Emenda nº 2 foi retirada pelo autor. **(Requerimento nº 2184/2021 - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Leila Barros, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Para proferir parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por videoconferência.) – Boa tarde, Sr. Senador, Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, todos os Senadores que nos acompanham nesta sessão especial. Esta pauta é muito importante para a nossa Bancada Feminina, Sr. Presidente. Então, quero agradecer a sua sensibilidade de sempre estar atendendo as demandas da Bancada Feminina, não só do Senado, mas também das Deputadas.

Então a bancada do Congresso Nacional cumprimenta muito essa atenção especial que o senhor sempre dá para a gente, independentemente do Outubro Rosa, que é uma data muito especial para todas nós, mas sabemos e reconhecemos, toda a bancada, o seu esforço, a sua sensibilidade, assim como de vários dos nossos colegas aqui, com relação à pauta feminina.

Aproveito também para cumprimentá-lo e desejar muitas felicidades no PSD. O Brasil precisa de homens e mulheres com um espírito de união, para que a gente consiga realmente reverter essa situação polarizada no País.

E nós entendemos, como já foi comentado antes pelo Senador Paim, o senhor é um quadro jovem, tem muito sangue nos olhos, e certamente irá colaborar muito para este Brasil, o nosso País, melhorar. Então desejo muita sorte para o senhor e sucesso.

Indo ao relatório.

É submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 123, de 2019, da Deputada Federal Renata Abreu que altera a Lei nº 13.756, de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

O art. 2º acrescenta ao rol de usos do FNSP as ações de enfrentamento da violência contra a mulher e estipula que essas ações devem receber pelo menos 5% dos recursos do fundo.

O art. 3º estipula que as ações previstas no art. 35 da Lei Maria da Penha são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas pelo FNSP.

O art. 4º contém cláusula de vigência e estabelece que a norma entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificação, a autora ressaltou que o número de atos de violência contra a mulher têm alcançado proporções alarmantes. No intuito de combater isso, são necessárias iniciativas legislativas com o fim de fortalecer programas que promovam o combate e a prevenção da ocorrência dessa modalidade odiosa de delito.

A proposição foi recebida por esta Casa em 21 de dezembro de 2020. Foram apresentadas sete emendas. A Emenda nº 2, de Plenário, porém, foi retirada pelo autor.

Agora, nós vamos para a análise.

De acordo com a Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, cabendo a ele assistir cada membro do núcleo familiar, mediante a criação de mecanismos que coíbam a violência no seu seio.

A matéria possui juridicidade e cumpre todas as disposições da Lei Complementar nº 95, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Presentemente, os recursos do FNSP podem custear ações como construção e modernização de unidades policiais; aquisição de materiais e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública; tecnologia e sistemas de informações, inteligência, investigação, perícia e policiamento; e programas e projetos de prevenção ao delito e à violência.

O PL acrescenta a esse rol de ações de enfrentamento da violência contra a mulher, as quais deverão receber pelo menos 5% dos recursos do fundo. Essa vinculação se soma a outras já preexistentes: primeira, 50% da parcela destinada ao FNSP das receitas advindas da exploração de loterias para os fundos de segurança dos governos estaduais e distrital; e, segunda, de 10% a 15% em programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública e de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição também contém uma alusão à Lei da Maria da Penha.

Trata-se de especificar que serão consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher as seguintes políticas públicas: (i) centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; (ii) casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; (iii) delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; (iv) programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; e (v) centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Em relação ao mérito, trata-se de medida oportuna, condizente com a gravidade do momento ora vivido pela sociedade brasileira.

Como recém destacado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.671 denúncias de violência contra a mulher em 2020, Sr. Presidente, pelos canais "Ligue 180" e "Disque 100". Do total de registros – pasmem! –, 72% referem-se a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, ações ou omissões que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, assim como danos morais ou patrimoniais. As denúncias restantes referem-se a violações de direitos civis e políticos, que incluem, por exemplo, situações análogas à escravidão, tráfico de pessoas e cárcere privado. Estão igualmente relacionadas com liberdade de religião e crença, e acesso a direitos sociais como saúde, educação, cultura e segurança.

Esse quadro dramático requer uma política permanente de defesa da mulher brasileira, o que torna, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, imperiosa a vinculação proposta pela presente proposição.

Como afirmado anteriormente, foram apresentadas sete emendas.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, altera a cláusula de vigência, para que os efeitos financeiros da norma resultante se deem apenas no exercício subsequente. Busca-se, assim, preservar a programação orçamentária em andamento, como recomendado pela boa gestão fiscal. Entendo que a emenda efetivamente aprimora a proposição, e o meu voto é pelo seu acatamento.

As Emendas nºs 3 e 4 são de autoria do Senador Fabiano Contarato. A Emenda nº 3 acrescenta novo artigo para mudar a Lei nº 13.675, de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; cria a Política Nacional de Segurança; institui o Sistema Único de Segurança Pública. A emenda introduz um novo parágrafo único no art. 17, de tal forma que passarão a constituir critérios de aplicação dos recursos do FNSP as metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres.

A Emenda nº 4 modifica os arts. 8º e 12 da Lei nº 13.756, de 2018. No caso do art. 8º, o repasse compulsório para os fundos de segurança pública dos Governos estaduais e distrital ficará condicionado, além das exigências já existentes: (i) à instituição e ao funcionamento de pelo menos uma delegacia especializada de atendimento à mulher, com funcionamento ininterrupto, no Estado, no Distrito Federal e em Municípios com mais de 100 mil habitantes; e (ii) ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra as mulheres. Já no art. 12, incluem-se, entre os temas que serão disciplinados pelo Ministério de Estado da Segurança Pública, os critérios que deverão ser observados pelos recém-citados planos de combate à violência contra as mulheres.

Entendo que as Emendas nºs 3 e 4 representam uma grande contribuição ao objetivo principal desta proposição. De fato, são a garantia de que as ações de enfrentamento da violência contra a mulher sejam planejadas e executadas na esfera estadual e distrital. Por essa razão, proporei o seu acatamento.

As Emendas nºs 5 e 6 foram apresentadas pelo Senador Mecias de Jesus. A Emenda nº 5 acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018. Com isso, os recursos vinculados às ações de enfrentamento da violência contra a mulher poderão ser utilizados no custeio de casas-abrigo, que acolhem provisoriamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mulheres vítimas de violência doméstica ou em relações íntimas de afeto com risco de morte, assim como seus dependentes menores de idade. A proposta é, inegavelmente, meritória, mas o custeio das casas-abrigo já está contemplado no art. 35, inciso II, da Lei nº 11.340, de 2006, contemplado no art. 3º da proposição.

A Emenda nº 6 introduz novo inciso no *caput* do art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018. Propõe-se que, entre as ações de enfrentamento da violência contra a mulher, as indígenas recebam tratamento prioritário e específico. A ideia é extremamente meritória, mas entendo que a atribuição de tratamento específico para as mulheres indígenas, assim como para as mulheres quilombolas e de comunidades tradicionais, poderá ser mais bem tratada no âmbito dos planos estaduais e distrital de combate à violência contra a mulher, previstos na Emenda nº 4, do Senador Fabiano Contarato, razão pela qual acato a emenda na forma de subemenda que foi apresentada.

A Emenda nº 7 é do Senador Rogério Carvalho. Presentemente, o art. 3º estipula que as ações previstas no art. 35 da Lei Maria da Penha são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas pelo FNSP. A emenda em questão transfere essa determinação para o corpo da própria Lei Maria da Penha. A proposta sugere tão somente um ajuste redacional. Entendo, contudo, que a redação atual é mais clara que a sugerida.

O voto.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 123, de 2019, e das Emendas nºs 1 e 3, pela aprovação das Emendas nºs 4 e 6, na forma de subemenda, e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 7.

Sr. Presidente, esse é o meu voto.

Só para deixar bem claro, eu estou há praticamente três anos aqui no Senado Federal e, no quesito instrumental legal, nós avançamos muito, principalmente na Lei Maria da Penha, mas nós precisamos ter condições de operacionalizar tal instrumento, nós precisamos sair do papel. E aí, quando a gente fala do Fundo Nacional de Segurança Pública, a gente sabe que ele se alimenta dos recursos da loteria, então ele não é contingenciável. Esse PL apenas define prioridades, não está criando uma nova despesa. Ele define que, ao alocar os recursos entre as mais diversas finalidades, o combate à violência contra a mulher não seja relegado a uma posição pouco significante.

Nós vivemos hoje, Sr. Presidente, uma epidemia de violência contra a mulher. Eu estou fazendo um apelo. Eu sei que existe Governo, eu sei que vão existir questionamentos, mas, como Procuradora Especial da Mulher no Senado Federal, como representante dessa bancada e com o apoio de todas as Senadoras, eu faço um apelo aos colegas Senadores, porque nós não estamos criando despesas, nós estamos definindo prioridades, e esses 5% nós sabemos que serão fundamentais para o combate, para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada pela oportunidade. **(Íntegra do Parecer nº 252/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros, inclusive pelos votos a mim conferidos no início da sua fala. Muito obrigado pelo carinho.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 3, favorável às Emendas nºs 4 e 6, na forma de subemenda, e contrário às Emendas nºs 5 e 7.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

A matéria está em discussão.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero parabenizar aqui a Deputada Renata Abreu e a Relatora, nossa grande Senadora Leila.

Como ela mostrou aí, não é uma despesa a mais para o Fundo Nacional de Segurança Pública. Se a violência contra as mulheres é atualmente a violência para a qual se tem que ter um olhar mais diferenciado... E a gente sabe que não se faz segurança pública, seja contra as mulheres, seja contra os homens deste País, sem recurso. Se a gente não destinar, não disser que esse fundo que já existe é para cuidar da segurança pública, pois 5% têm que ser destinados à violência contra a mulher...

Como se mostrou aqui, em 2020, foram 105.671 denúncias de violência, e a gente sabe que é subnotificado, porque muitas vezes as mulheres não têm coragem de denunciar. Eu trabalhei em pronto-socorro, e muitas vezes elas não queriam denunciar porque... Daí vem casa abrigo, isso tudo porque aí ela vai ter coragem de denunciar. E a gente sabe que aquela violência que começou como psicológica e depois passa a ser física, se não tiver esse abraço do Estado brasileiro às mulheres, elas vão continuar com esses companheiros ou ex-companheiros porque, na grande maioria, a violência é doméstica mesmo, por uma necessidade, já que o Estado não está abraçando essas mulheres.

Parabéns, Leila, e parabéns, Renata Abreu. A gente tem que aprovar isso aqui. É como ela diz, a gente aperfeiçoa a lei e a gente só pode cobrar também a eficácia dessa lei se oferecer recursos. Ninguém faz segurança pública sem recurso.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, eu queria me inscrever para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senadora Eliziane Gama, para discutir a matéria.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar primeiramente o senhor pela designação do dia de hoje, numa data muito importante, toda a pauta feminina aqui em Plenário, não é?

Quero aproveitar também, Presidente, para cumprimentá-lo. V. Exa. hoje fez a filiação a um novo partido, o PSD. O meu desejo é que o senhor, na verdade, nesse novo desafio, tenha muita prosperidade. Aliás, sua vida é uma vida marcada por muito sucesso, não é? Então, que o senhor realmente continue com muito sucesso, trabalhando pelo Brasil, Presidente, apresentando, de fato, grande alternativa. V. Exa. é uma pessoa extremamente equilibrada, uma pessoa que inspira um nível de equilíbrio realmente muito grande para o Brasil. É do que o Brasil precisa, de fato, neste momento.

Queria cumprimentar a Senadora Leila e destacar, Presidente, a importância desse projeto. Quando a gente fala de mulheres no Brasil, quando a gente fala de combate à violência no Brasil, como também quando a gente fala das demais minorias brasileiras que precisam de uma atenção, a gente precisa pensar na parte orçamentária, no orçamento público.

Quando nós criamos, na verdade, o sistema de Justiça voltado para a questão orçamentária, que é o que a gente está trabalhando hoje aqui, quando o projeto faz uma designação de um percentual de 5% do Fundo Nacional de Segurança Pública para o enfrentamento da violência contra a mulher, a gente está dizendo o seguinte: olha, eu quero combater a violência contra a mulher, eu quero dar prioridade para a mulher; portanto, eu também vou dar prioridade orçamentária.

O Fundo Nacional de Segurança Pública foi um avanço para o Brasil; aliás, um divisor de águas na política de segurança pública nacional. Esse fundo, que hoje não pode ser contingenciado, era usado – esse recurso que ficava reservado para equilíbrio econômico anual – como uma reserva, e não havia o investimento e a utilização realmente desse recurso para a sua finalidade, que era a segurança pública.

E hoje, quando a gente pega um percentual e direciona de fato para o combate à violência contra a mulher, a gente está dizendo o seguinte: eu quero mais delegacias, eu quero mais promotorias, eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quero mais varas especializadas, eu quero um sistema de proteção realmente estruturado para fazer esse atendimento.

Uma maioria absoluta dos Municípios e dos Estados brasileiros não tem hoje a quantidade de delegacias especializadas para fazer esse atendimento, porque a DEM (Delegacia Especializada da Mulher), a maioria absoluta delas, também aglutina o atendimento, por exemplo, à criança e ao adolescente. Precisamos atender tão bem um quanto o outro.

Por isso, precisamos descentralizar a Delegacia da Criança e também a Delegacia da Mulher. E os 5% da destinação vão ser fundamentais para que nós possamos ter a estruturação dessas delegacias especializadas em todo o Brasil.

Senadora Leila, você orgulha o Brasil, você orgulha as mulheres, você orgulha o nosso partido. Parabéns, na verdade, pelo seu texto, muito importante. E é claro, um orgulho para todas nós mulheres brasileiras.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama, inclusive pela sua presença hoje no ato de filiação. Deixou-me muito feliz vê-la lá conosco. Muito obrigado, Senadora Eliziane Gama.

A matéria continua em discussão.

Para discutir, Senadora Simone Tebet...

Não? (*Pausa.*)

Perfeito.

Depois, como oradora.

Não há mais quem queira discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques. (*Pausa.*)

Em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 3, favorável às Emendas nºs 4 e 6, na forma de Submenda, e contrário às Emendas nºs 5 e 6... E 7, perdão! Contrário às Emendas nºs 5 e 7. (*Pausa.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, eu só quero, já, orientar pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Só um minuto, Senador Izalci. Já passo à V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Parabenizando a Relatora, o PSDB vai votar "sim" à matéria, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito. Orientação "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar pelo sistema remoto e também de forma presencial, evidentemente.

Para orientar, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

O PSDB já orientou o voto "sim".

Como orienta o MDB?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PE. Para orientar a bancada.) – O MDB orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o PSD, Senador Carlos Fávaro?

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos aplaude a Deputada Renata Abreu, Presidente Nacional do Partido, que é a autora desta proposta oportuna e meritória, e aplaude, da mesma forma, a Relatora Leila Barros, que, com muita competência, acolheu alterações fundamentais para aprimorar a proposta que veio da Câmara dos Deputados.

Em homenagem às mulheres brasileiras, o voto do Podemos é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro? (*Pausa.*)

Como orienta o PT, Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Quem vai encaminhar pelo PT é a Senadora Zenaide, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – ... e o PROS o voto "sim", Sr. Presidente.

Eu acho que o meu Líder está aí, mas, se não estiver, a gente já está orientando "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito.

O PROS orienta o voto "sim" e o PT também orienta o voto "sim".

Como orienta o Democratas? (*Pausa.*)

Como orienta o PL? (*Pausa.*)

Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com os cumprimentos para a autora, a Deputada Renata, a Relatora, a Deputada Tabata Amaral, que está aqui presente, no Plenário, a nossa Relatora Leila Barros, um trabalho brilhante, o Cidadania, não podia ser diferente, orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes? (*Pausa.*)

Como orienta a Rede, Fabiano Contarato? (*Pausa.*)

Como orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke? (*Pausa.*)

Como orienta o Patriota, Líder Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Eu vou voltar ao Senador Cid Gomes, para orientar pelo PDT.

O SR. CID GOMES (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - CE. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Presidente, o PDT, ao tempo em que cumprimenta a nobre Senadora Leila, parabenizando-a pelo aperfeiçoamento do projeto, encaminha o voto "sim" em homenagem ao combate à violência contra a mulher, que é algo que se tem de pôr fim neste País.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Cid.

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu também quero cumprimentar a Senadora Leila, que fez um brilhante relatório, inclusive agradecer por acolher a nossa emenda.

Obrigado, Leila. Você sempre com muita sensibilidade, reconheço aqui a sua capacidade.

Por isso, votamos "sim", com a Relatora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Líder Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo, Sr. Presidente, quer também homenagear a Deputada Renata Abreu, quer homenagear a nossa Relatora, a Senadora Leila, e orientar o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Líder Simone Tebet?

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, já agradecendo novamente a V. Exa. por ter dedicado esta quarta-feira para a pauta da Bancada Feminina, pelo Outubro Rosa, parabenizando a Senadora Leila, que teve a capacidade de aperfeiçoar um projeto de tanta relevância, é óbvio que nós vamos encaminhar o voto "sim", pedindo a todas as Sras. e os Srs. Senadores que possam votar esse projeto por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Simone Tebet.

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadores que possam votar.

Próximo orador inscrito, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente, minhas saudações. Boa tarde a V. Exa.

Quero aqui, ao fazer essas saudações iniciais a todos os companheiros e companheiras de Parlamento, dirigir os meus sensíveis reconhecimentos a mais uma iniciativa desta Mesa, sob sua Presidência, que foi e é a de, nesta tarde, reservar a discussão de itens, de projetos que aludem às defesas, que necessariamente todos nós fazemos e precisamos estimular no País, de políticas para as mulheres, como é o caso do Item 1, que nós estamos a tratar em processo de votação.

Desde já, transmito também as minhas congratulações à querida companheira Senadora Leila Barros, pelo seu trabalho, pela sua participação efetiva, aprimorando, qualificando, através do relatório que nós apreciamos, ouvimos e aplaudimos; a S. Exa. a companheira Deputada Federal Renata Abreu, pela iniciativa.

Presidente, quero abraçá-lo, mesmo que à distância – e já o fiz através de um rápido telefonema –, e dizer que não tenho dúvidas que, da mesma forma que V. Exa. engrandeceu, como integrante, a Bancada do MDB, quando lá estávamos na Câmara dos Deputados, como, da mesma forma, de maneira reta, extremamente equilibrada, qualificou sobremaneira os quadros do Democratas, não será diferente em relação ao PSD.

Eu o abraço, como assim fizeram outros companheiros, desejando-lhe muita sorte e com a certeza da permanente contribuição que V. Exa. emprestará não apenas ao parlamento, mas à política nacional.

E, por fim, Presidente Rodrigo Pacheco, quero também saudar o Congresso Nacional, que, hoje à tarde, através da sua Presidência, promulgou uma emenda constitucional de suma importância. Todos os Congressistas – nós, inclusive, participamos na condição de Deputados à época e, agora, na condição de Senadores – temos a alegria de estarmos participando de novo desse momento consumativo, que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exatamente o da promulgação da emenda constitucional, a uma demanda justíssima que fora feita ao Congresso, acolhida por todos nós, que é exatamente o de estabelecer o aumento de um ponto percentual nas transferências dos recursos do FPM aos Municípios brasileiros.

Todos nós que temos uma preocupação, todos nós que somos, em essência, municipalistas e reconhecidamente preocupados com a realidade dos mais de 5,5 mil Municípios sabemos o quão importante será essa iniciativa.

Ao Congresso Nacional, sob a sua Presidência, a todos e a todas Prefeitos, à nossa CNM o nosso reconhecimento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Agradeço ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, nosso 1º Vice-Presidente, inclusive, pelas palavras a mim dirigidas. Muito obrigado pelo companheirismo e pela amizade de sempre, Senador Veneziano Vital do Rêgo, desde os tempos da Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Veneziano.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Omar Aziz.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V. Exa... Permite-me, meu Líder?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Para orientar pelo DEM.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – Eu gostaria de orientar pelo DEM.

Primeiro, quero cumprimentar a autora do projeto, a Renata Abreu, e, de forma toda especial, a nossa querida amiga Leila Barros, porque esse projeto, com certeza, é de extrema importância, na medida em que está destinando 5% dos recursos do Fundo de Segurança Nacional para o combate à violência contra a mulher.

A proposição também determina que as ações previstas na Lei Maria da Penha para o enfrentamento da violência contra a mulher poderão ser custeadas com recursos do FNSP.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Sr. Presidente, apenas em 2020 foram registradas 105 mil denúncias de violências contra a mulher, sendo que 72% dos casos são de violência doméstica.

Portanto, esse quadro se agrava e demonstra a necessidade de ações mais enérgicas e de novas alternativas para combater a violência contra a mulher, de maneira que eu cumprimento a autora e a Relatora, e o DEM encaminha "sim".

Amigo Senador Omar, muito obrigado por V. Exa. me permitir fazer o encaminhamento aqui fazer o encaminhamento antes da sua fala.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O Democratas orienta o voto "sim".

Com a palavra, pela ordem, o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero cumprimentar as Sras. Senadoras, os Srs. Senadores, cumprimentar as Deputadas que aqui se encontram, acompanhando.

Primeiro, quero falar sobre esse projeto.

É importante ressaltar os avanços que o Congresso tem tomado em relação à participação efetiva e à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proteção das mulheres, ultimamente, com uma participação muito forte da Bancada Feminina, e ontem a Senadora Simone Tebet, que é Líder da bancada, me honrou muito ao dizer que eu tenho uma alma feminina.

É muita gentileza sua, Senadora, mas fizemos o nosso papel. Quero dizer que esse projeto é de uma importância muito grande. Eu tive a oportunidade de ser Governador, criei núcleos em que estavam a Defensoria Pública, o Ministério Público, Delegacia da Mulher, para que a gente pudesse proteger ao máximo as mulheres.

A justiça do meu Estado também participa muito das ações, porque nós temos um índice muito grande de violência contra a mulher na nossa região, como no Brasil num todo, onde a gente assiste diariamente, infelizmente ainda, a esse tipo de atitude. Mas o mais importante é que realmente o Governo tem uma política para isso e que libere esses recursos.

Infelizmente, Senadoras, Srs. Senadores, o Fundo de Segurança Nacional está pouco ou quase nada utilizado nas políticas públicas de segurança, principalmente em relação às mulheres, em relação às minorias também e em relação às outras áreas, que nós temos que discutir.

Eu vou pedir ao Presidente. Nós vamos instalar a Comissão de Segurança Pública logo após o dia 10 de novembro, aqui no Senado Federal. Sou Presidente desta Comissão. Nós iremos travar um debate muito forte e trazer a sociedade para discutir políticas públicas em defesa de todas aquelas pessoas que hoje se sentem desguarnecidas, principalmente em relação ao acampamento que está sendo feito nos bairros, nas cidades por parte de facções e milícias que tomam as nossas cidades, que governam as nossas cidades, e a gente fica passivo a tudo isso. Essa é uma questão.

A segunda questão tão importante, Presidente, foi a honra que o senhor nos deu hoje em se filiar ao PSD. Eu sou o fundador do partido, juntamente com o Senador Otto. Em 2010, 2011, quando o Presidente Kassab me convida para entrar no partido, nós entramos no partido. Era um partido que se tornou grande e, com a sua vinda hoje, que nos honra muito, o partido se torna um partido maior ainda, principalmente vindo de um Estado em que nós temos a satisfação, Senador Otto, de ter três Senadores do PSD: Senador Anastasia, Senador Carlos Viana e o nosso Presidente Rodrigo Pacheco.

A terceira questão é que ontem nós encerramos o trabalho da CPI. Eu quero registrar aqui à Nação brasileira, aos Senadores e Senadoras, o apoio que foi dado pela Presidência do Senado Federal à CPI. Tudo aquilo que a CPI necessitou de auxílio e que dependia do Presidente desta Casa imediatamente ele deferiu. Em momento algum, houve, por parte do Presidente Pacheco, qualquer tipo de interferência nos trabalhos da CPI. Em momento algum, o Presidente chamou qualquer membro para dizer "não faça isso" ou "faça aquilo". Essa independência que V. Exa., como Presidente do Congresso, nos deu nos proporcionou que ontem, juntamente com outros colegas, pudéssemos aprovar o relatório por 7 a 4. Daqui a pouco, juntamente com outros membros desta CPI, estaremos entregando esse relatório a V. Exa., para que V. Exa....

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – ... tenha conhecimento do trabalho que foi feito.

Esperamos, sim, como disse ao Dr. Aras hoje, na entrega do relatório, que o Dr. Aras tem um compromisso com a Nação brasileira. Seiscentas mil vidas perdidas não podem ser engavetadas, seiscentas mil vidas perdidas não vão ser esquecidas. Qualquer que seja o argumento para se contrapor nós estaremos discutindo publicamente, até porque o relatório não é secreto, o relatório é público. E os documentos que temos, que são sigilosos, são comprometedores e serão repassados a eles, aos órgãos competentes, para que possam continuar a investigação. Não queremos vingança, volto a repetir. Queremos justiça! E a justiça tem que ser feita aos mais de seiscentos mil brasileiros que perderam a vida por omissão, por prevaricação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por desvios e por muitas outras coisas que não condizem com a realidade científica do Brasil.

Por isso, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, meu agradecimento pessoal, meu agradecimento e de todos os colegas Senadores e Senadoras que participaram dessa CPI. V. Exa. teve um papel importante nessa investigação, que fica para a história do Senado Federal e para a história do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Omar Aziz.

Em primeiro lugar, agradeço a palavra de V. Exa. em relação à minha filiação ao PSD. Ressalto a minha alegria de compartilhar com tantos competentes colegas Senadores, agora, a Bancada do PSD no Senado Federal.

E cumprimento V. Exa. pelo encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito, presidida por V. Exa. De fato, de minha parte, como Presidente, dei a ela a independência devida, a autonomia devida, na certeza de que todos os Senadores que ali estavam, tanto V. Exa., como Presidente, como os demais membros, poderiam exercer, com autonomia, o trabalho de investigação próprio da Comissão Parlamentar de Inquérito. Meus cumprimentos a V. Exa.!

Senador Otto Alencar, com a palavra, pela ordem.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

Quero ratificar o que falou o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, nosso companheiro do PSD, Omar Aziz. Realmente V. Exa. deu todo o apoio. Tivemos toda a oportunidade de fazer o nosso trabalho. O Senado Federal, toda a assessoria do Senado Federal, assessoria jurídica, nos deu um apoio muito grande. Todos nós trabalhamos com as condições de realizar aquilo que era importante para identificar o que aconteceu de errado no Ministério da Saúde.

E também quero desejar a V. Exa. as boas-vindas ao nosso Partido, o PSD. V. Exa. o engrandece muito pela sua história de vida e por ser também do Estado de Minas Gerais e patrício do ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Há pouco falava com V. Exa.: sou um daqueles que conhece toda a história, a biografia do Presidente. Realmente o Brasil teve, na figura de JK, um dos maiores Presidentes da história, um inovador, alguém que pensou no futuro e na grandeza do nosso País. Portanto, nós o recebemos aqui no PSD. Já olhei ali que está marcado o PSD. Quem me passou essa informação foi o nosso amigo Alexandre Silveira, Presidente do PSD lá de Minas Gerais. Estive lá na reunião, mas não pude ficar até o final porque tinha outro compromisso. Quero dizer que o nosso partido fica mais forte pela sua figura, não só pela figura de Presidente do Congresso Nacional, mas também pela figura de um político, de um homem de bem que tem conhecimento da coisa pública e pelo trabalho que sempre desenvolveu como Deputado Federal, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e hoje...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... Senador da República e Presidente do Congresso, fazendo parte do nosso partido. Seja bem-vindo! Conte com nosso apoio aqui no Senado ou fora dele!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Otto Alencar, pelas suas carinhosas palavras. A minha manifestação de apreço a V. Exa. e a todos os colegas do PSD, assim como aos meus colegas do Democratas – está aqui o Senador Jayme Campos –, pela excelente convivência que temos aqui no Senado Federal. Muito obrigado pelo carinho das palavras.

Com a palavra o Senador Alessandro Vieira, como orador.

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Senadores e às Senadoras que ainda não votaram que possam votar. (*Pausa.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente. Tentarei ser o mais breve possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Omar Aziz apontou o encerramento da CPI.

Eu poderia ocupar o tempo aqui para falar sobre isso, mas entendo que precisamos avançar, Senador Rodrigo, meus colegas Senadores e Senadoras. Precisamos tratar de temas como o teto de gastos, o novo Auxílio Brasil, o novo Bolsa Família – tanto faz o nome que se dê a esse programa tão essencial –, a responsabilidade fiscal, o pagamento de precatórios.

A PEC 23, que está em discussão na Câmara dos Deputados, ao ser encaminhada pelo Sr. Ministro Paulo Guedes, veio com a seguinte observação: um meteoro atingirá as finanças públicas brasileiras, e são necessárias drásticas medidas. Passados três meses dessa fatídica exposição do Ministro Guedes, já se sabe que não existia nada de imprevisível no aumento das condenações judiciais. As informações constantes do Anexo de Riscos Fiscais do Balanço Geral da União já apontavam que esse aumento de despesa, com volume de precatórios acima da média, era absolutamente previsível e demandava medidas de gestão.

Essas medidas de gestão, Sr. Presidente, não aconteceram.

O que o Executivo propôs – e não há como utilizar outra palavra – foi um calote, um calote acrescido de um aumento desnecessário no teto de gastos.

A Comissão Especial da Câmara dos Deputados, da mesma forma, apresenta alterações que podem ser resumidas como calote e elevação desnecessária do teto de gastos, com as consequências que nós já conhecemos.

É nítido que nenhuma dessas soluções atinge o objetivo de melhorar a gestão das condenações judiciais, reduzindo gastos públicos com essa despesa. Pelo contrário, a proposta do Executivo e a proposta aprovada na Comissão Especial induzem a um acréscimo, uma evolução, um aumento do estoque de dívida, um empurrar infinito de dívidas para gestões e gerações futuras, atacando todos os fundamentos de uma boa política fiscal.

Mas é preciso, Senador Rodrigo, colega Oriovisto, tão dedicado ao tema da economia, apresentar soluções.

De fatos, nós temos três problemas postos na mesa: um volume de precatórios acima da média; uma necessidade também grave de ampliar o atendimento aos mais necessitados; e os limites, a âncora fiscal que garante a estabilidade econômica, a redução de juros e tudo aquilo que já experimentamos durante um curto espaço de tempo na história do Brasil.

O que apresentamos é uma proposta para incentivar a gestão dos litígios judiciais de forma efetiva, excluindo-se do teto de gastos os montantes pagos em razão de acordos terminativos de litígio ou de acordos em que o precatório sirva de moeda ao pagamento de dívidas para com a União.

Aplicada essa adequação ao orçamento de 2022, espera-se a responsável criação de margem fiscal de cerca de R$29 bilhões, tamanho suficiente para assunção das meritórias despesas de transferência social, necessárias, indispensáveis num contexto de pós-pandemia de covid.

O que temos hoje, o mecanismo do teto de gastos, como hoje está posto, constitui perverso estímulo à boa condução dos processos judiciais. Falando em português comum, o Ente Público é tentado, se inclina no sentido de postergar o andamento, de retardar o pagamento.

O precatório, para quem nos acompanha, para tentar ser bem objetivo, nada mais é do que aquela dívida do Estado para com o cidadão que atravessou todo um andar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE) – ... uma *via crucis* de um processo longo judicial e que, só depois de tanto tempo, tem o direito de receber.

É preciso mudar essa regra, mudar essa realidade garantindo acordos que permitam a redução da litigiosidade e aumentem a eficiência do Poder Judiciário, garantindo também que o precatório sirva de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moeda ou pagamento e garantia de dívidas tributárias contratuais, extracontratuais, que serão contraídas em razão da venda de imóveis ou de direitos federais. Isso tudo deve justificar a exclusão do montante desembolsado pela União do mecanismo do teto de gastos que, repito, ainda se mostra indispensável.

De fato, seria um erro interpretar essas despesas como gastos, quando são muito mais bem apreendidas, assim como as compensações tributárias, pelo lado do seu efeito sobre a arrecadação de recursos.

A presente emenda que apresentamos também torna explícito, e aí Sr. Presidente, talvez seja o ponto mais relevante, que os precatórios que têm por base transferências constitucionais, que já não estão sujeitas ao mecanismo do teto, que os precatórios também, da mesma forma, devem ficar excluídos desse teto.

Despesas como Cfem, FPM, FPE e Fundeb; despesas financeiras não primárias, pagamento de precatórios parcelados, na forma do §20, do art. 100 da Constituição, da mesma forma, devem ficar excluídos do teto.

E, por fim, Sr. Presidente, para endereçar esse terceiro e último problema, há necessidade de revisar em algum momento o teto de gastos. O que a proposta que apresentamos encaminha é no sentido de que essa revisão possa ser apresentada, por cada Presidente da República, no primeiro biênio de sua gestão, para fugir da tentação eleitoreira evidente.

Hoje, o que nós temos, Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, é mais uma tentativa de manipulação do Orçamento público brasileiro em benefício de privilégios e vantagens que podem resultar em corrupção e em desejos eleitoreiros. É prejuízo para o Brasil.

O mercado já sinalizou, a taxa de juros de longo prazo já sinalizou, precisamos enfrentar isso.

Nesse sentido, senhores e senhoras, peço o apoiamento para que possamos discutir essa matéria, de forma adequada, na Casa da Federação, que é o Senado da República.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

Eu o cumprimento pelo seu pronunciamento, que destaca uma preocupação de todos nós do Senado Federal, que é a compatibilização da obrigação do pagamento de precatórios, que é dívida constituída por decisões transitadas em julgado, ao mesmo tempo com a responsabilidade fiscal e a obrigatoriedade da observância do teto de gastos públicos, e o espaço fiscal necessário para um programa de auxílio às pessoas que constitua uma renda mínima, uma renda básica, uma renda cidadã, no Brasil. Portanto, esse é um trabalho sobre o qual nós estamos debruçados e vamos dar a solução devida à sociedade brasileira.

Neste instante, na Mesa do Senado Federal, estão membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo parecer final, do eminente Relator, ex-Presidente do Senado, Renan Calheiros, foi ontem aprovado pela votação de sete votos a quatro.

Portanto, o parecer final da Comissão Parlamentar de Inquérito foi aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito e, neste instante, reiterando o que sempre foi a posição da Presidência do Senado Federal de conferir à CPI, como órgão do Senado, a autonomia e a independência para se desincumbir das suas funções de ordem investigativa, contra todo aquele que deva ser investigado e responder por atos, ações ou omissões no âmbito da pandemia do coronavírus, isso foi feito pela Presidência, conferindo portanto essa autonomia à CPI, que chegou ao seu termo com o relatório final apresentado.

E, neste instante, os membros da CPI, o seu Presidente, Senador Omar Aziz, e o seu Relator, Senador Renan Calheiros, e demais membros desejam fazer a entrega do relatório ao Presidente do Senado Federal, de acordo com o que determina, inclusive, a norma dessa solene entrega do relatório. Portanto, participo a todos os colegas do Senado Federal o momento de entrega do relatório da CPI. **(Parecer nº 1/2021-CPIPANDEMIA - Vide Item 3.1.5 do Sumário)**

O Senador Randolfe Rodrigues fará a entrega.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está difícil aqui receber o relatório e narrar o fato. (*Pausa.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Presidente, pela Bancada do Partidos dos Trabalhadores, eu quero parabenizar os Senadores participantes dessa CPI, que deu exemplo de atuação do nosso Senado Federal numa CPI, que todos achavam que ia terminar numa situação por causa da disputa política que estava estabelecida ali, mas acho que, com a maturidade dos elementos e da maioria da CPI, acabou chegando a um bom resultado para apresentar para a sociedade brasileira as responsabilidades, perante a família brasileira, dos nossos governantes. Muito importante o resultado dessa CPI.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Agradeço ao Líder Paulo Rocha.

Uma vez mais, cumprimento os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito pelo trabalho desenvolvido.

Encerrada esta etapa, retomamos à pauta do Senado.

Nós estamos em processo de votação nominal.

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Eu vou conceder a palavra ao último orador antes do encerramento da votação.

Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Presidente.

Primeiro, eu quero desejar a V. Exa. saúde, paz e muita prosperidade agora na militância política pelo PSD. É muito importante o passo dado de mudar de partido. Trabalhar dentro de um novo grupo certamente exige muita habilidade para se posicionar, e eu sei que V. Exa. a tem.

Segundo, eu quero aqui cumprimentar o Senador Jader Barbalho pelo transcorrer do seu aniversário, desejando-lhe vida, saúde e paz.

Presidente, eu registro também que o movimento Outubro Rosa pode ser considerado uma das ações de saúde mais bem-sucedidas internacionalmente. Voltada para a prevenção do câncer de mama, a campanha promove de maneira eficiente cuidados com a saúde e com a qualidade de vida das mulheres.

O laço rosa, símbolo do movimento, hoje pode ser visto em inúmeras vitrines no comércio, como também enfeitando lapelas, representada na iluminação de cor-de-rosa de diversos monumentos ou prédios públicos ao redor do mundo. Nada mais justo do que encerrar as celebrações da campanha com uma pauta no Senado dedicada às mulheres, como estamos fazendo no dia de hoje.

Assim, Sr. Presidente, quero registrar aqui minha satisfação em poder participar desse movimento e apreciar matérias tão relevantes, deixando o meu cumprimento especial a todas as mulheres brasileiras e a todas as Senadoras presentes nesta sessão, remota ou presencialmente. Que possamos avançar de uma maneira muito positiva, importante e direta, prevenindo o câncer de mama, que tem sido razão e motivo de morte de muitas mães de família, de muitas mulheres Brasil e mundo afora.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Para discutir, o Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu fiz questão de pedir a palavra não só pelo voto que fiz agora, "sim", mas também pelo que significam ações de enfrentamento da violência contra a mulher. São ações de enfrentamento da violência contra a família, são ações de enfrentamento de violência contra a comunidade. Infelizmente, desgraçadamente, a violência contra a mulher tem um poder, digamos assim, sistêmico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque ela atinge os filhos, atinge os parentes, atinge a comunidade.

É nessa ótica que eu acho significativo destinar 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública nesse projeto, de autoria da Deputada Federal Renata Abreu e relatado pela Senadora Leila Barros.

Esse projeto tem uma dimensão enorme. Isso pode adquirir uma centralidade no combate à violência. Eu não tenho a menor dúvida disso, porque a mulher é um núcleo fundamental na casa, no local de moradia, no local de trabalho. E toda ação que se puder fazer para combater essa violência contra a mulher, para enfrentar a violência contra a mulher é importantíssimo que se faça.

Por último, destaco que eu compartilho também daqueles que fizeram alguma saudação ao fato de o Presidente do Senado ter hoje uma nova filiação. Tenha muito sucesso aí e recupere tudo o que puder, da grandeza de Minas, na política nacional.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador José Aníbal, por seu pronunciamento. Minhas homenagens a V. Exa.

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 74 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Está aprovado o projeto com as Emendas nºs 1 e 3 e subemenda às Emendas nº 4 e 6.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 253/2021-CDIR/PLEN-SF) - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à eminente Deputada Renata Abreu, autora do projeto de lei e à eminente Relatora, nossa colega Senadora Leila Barros, pelo parecer aprovado, a quem passo a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Como Relatora. *Por videoconferência.*) – Rapidamente, Sr. Presidente, só para agradecer, mais uma vez, a compreensão, o apoio, aliás, o apoio de todos os Senadores e Senadoras na aprovação desse projeto.

Claro que a gente sempre tem expectativa de não fazer ajustes, de tentar aprovar o mais rápido possível, mas essa construção, esses pequenos ajustes que nós fizemos, que achamos relevantes, eles também foram acompanhados pela Deputada Renata Abreu.

Então, agora, depois desses ajustes, com a aprovação do Senado, contamos com o apoio de todos as Deputadas e os Deputados para darem celeridade, e a gente ir, com esse projeto, já para a sanção presidencial, que vão ser muito importantes esses 5% do fundo para essas ações. Então, eu agradeço a todos o apoio e a aprovação desse projeto aqui, no Senado Federal.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila Barros. Meus cumprimentos pelo trabalho desenvolvido, não só neste projeto, mas como em todo o seu trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui, no Senado Federal, que é um trabalho de muita dedicação e muita competência. Meus cumprimentos a V. Exa., inclusive à frente da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal.

Eu anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 976, de 2019, da Deputada Flávia Morais, que altera a Lei Maria da Penha para estabelecer a obrigatoriedade de constar dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar a concessão de medida protetiva de urgência prevista na referida lei.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 1, já disponibilizada na tramitação da matéria e que será encaminhada à publicação. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões deliberativas de 7, 13, 14 e 21 de outubro, quando foi retirada da pauta e transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Daniella Ribeiro para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, lendo agora o relatório que diz respeito ao Projeto de Lei nº 976, de 2019, de autoria da Deputada Flávia Morais, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) – este Plenário examina o projeto de lei – para estabelecer a obrigatoriedade de constar dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar a concessão de medida protetiva de urgência prevista na referida Lei.

A proposição busca, na forma de seu art. 1º, adicionar um inédito § 4º ao art. 19 da Lei Maria da Penha, para determinar que, "concedida a medida protetiva de urgência, isso deverá constar de imediato dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar". O art. 2º, a seu turno, encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, argumenta-se que, a despeito dos avanços na legislação brasileira e do maior esclarecimento da sociedade a respeito do grave problema da violência contra a mulher, ainda há grandes desafios, como o atendimento especializado às vítimas, ainda muito deficitário, e a necessidade de agilidade na condução e informação do andamento do processo, merecendo registro os inúmeros relatos de mulheres que, sob medida protetiva, necessitaram recorrer à polícia, por telefone, de forma emergencial e enfrentaram dificuldades para serem atendidas com a urgência necessária.

Em vista desse cenário, arremata-se, é inegável, que a agilidade no processamento dos inquéritos, das ações penais e das medidas protetivas e a disponibilidade desses serviços nos sistemas de informações das Polícias Civil e Militar e do judiciário é forte aliada na redução de homicídios e das agressões sofridas pelas mulheres, impondo-se permitir que policiais tenham o acesso imediato às medidas protetivas concedidas pelos juízes para a adoção de ações especializadas quando do atendimento à vítima de violência.

Foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que altera o art. 19 da Lei Maria da Penha, inserindo novo §5º, com o objetivo de dar preferência, na realização de rondas policiais, às áreas em zona urbana ou rural que registrarem os mais elevados índices de concessão de medidas protetivas.

Análise.

O PL nº 976, de 2019, é submetido à apreciação do Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

A matéria tangencia, simultaneamente, um ramo e um sub-ramo do Direito, mais especificamente, o direito administrativo e o direito da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, que tomou forma,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em especial, com a edição da Lei nº 11.340, de 2006, que ora passa a contar, entre suas normas parapenais, ou administrativas, com a previsão de um obrigatório concerto, no âmbito da Lei Maria da Penha, entre as Polícias Civil e Militar para o compartilhamento de informações concernentes a medidas protetivas de urgência concedidas em favor de mulheres vítimas de violência.

Sob a ótica da constitucionalidade formal, não há óbice à proposição, porquanto incumbe à União legislar, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, sobre procedimentos em matéria processual art. 24, XI, da Constituição Federal, e direito administrativo, tema para o qual também são competentes os Municípios; pode o Congresso Nacional dispor sobre tais temas – Constituição Federal, art. 48, *caput* –, não havendo que se falar em vício de iniciativa; reveste-se a inovação sob a forma de projeto de lei.

Quanto à constitucionalidade material, não há, de igual modo, objeção alguma, pois os termos da proposição não importam em violação de dispositivo albergado na Constituição; é plausível deduzir a compatibilidade de uma tal normação com a principiologia e a teleologia do texto constitucional, que assegura especial proteção às mulheres contra quaisquer formas de discriminação ou violência de gênero.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, normatização via edição de lei, é o adequado; a disposição nela vertida inova o ordenamento jurídico, em especial com as alterações que propomos; possui o atributo da generalidade; se mostra dotada de potencial coercitividade, por ser possível acionar o Estado em caso de transgressão de suas normas; e é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio e, especialmente, com o subsistema de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

No mérito, é louvável e muito bem-vinda a iniciativa em apreço, consistente em robustecer, por meio de alterações na Lei nº 11.340, de 2006, o subsistema de proteção à mulher vítima de violência doméstica, favorecendo, em especial, aquelas que têm deferidas, em seu favor, medidas protetivas de urgência – as quais, muitas vezes, não são compartilhadas com as forças policiais e, pois, tornadas efetivas pelos agentes de segurança pública.

Vale sempre recordar, em todas as ocasiões que neste espaço público tivermos, que a violência contra a mulher é chaga que transcende as relações privadas ou familiares, constituindo verdadeiro problema público nacional. E, nesse trágico fenômeno, as estatísticas revelam que a principal causa de homicídios, sua mais perversa versão, é exatamente a prática de violência anterior – não coibida ou reprimida. Como percutiu o Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça, no já distante 2011:

> Então, mais das vezes, as pessoas, no íntimo das suas relações familiares, não praticam homicídio contra a mulher como primeiro gesto de violência. Começa com a agressão moral. Se ela não é combatida, há uma segunda etapa, que é a violência física, normalmente, em menor proporção. E, finalmente, pode-se chegar a esse tipo de aniquilamento da dignidade humana.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conquanto marco histórico na defesa e proteção das mulheres, não é, bem o sabemos, imune a aprimoramentos. Ao contrário, é na prática de sua aplicação que podem ser identificados e solvidos, o quanto possível, dificuldades e obstáculos. Um deles consiste precisamente na presteza do atendimento às ocorrências de violência, abusos e ameaças pelas forças policiais, de maneira a dar à vítima uma resposta mais célere e, pois, eficaz (bem como para conferir agilidade a investigações e inquéritos).

Em 2019, por força da Lei nº 13.827, de 13 de maio, num esforço que envolveu o Conselho Nacional de Justiça, que tem mapeado os números da violência contra a mulher no País (entre diversos segmentos), a Lei Maria da Penha foi alterada para receber o art. 38-A, que dispõe, no *caput* e no parágrafo único, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> o juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência [...] em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

Em que pese o mérito da inovação, a ausência de prazo para o registro da medida protetiva não deixa de ser uma falha que pode impactar negativamente o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência, pois impede que órgãos e instituições da rede de proteção tenham acesso imediato a informações essenciais à salvaguarda dos direitos da vítima.

Podemos, portanto, aprimorar ainda mais esse quadro normativo, estabelecendo que tais medidas protetivas sejam inseridas e, sobretudo, disponibilizadas, imediatamente após sua prolação, aos órgãos e instituições do sistema de enfrentamento à violência, em especial às forças policiais, não apenas de modo a aperfeiçoar o atendimento às vítimas, mas também a viabilizar o planejamento das ações de inteligência e de repressão, com o objetivo de reduzir os números de homicídios e de lesões corporais.

Colocamos, dessa forma, a Lei Maria da Penha em consonância com a Resolução nº 417, de 20 de setembro de 2021, do CNJ, que "institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões e dá outras providências", que versa sobre o tema, dando-lhe estatura legal.

Realmente, conferir a policiais das duas corporações, assim como aos demais órgãos de segurança pública, o mais pronto acesso às medidas protetivas concedidas por juízes pode, por um lado, significar um incremento da confiança das mulheres nas instituições do Estado, que passará a agir de modo mais eficiente, e pode, verdadeiramente, por outro, concorrer para a interdição ou atenuação da escalada da violência que as mulheres vítimas de algum ato de abuso, agressão, constrangimento ou ameaça, costumam enfrentar.

No tocante à Emenda nº 1, entendemos a relevância da proposta apresentada, mas seu acolhimento demandaria análise e discussão mais aprofundadas sobre o tema, até mesmo por interferir diretamente na competência estadual para a definição de políticas de segurança pública, razão pela qual opinamos pela sua rejeição.

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 976, de 2019.

Obrigada, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 254/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

O parecer é favorável à matéria na forma da Emenda nº 2 (Substitutivo), da Relatora, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

A matéria está em discussão.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores...

Sr. Presidente, quero parabenizá-lo pela filiação ao PSD e desejar muita sorte nesses novos desafios, que a gente sabe que são os mesmos desafios, mas com uma responsabilidade maior.

Mas eu quero aqui parabenizar também o senhor por esta pauta de hoje. Nós temos aqui dois projetos de lei que... O nº 123, que destina, no mínimo, 5% do Fundo de Segurança Pública para o enfrentamento à violência contra a mulher e, por esse nº 976, eu quero parabenizar a colega Daniella Ribeiro e a Deputada Flávia Moraes.

A gente sabe que, com o registro imediato nas polícias civis e militares, é claro que vai haver maior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agilidade nas medidas protetivas. Então, isso é um ganho. A Bancada Feminina, a gente está aqui agradecendo. Isso é um ganho para as mulheres. O financiamento e a agilidade em denunciar, como falou a colega Senadora Daniella Ribeiro, o quanto antes, com certeza, vai diminuir agressões e os homicídios, os feminicídios, com certeza.

As mulheres, além da pandemia, elas vivem outra epidemia, a da violência, e da violência com aqueles... porque a gente sabe que 72% desses casos de violência são com seus companheiros ou ex-companheiros. Próxima, a violência é muito próxima delas.

Então, aqui, eu queria dizer às mulheres brasileiras que, agora, nesta sessão do Senado, a gente aprovou o financiamento, Daniella, e, ao mesmo tempo, você relatou uma lei que agiliza as ações de proteção, medidas protetivas às mulheres. Já trabalhei em pronto-socorro e sei dessa importância desse acolhimento, dessa rapidez até para elas terem coragem de denunciar.

Parabéns, Daniella!

Parabéns a todas as mulheres do Brasil, porque isso aqui são leis que vão dar consistência, ou seja, a efetivação das medidas no enfrentamento à violência contra as mulheres.

O voto é "sim".

Eu estou orientando aqui pelo PT e pelo PROS, já dizendo que o voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia. Obrigado, inclusive, pelo carinho das palavras a mim dirigidas. Obrigado, Senadora Zenaide.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 2 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Substitutivo.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 255/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à Deputada Flávia Morais e à nossa estimada Senadora Daniella Ribeiro pelo parecer ora aprovado no Senado Federal.

Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Como Relatora.) – Sr. Presidente, eu queria aproveitar a oportunidade para também parabenizá-lo pela sua filiação hoje ao PSD. Queria, Sr. Presidente, também parabenizá-lo pela pauta de hoje, dedicada exclusivamente às mulheres e agradecer, em nomes dessas mulheres que hoje estão sendo, de forma muito obstinada, beneficiadas, mas também queria fazer um registro: V. Exa. tem sido assim não só no mês de outubro, mas essa Presidência tem dedicado muitas das pautas, durante as semanas, às mulheres também.

Então, eu queria fazer esse registro, Sr. Presidente, e agradecer. Se há uma coisa que nós, as mulheres e a Liderança da Bancada Feminina, que foi constituída neste mandato, podemos dizer é do seu compromisso com os temas das mulheres. De fato, essa é uma das marcas que esse mandato imprimiu aqui no Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, por essa razão, eu quero agradecer. E sei que isso não vai ficar só no mês de outubro, porque essa tem sido a tônica do seu mandato.

Muito obrigada, Sr. Presidente, e parabéns por esse compromisso com as mulheres do Brasil.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

De fato, não é uma agenda só do mês de outubro, do Outubro Rosa, tampouco é uma agenda só do mês de março, do Dia Internacional da Mulher, mas uma agenda de todos os dias e de todas as semanas no Senado Federal, essa dedicação à causa das mulheres, que, agora, no Senado, tem uma Liderança feminina, com todas as prerrogativas inerentes às Lideranças, para poder defender essas causas e diversos projetos, como esse agora aprovado, de interesse da causa feminina.

Obrigado pelo reconhecimento de V. Exa.

Com a palavra o Senador Oriovisto Guimarães. (*Pausa.*)

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – Sr. Presidente...

Sr. Presidente, seria possível uma palavra pela ordem antes da palavra do Senador Oriovisto?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente.

Pela ordem, Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Pela ordem.) – Só para registrar a presença, aqui no Plenário, dos Vereadores da cidade de Oiapoque, de onde começa a Nação brasileira.

Cumprimento aqui o nosso Vereador, Presidente da Câmara, Marcelo Martins, o Vereador Yuri Alesi, o Vereador Caio Lazame, a Vereadora Lilian Karipuna, da Aldeia do Manga, lá onde começa a Nação brasileira; e também o Vereador Nelson Souza, do Município de Macapá, capital do Amapá.

Sejam muito bem-vindos!

Obrigado, Sr. Presidente.

Que fique registrado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Lucas Barreto.

A Presidência do Senado deseja boas-vindas a todos os Vereadores e à Vereadora da cidade de Oiapoque.

As nossas homenagens do Senado Federal. Sejam muito bem-vindos!

Com a palavra o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente, quero parabenizar toda a Bancada Feminina, quero cumprimentar todas as mulheres brasileiras por este dia dedicado a elas aqui no nosso Senado Federal.

Mas o que me traz aqui, Sr. Presidente, é uma preocupação muito grande com o nosso País, com a economia do nosso País.

Não podemos ter memória curta. Eu queria lembrar aqui que, do quarto trimestre de 2014 ao quarto trimestre de 2016, o PIB brasileiro caiu 7,2%, foi a maior recessão vivida na história do País, equiparada à recessão de 1929. O que provocou essa recessão enorme? O que fez com que o desemprego pulasse de pouco mais de 6% para mais de 13%? Lambança fiscal, falta de rigor fiscal. Isso é letal!

Para que vocês tenham uma ideia, enquanto no período de dois anos a falta de cuidado com a higidez fiscal fez o PIB cair 7,2%, toda a pandemia do covid, em dois anos, vai deixar o PIB do tamanho ou um pouquinho... zero vírgula qualquer coisa maior do que quando começou. Ou seja, esses dois períodos – 2020/2021 comparado com o período anterior de 2014 a 2016, exatamente dois anos – deixam muito claro para quem estuda economia que o descuido com a área fiscal é muito mais nocivo para a economia do que a pandemia. Nosso Presidente, que não queria que ninguém parasse de trabalhar porque não queria que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economia fosse prejudicada, tinha que parar para pensar um pouco. É a lambança fiscal que acaba com a economia.

A pandemia prejudica, sem dúvida, mas estamos saindo dela. Agora, estamos entrando em algo muito pior do que a pandemia do covid para a economia: a quebra do teto de gastos, a última âncora fiscal que ainda não tinha sido violentada, porque tanto na regra de ouro como na outra regra de ouro que temos, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, normalmente, damos um jeitinho através de PLNs, através de esquecimentos e que tais.

Então, Sr. Presidente, eu quero dizer o seguinte: para os próximos dois anos, já temos a previsão de instituições sérias, cujos nomes eu não eu não quero citar aqui, dizendo que o Brasil vai encolher meio por cento no PIB, encolher!

Já temos previsão, e eu sou o Relator da Receita, na Comissão Mista do Orçamento, de que a Receita precisa ser corrigida, porque a inflação no ano que vem será de 8%, 9% ou 10%. Isso, Presidente, nos põe na seguinte espiral: mais inflação, dólar mais alto, PIB que não cresce, desemprego que não cai ou aumenta, trabalhador que come menos, esse é o verdadeiro perigo.

O Senador Alessandro, que me antecedeu, disse bem: nós temos outros caminhos para fazer o auxílio para os mais necessitados, não precisamos quebrar o teto de gastos, não há necessidade disso, existem saídas técnicas, estamos prontos a dar contribuições, e os jornais publicam análises de economistas renomados que mostram o caminho para isso.

Vai chegar aqui a PEC dos precatórios e o rombo do teto fiscal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Eu apelo aos Senadores, apelo ao Senado que essa tem que colocar um basta nas loucuras. Não podemos jogar o País numa recessão. Vai ser muito pior do que a pandemia da covid.

Sr. Presidente, nós vamos ter que ser realmente a Casa Revisora, nós vamos ter que ser, realmente, a Casa que analisa, que compara períodos, que sabe o que não dá certo. Nós não podemos ter a memória curta. Nós já vimos esse filme antes. A coisa está muito complicada, está muito séria. Eu espero realmente que nós tenhamos a coragem de dar um basta nessa loucura toda que é tentar quebrar o teto de gastos. Nós queremos, sim, o auxílio aos que passam fome; existe como fazer isso.

Só para dizer, Sr. Presidente, que, em parte do rombo do teto fiscal, já estão querendo colocar R$16 bilhões...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – ... de emenda do Relator e mais R$5 bilhões para fundo eleitoral.

Então, tem como resolver esse problema sem precisar quebrar o teto de gastos. Vamos ajudar os que precisam? Vamos! Mas não vamos arruinar o País. Do jeito que vai, nós vamos quebrar este País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, serei muito rápido com as palavras.

Primeiro, quero fazer um breve comentário aqui em relação à alegria e ao contentamento de todo o PSD do Brasil, liderado pelo Senador Otto, que veio aqui mostrar o que representa a importância da filiação do Presidente Rodrigo Pacheco hoje a este grande partido. Particularmente, eu tenho aqui o dever de expor realmente a consideração que o Senador Rodrigo Pacheco teve com a minha pessoa na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medida em que na última sexta-feira me comunicou oficialmente que está se filiando a esse partido. Para mim, Presidente Rodrigo Pacheco, em política, são as atitudes, os atos, a forma respeitosa com que os correligionários o tratam.

V. Exa. talvez não saiba da alegria e, sobretudo, do respeito que eu tenho por V. Exa., sobretudo a admiração que eu tenho pela forma reta como conduz os trabalhos aqui e pela convivência que nós tivemos na nossa agremiação partidária. Espero que V. Exa. esteja feliz nessa nova agremiação partidária, até porque eu tinha dito – e repito – que o Senador Rodrigo Pacheco é um dos jovens revelação da política brasileira e eu lhe desejo um futuro magnífico, pelo fato de que é uma pessoa que faz política com altivez, com respeito aos colegas desta Casa e, sobretudo, ao povo brasileiro, mas, particularmente, de forma especial, ao povo mineiro.

Portanto, V. Exa., esteja onde estiver, tenha certeza de que o Senador Jayme Campos é um admirador e é uma pessoa com quem certamente poderá caminhar junto num futuro bem breve, na perspectiva de construirmos um Brasil com mais oportunidade e, acima de tudo, com mais justiça social.

Mas, Sr. Presidente, eu quero, neste dia de hoje, saudar nesta sessão especial a relevância da campanha Outubro Rosa, que visa a promover a saúde e a qualidade de vida de mulheres do mundo todo. O seu propósito é conscientizar quanto à importância da prevenção do câncer de mama, sendo essencial para reduzir as taxas de mortalidade e diversos sofrimentos causados pela doença.

O Senado Federal está de parabéns ao priorizar em sua pauta de votações, ao longo desta semana, matérias de interesse das mulheres brasileiras para a consolidação de um ambiente de igualdade de oportunidade e de segurança.

Por isso, eu quero lançar mão deste espaço para ratificar o meu compromisso e o meu comprometimento com a causa da emancipação feminina. E, para ilustrar este compromisso, destaco alguns projetos de minha autoria que visam fortalecer esses esforços estruturantes.

O primeiro deles, apresentado em mandato anterior, instituiu o Fundo Nacional de Amparo às Mulheres Agredidas, que busca garantir renda e capacitação para as mulheres viverem em nosso País. A matéria foi aprovada nesta Casa, Senador Marcelo Castro, mas aguarda votação na Câmara dos Deputados há oito anos. É um projeto extremamente interessante na medida em que vamos libertar muitas mulheres que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... muitas vezes passam a ser reféns dos esposos até por questão de renda financeira.

Também quero chamar atenção, Sr. Presidente, para o Projeto de Lei nº 1.729, de 2019, que pretende alterar a Lei Maria da Penha criando uma vedação para que indivíduos condenados por violência contra a mulher possam ser investidos em cargo público, ou seja, essas pessoas, Nelsinho, não vão poder ser investidas em cargo público, na medida em que esse cidadão, com certeza, no mínimo, é uma pessoa que não tem respeito da população do seu Estado, do seu Município. Trata-se de uma matéria que já reúne as condições, Sr. Presidente, objetivas para vir ao Plenário, razão pela qual rogo a atenção dos nossos pares e, em especial, a determinação da Mesa Diretora no sentido de viabilizar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... o seu escrutínio e, consequentemente, a sua aprovação.

Sras. e Srs. Senadores, diante de tudo que eu expus, fica patente a necessidade de atualizar os dispositivos legais para endurecer o combate à violência contra a mulher. A agenda das mulheres, porém,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai muito além e envolve outros temas meritórios. Continuarei lutando para que as brasileiras tenham acesso à saúde de qualidade, notadamente à medicina preventiva, a exemplo dos exames que detectam câncer de mama, cuja popularização constitui o Outubro Rosa.

Por fim, assevero que não medirei esforços para que as mulheres continuem galgando postos de destaque em todos os campos de atuação que lhes aprouver, a partir do estímulo à independência financeira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... e à igualdade de oportunidades.

Portanto, Sr. Presidente, para mim é um dia muito feliz o dia de hoje porque nós estamos tendo a oportunidade de homenagear a todas as mulheres brasileiras aqui no Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Jayme Campos, eu quero agradecer muito a V. Exa. V. Exa. sabe da admiração profunda que tenho pelo senhor, pela amizade que nos une, pelo companheirismo no Democratas ao longo desses dois anos e meio. Fico muito feliz com esse seu pronunciamento me desejando boa sorte na minha nova agremiação partidária, o PSD. Independentemente de filiação partidária, independentemente de partido, a nossa união sempre será a mesma em defesa do Mato Grosso, em defesa de Minas Gerais, em defesa do Brasil. Muito obrigado, Senador Jayme Campos. V. Exa. nos inspira sempre. Muito obrigado.

Concedo a palavra ao próximo orador, Senador Esperidião Amin; perdão, à Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. *Fora do microfone.*) – Eu sou a Relatora do próximo item e tenho um compromisso às 19h.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito.

Vou passar a palavra ao Senador Esperidião Amin e, na sequência, já ingressamos no próximo.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Serei muito breve, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, eu gostaria de que V. Exa., por favor, designasse, para se aprovar hoje ou para se submeter ao Plenário amanhã – se possível hoje –, o Requerimento 2.197, de 2021, que eu tive o privilégio de apresentar à Mesa. Apenas quero fazer uma pequena explicação. Eu peço uma sessão solene para homenagear, no ano que vem, os 130 anos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, 130 anos da sua existência na maior cidade do Estado de Santa Catarina, um exemplo para o Brasil e um exemplo para o mundo, que seria muito bom homenagearmos. **(Vide Item 3.1.9 do Sumário)**

Segundo ponto: quero dizer da minha satisfação. V. Exa. deve se recordar de quando me designou, a pedido do Deputado General Peternelli, Relator do PL 1.422, que unifica o CPF como sendo o número do cidadão. Nós aprovamos isso aqui no Senado no dia 29 de setembro, e, em menos de um mês – a Câmara dos Deputados ainda não o aprovou –, Santa Catarina adotou isso formalmente, ou seja, a partir da semana que vem, o número do CPF será o único número a identificar também a carteira de identidade.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – É uma iniciativa pioneira, que mostra que aquele sonho que eu ajudei a resgatar do nosso querido Senador Pedro Simon, que conseguiu aprovar, de 1995 para 1997, uma lei que desejava exprimir isso, passa a ser realidade. Não é uma novidade, mas aquele gesto de V. Exa. de atender ao pedido do Deputado General Peternelli foi um bom augúrio, porque propiciou que, pelo menos, um Estado da Federação já desse esse passo.

E eu faço anexar a este pronunciamento o registro jornalístico desse belo exemplo que Santa Catarina dá a uma boa iniciativa que o Senado, sob a Liderança de V. Exa., permitiu aprovar há menos de um mês.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Agradeço pela oportunidade e renovo o que já lhe disse pessoalmente: sucesso ao se filiar, como bom mineiro, ao PSD – não é o mesmo, mas é a mesma sigla –, cuja história nasceu em Minas Gerais também. Sucesso!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin. Meus cumprimentos, minha gratidão ao pronunciamento de V. Exa. e à convivência fraterna no Senado Federal.

O requerimento de V. Exa. será incluído extrapauta na sessão de hoje.

Anuncio o item 3.

Projeto de Lei 5.096, de 2020, da Deputada Lídice da Mata, que altera o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade de vítima e de testemunhas e para estabelecer causas de aumento de pena no crime de coação no curso do processo – Lei Mariana Ferrer.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 4, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Simone Tebet para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

Peço permissão a V. Exa. e aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras para fazer um sumário do relatório, sem prejuízo do entendimento, se V. Exa. me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para proferir parecer.) – Obrigada.

Trata-se de um projeto da Câmara dos Deputados, da Lídice da Mata, nossa queridíssima Senadora, que foi Senadora conosco, que pretende alterar o Código Penal, o Código de Processo Penal e os Juizados Especiais, para proibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas, sejam homens, sejam mulheres, bem como para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo quando nós estivermos apurando crimes contra a dignidade sexual.

Ao projeto, foram apresentadas quatro emendas, e vamos à análise.

Não há vícios de constitucionalidade.

No mérito, entendemos que o projeto é mais do que oportuno e conveniente.

Primeiro, lembro que este projeto altera o Código Penal apenas criando um aumento de pena a um crime que já existe. Já existe o crime de coação no curso do processo. O que este projeto faz? Cria o parágrafo único, colocando que a pena aumenta de um terço até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da mesma forma, altera o Código de Processo Penal, dizendo que, na audiência de instrução e julgamento, no caso dos tribunais de júri e nos juizados especiais, em que se apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas – apresento como emenda de redação: 1) manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos ou objetos de apuração nos autos; 2) utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

Este é projeto que apresenta a Senadora Lídice da Mata.

Eu gostaria de dizer que este projeto tem base, é uma resposta especialmente a um caso ocorrido, que teve repercussão nacional e nas redes sociais, com a influenciadora digital Mariana Ferrer, que foi humilhada durante uma audiência de processo criminal em que ela acusou um empresário de estupro. O caso gerou grande repercussão na época, tendo levado à apresentação deste projeto.

Dessa forma, o PL visa reprimir a chamada "vitimização secundária", que é aquele dano psicológico causado à vítima por agentes estatais no procedimento de apuração e julgamento do crime.

Eu quero lembrar, no caso Mariana Ferrer, que aconteceu em dezembro de 2018, cujo processo se iniciou em 2019, aquele fatídico episódio que viralizou nas redes sociais, em setembro de 2020, quando o juiz, o promotor e o defensor não tiveram a capacidade de defender uma menina de 23 anos que estava sendo humilhada ali.

Aqui, eu faço um apelo à magistratura: que não se silencie diante de um caso deste!

Enfim, eu não quero tomar muito tempo nem quero polemizar o assunto, mas, infelizmente, tivemos que rejeitar as quatro emendas. Primeiro, porque as Emendas nº 1, 2 e 4 já constam de um projeto que foi aprovado por esta Casa e que está na Câmara dos Deputados, de autoria do Senador Fabiano Contarato. Então, essas três emendas já estão contempladas em um projeto que está na Câmara. E o outro, Item 3, nós já temos uma legislação a respeito que fala da litigância de má-fé. Se eu acatasse essa emenda, o projeto voltaria para a Câmara, Sr. Presidente.

Então, no voto, nós somos favoráveis ao projeto na íntegra, como ele está, apresentando essa emenda de redação que acabei de anunciar e, infelizmente, rejeitando as Emendas de nºs 1 a 4.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação e o submeto, neste momento, à apreciação das Sras. e dos Srs. Senadores. **(Íntegra do Parecer nº 256/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

O parecer é favorável ao projeto, com ajustes redacionais feitos pela Relatora em Plenário, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero aqui parabenizar a Deputada Federal Lídice da Mata e a nossa Líder feminina, Senadora Simone Tebet.

Realmente, as imagens daquela audiência, daquele julgamento da Mariana Ferrer foi uma coisa que assustou. Quer dizer, foi intimidada, foi humilhada, e a gente não viu nenhum juiz defendê-la.

Eu soube agora que ele já foi – o agressor que ela acusou de estupro – liberado, não foi condenado. Isso é algo que chamou a atenção. E não tenha dúvida de que isso já acontece muito.

As mulheres... É uma maneira de intimidar, essa é uma maneira de intimidar; quer dizer, ela poderia ter ficado calada. Isso é um péssimo exemplo, Simone. Por isso que eu estou parabenizando tanto a Deputada Lídice da Mata como você, minha colega, minha amiga, Senadora, como Relatora, porque isso é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um exemplo que faz, muitas vezes, as vítimas não prestarem queixa, já com medo, principalmente se o agressor for alguém que seja rico ou que tenha uma influência grande. Isso é ruim para a gente que vive aqui, tentando o tempo todo convencer: denuncie a agressão, seja psicológica ou física. Denuncie!

Ela denuncia e, quando chega, pensando que ia ser acolhida e protegida, foi humilhada, tremendamente humilhada e intimidada.

Para mim, essa lei é de uma importância porque, como eu digo, temos que dar o exemplo, porque não é fácil. As mulheres já têm dificuldade, porque uma grande parte já tem uma dependência econômica. E essa que tem independência econômica, uma jovem de 23 anos, chega no local onde ela achou que ia haver justiça para ela, e foi extremamente humilhada.

O PT, pelo qual eu estou orientando, e o PROS, o bloco, orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, antes de mais nada, eu queria tecer um comentário muito breve sobre a atitude que V. Exa. tomou hoje, que, no nosso entendimento, sempre da classe política, dizemos que as escolhas dos agentes políticos, dos líderes políticos não são apenas escolhas, Sr. Presidente, são caminhos, e V. Exa., com a grandeza de tudo o que tem feito até hoje – a nossa apreciação e convivência política honradamente desfrutamos –, acabou de não oferecer apenas a oportunidade da sua escolha, mas também a oportunidade também do caminho que V. Exa. com muita dignidade coloca ao País, necessitado de tanta coesão política para nós caminharmos com mais segurança, com mais nitidez e com mais coragem para construir novos caminhos para este Brasil. Então, parabenizo V. Exa. e tenha certeza de que nós todos estamos prestando atenção nas suas atitudes políticas.

Hoje V. Exa. é parabenizado por todos pelo apoio que dá às mulheres deste Brasil. Acredite que nós demoramos 25 anos para ver um homem subir a essa tribuna e falar do Dia Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, falar do câncer de mama. V. Exa. está unificando o pensamento de todos nós que estamos observando e vivenciando esse tempo. Que V. Exa. faça a sua escolha e nos apresente também um novo caminho. Então, parabenizo V. Exa. Como uma pessoa que é sua admiradora, eu me sinto feliz por fazer parte dessa quadra da história e, quem sabe, vai escrever um capítulo muito importante para a Nação.

V. Exa. sabe também que nós hoje estamos continuando a discutir a questão da Mariana Ferrer. Na época, eu era Procuradora da Mulher, recorremos ao CNJ e ao CNMP para discutir o comportamento que tiveram durante aquela audiência. A Senadora Simone e minhas colegas sabem que, durante aquela audiência, as manifestações sobre os fatos foram passíveis de contestação nacional, Presidente. Usaram linguagem ofensiva, se valeram de informações que ninguém sabe se são verdadeiras, ofenderam a dignidade da vítima, sem contar que até houve testemunhas que colocaram em questão a própria vítima, que estava ali exposta a toda aquela humilhação, que foi a influenciadora digital Mariana Ferrer.

Então, nesse nosso caminhar, Sr. Presidente, não só na legislação sobre a questão da saúde da mulher, nós estamos avançando. Com seu apoio, nós estamos falando agora da dignidade sexual. É apenas uma retórica falar novamente sobre isso, mas, durante a audiência de julgamento de um processo criminal, no qual ela acusou um empresário de estupro, ela foi a maior vítima de toda aquela audiência, que teve a responsabilidade de quem a administrou, estava presente, cabendo ao juiz – o que ele não praticou – exatamente garantir o cumprimento de que o procedimento fosse normal, o que caberia ser respeitado, num processo em que tem que respeitar a dignidade da vítima. Não podemos deixar de responsabilizar todos que estavam ali.

Portanto, Sr. Presidente, parabenizo a nossa Relatora e digo às mulheres que nos ouvem no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inteiro que nós estamos continuando a nossa caminhada que é recuperar historicamente tudo a que a mulher é submetida como vítima com humilhação, e até mesmo a falta de assistência à saúde da mulher e essa insidiosa violência que se comete todos os dias contra as mulheres.

Então, parabenizo, agradeço e desejo a V. Exa. muito sucesso na sua caminhada, até porque o seu sucesso poderá vir a ser o sucesso de muitos milhões de brasileiros. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senadora Rose de Freitas, pelo carinho de suas palavras. Esteja certa de que a admiração é verdadeiramente recíproca. Tenho uma profunda admiração por V. Exa., pelas suas bandeiras, pelo seu trabalho no Senado Federal. Muito obrigado, Senadora Rose.

Para discutir, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Presidente, querida Relatora, Senadora Simone Tebet, eu queria parabenizá-la pelo brilhante relatório. É um tema que toca a todos nós. A defesa da mulher não é só das mulheres, é dos homens. Nós temos o dever de educar os nossos pares, o respeito, a convivência, a fraternidade.

E, por isso, quero orientar a Bancada do PL positivamente, favorável ao seu relatório e aprovação, sem nenhum retoque.

E queria também, Sr. Presidente, até conversei com a Senadora Simone, lembrar que há um pedido para que seja indicada a relatoria – e a sugestão é que seja também a Senadora Simone, pela identidade do assunto –, que é um PL que veio também da Câmara dos Deputados, de autoria, se eu não me engano, da Deputada Soraya Santos, que trata da violência institucional, que, como, aqui na conversa, a Senadora Simone reconheceu, tem uma abrangência mais ampla, que é coibir, Senadora Zenaide, justamente o exagero dos agentes públicos sobre a vítima, que é um outro olhar e que é necessário – e o caso da Mariana Ferrer trouxe para a gente essa demanda. E aprovado, então, na Câmara dos Deputados, aproveitando a oportunidade, quero pedir para que seja designada a relatoria desse projeto, Sr. Presidente, porque a Deputada Soraya Santos tanto se empenhou – a Deputada Soraya Santos é do PL, do Rio de Janeiro –, vem se empenhando e me cobrando o andamento e essa relatoria. E eu faço questão, de público, pela identidade, pela sua importância também, pela necessidade de coibir essa violência institucional que transborda muitas vezes à atuação do Judiciário, à atuação dos agentes públicos, seja ele qual for.

Por isso, Sr. Presidente, eu agradeço – e, no caso específico aqui, oriento positivamente – a relatoria desse projeto ao qual eu me refiro. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Portinho. Será dado o andamento ao projeto que V. Exa. solicitou.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto, com ajustes redacionais feitos pela Relatora em Plenário.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 257/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à Deputada Lídice da Mata, autora do projeto, e à nobre Senadora Simone Tebet, Líder das mulheres no Senado Federal, pela aprovação do seu parecer. Meus parabéns.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei nº 4.968, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, que obriga as empresas a disponibilizarem boletim de informação sobre os cânceres de mama e próstata e indicar aos seus empregados a realização de exames para o diagnóstico das referidas doenças.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 7, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Maria Eliza para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Maria Eliza.

A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado e TV Senado, meus cumprimentos.

Primeiramente, quero agradecer ao Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, a indicação de relatar essa importante matéria. Em tempo, desejo sucesso na nova caminhada, na nova trajetória no PSD.

Quero parabenizar a iniciativa da autora do projeto, Senadora Rose de Freitas.

Agradeço também todas as contribuições recebidas como forma de aprimorar o relatório.

Quero aqui registrar, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o trabalho maravilhoso feito pela Bancada Feminina, da qual tenho muita honra de fazer parte.

Antes de iniciar o meu relatório quero, brevemente, comentar que o câncer é a segunda *causa mortis* do mundo e que deles o da mama é o segundo de maior incidência, e o de colo de útero, 7,5%. Quero dar ênfase a que somente a prevenção, o diagnóstico e o tratamento precoce são capazes de salvar essas vidas.

É nesse sentido que o projeto da nobre Senadora Rose de Freitas vem para selar o compromisso da conscientização e prevenção, principalmente no ambiente laboral.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, passo à leitura do meu relatório.

Vem ao exame deste Plenário o Projeto de Lei nº 4.968, de 2020, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que tem por objetivo obrigar as empresas a disponibilizar, para os seus empregados, boletim de informação sobre os cânceres de próstata e de mama, bem como indicar a realização de exames para o diagnóstico dessas doenças.

Ao justificar esta iniciativa, a autora argumenta que, dessa forma, garante-se a incolumidade de trabalhadores brasileiros, que passarão a contar com mais esta ferramenta, além daquelas já disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde para a proteção de sua saúde.

Ao projeto, foram apresentadas sete emendas.

Análise.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos qualquer óbice de natureza jurídica ou constitucional à proposta. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (Art. 22, I e XVI, da Constituição Federal) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (Art. 48, *caput*, da Constituição Federal).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito, não há reparos a fazer. Em seu Art. 170, a Constituição estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, a função social da propriedade. Em decorrência desse princípio constitucional fundamental, surge cristalina a responsabilidade social da empresa, que está a exigir que ela desenvolva ações visando não apenas aos interesses e ao lucro da organização, mas também busque, com a mesma intensidade, implementar iniciativas que tornem a vida e o trabalho de seus colaboradores mais dignos e, portanto, mais humanos.

Por isso, além do cumprimento das obrigações trabalhistas para com seus colaboradores, devem também preocupar-se com a saúde e o bem-estar, participando de ações afirmativas, na prevenção dos cânceres de mama e de próstata.

Felizmente essa prática já vem sendo desenvolvida voluntariamente por significativa parcela de empresas brasileiras, com relevantes benefícios, não só para seus empregados, mas também para as próprias empresas, reforçando o seu compromisso com o bem-estar da sociedade e com os valores declarados, tanto em seu código de ética, quanto no de conduta.

Ações afirmativas como as que se pretendem implementar por meio do PL nº 4.968, de 2020, são bem-vindas e são imprescindíveis na obtenção do diagnóstico precoce, ainda o maior aliado para o tratamento eficaz do câncer, além de constituírem importantes mecanismos de redução da mortalidade.

Daí a importância da proposta que se está a discutir e votar, pois segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), o câncer de mama é o mais incidente na população feminina mundial e brasileira, excetuando-se os casos de câncer de pele não-melanoma. Políticas públicas nessa área vêm sendo desenvolvidas no Brasil desde meados dos anos 80 e foram impulsionadas pelo Programa Viva Mulher, em 1998. Atualmente o controle do câncer de mama é uma prioridade da agenda de saúde do País e integra o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011-2022.

Da mesma forma, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens, atrás apenas do câncer de pele não-melanoma. Em valores absolutos e considerando ambos os sexos, é o segundo tipo mais comum.

Por essas razões, a proposta ora sob comento vem em boa hora e deve ser acolhida, tendo em vista os benefícios que ela traz em seu bojo, não só no sentido de conscientizar as empresas de suas responsabilidades sociais, mas também de inseri-las em um movimento maior de conscientização e prevenção do câncer de mama e de próstata, já encampadas por outras tantas entidades públicas e privadas.

Como vimos, foram apresentadas sete emendas ao PL nº 4.968.

A Emenda nº 1 objetiva trazer ao texto do art. 1º a possibilidade de o empregado ausentar-se do serviço nos termos do inciso XII do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, que permite a ausência do trabalhador, por até três dias, dentro do período de 12 meses, para realização de exames preventivos de câncer.

Eu vou pedir licença, mas está embaçando muito os meus óculos.

Argumenta o Senador Fabiano Contarato que seria um incentivo maior à realização desses exames, tão importantes para a saúde dos trabalhadores. A emenda contribui para o aperfeiçoamento do texto e deve ser acolhida, assim como as Emendas nºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Por fim, devido aos riscos comprovados que podem trazer à saúde das pessoas, decidimos incluir, por afinidade, além dos tipos de cânceres ali previstos, as infecções causadas pelo papilomavírus humano (HPV), que se não forem identificadas e tratadas a tempo podem evoluir para o câncer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O voto.

Por essas razões, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020, pela rejeição da Emenda nº 6 e pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7 – PLEN, na forma da emenda e subemenda abaixo apresentadas.

Esse é o parecer, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 258/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Maria Eliza.

O parecer é favorável ao Projeto, com a Emenda nº 8, da Relatora, favorável às Emendas nºs ...

A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Um, dois, três...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Um a cinco...

A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Um a cinco...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – ... e sete.

A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... e sete. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – ... na forma da subemenda, e contrário à Emenda nº 6.

A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Correto?

Perfeito.

A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Concedo a palavra, para discutir, à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, nossa colega Senadora Maria Eliza, mais uma vez, seja bem-vinda! Nós que nos orgulhamos da sua presença na Bancada Feminina!

E quero parabenizar a nossa querida Senadora Rose de Freitas, com essa sensibilidade, teve esse olhar diferenciado não só para o câncer de mama, mas também de próstata, tendo esse olhar diferenciado para todos os trabalhadores.

Acredito, tenho certeza, porque essa é uma maneira de as empresas darem visibilidade aos seus trabalhadores e trabalhadoras sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e da prevenção do câncer de próstata e também do diagnóstico precoce.

Parabéns, Rose! Esse é um projeto que demonstra a sua sensibilidade com os trabalhadores e as trabalhadoras; e parabéns à nossa Maria Eliza, que fez esse brilhante relatório.

O PT e o PROS orientam o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas, autora do projeto.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, nós usamos muito a máxima de que informação é poder. Sendo assim, também o poder da informação pode ajudar a travar conosco uma grande luta para combater ao câncer de mama, para prevenir os cânceres de mama e de próstata.

Veja bem: custa o que a uma empresa disponibilizar um boletim de informações sobre o que é um câncer de mama, sobre como pode ser feita a sua prevenção, e sobre o que é o câncer de próstata?

Acreditem: os dados que nos dão hoje sobre as estatísticas dos diagnósticos do câncer de próstata durante a vida da nossa população estão sempre colocando que o câncer só é diagnosticado nos homens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acima dos 65 anos de idade. E eu quero, Senadora Zenaide, agradecer, sobretudo, pela sua contribuição, bem como ao Senador Contarato e à Senadora Leila, parabenizando muito a Relatora pela sensibilidade do seu relatório, e dizer que eu fiz o projeto do Dia Nacional de Combate ao Câncer de Próstata também baseada em informações muito atuais.

Eu entrei em uma casa de materiais de construções, onde quem me abordou – que conhecia a campanha do câncer de mama, de que sempre nacionalmente participamos e criamos o Dia Nacional de Combate ao Câncer – tinha apenas 47 anos e tinha sido acometido pelo câncer de próstata, cujos índices hoje são muito maiores, e me pediu que criasse esse dia para ajudar a combater a total ignorância sobre esses dois cânceres.

O que eu tenho a dizer? É muito importante que haja responsabilidade social, porque as pessoas sabem que existe o câncer, mas não sabem como preveni-lo, não encontram informações suficientes para poder comparecer, ter um diagnóstico, fazer o exame, não o de toque apenas, como se propaga nas mídias, mas fazer o exame detalhado. Tanto que teve uma campanha que nós fizemos: "Câncer de próstata: precisamos tocar nesse assunto". Isso porque, no meio dos homens, há um preconceito enorme, Sr. Presidente, de falar sobre o câncer de próstata. No entanto, ele está pertinho. Muitas vezes, você tem um irmão que teve o diagnóstico, você conhece alguém que tem feito um tratamento rigoroso para tentar salvar a sua vida.

Então, o câncer de mama, todo mundo já sabe, é a primeira causa de morte por câncer na população feminina em todas as regiões do Brasil.

Por que nós pedimos aos empresários, às empresas que obtenham essa informação e a disponibilizem para os seus empregados? Porque é uma maneira de conscientizar. E é uma maneira de você também, que tem mais informações, mais facilidade de oferecer subsídios a esta campanha, ajudar, colocar como obrigação no seu trabalho, porque se você tem trabalhadores saudáveis, evidentemente, é a vida que ganha no seio da população brasileira.

Portanto, Zenaide, V. Exa. tem razão, porque nós colocamos como obrigação das empresas, mas entendendo que os empregados precisam muito dessas informações.

E eu quero agradecer à nossa Relatora e dizer que, agora que ela está entre nós – é mais uma mulher –, está vendo que a nossa luta é medonha, grande mesmo, para que a gente possa ajudar não só as mulheres, e agora, Senadora Maria Eliza, também os homens, porque a mulher que se previne, ela compartilha a sua luta, a sua concentração com os homens.

Eu quero dizer que o seu relatório é perfeito e dizer mais ainda: a prevenção, o cuidado que temos ao redigir um projeto como esse, é pelo respeito que temos que ter com a vida, e respeito com a vida exige dever das pessoas, principalmente, daqueles que acolhem trabalhadores pobres, em dificuldade, que precisam tanto compartilhar as informações para cuidar da sua vida e diminuir tanta *causa mortis* por causa de câncer entre os homens e as mulheres.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Parabenizo a Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu não poderia deixar de, primeiro, parabenizar V. Exa. por ter pautado esses projetos tão importantes, que, coincidentemente, todos aqui são de autoria e relatoria das mulheres. Mas muitos podem ter observado que vários projetos que votamos nesta Casa, em defesa da mulher, da proteção, do combate à violência, muitos são de autoria dos nossos Senadores,

Mas eu não poderia deixar de cumprimentar a Renata Abreu; a Leila Barros, que fez um belo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatório, como também a Flávia Morais – tive o privilégio de também ser Deputado com ela na Câmara –; a excelente relatoria da Senadora Daniella Ribeiro e, também, a Deputada Lídice – fomos também colegas na Câmara –; a Senadora Simone Tebet, que relatou tão bem e, agora, esse projeto também, da Senadora Rose de Freitas, relatado pela querida Maria Eliza, também educadora.

Então, eu quero parabenizar a todos e dizer realmente da importância de todos eles. Nesse período de pandemia, Senador Marcelo Castro, a violência doméstica, o feminicídio, a questão do câncer, da falta de atendimento, do exame... Mais de 80% do câncer de mama e de próstata, quando realmente percebidos com antecedência e com tratamento antecipado, têm chance de 90% de cura.

Então, é muito importante oferecer não só o exame, porque, hoje, infelizmente, muitos Estados demoram muito a atender e, muitas vezes, atendem e, depois, não têm atendimento no tratamento.

Então, quero aqui saudar a todos pelos projetos maravilhosos. É lógico, a votação é simbólica...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... tenho certeza de que será à unanimidade.

Mas eu quero aproveitar, Presidente, já que eu estou inscrito, já quero aproveitar aqui, primeiro, para parabenizar V. Exa., desejar muito sucesso nessa decisão de V. Exa. V. Exa., que tem uma carreira brilhante e que tem ajudado o País muito – e tenho certeza de que vai ajudar ainda mais –, então, todo sucesso do mundo para V. Exa., pela competência e pela dedicação que V. Exa. sempre teve, inclusive aqui, presidindo, de uma forma séria e bastante equilibrada, esta Casa, que exige realmente, um poder moderador. Então, quero parabenizar V. Exa.

Mas eu não poderia deixar também de agradecer à Senadora Rose, que preside hoje a Comissão Mista de Orçamento, que viabilizou inclusive uma reunião importante hoje com o Ministério da Economia.

E quero aqui aproveitar, Presidente, porque tenho recebido muitos questionamentos e perguntas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – O PLN que estava na pauta contemplava, de fato, algum recurso para a Capes: R$43 milhões, e os estudantes estavam preocupados porque não recebiam a bolsa. Mas acontece que, para chegar até dezembro, segundo as informações que tive, inclusive na audiência pública na Comissão de Educação, presidida pelo nobre Senador Marcelo Castro, a Presidente da Capes disse que, para cumprir a bolsa, o pagamento das bolsas, seriam necessários 124 milhões. Então, graças a essa articulação que fizemos, patrocinada pela Presidente Rose com o Ministério da Economia, nós vamos poder tranquilizar esses estudantes que estão perguntando.

E amanhã, às 10 horas, haverá novamente a Reunião. Eu tenho certeza absoluta de que, pela sensibilidade do Governo, ele vai recompor essa questão, chegando aos 124 milhões, que é o que a gente deseja para os alunos com bolsa de R$400, aos alunos de ensino médio.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – E eu tenho certeza de que o Governo fará esforço para isso.

Ao mesmo tempo, tivemos também a conversa da economia, ciência e tecnologia para poder realmente resolver definitivamente a questão dos editais da Capes, do CNPq, dos editais do Ministério da Ciência e Tecnologia e que estavam no PLN 16, em que nós estamos buscando, então, o entendimento para que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amanhã a gente possa ter realmente a recomposição desses recursos.

Por isso que eu quero tranquilizar os estudantes e, ao mesmo tempo, agradecer e parabenizar a Senadora Rose, que é a Presidente, e que conseguiu articular essa reunião. E com ela, com a sua liderança, eu tenho certeza absoluta de que nós vamos conseguir primeiro que o Governo possa realmente cumprir o acordo que foi feito aqui e, segundo, tranquilizar os estudantes que terão, com certeza, a garantia do pagamento das bolsas, que, até setembro... ainda não foram pagas parcelas de setembro e outubro.

Presidente, parabéns e sucesso a V. Exa.

Obrigado e parabéns às mulheres por esse dia de votação de projetos tão importantes.

Parabéns, Senadora Maria Eliza.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci Lucas, pelas palavras, o carinho, a amizade e o companheirismo de sempre aqui, no Senado, desde os tempos também na Câmara dos Deputados. Muito obrigado, Senador Izalci Lucas.

Com a palavra, para discutir, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Boa noite, Presidente Rodrigo Pacheco. Boa noite a todos os Senadores e Senadoras.

Primeiramente, mais uma vez, quero dar os parabéns pela filiação ao PSD. V. Exa. É muito bem-vindo neste momento em que o País precisa da serenidade, da tranquilidade, do equilíbrio, mas, principalmente, da responsabilidade em nós buscarmos o diálogo e as soluções para o nosso povo. Sinto-me muito feliz de estar, juntamente com V. Exa., no PSD.

Sr. Presidente, aqui, com relação ao projeto, primeiro, quero dar os parabéns pela pauta de hoje a todas as propostas que foram feitas. O País se desdobra e, principalmente, começa a observar a questão dos direitos das mulheres e a necessidade que nós temos de tornar a sociedade mais equilibrada e mais justa.

Parabéns à Senadora Rose, à Senadora Maria Eliza, pelo relatório que foi feito, mas aqui, Sr. Presidente, um ponto apenas que eu gostaria de solicitar à Relatora: que mudasse um termo que pode evitar futuramente uma série de problemas jurídicos para as empresas.

Quero também citar que hoje no Brasil o empresariado já, naturalmente, tem grandes campanhas para a prevenção ao câncer de mama, ao câncer de próstata. A Confederação Nacional da Indústria, por meio das federações das indústrias, sempre tem incentivado, merece o nosso reconhecimento e o nosso aplauso.

A preocupação aqui é que o projeto futuramente possa gerar ao empresariado uma despesa obrigatória junto ao ministério ou à Justiça do Trabalho. A primeira redação, Senadora Rose de Freitas, preocupava porque, no art. 1º, inciso II, dizia assim: "indicar a realização de exames". Indicar, na língua portuguesa, poderia ser entendido futuramente como uma obrigação das empresas. Então, nós estaríamos impondo uma despesa à iniciativa privada, o que o Parlamento não pode fazer. Nós não podemos, em momento algum, legislar aqui sobre aquilo que a empresa vai ou não gastar. Então, foi mudada a redação, excelente o trabalho da Relatora e da assessoria, mas aqui, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco e Senadora Maria Eliza, nós temos, o art. 169-A, já no finalzinho, para que não se estenda muito, dizendo assim: "promovendo ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e facilitando o seu acesso ao serviço de diagnóstico". A palavra "facilitar" pode também gerar, junto à Justiça do Trabalho, ações para o pagamento desses exames, o que não é a proposta; a proposta aqui é a consciência, é tornar, na legislação, obrigatórias as campanhas, o que é muito bem-vindo, mas nós não podemos deixar uma dúvida que possa futuramente gerar uma despesa ao empresariado e aos patrões, ou mesmo, Senadora Maria Eliza, futuras indenizações, que uma pequena empresa, por exemplo, uma padaria que tenha cinco, seis funcionários possa futuramente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser questionada na justiça porque não facilitou ou não indicou o acesso dos seus funcionários para o exame. E aqui eu peço a V. Exa., Relatora, que, ao contrário de colocarmos "facilitando o seu acesso", que nós substituamos o termo para "orientando o acesso aos serviços de diagnóstico, na forma do regulamento". Assim, nós evitaremos todo e qualquer questionamento, não mudaremos o mérito em momento algum do projeto, mas evitaremos questões futuras que possam gerar, como eu disse, processos ou mesmo questões de indenização na Justiça do Trabalho, dentro do que se entende por "facilitando".

É bom lembrar que recentemente tivemos que votar aqui, no Senado, uma definição sobre praça. A Receita Federal passou a entender praça como o País inteiro e começou a impor às empresas multas, e nós tivemos que voltar e dizer: "Olha, praça é o lugar onde a produção é feita". Quer dizer, um absurdo, mas, infelizmente, no arcabouço jurídico brasileiro, pode gerar problemas futuros para o empresariado, e naturalmente não é esse o mérito nem o desejo da Senadora Rose, eu acredito, ao colocar.

Portanto, Senadora Maria Eliza, eu peço a V. Exa., ao contrário de "facilitando o seu acesso", que a senhora coloque no relatório "orientando o acesso aos serviços de diagnóstico, na forma do regulamento", e assim dirimimos qualquer problema e, naturalmente, a sanção do Governo, futuramente – eu tenho muita tranquilidade –, será feita.

Obrigado, Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

A proposta do Senador Carlos Viana é a alteração de uma palavra: em vez de ser "facilitando" seria "orientando", no art. 169-A.

Ouçamos a autora do projeto, Senadora Rose de Freitas. Com a palavra, por favor.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, serei breve.

Se a Relatora me permitir – eu gostaria evidentemente de ouvi-la –, quero apenas dizer que tenho a concordância, porque...

Agradeço ao Senador Carlos Viana, como sempre diligente e prestimoso nas suas orientações. Realmente a palavra "orientando" facilita, aliás, dificulta qualquer outra interpretação que venha a prejudicar os nossos empregadores – de quem precisamos, evidentemente – em uma ação tão afirmativa que ajudará na conscientização. Eu acho realmente que a palavra "orientando", Senadora, no lugar de "facilitando", melhora bastante o projeto e tem a cautela devida.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Eu consulto a eminente Relatora, Senadora Maria Eliza, se está de acordo com a sugestão redacional proposta pelo Senador Carlos Viana ou se mantém o texto como proposto no parecer.

Senadora Maria Eliza, por gentileza.

A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Como Relatora.) – Eu acho que é bastante pertinente.

Agradeço por essa indicação, por essa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Sugestão.

A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... por estar atento e por essa sugestão, que acato. Agradeço a ele e à Senadora Rose, que sempre faz um brilhante trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito. Então, onde se lê "promovendo ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e facilitando o seu acesso aos serviços de diagnósticos na forma do regulamento" vai se ler no seguinte sentido: "promovendo ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e orientando o seu acesso aos serviços de diagnósticos". É isso, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carlos Viana?

A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – É isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito.

Então, feito o acolhimento da emenda de redação proposta pelo Senador Carlos Viana.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, era só uma questão de ordem, mas não é exatamente sobre o projeto.

Foi encerrado o relatório da CPI da Covid, e eu queria lembrar a V. Exa. que estão suspensos os prazos da CPI da Chapecoense.

Então, em meu nome, em nome do Senador Esperidião Amin, do Jorginho Mello e do Dário Berger, peço para a gente retomar para que a gente possa complementar e encerrar também esse trabalho que já dura alguns anos – há cinco anos não há uma solução. Pediria a V. Exa. que colocasse isso para a gente iniciar imediatamente essa CPI da Chapecoense.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Izalci Lucas. Daremos encaminhamento tal como sugerido por V. Exa.

Eu vou encerrar a discussão, Senadora Maria Eliza, para ir para a votação.

A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – O.k.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Só um minuto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Só para secundar as palavras do nosso querido Senador Izalci Lucas – ele já mencionou –, em nome dos Senadores de Santa Catarina, reiteramos aquele pedido que já havíamos feito. Acho que o Senador Izalci pode rapidamente fazer o relatório e vamos continuar a luta em outro foro. Em nome do Senador Dário Berger, em nome do Senador Jorginho Mello e em meu nome, eu quero só reiterar o apelo que o Senador Izalci lhe faz.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito. Fica reiterado pelo Senador Esperidião Amin.

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto, com a Emenda nº 8, da Relatora; favorável às Emendas nºs 1 a 5 e 7, na forma da subemenda, com ajuste redacional feito pela Relatora em Plenário; e contrário à Emenda nº 6.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 8, as Emendas nºs 1 a 5 e a Emenda 7, na forma de subemenda, com ajuste de redação feito pela Relatora, em Plenário, a partir da proposta do Senador Carlos Viana.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 259/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência saúda a iniciativa da Senadora Rose de Freitas no presente projeto de lei ora aprovado e cumprimenta a nobre Senadora Maria Eliza pelo belíssimo trabalho feito à frente desta Relatoria.

Muito obrigado, Senadora Maria Eliza.

A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Como Relatora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Agradeço a todas as Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores as colaborações.

Em especial, gostaria de parabenizar o brilhante trabalho que a Senadora Rose tem feito e fez diante deste projeto.

Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado.

Justa homenagem da Senadora Maria Eliza à Senadora Rose de Freitas.

Meus cumprimentos à Bancada Feminina.

Com isso, nós aprovamos os quatro projetos que incluímos na pauta de hoje em homenagem à causa feminina, à bancada das mulheres no Senado Federal!

Voltamos à lista de oradores.

Senadora Zenaide Maia, a próxima inscrita.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadoras, colegas Senadores, sobre a privatização dos Correios, há uma pergunta que não quer calar: a quem interessa a privatização dos Correios, a saída de um monopólio público para o privado?

Os Correios são aprovados, pela sua eficiência, pela grande maioria do povo brasileiro – mais de 96%.

Uma pergunta que não quer calar: num país que tem mais de 13 milhões de desempregados, fome, inflação com algo mais grave, inflação com recessão, querem privatizar uma empresa pública, que dá lucro, gente, e que, com certeza, num momento como este, vai desempregar!

Sabem por que, aqui, colegas da Bancada Feminina, eu estou falando? Quando se desemprega, a maioria que perde os empregos são mulheres, e a gente sabe dessa dificuldade. A dificuldade para as mulheres é grande nesse sentido de trabalho, tanto que a gente aprovou aqui, no Senado, que atividades iguais correspondem a salários iguais, para homens e mulheres, e o Presidente da República deu um jeito de dizer que a matéria devia voltar para a Câmara. E isso já fazia dez anos.

Então, um serviço de mais de 300 anos!

O que vai resolver?

Aqui, fala-se na situação de PIB caindo, de inflação, dos combustíveis inviabilizando a vida do povo brasileiro, porque, num país onde 70% do que se produz é transportado por rodovias, e o óleo diesel a praticamente R$6, a gasolina a mais de R$7?!

A gente sabe que não é reduzindo o ICMS dos Estados, tirando recurso do professor e do merendeiro que vai resolver. O que resolve é botar as nossas refinarias, que a política... do jeito que foi dito pelo Senador Alvaro Dias, estão funcionando com no máximo 60% da sua capacidade de refino, importando os combustíveis em dólares e o povo brasileiro recebendo em real.

Diante de um quadro grave desses, de fome, de desemprego, este Congresso Nacional é para estar preocupado aqui em vender uma empresa com mais de 300 anos e dificultar os serviços postais das pequenas cidades? Porque as transportadoras, os serviços privados, não vão se preocupar com isso, não. Ele vai cuidar de onde dá lucro.

Então, Presidente, aqui é um apelo, em nome das mulheres deste País e dos homens também. Por que privatizar os Correios? Vamos deixar debater isso aí. Não vai resolver em nada o problema econômico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deste País. O que resolve o problema econômico é gerar emprego e renda. E este Governo não tem nenhum plano para isso, e já me preocupa porque está perto de completar os três anos.

Então, não à privatização dos Correios. Vai gerar mais desemprego.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu quero parabenizar V. Exa. por esse gesto de hoje, essa atitude corajosa de filiar-se a um novo partido, o PSD, de tanta tradição e de tão boas memórias, encarnado, tudo isso aí, na figura de um dos maiores expoentes da nossa política, que foi Juscelino Kubitschek.

E quero hoje, já no final aqui do Outubro Rosa – e estou aqui à caráter, com a máscara aqui em homenagem ao Outubro Rosa –, que foi determinado pela Organização Mundial de Saúde, como mês para conscientização ao combate ao câncer de mama, e o dia 19 de outubro, agora, como o Dia Internacional do Combate ao Câncer de Mama.

Digo isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, porque ontem, terça-feira, nós fizemos uma sessão especial, de cujo requerimento eu tive a honra de ser o autor, em que convidamos todos os setores envolvidos com essa questão. Quero aqui, penhoradamente, agradecer a presença de todos aqueles que participaram dessa sessão especial, como: o representante do Ministério Público Federal; o representante do Instituto Nacional do Câncer (Inca); o representante da Sociedade Brasileira de Mastologia; o representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer do Distrito Federal; o representante do Serviço Brasileiro de Oncologia; o representante da Femama (Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama); o representante do Instituto Oncoguia; e o representante da Unicamp e do Conselho Nacional de Saúde. Por duas horas, debatemos esse tema tão sensível, tão caro e tão importante para a saúde das mulheres.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, os números não nos favorecem, porque a realidade é que, em relação ao câncer de mama, quando rastreado precocemente, feita a mamografia, encontrada a alteração e, em seguida, feita a biópsia e o tratamento, se tudo for feito de maneira precoce e evidentemente com a boa técnica médica, nós temos a chance de salvar a vida dessa mulher em 95% dos casos, o que é uma coisa extraordinária. Mas, infelizmente, o que acontece no Brasil e em grande parte do mundo é que esse diagnóstico não é feito precocemente. Não é um achado mamográfico, é, muitas das vezes, um nódulo que já está adiantado e, às vezes, com metástase, e aí submetem a mulher a um tratamento muito mais doloroso, muito mais mutilante, muito mais dispendioso, muito mais caro, o que, evidentemente, é tudo o que a gente quer evitar.

No Brasil, nesse último ano, nós tivemos 66 mil casos com 18 mil mortes, o que dá um percentual de mortes de 27% de cada diagnóstico de câncer. Então, só esse número já diz o quanto nós estamos longe de atingir a nossa meta. Ou seja, se o diagnóstico fosse feito por rastreamento da mamografia de maneira precoce e o tratamento fosse feito em seguida, nós teríamos um tratamento muito menos mutilante, muito menos doloroso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – ... muitíssimas vezes mais barato para o SUS – e o SUS poderia tratar de outras pessoas –, e nós poderíamos salvar 95% dessas mulheres. Mas nós só estamos salvando 27%... Quer dizer, nós estamos tendo um índice de óbitos de 27% quando a meta seria 5%, que seria o ideal, mas esse é um ideal difícil de ser alcançado porque, mesmo nos países mais desenvolvidos do mundo, nós não chegamos ainda a esse nível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, ficam aqui, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o nosso alerta e o nosso apelo para que haja realmente uma união de todos nós, brasileiros, para que as mulheres tenham essa conscientização...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – ... para que nós disponibilizemos os meios necessários, a nível municipal, a nível estadual, para que essas mulheres de 40 anos em diante possam fazer a mamografia para detecção precoce e tratamento precoce, que é o que salva. É um tratamento mais simples, mais barato, menos mutilante, mais barato para o SUS e com resultados muito extraordinários. Então, estamos diante de uma doença gravíssima, que pode levar à morte, e uma doença que pode ser, de certa forma, simples de ser tratada, e a pessoa poder continuar gozando de boa saúde e tendo uma longa vida.

Então, como médico, como ex-Ministro da Saúde, eu não poderia encerrar o mês do Outubro Rosa sem fazer esse apelo aqui a toda a sociedade brasileira para que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – ... verdadeiramente, façamos um mutirão em favor da saúde da mulher do Brasil.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcelo Castro.

O próximo orador inscrito é o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, já encerrando esta sessão, mas eu não poderia deixar de falar hoje e registrar aqui, como Presidente da Frenlogi, a frente parlamentar de logística, transporte e armazenagem, a nossa tristeza.

E aqui registramos o falecimento do nosso amigo e companheiro Clythio Backx Van Buggenhout, que era o atual Presidente do Instituto Brasil Logística (IBL), que é o braço operacional da nossa Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (Frenlogi). Ele era um grande executivo, estudioso e de grande capacidade de trabalho.

Eu quero aqui também dizer um pouco, rapidamente, do seu currículo. Ele era oficial da Reserva da Marinha do Brasil, era também engenheiro naval, gestor estratégico e acumulava a função de executivo também de uma grande multinacional. Ele era um entusiasta da logística, muito estudioso e também extremamente competente, sempre apontando diferenciais para ações direcionadas ao crescimento do nosso País, das nossas exportações e também do mercado externo e interno brasileiro. Clythio, Sr. Presidente, era um grande parceiro de instituições que ajudam o nosso País a crescer, como a Aprosoja, e, com certeza, fará muita, mas muita falta à nossa frente, aos companheiros do IBL e, principalmente, ao nosso País. Portanto, é uma luz pensante e produtiva que se apaga, deixando saudade em todos nós, que tanto o admirávamos.

Então, aqui à sua família, à sua esposa Janice e também às suas duas filhas toda a nossa solidariedade e também o nosso sentimento. E aqui, mais uma vez, eu falo em nome de todos os Parlamentares que integram a nossa frente parlamentar, a Frenlogi, e também o IBL (Instituto Brasil Logística).

E ainda, Sr. Presidente, encerrando, eu quero aqui também, como tantos outros companheiros que aqui falaram, parabenizá-lo neste momento de decisão política, em que V. Exa. se filia a um grande partido, o PSD. Queremos aqui também desejar a V. Exa. muito sucesso. E, com certeza, o Brasil precisa de lideranças que tenham... Principalmente neste momento da democracia, o ano que vem, em que teremos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eleições praticamente gerais, eleições de Presidente da República, V. Exa., com certeza, será uma das pessoas mais influentes a nos ajudar a tomar a melhor decisão para o País.

Então, eu quero parabenizá-lo aqui por essa decisão, e que Deus, também, proteja-o e que nos ajude a fazer com que o Brasil, cada dia mais, seja um país de oportunidades.

Ainda, Sr. Presidente, eu quero aqui, encerrando, parabenizar V. Exa. como Presidente, mas também a Mesa, o Parlamento, o Congresso Nacional, o Senado da República, por estarmos aqui, neste Dia Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, numa pauta extremamente forte, também encerrando o Outubro Rosa, que marca a experiência. E principalmente o Brasil por estar chamando atenção, iluminando seus prédios, públicos principalmente, para que a gente possa fazer a prevenção do câncer de mama.

E ainda quero, Sr. Presidente, dizer também da votação final que tivemos aqui. E aí eu falo também como Vice-Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios, que está aprovando aqui o repasse de mais 1% do FPM.

Eu tenho certeza de que, a partir de agora, a União, que fica obrigada a repassar para os Municípios 23,5% da arrecadação com o Imposto de Renda e também com o Imposto sobre Produtos Industrializados, o IPI... Então, isso vai representar o aumento de 1% do FPM. Isso, então, é uma conquista fenomenal do movimento municipalista, uma conquista importante, principalmente na defesa do povo brasileiro, porque é no Município que as pessoas vivem e, sem dúvida nenhuma, é no Município que temos que tomar as melhores decisões.

Então, eu desejo aqui uma boa noite, felicidade.

Amanhã, registro que estaremos no Mato Grosso com a Ministra da Agricultura Tereza Cristina, na cidade de Sorriso, para lançar mais uma operação de produção no Brasil, no início da plantação de toda a produção agropecuária do nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Wellington Fagundes. Agradeço muito o carinho de sua manifestação em relação a mim. Quero aqui dizer da minha alegria de ser um colega seu aqui no Senado, liderado por V. Exa. no Bloco Vanguarda, V. Exa. que é um extraordinário Líder do Bloco. Portanto, agradeço muito e o cumprimento pelo seu extraordinário trabalho pela Bancada do Estado do Mato Grosso.

Quero fazer também um agradecimento, igualmente, ao Senador Marcelo Castro. Eu me dei conta de que não lhe agradeci devidamente pelas carinhosas palavras que S. Exa. o Senador Marcelo Castro dirigiu à minha pessoa. Muito obrigado.

Item extrapauta.

Requerimento 2.197, de 2021, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a comemorar os 130 anos do Corpo de Bombeiros de Joinville.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, em primeiro lugar, eu queria cumprimentá-lo publicamente hoje, um dia especial, pela sua entrada no PSD, num ato simbólico muito emblemático que envolve aí as raízes da sua terra, uma terra de líderes, uma terra de gente sensível, de grandes humanistas. E que Deus abençoe o seu caminho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria ressaltar que tive a oportunidade, Senador, Presidente Rodrigo Pacheco, há poucos instantes – nada acontece por acaso – de ver o pronunciamento firme, fortíssimo que fez o seu colega, Presidente também de uma Casa Legislativa, que é a Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira. Um pronunciamento surpreendente, a partir de um trabalho que nós desenvolvemos aqui, durante seis meses, nessa CPI da Pandemia.

O senhor sabe que foram indiciados 80 nomes de pessoas, inclusive Parlamentares. Por ser Parlamentar, eu não vejo problema. Por quê? Porque quem está na chuva é para se molhar, e nós somos iguais a todo mundo. Mas a legislação coloca, a imunidade parlamentar é muito clara, que nós temos a liberdade, o direito a voto e opinião.

Ontem o senhor, com uma sabedoria muito grande, aos 47 minutos do segundo tempo... A CPI, íamos, porque eu faço parte, apesar de discordar de muita coisa, cometer um grave equívoco, que era colocar um Senador que tem uma vida pública ficha limpa, uma pessoa que tem as suas convicções, por mais que a gente possa até discordar de algumas coisas, mas ele fez exatamente aquilo que vem dizendo desde o início. Ele tentou trazer médicos, Presidente Rodrigo Pacheco, para cá, ele trouxe médicos para a CPI, aprovados por nós. Sabe o que foi que aconteceu? Muitos colegas infelizmente se retiraram. Nem o Relator ficou para ouvir o que os médicos que faziam contraponto às narrativas colocadas diariamente naquela CPI, tentavam empurrar goela abaixo de todos nós e da população brasileira. Não quiseram ouvir, ficaram com medo da verdade.

Mas houve o bom senso de todo mundo, e ontem o Senador Heinze foi tirado, na última hora, da relação dos indiciados.

Mas ficou lá. Ficaram Deputadas Federais, como a Carla Zambelli, a Bia Kicis, o Deputado Osmar Terra como indiciados.

Agora eu vou lhe contar uma coisa que talvez o senhor não saiba. A Deputada Federal Carla Zambelli até tentou ir ao STF, foi ao STF, pedindo para ser ouvida na CPI. Olha que coisa interessante: o direito ao contraditório, à ampla defesa. Não quiseram. Foram lá, fecharam a CPI e indiciaram a Carla Zambelli com as coisas mais estapafúrdias possíveis, sem nenhum tipo de tipificação no Código Penal, por crime de opinião – de opinião. Essa é a realidade que a gente está vivendo.

E por mais que eu tenha algumas divergências com o Presidente da Câmara, Deputado Arthur Lira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... eu bato palmas para ele pelo posicionamento firme que ele teve ontem. Assim como o senhor também, e eu faço de público, dou de público esses parabéns, na questão do Senador Heinze, que ia ser pior ainda, porque ele estava lendo o voto. Olha só a simbologia disso: ele estava lendo um voto em separado, ou seja, votos, palavras e opiniões.

Então, essa é a realidade que a gente não pode... Liberdade de expressão é básico – é básico – e Parlamentar é parlar – é parlar. Se cometermos algum erro, há aí todas as alternativas legais para se processar dentro da legislação. Agora, não podemos fazer, exatamente, uma CPI com instrumento político.

Quem são esses Deputados que foram indiciados ontem na CPI? É porque fazem parte de um grupo político...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

específico, porque são ligados ao Presidente da República? É justo isso? Porque foi isso que aconteceu, seletividade. E eu tenho, como eu disse nessa tribuna, poucos minutos atrás, com a sua tolerância, que eu tenho muitas divergências do Presidente da República e coloquei no meu relatório isso, erros do Presidente da República nesta pandemia, de forma clara, firme, mas isso não justifica uma vingança, algo que é um sentimento que a gente... Não é nosso, do brasileiro, que é um povo pacífico, um povo que é tolerante.

Essa CPI foi o retrato da sociedade polarizada, e a gente precisa do equilíbrio.

Senador Rodrigo Pacheco, lá na CPI havia posicionamentos – já estou encerrando –, que eram interessantes. Parece um fla-flu na sua terra...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ...contra o Cruzeiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Na minha, o Clássico-Rei, Ceará e Fortaleza. As pessoas querem que você tenha um lado: ou você é a favor do Governo, ou você é contra o Governo. E eu sou é a favor do Brasil. Coisas erradas do Governo eu coloco e coisas acertadas eu também coloco. Eu acho que a gente tem que sair dessa cegueira política ideológica que está contaminando tudo.

E hoje, eu quero ressaltar, o Presidente Arthur Lira teve uma posição louvável e eu, até sabendo do seu senso de justiça, espero que, de alguma forma, possa haver um apoio do senhor, porque indiciar Parlamentares, sejam de onde forem, dessa forma, não é correto. Com isso, perde a democracia que a gente tanto defende.

Muito obrigado.

Que Deus abençoe o senhor neste dia tão especial!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Amém. Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

Como ressaltei, no decorrer desta sessão, eu recebi hoje o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, formalmente entregue pelo Presidente da CPI, Omar Aziz, o Relator, demais membros. De fato, não tenho como me aprofundar ou emitir uma opinião sobre todos os fatos ali contidos, porque não fiz parte da CPI e dei a ela toda a independência e toda a autonomia para se autorregular, democraticamente, através de seus membros, inclusive de V. Exa., sem a mínima interferência da Presidência do Senado sobre o andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas não pude deixar de me manifestar ontem sobre o que considero um excesso, que era o indiciamento, a sugestão de indiciamento de um colega Senador, o Senador Luis Carlos Heinze, por aquilo que ele representava e pelo voto que proferia, e naturalmente que isso se estende aos Parlamentares, porque, de fato, se estiverem ali indiciados em razão de palavras, opiniões e votos, obviamente que há uma prerrogativa de inviolabilidade garantida a todos os Parlamentares, mas isso ficará ao crivo das autoridades, das instâncias, as quais terão que se pronunciar a respeito dos fatos ali contidos.

Eu cumprimento V. Exa. pelo trabalho desenvolvido na Comissão Parlamentar de Inquérito, no Plenário do Senado, na defesa do seu Estado aqui no Senado Federal.

Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada Sessão Deliberativa Semipresencial para amanhã, quinta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 04 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

143ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas
Presenças no período: 27/10/2021 14:00:00 até 27/10/2021 20:05:00

Votos no período: 27/10/2021 14:00:00 até 27/10/2021 20:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 27/10/2021 20:07:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

143ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas
Presenças no período: 27/10/2021 14:00:00 até 27/10/2021 20:05:00

Votos no período: 27/10/2021 14:00:00 até 27/10/2021 20:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
MDB	RO	Maria Eliza	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 75 senadores.

Emissão 27/10/2021 20:07:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 143ª SESSÃO

EXPEDIENTE

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 123/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 123, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	002*; 003; 004
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	005; 006
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	007

*** Emenda retirada pelo autor**

TOTAL DE EMENDAS: 7

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 123/2019
00001

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 123, de 2019)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 123, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício subsequente."

JUSTIFICAÇÃO

A cláusula de vigência do PL nº 123, de 2019, contraria princípio balizar da boa gestão orçamentária ao prever que a norma resultante entrará em vigor na data da sua publicação. Com isso, a vinculação pretendida afetará o orçamento já em execução, criando dificuldades intransponíveis para os órgãos competentes do Governo Federal.

Em casos como este, é recomendável que as novas disposições passem a vigorar somente a partir do exercício subsequente, permitindo que os novos gastos sejam incorporados à programação orçamentária. Assim, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 123/2019
00002

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 123, de 2019)

RETIRADA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 123, de 2019:

"Art. XX Os arts. 8º e 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

I - .....

c) ao menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, com funcionamento ininterrupto, no estado, no Distrito Federal e em municípios com mais de 100 mil habitantes."

.....

V – ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra as mulheres."

"Art. 12.....

I – os critérios para a execução do disposto nos incisos III, VI e V do caput do art. 8º e no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Lei (NR)"

....."

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento à violência contra as mulheres constitui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

importante medida para garantir as ações previstas no art. 35 da Lei Maria da Penha tenham financiamento adequado.

Com esta emenda, pretendemos assegurar não só que haja Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher em todos os estados/DF e em todos os municípios com mais de 100 mil habitantes, mas também que os estados e o Distrito Federal desenvolvam e implementem planos específicos de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres em seus respectivos âmbitos. A avaliação quanto ao desempenho dos estados e do DF no cumprimento desta obrigação será realizada por meio de critérios determinados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

É uma proposta alinhada com o PL 781, de 2020, que tratava da criação e do funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), aprovado por este Senado Federal em março de 2020.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 123/2019
00003

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 123, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 123, de 2019:

"Art. XX O art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.....

Parágrafo único. Entre os critérios de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública serão incluídas metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres."

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento à violência contra as mulheres constitui importante medida para enfrentar uma epidemia que se agravou no Brasil nos últimos anos.

Com esta emenda, pretendemos incentivar os entes federados a implementarem políticas de combate à violência contra as mulheres. Na prática, a Portaria nº 275, de 5 de julho de 2021, já previu que fossem considerados, entre os critérios de rateio dos recursos do FNSP, a redução de morte de mulheres (art. 3º, X). Acreditamos ser necessária a consideração de metas mais amplas com relação a este problema.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 123/2019
00004

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 123, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 123, de 2019:

"Art. XX Os arts. 8º e 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

I - .....

c) ao menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, com funcionamento ininterrupto, no estado, no Distrito Federal e em municípios com mais de 100 mil habitantes."

.....

V – ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra as mulheres."

"Art. 12.....

I – os critérios para a execução do disposto nos incisos III, IV e V do caput do art. 8º e no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Lei (NR)"

....."

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento à violência contra as mulheres constitui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

importante medida para garantir as ações previstas no art. 35 da Lei Maria da Penha tenham financiamento adequado.

Com esta emenda, pretendemos assegurar não só que haja Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher em todos os estados/DF e em todos os municípios com mais de 100 mil habitantes, mas também que os estados e o Distrito Federal desenvolvam e implementem planos específicos de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres em seus respectivos âmbitos. A avaliação quanto ao desempenho dos estados e do DF no cumprimento desta obrigação será realizada por meio de critérios determinados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

É uma proposta alinhada com o PL 781, de 2020, que tratava da criação e do funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), aprovado por este Senado Federal em março de 2020.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 123/2019
00005

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.

(ao PL nº 123, de 2019)

O artigo 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, constante do Projeto de Lei nº 123, de 2019 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º. .....

.....

§ 4º. .....

§ 5º. Os recursos de que trata o § 4º poderão ser utilizados para o custeio de casas- abrigo que acolhem provisoriamente mulheres vítimas de violência doméstica ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, bem como de seus dependentes menores de idade". (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é permitir o custeio de casas-abrigo com os recursos destinados as ações de enfrentamento da violência contra a mulher, nos termos do parágrafo 4º do projeto de lei.

As Casas-Abrigo ofertam o serviço de acolhimento provisório para mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social, com risco de morte, bem como de seus dependentes menores de idade.

A assistência ofertada conta com o apoio de equipes multidisciplinares (psicólogo, assistente social, pedagogo, médico), assessoria jurídica que ajudarão a vítima a se reestruturar na sociedade.

Muitas mulheres deixam de denunciar seu agressor por não ter para onde ir com seus filhos. O problema é que a convivência violenta no âmbito familiar pode ter um final trágico para a mulher vítima de agressão.

O acolhimento dessas mulheres é fundamental para interromper um ciclo de violência que se perpetua com a impunidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ante o exposto, por ser de relevância social, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

(REPUBLICANOS/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 123/2019
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 123, de 2019)

O artigo 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 123, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

' Art. 5º .....

.....

XII - ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

XIII- garantir, para fins de que trata o inc. XII, tratamento prioritário e específico para as mulheres indígenas.

.....

§ 4º.....' (NR)"

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa garantir a destinação de verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento à violência contra a mulher. A proposição destaca que, ao menos 5% dos recursos empenhados do fundo, serão assegurados para o fim supracitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

É notório, que as mulheres indígenas ainda precisam de informações em relação as leis e serviços de proteção. A realidade, é que em inúmeras situações os benefícios da nossa legislação e suas consequências não chegam na comunidade indígena, desta forma, não respondendo com eficácia as suas necessidades. Assim, a desinformação e a própria distância até os serviços prestados por delegacias e pontos de atendimento mais próximos, dificultam sobremaneira a realidade das mulheres indígenas.

A presente emenda almeja que, em razão da vulnerabilidade social das mulheres indígenas, seja garantido para fins de enfrentamento da violência contra a mulher, tratamento prioritário e específico para as mulheres indígenas.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

_____

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 123/2019
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 123, de 2019)

De redação

Dê-se nova redação ao Projeto de Lei nº 123, de 2019, nos termos dos itens 1 e 2 a seguir:

Item 1 – Altere-se a ementa do Projeto, nos seguintes termos:

"Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher, e altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para enumerar as ações de enfrentamento da violência contra a mulher."

Item 2 – Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"**Art. 3º** O art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apenas pretende melhorar a adequação da proposta da autora, que tem por objetivo enumerar as ações de enfrentamento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

violência contra a mulher, elencadas no art. 35 da Lei nº 11.340, de 2006, além de determinar que essas ações poderão ser custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

A emenda não altera a proposta inicial da autora, porém pretende alocar o dispositivo de uma forma melhor, inserindo-a no próprio texto da Lei Maria da Penha.

Ainda se referindo a termos redacionais, faz-se necessário alterar a ementa do projeto, em caso de aceitação da alteração proposta no art. 3º do projeto.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº 252, DE 2021

SF/21020.87561-44

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 123, de 2019, da Deputada Federal Renata Abreu, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

É submetido ao Plenário desta Casa o Projeto de Lei (PL) nº 123, de 2019, com a ementa em epígrafe, a qual é reiterada pelo art. 1º da proposição.

O art. 2º altera o art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018. Primeiramente, acrescenta-se ao rol de usos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) as *ações de enfrentamento da violência contra a mulher*. Em seguida, estipula-se que essas ações devem receber pelo menos 5% dos recursos do Fundo.

O art. 3º estipula que as ações previstas no art. 35 da Lei nº 11.340, de 2006, são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas pelo FNSP.

O art. 4º contém cláusula de vigência e estabelece que a norma resultante entrará em vigor na data da sua publicação.

Na Justificação, a autora ressaltou o seguinte:

> O número de atos de violência contra a mulher tem alcançado proporções alarmantes. No intuito de combater a isso são necessárias iniciativas legislativas com fim de fortalecer programas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

promovam o combate e a prevenção da ocorrência dessa modalidade odiosa de delito.

SF/21020.87561-44

A proposição foi recebida por esta Casa em 21 de dezembro de 2020 e será apreciada diretamente pelo Plenário desta Casa, cabendo a mim relatá-la. Foram apresentadas sete emendas. A Emenda nº 2 – PLEN, porém, foi retirada pelo autor.

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 123, de 2019, diretamente pelo Plenário desta Casa, sem prévia deliberação pelas comissões temáticas, está de acordo com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que *institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal*, a ser usado em situações que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Senadores no edifício do Congresso Nacional ou em outro local físico.

De acordo com os arts. 144 e 226, § 8º, da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos, cabendo ao primeiro assistir cada membro do núcleo familiar mediante a criação de mecanismos que coíbam a violência no seu seio. Ademais, o FNSP é regulamentado por uma lei federal. Portanto, a sua alteração se inscreve entre as competências do Congresso Nacional, na forma do *caput* do art. 48 da Lei Maior.

A matéria é equipada de atributos como inovação, abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade. Consequentemente, possui juridicidade. Ademais, cumpre todas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Presentemente, os recursos do FNSP podem custear as seguintes ações: (i) construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, periciais, de corpos de bombeiros militares e de guardas municipais; (ii) aquisição de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública; (iii) tecnologia e sistemas de informações e de estatísticas de segurança pública; (iv) inteligência, investigação, perícia e policiamento; (v) programas e projetos de prevenção ao delito e à violência, incluídos os programas de polícia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21020.87561-44

comunitária e de perícia móvel; (vi) capacitação de profissionais da segurança pública e de perícia técnico-científica; (vii) integração de sistemas, base de dados, pesquisa, monitoramento e avaliação de programas de segurança pública; (viii) atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade; (ix) serviço de recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário; (x) premiação em dinheiro por informações que auxiliem na elucidação de crimes; e (xi) ações de custeio relacionadas com a cooperação federativa.

Como apontado anteriormente, o PL nº 123, de 2019, acrescenta a esse rol *ações de enfrentamento da violência contra a mulher*, as quais deverão receber pelo menos 5% dos recursos do Fundo. Essa vinculação se soma a duas outras preexistentes:

a) pelo menos 50% da parcela destinada ao FNSP das receitas advindas da exploração de loterias para os fundos de segurança pública dos governos estaduais e distrital; e

b) de 10% a 15% em programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública e de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública.

A proposição também contém uma alusão à Lei nº 11.340, de 2006 ("Lei da Maria da Penha"), que *cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências*.

Trata-se, como também assinalado, de especificar que serão consideradas *ações de enfrentamento da violência contra a mulher* as seguintes políticas públicas: (i) centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; (ii) casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; (iii) delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; (iv) programas e campanhas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/21020.87561-44

enfrentamento da violência doméstica e familiar; e (v) centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Em relação ao mérito, trata-se de medida oportuna, condizente com a gravidade do momento ora vivido pela sociedade brasileira. Como recém destacado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH),[1] foram registradas 105.671 denúncias de violência contra a mulher em 2020 pelos canais "Ligue 180" (central de atendimento à mulher) "Disque 100" (direitos humanos). Do total de registros, 72% referem-se a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme a "Lei Maria da Penha", esse tipo de violência é caracterizado por ações ou omissões que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, assim como danos morais ou patrimoniais. As denúncias restantes referem-se a violações de direitos civis e políticos, que incluem, p. ex., situações análogas à escravidão, tráfico de pessoas e cárcere privado. Estão igualmente relacionadas com liberdade de religião e crença, e acesso a direitos sociais como saúde, educação, cultura e segurança.

Esse quadro dramático requer uma política permanente de defesa da mulher brasileira, o que torna imperiosa a vinculação proposta pela presente proposição.

Como afirmado anteriormente, foram apresentadas sete emendas. A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, altera a cláusula de vigência para que os efeitos financeiros da norma resultante se deem apenas no exercício subsequente. Busca-se, assim, preservar a programação orçamentária em andamento, como recomendado pela boa gestão fiscal. Entendo que a emenda efetivamente aprimora a proposição e voto pelo o seu acatamento.

As Emendas nºs 3 e 4 são de autoria do Senador Fabiano Contarato. A Emenda nº 3 acrescenta novo artigo ao PL nº 123, de 2019. O objetivo é mudar a Lei nº 13.675, de 2018, que *disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional*

[1] *Vide*: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21020.87561-44

de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Mais especificamente, a emenda introduz um novo parágrafo único no art. 17, de tal forma que passarão a constituir critérios de aplicação dos recursos do FNSP as metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres.

A Emenda nº 4 também insere novo artigo no PL nº 123, de 2019. A intenção é modificar os arts. 8º e 12 da Lei nº 13.756, de 2018. No caso do art. 8º, o repasse compulsório para os fundos de segurança pública dos governos estaduais e distrital ficará condicionado, além das exigências já existentes: (i) à instituição e ao funcionamento de pelo menos uma delegacia especializada de atendimento à mulher, com funcionamento ininterrupto, no estado, no Distrito Federal e em municípios com mais de 100.000 habitantes; e (ii) ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra as mulheres. Já no que tange ao art. 12, inclui-se, entre os temas que serão disciplinados pelo Ministério de Estado da Segurança Pública, os critérios que deverão ser observados pelos recém citados planos de combate à violência contra as mulheres.

Entendo que as Emendas nºs 3 e 4 representam uma grande contribuição ao objetivo principal da proposição. De fato, são a garantia de que as ações de enfrentamento da violência contra a mulher sejam planejadas e executadas na esfera estadual. Por essa razão, proporei o seu acatamento.

As Emendas nºs 5 e 6 foram apresentadas pelo Senador Mecias de Jesus. A Emenda nº 5 acrescenta novo parágrafo no art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018. Com isso, os recursos vinculados às ações de enfrentamento da violência contra a mulher poderão ser utilizados no custeio de casas-abrigo, que acolhem provisoriamente mulheres vítimas de violência doméstica ou em relações íntimas de afeto com risco de morte, assim como seus dependentes menores de idade. A proposta é, inegavelmente, meritória, mas o custeio das casas-abrigo já está contemplado no art. 35, inciso II, da Lei nº 11.340, de 2006, contemplado no art. 3° da proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/21020.87561-44

A Emenda nº 6 introduz novo inciso no *caput* do art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018. Propõe-se que, entre as ações de enfrentamento da violência contra a mulher, as indígenas recebam tratamento prioritário e específico. A ideia é meritória, mas entendo que a atribuição de tratamento específico para as mulheres indígenas, assim como para as mulheres quilombolas e de comunidades tradicionais, poderá ser melhor tratada no âmbito dos planos estaduais e distrital de combate à violência contra as mulheres, previstos na Emenda nº 4, razão pela qual acato a emenda na forma de subemenda que apresento.

A Emenda nº 7 é do Senador Rogério de Carvalho. Presentemente, como visto, o art. 3º estipula que as ações previstas no art. 35 da Lei nº 11.340, de 2006, são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas pelo FNSP. A emenda em questão transfere essa determinação para o corpo da própria Lei da Maria da Penha, bem como altera a ementa da proposição à luz dessa alteração. A proposta sugere tão somente um ajuste na redação. Entendo, contudo, que a redação atual é mais clara que a sugerida.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 123, de 2019, e das Emendas nºs 1 e 3, pela aprovação das Emendas nºs 4 e 6 na forma de subemenda, e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 7.

Subemenda nº 1 às emendas nºs 4 e 6 - PLEN

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 123, de 2019:

> "Art.__ Os arts. 8º e 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 8º.....
>
> .....
>
> I - .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/21020.87561-44

c) ao menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, com funcionamento ininterrupto, no estado, no Distrito Federal e em municípios com mais de 100 mil habitantes."

.....

V – ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra as mulheres."

.....

§ 8° o plano estadual ou distrital de que trata o inciso V adotará tratamento específico para as mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais. (NR)"

"Art. 12.....

I – os critérios para a execução do disposto nos incisos III, IV e V do caput do art. 8º e no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Lei (NR)"

....."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 253, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 123, de 2019, da Deputada Renata Abreu.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 123, de 2019, da Deputada Renata Abreu, que *altera a Lei nº 13.756, de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher*.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2021.

ELMANO FÉRRER, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

JORGINHO MELLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 253, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 123, de 2019, da Deputada Renata Abreu.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Emenda nº 1
(Corresponde à Subemenda da Relatora às Emendas nºs 4 e 6 – Plen)

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X. Os arts. 8º e 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

I – .....

.....

c) ao menos 1 (uma) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, com funcionamento ininterrupto, no Estado, no Distrito Federal e em Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

.....

V – ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra a mulher.

.....

§ 8º O plano estadual ou distrital referido no inciso V adotará tratamento específico para as mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.' (NR)

'Art. 12. .....

I – os critérios para a execução do disposto nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 8º e no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Lei.

.....' (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X. O art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 17. .....

Parágrafo único. Entre os critérios de aplicação dos recursos do FNSP serão incluídas metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra a mulher.' (NR)"

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício subsequente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2184, DE 2021

Retirada da Emenda nº 2-PLEN ao Projeto de Lei n° 123, de 2019.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21322.54079-30

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da emenda nº 2, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei n° 123, de 2019 que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Senador FABIANO CONTARATO

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 123, de 2019, nos termos do Parecer

Altera a Lei nº 13.756, de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Matéria **PL 123/2019** Início Votação **27/10/2021 17:37:20** Término Votação **27/10/2021 18:11:59**
Sessão **143º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/10/2021 16:44:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
DEM	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
Republica	SIM
Governo	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM

Emissão 27/10/2021 18:12:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 123, de 2019, nos termos do Parecer

Altera a Lei nº 13.756, de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Matéria **PL 123/2019** Início Votação **27/10/2021 17:37:20** Término Votação **27/10/2021 18:11:59**

Sessão **143ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/10/2021 16:44:00**

Podemos	PR	Flávio Arns	SIM	
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM	
MDB	SP	Giordano	SIM	
PT	PE	Humberto Costa	SIM	
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM	
PT	BA	Jaques Wagner	SIM	
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM	
DEM	MT	Jayme Campos	SIM	
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM	
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM	
PL	SC	Jorginho Mello	SIM	
PSDB	SP	José Aníbal	SIM	
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM	
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM	
Cidadania	DF	Leila Barros	SIM	
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM	
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM	
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM	
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM	
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM	
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM	
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM	
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM	
MDB	RO	Maria Eliza	SIM	
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM	
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM	
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM	
PSD	AM	Omar Aziz	SIM	
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM	
PSD	BA	Otto Alencar	SIM	
PT	RS	Paulo Paim	SIM	
PT	PA	Paulo Rocha	SIM	
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM	
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM	
Podemos	DF	Reguffe	SIM	
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM	
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM	
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM	
PL	RJ	Romário	SIM	
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM	
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM	
MDB	MS	Simone Tebet	SIM	

Emissão 27/10/2021 18:12:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Projeto de Lei nº 123, de 2019, nos termos do Parecer

Altera a Lei nº 13.756, de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Matéria **PL 123/2019** Início Votação **27/10/2021 17:37:20** Término Votação **27/10/2021 18:11:59**

Sessão **143º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **27/10/2021 16:44:00**

PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:74 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**75

Primeiro-Secretario

Emissão 27/10/2021 18:12:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 976/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 976, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a obrigatoriedade de constar dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar a concessão de medida protetiva de urgência prevista na referida Lei."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 976/2019
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 976, de 2019)

Proceda-se a seguinte equação redacional ao art. 19 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 976, de 2019, o seguinte § 5º:

"**Art. 1º**.....

'**Art. 19**. .....

.....

§ 5º As áreas em zona urbana ou rural que registrarem os mais elevados índices de concessão de medidas protetivas deverão ser preferencialmente atendidas por rondas policiais. '"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a efetividade das medidas protetivas de urgência, ponto que já avançou consideravelmente com o Projeto de Lei nº 976, de 2019.

Sugerimos que os dados das vítimas de violência doméstica e familiar, disponíveis nos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar, sobretudo aqueles relativos a seu endereço, sejam usados para mapear os locais onde se concentram as medidas protetivas de urgência, viabilizando, assim, o planejamento de ações policiais para coibir as agressões nessas áreas.

Ante a importância da matéria, pedimos o apoio de nossos Pares à emenda que apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº 254 , DE 2021

SF/21159.74068-11

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 976, de 2019, de autoria da Deputada Flávia Morais, que "altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a obrigatoriedade de constar dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar a concessão de medida protetiva de urgência prevista na referida Lei".

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Este Plenário examina o Projeto de Lei (PL) nº 976, de 2019, de autoria da Deputada Flávia Morais, que "altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha – LMP), para estabelecer a obrigatoriedade de constar dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar a concessão de medida protetiva de urgência prevista na referida Lei".

A proposição busca, na forma de seu art. 1º, adicionar um inédito § 4º ao art. 19 da Lei Maria da Penha, para determinar que, "concedida a medida protetiva de urgência, isso deverá constar de imediato dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar". O art. 2º, a seu turno, encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, argumenta-se que, a despeito dos "avanços na legislação brasileira e [do] maior esclarecimento da sociedade a respeito [do grave problema da violência contra a mulher], ainda há grandes desafios como [...] o atendimento especializado às vítimas, ainda muito deficitário, e a necessidade de agilidade na condução e informação do andamento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo", merecendo registro "os inúmeros relatos de mulheres que, sob medida protetiva, necessitaram recorrer à polícia, por telefone, de forma emergencial e enfrentaram dificuldades para serem atendidas com a urgência necessária".

SF/21159.74068-11

Em vista desse cenário, arremata-se, "é inegável que a agilidade no processamento dos inquéritos, das ações penais e das medidas protetivas e a disponibilidade desses serviços nos sistemas de informações das polícias civil, militar e judiciário é forte aliada na redução de homicídios e das agressões sofridas pelas mulheres", impondo-se permitir "que policiais tenham o acesso imediato às medidas protetivas concedidas pelos juízes [para a] adoção de ações especializadas quando do atendimento à vítima de violência".

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 976, de 2019, é submetido à apreciação do Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

A matéria tangencia, simultaneamente, um ramo e um sub-ramo do Direito, mais especificamente, o Direito Administrativo e o Direito da Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar (que tomou forma, em especial, com a edição da alvissareira Lei nº 11.340, de 2006), que ora passa a contar, entre suas normas parapenais, ou administrativas, com a previsão de um obrigatório concerto, no âmbito da Lei Maria da Penha, entre as Polícias Civil e Militar para o compartilhamento de informações concernentes a medidas protetivas de urgência concedidas em favor de mulheres vítimas de violência.

Sob a ótica da constitucionalidade **formal**, não há óbice à proposição, porquanto i) incumbe à União legislar, em concorrência com estados e o Distrito Federal, sobre procedimentos em matéria processual (art. 24, XI, da Constituição Federal) e direito administrativo (tema para o qual também são competentes os municípios); ii) pode o Congresso Nacional dispor sobre tais temas (Constituição Federal, art. 48, *caput*), não havendo que se falar em vício de iniciativa; iii) reveste-se a inovação sob a forma de projeto de lei. Quanto à constitucionalidade **material**, não há, de igual modo, objeção alguma, pois: i) os termos da proposição não importam em violação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de dispositivo albergado na Constituição; ii) é plausível deduzir a compatibilidade de uma tal normação com a principiologia e a teleologia do texto constitucional, que assegura especial proteção às mulheres contra quaisquer formas de discriminação ou violência de gênero.

SF/21159.74068-11

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) a disposição nela vertida inova o ordenamento jurídico, em especial com as alterações que propomos; iii) possui o atributo da generalidade; iv) se mostra dotada de potencial coercitividade (por ser possível acionar o Estado em caso de transgressão de suas normas e v) é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio e, especialmente, com o subsistema de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

No **mérito**, é louvável e muito bem-vinda a iniciativa em apreço, consistente em robustecer, por meio de alterações na Lei nº 11.340, de 2006, o subsistema de proteção à mulher vítima de violência doméstica, favorecendo, em especial, aquelas que têm deferidas, em seu favor, medidas protetivas de urgência – as quais, muitas vezes, não são compartilhadas com as forças policiais e, pois, tornadas efetivas pelos agentes de segurança pública.

Vale sempre recordar, em todas as ocasiões que neste espaço público tivermos, que a violência contra a mulher é chaga que transcende as relações privadas ou familiares, constituindo verdadeiro problema público nacional. E, nesse trágico fenômeno, as estatísticas revelam que a principal causa de homicídios, sua mais perversa versão, é exatamente a prática de violência anterior – não coibida ou reprimida. Como percutiu o Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça (Superior Tribunal de Justiça. Violência doméstica: cinco anos de punição mais rígida para agressores. In: Sala de Notícias), no já distante 2011:

> Então, mais das vezes, as pessoas, no íntimo das suas relações familiares, não praticam homicídio contra a mulher como primeiro gesto de violência. Começa com a agressão moral. Se ela não é combatida, há uma segunda etapa, que é a violência física, normalmente, em menor proporção. E, finalmente, pode-se chegar a esse tipo de aniquilamento da dignidade humana.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conquanto marco histórico na defesa e proteção das mulheres, não é, bem o sabemos, imune a aprimoramentos. Ao contrário, é na prática de sua aplicação que podem ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

identificados e solvidos, o quanto possível, dificuldades e obstáculos. Um deles consiste, precisamente, na presteza do atendimento às ocorrências de violência, abusos e ameaças pelas forças policiais, de maneira a dar à vítima uma resposta mais célere e, pois, eficaz (bem como para conferir agilidade a investigações e inquéritos).

SF/21159.74068-11

Em 2019, por força da Lei nº 13.827, de 13 de maio, num esforço que envolveu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem mapeado os números da violência contra a mulher no País (entre diversos outros segmentos), a Lei Maria da Penha foi alterada para receber o art. 38-A, que dispõe, no *caput* e parágrafo único, que "o juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência [...] em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas".

Em que pese o mérito da inovação, a ausência de prazo para o registro da medida protetiva não deixa de ser uma falha que pode impactar negativamente o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência, pois impede que órgãos e instituições da rede de proteção tenham acesso pleno e imediato a informações essenciais à salvaguarda dos direitos da vítima.

Podemos, portanto, aprimorar ainda mais esse quadro normativo, estabelecendo que tais medidas protetivas sejam inseridas e, sobretudo, disponibilizadas, imediatamente após sua prolação, aos órgãos e instituições do sistema de enfrentamento à violência, em especial às forças policiais, não apenas de modo a aperfeiçoar o atendimento às vítimas, mas, também, a viabilizar o planejamento das ações de inteligência e de repressão, com o objetivo de reduzir os números de homicídios e de lesões corporais. Colocamos, dessa forma, a Lei Maria da Penha em consonância com a Resolução nº 417, de 20 de setembro de 2021, do CNJ, que "institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências", que versa sobre o tema, dando-lhe estatura legal.

Realmente, conferir a policiais das duas corporações, assim como aos demais órgãos de segurança pública, o mais pronto acesso às medidas protetivas concedidas por juízes pode, por um lado, significar um incremento da confiança das mulheres nas instituições do Estado, que passará a agir de modo mais eficiente, e pode, verdadeiramente, por outro, concorrer para a interdição ou atenuação da escalada da violência que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mulheres vítimas de algum ato de abuso, agressão, constrangimento ou ameaça, costumam enfrentar.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 976, de 2019, na forma do seguinte substitutivo:

SF/21159.74068-11

EMENDA Nº 2 - PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 38-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 38-A**. .....

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão, após sua prolação, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

, Presidente

, Relatora



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 255, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 976, de 2019, da Deputada Flavia Moraes, nos termos da Emenda nº 2 – Plen (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 976, de 2019, da Deputada Flavia Moraes, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a obrigatoriedade de constar dos sistemas de registro de informações das Polícias Civil e Militar a concessão de medida protetiva de urgência prevista na referida Lei*, nos termos da Emenda nº 2 – Plen (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2021.

ELMANO FÉRRER, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

JORGINHO MELLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 255, DE 2021 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 976, de 2019, da Deputada Flavia Moraes, nos termos da Emenda nº 2 – Plen (Substitutivo).

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 38-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38-A. .....

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5096/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 5096, de 2020**, que *"Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	001; 002
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	003
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	004

TOTAL DE EMENDAS: 4

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5096/2020
00001

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5.096, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.096, de 2020:

> "Art. XX O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6-A:
>
> "Art. 6º-A. Na apuração de crimes contra a dignidade sexual, a vítima tem direito a atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores previamente capacitados, preferencialmente do sexo feminino."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca introduzir no Código de Processo Penal dispositivo semelhante àquele que já consta na Lei Maria da Penha (art. 10-A da Lei nº 11.340, de 2006), estabelecendo que o atendimento policial e pericial das vítimas de crimes contra a dignidade sexual seja feito por profissionais capacitados, preferencialmente mulheres.

Trata-se de medida adequada e proporcional, considerando a semelhança do estado de vulnerabilidade da vítima de crimes contra a dignidade sexual.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5096/2020
00002

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5.096, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.096, de 2020:

"Art. XX O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) passa a vigorar acrescido do seguinte art. 200-A:

"Art. 200-A. No caso de crimes contra a dignidade sexual, além das precauções estabelecidas nos §§ 5º e 6º do art. 201, a inquirição do ofendido e das testemunhas obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional do depoente;

II - garantia de que o ofendido e as testemunhas não tenham contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas, exceto no caso de decisão devidamente fundamentada quando a medida for indispensável à elucidação dos fatos, ouvidos o ofendido e o Ministério Público;

III - garantia de que, em nenhuma hipótese, o ofendido será revitimizado.

Parágrafo único. Na inquirição do ofendido ou de testemunha acerca dos crimes mencionados no caput, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à situação da vítima ou da testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em crimes contra a dignidade social, designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca introduzir no Código de Processo Penal dispositivo semelhante àquele que já consta na Lei Maria da Penha (art. 10-A, §1º e 2º da Lei nº 11.340, de 2006), estabelecendo diretrizes adicionais nos casos de inquirição de vítimas e testemunhas de crimes contra a dignidade sexual, a fim de obrigar os agentes públicos a não atuarem ou permitirem a revitimização da pessoa ofendida.

Trata-se de medida adequada e proporcional, considerando a semelhança do estado de vulnerabilidade da vítima de crimes contra a dignidade sexual.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5096/2020
00003

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 5096, de 2020)

EMENDA Nº -PLEN

Dê-se aos art. 3º e 4º do Projeto de Lei 5.096, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a viger acrescido dos seguintes arts. 400-A e 474-A:

'Art. 400-A......

.....

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo será considerado litigância de má-fé, sem prejuízo de eventual responsabilização civil do ofensor. '

'Art. 474-A......

.....

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo será considerado litigância de má-fé, sem prejuízo de eventual responsabilização civil do ofensor. '"

"Art. 1º O art. 81 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a viger acrescido dos seguintes § 1º-A e § 4º:

'Art. 81......

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 1º-A.....

.....

§ 4º O descumprimento ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo será considerado litigância de má-fé, sem prejuízo de eventual responsabilização civil do ofensor. ' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) n° 5.096, de 2020, pretende reprimir a chamada "vitimização secundária" no processo penal brasileiro, estabelecendo a vedação, nas audiências de instrução e julgamento ou na instrução em plenário de tribunal de júri, da "utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas".

Por meio da presente emenda, propomos que o descumprimento dessa obrigação seja considerado litigância de má-fé, sem prejuízo de eventual responsabilização civil do ofensor pela vítima ou pela testemunha ofendida.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

fr2021-09627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5096/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 5096, de 2020)

O Projeto de Lei nº 5.096, de 2020, passa a viger acrescido do seguinte art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º como art. 6º:

> O Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte adequação redacional:
> .....
>
> "Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, deverão ser registradas em áudio e vídeo, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas"
>
> .....

JUSTIFICAÇÃO

Propomos, a seguinte emenda redacional, ao art. 400-A do Código de Processo Penal, para prever que os depoimentos ocorridos na audiência de instrução em julgamento sejam gravados por meios ou recursos de gravação audiovisuais, devendo ser encaminhado às partes cópia do registro original, sem a necessidade de transcrição.

O objetivo é o de permitir que as garantias e as vedações que estão sendo instituídas pela proposição legislativa sejam devidamente cumpridas, possibilitando o controle *a posteriori* da legalidade do ato processual.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 256, DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5096, de 2020, da Deputada Lídice da Mata, que *altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer)*.

SF/21554.39382-23

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem a este Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 5.096, de 2020, de autoria da Deputada Lídice da Mata, que pretende alterar o Código Penal (CP), o Código de Processo Penal (CPP) e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas, bem como para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

Em síntese, o projeto em questão pretende estabelecer, por meio da criação do art. 400-A no CPP, que, na audiência de instrução em julgamento, especialmente naquelas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sendo vedadas: i) a manifestação sobre fatos que não constem dos autos; e ii) a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas. Ademais, o PL pretende ainda que seja adotado o mesmo procedimento para a instrução em plenário do Tribunal do Júri (alteração do art. 474-A) e para as audiências criminais do procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Criminais (alteração do 81 da Lei dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Por fim, o PL pretende criar causa de aumento de pena para o crime de coação no curso do processo, previsto no art. 344 do CP, na gradação de 1/3 até a metade, se o processo tratar de crime contra a dignidade sexual.

SF/21554.39382-23

Foram apresentadas 4 (quatro) emendas nos seguintes termos:

- Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Fabiano Contarato, que pretende incluir o art. 6º-A no CPP, para prever que na apuração de crimes contra a dignidade sexual, a vítima tem direito a atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores previamente capacitados, preferencialmente do sexo feminino;

- Emenda nº 2 – PLEN, também do Senador Fabiano Contarato, que pretende incluir o art. 200-A no CPP, para estabelecer que, no caso de crimes contra a dignidade sexual, a inquirição do ofendido e das testemunhas deverá obedecer uma série de diretrizes, no intuito de se impedir a revitimização;

- Emenda nº 3 – PLEN, do Senador Luiz do Carmo, que pretende alterar os arts. 3º e 4º do PL, para estabelecer que o descumprimento da obrigação de "utilização de linguagem, de informações ou de material que ofenda a dignidade da vítima ou de testemunhas" será considerado litigância de má-fé, sem prejuízo de eventual responsabilização civil do ofensor;

- Emenda nº 4 – PLEN, do Senador Wellington Fagundes, que pretende alterar o art. 400-A, na forma do art. 2º do PL, para prever que os depoimentos ocorridos na audiência de instrução em julgamento sejam gravados por meios ou recursos de gravação audiovisuais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito penal* e *direito processual penal* estão compreendidos no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

SF/21554.39382-23

Por sua vez, não encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

A proposta legislativa em questão é uma resposta ao caso ocorrido com a influenciadora digital Mariana Ferrer, que foi humilhada durante audiência de processo criminal na qual ela acusou um empresário de estupro. O caso gerou grande comoção na época, tendo levado à apresentação do PL nº 5.096, de 2020, e à sua aprovação pela Câmara dos Deputados.

Dessa forma, o PL visa reprimir a chamada "vitimização secundária", que é aquele dano psicológico causado à vítima por agentes estatais no procedimento de apuração e julgamento do crime. Diferentemente da vitimização primária, que resulta da prática do próprio crime, a vitimização secundária ocorre após a prática do crime, por meio conduta de agentes do próprio Estado, em geral os órgãos encarregados da persecução penal.

Tal prática é mais frequente em crimes contra a dignidade sexual, embora possa ocorrer na apuração de qualquer delito. Ademais, não somente as vítimas são alvo da vitimização secundária, mas também as testemunhas que são obrigadas a depor sobre os fatos.

É importante salientar que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), possui diversos instrumentos para a evitar a vitimização secundária. Entretanto, tal diploma legal tem aplicação restrita, apenas nos casos em que se configurar a violência doméstica e familiar contra a mulher, que, nos termos do art. 5º, é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

familiar, ou ainda em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação.

Segundo o *caput* do art. 10-A da Lei Maria da Penha,

> *É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados.*

SF/21554.39382-23

Para evitar a vitimização secundária, os §§ 1º e 2º do art. 10-A estabelecem as seguintes diretrizes e procedimentos para as inquirições de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar: i) salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; ii) garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direito com investigados ou suspeitos e pessoas a ele relacionadas; iii) não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada; iv) a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; v) quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; vi) o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito.

No caso de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o art. 7º e ss. da Lei nº 13.431, de 2017, preveem a escuta especializada (perante o órgão da rede de proteção) e o depoimento especial (perante a autoridade policial ou judiciária), em que são adotados diversos procedimentos para resguardar a sua integridade psíquica, como, por exemplo, a oitiva por profissionais especializados, a livre narrativa sobre a situação da violência, a adoção de linguagem específica que melhore a compreensão, o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz e a inexistência de contato com o agressor.

Finalmente, para as vítimas de crimes de violência sexual em geral (como, por exemplo, uma mulher vítima de estupro que não esteja em um contexto de violência doméstica ou familiar), não há, no CPP, qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimento especial para a sua oitiva, tanto no âmbito do inquérito policial quanto em juízo.

Nesse contexto, o PL nº 5.096, de 2020, de forma pertinente, procura suprir essa lacuna legislativa na apuração dos delitos penais em geral. Como vimos, a vitimização secundária pode ocorrer na apuração de qualquer crime, não somente nos crimes contra a dignidade sexual, sendo importante a repressão a esse tipo de conduta, especialmente porque são perpetradas por agentes do próprio Estado, os quais deveriam garantir a proteção da vítima e das testemunhas que colaboram para o descobrimento da verdade.

SF/21554.39382-23

É mister ressaltar que verificamos que foi aprovado, no final do ano passado, pelo Plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 5.117, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que estabelece procedimentos específicos que visam garantir tratamento digno à vítima de crime contra a dignidade sexual. Na oportunidade, foi aprovado parecer, de autoria da Senadora Rose de Freitas, para acrescentar os arts. 6º-A e 201-A ao CPP, onde foram criados vários instrumentos para evitar a vitimização secundária na apuração dos crimes contra a dignidade sexual, tanto na fase inquisitorial quanto na instrução criminal. São eles:

- o ofendido tem direito a atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores previamente capacitados, preferencialmente do sexo feminino;

- a inquirição do ofendido na fase do inquérito, quando for o caso, será intermediada por profissional especializado, especialmente designado pela autoridade policial;

- a inquirição do ofendido e das testemunhas obedecerá as seguintes diretrizes: i) salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional do depoente; ii) garantia de que o ofendido e as testemunhas não tenham contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas, exceto no caso de decisão devidamente fundamentada quando a medida for indispensável à elucidação dos fatos, ouvidos o ofendido e o Ministério Público; e iii) garantia de que, em nenhuma hipótese, o ofendido será revitimizado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- na inquirição do ofendido ou de testemunha acerca dos crimes contra a dignidade sexual, são vedadas perguntas relacionadas ao comportamento sexual prévio do ofendido, e adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: i) a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à situação do ofendido ou da testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; ii) quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado, especialmente designado pela autoridade judiciária; e iii) o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito.

SF/21554.39382-23

Embora os PL's nº 5.096 e 5117, ambos de 2020, tratem do mesmo tema, que é a repressão da vitimização secundária, entendemos que eles são complementares, e não excludentes. O PL nº 5.117 procura regulamentar o atendimento policial e a inquirição do ofendido e da testemunha no âmbito do inquérito policial, além de estabelecer procedimentos específicos para a oitiva em juízo, sempre com foco nos crimes contra a dignidade sexual.

Por sua vez, o PL nº 5.096, de 2020, objetiva estabelecer medidas para zelar pela integridade psicológica da vítima e da testemunha nos depoimentos em juízo destinados a apurar os crimes em geral, em especial aqueles processados por meio do procedimento comum ordinário e sumaríssimo, bem como pelo plenário do Tribunal do Júri. Além disso, estabelece causa de aumento de pena para o crime de coação no curso do processo, previsto no art. 344 do CP, quando o processo tratar de crime contra a dignidade sexual.

Diante disso, nada impede a aprovação, no presente momento, do PL nº 5.096, de 2020, com a continuidade da tramitação do PL nº 5.117, de 2020, que, após a aprovação neste Casa, seguiu para a Câmara dos Deputados. Muito pelo contrário, o PL 5.096, de 2020, procura suprir uma lacuna legislativa, tendo em vista a ausência de procedimentos específicos destinados a prevenir e combater essa prática abominável da vitimização secundária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, quanto às emendas apresentadas, as de nº 1, 2 e 4 trazem em seu bojo dispositivos já contemplados na aprovação do PL 5117, de 2020, em dezembro do ano passado, conforme dito acima. Em nome da boa técnica legislativa e otimização das deliberações dessa Casa, votamos por rejeitá-las tendo em vista que o Senado já se posicionou sobre o tema, aguardando apenas a manifestação da Câmara dos Deputados a respeito do assunto.

SF/21554.39382-23

No que se refere à Emenda nº 3, a despeito do mérito contido na proposta redacional, entendemos que a litigância de má-fé já pode ser constatada e atestada pelo juiz no curso do processo, prescindindo dessa alteração legislativa para que tal ato ocorra. Além disso, qualquer alteração de mérito ensejará o retorno do PL à Câmara dos Deputados, o que impedirá a eliminação imediata da lacuna legislativa alvo do projeto e, consequentemente, a repressão à vitimização secundária. No entanto, nada obsta que, posteriormente, seja apresentado projeto destinado a aperfeiçoar o texto legal aprovado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.096, de 2020, e rejeição de todas as emendas apresentadas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

27/10/2021

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, REALIZADA EM 27/10/2021, REFERENTE AO USO DA PALAVRA PELA SENADORA SIMONE TEBET, RELATORA DO PL Nº 5096/2020, CONTENDO AJUSTES REDACIONAIS APRESENTADOS NA CONCLUSÃO DO SEU PARECER:

.....

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para proferir parecer.)
Obrigada.
Trata-se de um projeto da Câmara dos Deputados, da Lídice da Mata, nossa queridíssima Senadora, que foi Senadora conosco, que pretende alterar o Código Penal, o Código de Processo Penal e os Juizados Especiais, para proibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas, sejam homens, sejam mulheres, bem como para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo quando nós estivermos apurando crimes contra a dignidade sexual.
Ao projeto, foram apresentadas quatro emendas, e vamos à análise.
Não há vícios de constitucionalidade. No mérito, entendemos que o projeto é mais do que oportuno e conveniente.
Primeiro, lembro que este projeto altera o Código Penal apenas criando um aumento de pena a um crime que já existe. Já existe o crime de coação no curso do processo. O que este projeto faz? Cria o parágrafo único, colocando que a pena aumenta de um terço até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual.
Da mesma forma, altera o Código de Processo Penal, dizendo que, na audiência de instrução e julgamento, no caso dos tribunais de júri e nos juizados especiais, em que se apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas – **apresento como emenda de redação: 1) manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos ou objetos de apuração nos autos; 2) utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.**

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 257, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.096, de 2020, da Deputada Lídice da Mata.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.096, de 2020, da Deputada Lídice da Mata, que *altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer)*, consolidando os ajustes redacionais propostos pela Relatora, aprovados pelo Plenário.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2021.

ELMANO FÉRRER, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

JORGINHO MELLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 257, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.096, de 2020, da Deputada Lídice da Mata.

Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo.

Art. 2º O art. 344 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 344. .....

.....

Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual." (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 400-A e 474-A:

"Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I – a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II – a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas."

"Art. 474-A. Durante a instrução em plenário, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz presidente garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I – a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II – a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas."

Art. 4º O art. 81 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art. 81. .....

.....

§ 1º-A. Durante a audiência, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I – a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II – a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4968/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 4968, de 2020**, que *"Obriga as empresas a disponibilizarem boletim de informação sobre os cânceres de mama e próstata e indicar aos seus empregados a realização de exames para o diagnóstico das referidas doenças."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	003; 004; 005
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	006
Senadora Leila Barros (CIDADANIA/DF)	007

TOTAL DE EMENDAS: 7

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4968/2020
00001

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 4.968, de 2020)

Acrescenta o III ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020:

"**Art. 1º** .....

.....

III - informar sobre a possibilidade de se ausentar do trabalho nos termos do inciso XII do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Após a entrada em vigor da Lei nº 13.767, de 18 de dezembro de 2018, a CLT permite a ausência do trabalhador por até 3 dias, dentro do período de 12 meses, para realização de exames preventivos de câncer, como a mamografia e o exame retal, devidamente comprovados.

Como este Projeto de Lei visa obrigar as empresas a criarem campanhas de conscientização por meio de boletim informativo, entendemos que neste documento deveria constar o direito do trabalhador previsto no art. 473, XII, da CLT, pois será um incentivo maior à realização desses exames tão importantes para a saúde dos funcionários.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4968/2020
00002

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4968, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 4968, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida pelo seguinte art. 169-A:

"**Art. 169-A.** É obrigação das empresas disponibilizar para seus empregados informações sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, promovendo ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e facilitando o seu acesso aos serviços de diagnóstico, na forma do regulamento. "

JUSTIFICAÇÃO

A proposta, como redigida, é pouco clara quanto aos objetivos. Nesse sentido, é necessária alteração de sua redação, mas com a manutenção dos princípios que a regem. Ademais, a redação que oferecemos se adequa melhor às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1995.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4968/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº - PLEN (ao Projeto de Lei nº 4.968, de 2020)

Acrescentar ao inciso III do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020:

"Art.1º ……..
……..……

III - Fica permitido ao trabalhador e trabalhadora ausentar- se do trabalho para realizar exames de próstata, mama e colo de útero uma vez por ano, recomendado pelo médico, sem prejuízo da sua remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que o trabalhador e a trabalhadora possa se ausentar do trabalho para realizar exames preventivos de próstata, mama e colo de útero sem que isso lhe onere com ausência em um dia de trabalho. Essa conduta lhe permitirá maior proteção ao direito à saúde e bem estar.

Por essa razão, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4968/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº - PLEN (ao Projeto de Lei nº 4.968, de 2020)

Acrescentar ao inciso II do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020 a seguinte redação:

"Art.1º .....

II – indicar a realização de exames para o diagnóstico das doenças previstas no inciso, **conforme as orientações e recomendações do Ministério da Saúde.**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo levar em consideração que o exame de mamografia só deve ser recomendado conforme suspeita do médico. Já a mamografia de rastreamento – exame de rotina em mulheres sem sinais e sintomas de câncer de mama – é recomendada na faixa etária de 50 a 69 anos, a cada dois anos. Fora dessa faixa etária e dessa periodicidade, os riscos aumentam e existe maior incerteza sobre benefícios.

Assim, a mamografia permite identificar melhor as lesões mamárias em mulheres após a menopausa. Antes desse período, as mamas são mais densas e a sensibilidade da mamografia é reduzida, gerando maior número de resultados falso-negativos (resultado negativo para câncer em pacientes com câncer) e também de falsos-positivos (resultado positivo para câncer em pacientes sem câncer), o que gera exposição desnecessária à radiação e a necessidade de realização de mais exames. Por isso, o Ministério da Saúde recomenda contra o rastreamento com mamografia em mulheres com menos de 50 anos (recomendação contrária forte: os possíveis danos claramente superam os possíveis benefícios).

Nesse sentido, proponho que antes de realizar o exame de mamografia é importante seguir as orientações e recomendações do Ministério da Saúde.

Peço o apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4968/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº - PLEN (ao Projeto de Lei nº 4.968, de 2020)

Acrescentar ao inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020 a seguinte redação:

"Art.1º .....

I - boletim de informação sobre os cânceres de próstata, mama e **colo de útero**;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem objetivo de conscientizar o exame do colo de útero para evitar o câncer nessa região. A doença é a mais frequente entre os cânceres que afetam o aparelho ginecológico feminino, sendo a terceira ordem de aparecimento, perdendo apenas para os cânceres de mama e colorretal. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (Inca), mais de 16 mil mulheres são afetadas pelo problema por ano no Brasil. Apesar de ser considerada altamente prevenível, a doença é silenciosa e acaba levando a óbito em 35% dos casos.

Por isso, é fundamental que as empresas possam alertar sobre essa doença ao informar às suas trabalhadoras de realizar o exame preventivo do Papanicolau para que se possa diagnosticar precocemente o câncer de colo de útero.

Peço o apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4968/2020
00006

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4968, de 2020)

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigação das empresas disponibilizar para os seus empregados:

I – boletim de informação sobre os cânceres de próstata e de mama; e

II – indicação da realização de exames para o diagnóstico das doenças previstas no inciso I.

Parágrafo único. Fica assegurada ao empregado ou à empregada a estabilidade no emprego durante todo o período de tratamento, em caso de resultado positivo dessas doenças, podendo ser demitido somente por motivo de falta grave, regularmente comprovada nos termos da legislação. "

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância das medidas de ampliação das ações de conscientização, de prevenção e de diagnóstico precoce de cânceres. E um dos grandes problemas enfrentados por pessoas que recebem o diagnóstico de câncer é o medo da demissão. Ao contrário do que muitos pensam, essas pessoas não são necessariamente incapazes para o desempenho de suas atividades no trabalho.

Para quem está em tratamento, ter o amparo do empregador torna-se fundamental. Por isso, é importante que a lei garanta a esses empregados a estabilidade no emprego para que possam, com a serenidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o momento está a exigir, prosseguir com suas vidas e continuar a levar para casa o sustento para suas famílias.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4968/2020
00007

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4968, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 4968, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigação das empresas disponibilizar para os seus empregados:

I – boletim de informação sobre os cânceres de próstata e de mama, bem como sobre campanhas oficiais de vacinação; e

II – indicação da realização de exames para o diagnóstico das doenças previstas no inciso I."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos incluindo no art. 1º do projeto a obrigação das empresas disponibilizarem para os seus empregados boletim de informação não só sobre os cânceres de próstata e de mama, mas também sobre campanhas oficiais de vacinação.

A medida é de extrema utilidade, pois, como se sabe, as vacinas exercem um papel importante na redução dos números de casos de doenças infecciosas, de hospitalizações, de gastos com medicamentos e mortalidade, além, é claro, da erradicação de doenças e, hoje, sem dúvida alguma, no controle do Covid-19.

Por isso, pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARIA ELIZA

PARECER Nº 258, DE 2021

SF/21193.10928-73

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4968, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, que *obriga as empresas a disponibilizarem boletim de informação sobre os cânceres de mama e próstata e indicar aos seus empregados a realização de exames para o diagnóstico das referidas doenças*.

Relatora: Senadora **MARIA ELIZA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Plenário o Projeto de Lei nº 4968, de 2020, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que tem por objetivo obrigar as empresas disponibilizar, para os seus empregados, boletim de informação sobre os cânceres de próstata e de mama, bem como indicação de realização de exames para o diagnóstico dessas doenças.

Ao justificar sua iniciativa, a autora argumenta que, dessa forma, garante-se a incolumidade trabalhadores brasileiros, que passarão a contar com mais esta ferramenta, além daquelas já disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a proteção de sua saúde.

Ao projeto foram apresentadas 7 emendas.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5
CEP 70165-900 – Brasília DF - Telefone: +55 (61) 3303-2470. E-mail: maria.elisa@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto formal, não vislumbramos qualquer óbice de natureza jurídica ou constitucional à proposta. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito, não há reparos a fazer. Em seu art. 170, a Constituição estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, a função social da propriedade. Em decorrência desse princípio constitucional fundamental, surge cristalina a responsabilidade social da empresa que está a exigir que ela desenvolva ações visando não apenas os interesses e o lucro da organização, mas também busque, com a mesma intensidade, implementar iniciativas que tornem a vida e o trabalho de seus colaboradores mais dignos e, portanto, mais humanos.

Por isso, além do cumprimento das obrigações trabalhistas para com seus colaboradores, devem também preocupar-se com a sua saúde e bem-estar, participando de ações afirmativas, na prevenção dos cânceres de mama e de próstata.

Felizmente, essa prática já vem sendo desenvolvida voluntariamente por significativa parcela de empresas brasileiras, com relevantes benefícios não só para seus empregados, mas também para as próprias empresas, reforçando o seu compromisso com o bem-estar da sociedade e com os valores declarados tanto em seu Código de Ética quanto no de Conduta.

Ações afirmativas como as que se pretende implementar por meio do PL nº 4968, de 2020, são bem-vindas e são imprescindíveis na obtenção do diagnóstico precoce, ainda o maior aliado para o tratamento eficaz do câncer, além de constituírem importantes mecanismos de redução da mortalidade.

aw2021-13033

SF/21193.10928-73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daí a importância da proposta que se está a discutir e votar, pois segundo o Instituto Nacional de Câncer – INCA, o câncer de mama é o mais incidente na população feminina mundial e brasileira, excetuando-se os casos de câncer de pele não-melanoma. Políticas públicas nessa área vêm sendo desenvolvidas no Brasil desde meados dos anos 80 e foram impulsionadas pelo Programa Viva Mulher, em 1998. Atualmente, o controle do câncer de mama é uma prioridade da agenda de saúde do país e integra o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011-2022.

SF/21193.10928-73

Da mesma forma, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens, atrás apenas do câncer de pele não-melanoma. Em valores absolutos e considerando ambos os sexos, é o segundo tipo mais comum.

Por essas razões, a proposta ora sob comento, vem em boa hora e deve ser acolhida, tendo em vista os benefícios que ela traz em seu bojo, não só no sentido de conscientizar as empresas de suas responsabilidades sociais, mas também de inseri-las em um movimento maior de conscientização e prevenção do câncer da mama e da próstata, já encampadas por outras tantas entidades públicas e privadas.

Como vimos, foram apresentadas 7 emendas ao PL nº 4968, de 2020.

A Emenda nº 1 - PLEN objetiva trazer ao texto do art. 1º a possibilidade do empregado se ausentar do serviço nos termos do inciso XII do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que permite a ausência do trabalhador, por até 3 dias, dentro do período de 12 meses, para realização de exames preventivos de câncer. Argumenta o Senador Fabiano Contarato que seria um incentivo maior à realização desses exames, tão importantes para a saúde dos trabalhadores.

A emenda contribui para o aperfeiçoamento do texto e deve ser acolhida.

A Emenda nº 2 - PLEN, insere no corpo da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT o texto constante do art. 1º do projeto, além de incluir, dentre os cânceres elencados, o de colo de útero. Segundo a autora, Senadora Rose de Freitas, a redação sugerida se adequa melhor às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1995 e é mais abrangente.

Além de tornar mais clara a redação do projeto, a emenda se coaduna melhor com os ditames da referida lei complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 3 – PLEN visa garantir que o trabalhador e a trabalhadora possam se ausentar do trabalho para realizar exames preventivos de próstata, mama e colo de útero sem que isso lhe onere com ausência em um dia de trabalho. Alega a autora, Senadora Zenaide Maia, que essa conduta lhe permitirá maior proteção ao direito à saúde e bem-estar.

A emenda corrobora a permissão que o art. 473, XII da CLT concede aos empregados para fazer exames preventivos de câncer.

A Emenda nº 4 – PLEN, também da Senadora Zenaide Maia, altera o inciso II do art. 1º para determinar que a indicação de realização de exames para o diagnóstico das doenças previstas no seu inciso I, devem estar em conformidade com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde. Argumenta que antes de realizar o exame de mamografia é importante seguir as orientações e recomendações do Ministério da Saúde.

Importante contribuição da nobre parlamentar, evitando-se, assim, exposição desnecessária à radiação e a necessidade de realização de mais exames.

A Emenda nº 5 – PLEN, da Senadora Zenaide Maia, acrescenta à lista de cânceres constante do inciso I do art. 1º a do colo de útero, sob a alegação que a doença é a mais frequente entre os cânceres que afetam o aparelho ginecológico feminino, sendo a terceira em ordem de incidência, perdendo apenas para os cânceres de mama e colorretal. A recomendação é oportuna e deve ser incorporada ao projeto.

A Emenda nº 6 - PLEN assegura ao empregado a estabilidade no emprego durante todo o período de tratamento, em caso de resultado positivo de câncer de mama ou de próstata, podendo ser demitido somente por motivo de falta grave, regularmente comprovada nos termos da legislação. A autora, Senadora Mara Gabrilli, alega ser importante que a lei garanta a esses empregados a estabilidade no emprego para que possam, com a serenidade que o momento está a exigir, prosseguir com suas vidas e continuar a levar para casa o sustento para suas famílias.

Ainda que sem estabilidade no emprego garantida em lei, a demissão da pessoa acometida por câncer não pode se dar em decorrência do fato de o empregado ter alguma doença grave. Seria, no mínimo, um ato discriminatório. Ademais, a jurisprudência da Justiça do Trabalho, em várias decisões, vem se firmando no sentido de considerar ilegal e discriminatória a dispensa imotivada de empregado pelo fato de ser portador de doença grave, condenando o empregador a reintegrá-lo ao emprego ou ao pagamento de indenização por danos morais.

Ao par desses aspectos e a despeito dos nobres propósitos e do indiscutível mérito presentes na sugestão sob exame, importante ressaltar

SF/21193.10928-73
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o projeto está a tratar sobre a obrigação do empregador fornecer informações sobre cânceres de mama e próstata. Assim, emendas devem se restringir a esse tema, sob o risco de serem consideradas estranhas à proposição e, portanto, vedadas, conforme determinado pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Assim, a emenda, embora rejeitada, merece toda atenção do legislador em aproveitá-la em uma outra oportunidade.

A Emenda nº 7 – PLEN, da Senadora Leila Barros, determina a inclusão no boletim de informação, de que trata o inciso I do art. 1º, as campanhas oficiais de vacinação. A medida, segundo ela, é de extrema utilidade, pois as vacinas são instrumentos importantes na redução de doenças infecciosas, de hospitalizações, de medicamentos e mortalidade, além, é claro, da erradicação de doenças, como a que nos aflige hoje, a que é causada pelo Covid-19. A emenda só enriquece o texto do projeto e merece ser acolhida.

Por fim, devido aos riscos comprovados que podem trazer à saúde das pessoas, decidimos incluir, por afinidade, além dos tipos de cânceres ali previstos, as infecções causadas pelo papilomavírus humano (HPV), que se não forem identificadas e tratadas a tempo podem evoluir para o câncer.

SF/21193.10928-73

III – VOTO

Por essas razões, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4968, de 2020, pela rejeição da Emenda nº 6 e pela aprovação das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7 – PLEN, na forma da emenda e subemenda abaixo apresentadas:

EMENDA Nº 8 - PLEN

Dê-se à Ementa do PL nº 4968, de 2020, a seguinte redação:

> Determina às empresas o fornecimento de informações para seus empregados sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV), sobre os cânceres de mama, colo de útero e de próstata, e dá outras providências.

aw2021-13033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBEMENDA Nº 1 - PLEN ÀS EMENDAS Nº 1, 2, 3, 4, 5 e 7 - PLEN

Dê-se ao art. 1º do PL nº 4968, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 169-A:

"**Art. 169-A.** É obrigação das empresas disponibilizar para seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV), sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, em conformidade com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, promovendo ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e facilitando o seu acesso aos serviços de diagnóstico, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O empregador deverá ainda informar ao empregado sobre a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço para a realização de exames preventivos de papilomavírus humano (HPV), bem como dos cânceres acima elencados, sem prejuízo do salário, nos termos do inciso XII do art. 473 desta Consolidação. "

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

aw2021-13033

SF/21193.10928-73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

27/10/2021

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, REALIZADA EM 27/10/2021, REFERENTE AO USO DA PALAVRA PELA SENADORA MARIA ELIZA, RELATORA DO PL Nº 4968/2020, CONTENDO AJUSTE REDACIONAL APRESENTADO NA CONCLUSÃO DO SEU PARECER:

.....

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.
Eu consulto a eminente Relatora, Senadora Maria Eliza, se está de acordo com a sugestão redacional proposta pelo Senador Carlos Viana ou se mantém o texto como proposto no parecer.
Senadora Maria Eliza, por gentileza.
A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Como Relatora.) – Eu acho que é bastante pertinente. Agradeço por essa indicação, por essa...
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Sugestão.
A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... por estar atento e por essa sugestão, que acato. Agradeço a ele e à Senadora Rose, que sempre faz um brilhante trabalho.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito. Então, **onde se lê "promovendo ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e facilitando o seu acesso aos serviços de diagnósticos na forma do regulamento" vai se ler no seguinte sentido: "promovendo ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e orientando o seu acesso aos serviços de diagnósticos".** É isso, Senador Carlos Viana?
A SRA. MARIA ELIZA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – É isso.
O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito.
Então, feito o acolhimento da emenda de redação proposta pelo Senador Carlos Viana.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 259, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020, da Senadora Rose de Freitas.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, que *obriga as empresas a disponibilizarem boletim de informação sobre os cânceres de mama e próstata e indicar aos seus empregados a realização de exames para o diagnóstico das referidas doenças*, consolidando a Emenda nº 8, da Relatora, a Subemenda da Relatora às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7 – Plen e o ajuste redacional, aprovados pelo Plenário.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2021.

ELMANO FÉRRER, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

JORGINHO MELLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 259, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020, da Senadora Rose de Freitas.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 169-A:

"Art. 169-A. É obrigação das empresas disponibilizar a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, em conformidade com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, bem como promover ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e orientar seus empregados sobre o acesso aos serviços de diagnósticos.

Parágrafo único. As empresas deverão ainda informar a seus empregados sobre a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço para a realização de exames preventivos do papilomavírus humano (HPV), bem como dos cânceres referidos no *caput*, sem prejuízo do salário, nos termos do inciso XII do art. 473 desta Consolidação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.400, DE 2019

Obriga empresas de teleatendimento ou telemarketing a oferecerem serviços de ginástica laboral e atendimento psicológico a seus empregados.

Recebido o Ofício nº 44, de 2021, da CAS, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que o Projeto seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 29/10/2021 a 8/11/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 44/2021/CAS

Brasília, 26 de outubro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1400, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que "Obriga empresas de teleatendimento ou telemarketing a oferecerem serviços de ginástica laboral e atendimento psicológico a seus empregados", nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).

Cordialmente,

SENADOR SÉRGIO PETECÃO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/21314.27121-52

OF. Nº 045/2021-BLVANG

Brasília, 27 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência, que em consonância com as bancadas componentes do **Bloco Vanguarda**, indico o Senador **Jorginho Melo (PL/SC), como membro titular, da** CPI **da Chapecoense.**

Respeitosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

À publicação
Em 27/10/21
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 2019.2021-PRESID

Brasília, 27 de outubro de 2021.

Assunto: Comunicação de desfiliação e filiação partidária.

Senhor Presidente,

Comunico a minha desfiliação do Democratas (DEM), em 27/10/2021 e minha filiação ao Partido Social Democrático (PSD), em 27/10/2021.

Os documentos do ato de desfiliação e filiação seguem em anexo.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18

- Projeto de Lei nº 5.091, de 2020, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional.*

A matéria vai à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 2019

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Documentação complementar
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1764586&filename=PDL-397-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.355/2021/SGM-P

Brasília, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 397 de 2019 (Mensagem nº 708, de 2018, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2018".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91325 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 708

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2018.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000061/2018-34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 28/11/18 11:08

EMI nº 00188/2018 MRE MF MDIC MP

Brasília, 28 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2018, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, e pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Marcos Jorge de Lima, e pela Ministra das Relações Exteriores do Suriname, Yldiz Pollack-Beighle, e pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Pesca do Suriname, Lekhram Soerdjan.

2. O Acordo enquadra-se no modelo de Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos elaborado pelo Brasil com base no mandato emitido pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comercio Exterior (CAMEX), em 2013. O Acordo está plenamente alinhado com a política de promoção dos investimentos brasileira com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico, da redução da pobreza, da criação de empregos, da expansão da capacidade produtiva e do desenvolvimento humano, em consonância com o que dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

3. O ACFI Brasil-Suriname contém sete Artigos de caráter geral (Objetivo, Âmbito de Aplicação, Definições, Transparência, Comitê Conjunto para a Administração do Acordo, Solução de Controvérsias entre as Partes e Disposições Finais), que conferem maior institucionalidade às disposições substantivas do instrumento e constituem amparo legal para eventual solução de controvérsias. Ademais, dispõe de Artigos específicos sobre Medidas Regulatórias e Governança Institucional que estabelecem um marco normativo favorável à cooperação e facilitação em matéria de investimentos.

4. As normas do Acordo conferem maior previsibilidade e segurança jurídica a empresas e a investidores brasileiros no Suriname, favorecendo maior integração, melhor circulação de bens e pessoas, bem como mais adequado aproveitamento do potencial econômico-comercial bilateral.

5. O ACFI Brasil-Suriname busca estimular o investimento recíproco por meio de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantias legais aos investidores; cooperação intergovernamental (sobretudo no âmbito de um Comitê Conjunto que, entre outras tarefas, administrará uma Agenda Temática); facilitação de investimentos (especialmente mediante Pontos Focais/Ombudsmen mandatados para apoiar os investidores) e prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias. É nossa firme convicção que as disposições e mecanismos institucionais previstos no ACFI contribuirão significativamente para a expansão dos investimentos de parte a parte.

6. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Marcos Jorge de Lima, Esteves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pedro Colnago Junior , Eduardo Refinetti Guardia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 3 de [illegible] de 2021
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO SURINAME

Preâmbulo

A República Federativa do Brasil

e

a República do Suriname
(doravante designadas as "Partes" ou, individualmente, "Parte"),

Desejando reforçar e aperfeiçoar os laços de amizade e o espírito de cooperação contínua entre as Partes;

Buscando criar e manter condições favoráveis aos investimentos de investidores de uma Parte no território da outra Parte;

Buscando estimular, simplificar e apoiar investimentos bilaterais, abrindo novas oportunidades de integração entre as Partes;

Reconhecendo o papel fundamental do investimento na promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o estabelecimento de uma parceria estratégica entre as Partes na área de investimentos trará benefícios amplos e recíprocos;

Reconhecendo a importância de promover um ambiente transparente e amigável para os investimentos de investidores das Partes;

Reafirmando a autonomia regulatória e a faculdade de cada Parte para implementar políticas públicas;

Desejando encorajar e fortalecer os contatos entre os investidores e os governos das duas Partes; e

Buscando criar um mecanismo de diálogo técnico e promover iniciativas governamentais que contribuam para o aumento significativo dos investimentos mútuos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordam concluir o seguinte Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, doravante denominado "Acordo", conforme o seguinte:

PARTE I
Escopo do Acordo e Definições

Artigo 1
Objetivo

O objetivo do presente Acordo é facilitar e promover os investimentos mútuos por meio do estabelecimento de marco adequado de tratamento dos investidores e de seus investimentos, do estabelecimento de marco institucional para a cooperação e a facilitação, incluindo uma Agenda para a Cooperação e Facilitação, bem como de mecanismos para a prevenção e solução de controvérsias.

Artigo 2
Âmbito de aplicação e cobertura

1. Este Acordo aplica-se a todos os investimentos realizados antes ou depois de sua entrada em vigor.

2. Este Acordo não limitará os direitos e benefícios de que um investidor de uma Parte goze ao amparo do Direito nacional ou internacional no território da outra Parte.

3. Para maior certeza, as Partes reafirmam que este Acordo deverá ser aplicado sem prejuízo dos direitos e obrigações derivados dos Acordos da Organização Mundial do Comércio.

4. Este Acordo não impedirá a adoção e a implementação de novas exigências legais ou restrições a investidores e seus investimentos, desde que estas sejam compatíveis com este Acordo.

5. Este Acordo não se aplicará à emissão de licenças compulsórias emitidas em relação aos direitos de propriedade intelectual em conformidade com o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio da Organização Mundial do Comércio (Acordo de TRIPS), ou à revogação, limitação ou criação de direitos de propriedade intelectual na medida em que a sua emissão, revogação, limitação ou criação seja compatível com o Acordo de TRIPS.

Artigo 3
Definições

1. Para os propósitos deste Acordo:

1.1 "Empresa" significa qualquer entidade constituída ou organizada conforme a legislação aplicável, com ou sem fins lucrativos, de propriedade privada ou estatal, incluindo qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corporação, sociedade, parceria, empresa de proprietário único, *joint venture* e entidades sem personalidade jurídica.

1.2 "Estado anfitrião" significa a Parte em que o investimento é feito.

1.3 "Investimento" significa um investimento direto de um investidor de uma Parte, estabelecido ou adquirido de conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte, que permita exercer, direta ou indiretamente, controle ou grau significativo de influência sobre a gestão da produção de bens ou da prestação de serviços no território da outra Parte, incluindo, mas não exaustivamente:

a) ações, títulos, participações e outros tipos de capital de uma empresa;

b) bens móveis ou imóveis e quaisquer outros direitos de propriedade, como hipoteca, encargo, penhor, usufruto e direitos e obrigações semelhantes;

c) direitos de exploração e uso conferido por licenças, autorizações ou concessões outorgadas e reguladas pela legislação do Estado anfitrião e/ou por contrato;

d) empréstimos a outra empresa e instrumentos de dívida de outra empresa; e

e) direitos de propriedade intelectual, conforme definidos ou referenciados no Acordo de TRIPS.

1.3.1. Para os efeitos deste Acordo e para maior certeza, "Investimento" não inclui:

a) uma ordem ou julgamento emitido em qualquer procedimento judicial ou administrativo;

b) títulos de dívida emitidos por uma Parte ou empréstimos concedidos por uma Parte à outra Parte, títulos, debêntures, empréstimos ou outros instrumentos de dívida de uma empresa estatal de uma Parte que seja considerada dívida pública em conformidade com a lei dessa Parte;

c) investimentos de portfólio, ou seja, aqueles que não permitem ao investidor exercer um grau significativo de influência na gestão da empresa; e

d) os direitos de crédito decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou serviços por parte de um investidor no território de uma Parte a um nacional ou uma empresa no território da outra Parte, ou a concessão de crédito no âmbito de uma transação comercial, ou quaisquer outras reivindicações monetárias que não envolvam o tipo de interesses estabelecidos nas alíneas de (a) a (e) acima; e

e) direitos derivados de quaisquer despesas ou outras obrigações financeiras incorridas pelo investidor antes do estabelecimento do investimento, inclusive com vistas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprir a regulamentação relativa à admissão do capital estrangeiro ou outros limites ou condições específicas, de acordo com a legislação sobre admissão de investimentos do Estado anfitrião.

1.4 "Investidor" significa um nacional, residente permanente ou empresa de uma Parte que tenha realizado um investimento no território da outra Parte.

1.5 "Medida" significa qualquer medida adotada por uma Parte, seja sob a forma de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão ou disposição administrativa, seja sob qualquer outra forma.

1.6 "Nacional" significa uma pessoa natural de nacionalidade de uma Parte, de acordo com suas leis e regulamentos.

1.7 "Território" significa o território, incluindo seus espaços terrestres e aéreos, a zona econômica exclusiva, o mar territorial, a plataforma continental, o solo e subsolo sobre os quais a Parte exerce seus direitos de soberania ou jurisdição, de acordo com direito internacional e com sua legislação interna.

PARTE II
Medidas Regulatórias

Artigo 4
Tratamento

1. Cada Parte deverá admitir e encorajar os investimentos de investidores de outra Parte, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos e em conformidade com este Acordo.

2. De acordo com os princípios deste Acordo, cada Parte assegurará que todas as medidas que afetem os investimentos sejam administradas de forma razoável, objetiva e imparcial, em conformidade com o devido processo legal e com as respectivas legislações.

3. Para maior certeza, os padrões de "tratamento justo e equitativo" e "proteção e segurança total" não estão cobertos por este Acordo e não deverão ser utilizados como padrão interpretativo nas controvérsias de investimentos.

Artigo 5
Tratamento nacional

1. Sem prejuízo das medidas vigentes ao amparo de sua legislação na data em que este Acordo entrar em vigor, cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos seus próprios investidores em relação ao estabelecimento, aquisição, expansão, administração, condução, operação, venda ou outra alienação de investimentos em seu território.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Sem prejuízo das medidas vigentes ao amparo de sua legislação na data em que este Acordo entrar em vigor, cada Parte outorgará aos investimentos dos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investimentos de seus próprios investidores em relação ao estabelecimento, aquisição, expansão, administração, condução, operação, venda ou outra alienação de investimentos.

3. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar novos requisitos que afetem investidores da outra Parte desde que tais requisitos não sejam discriminatórios e estejam em conformidade com este Acordo.

4. Para maior certeza, o tratamento a ser acordado em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, inclusive se o tratamento pertinente distingue entre investidores ou investimentos com base em objetivos legítimos de interesse público.

5. Para maior certeza, este Artigo não será interpretado no sentido de obrigar uma Parte a compensar desvantagens competitivas intrínsecas que resultem do caráter estrangeiro dos investidores e seus investimentos.

Artigo 6
Tratamento de nação mais favorecida

1. Cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investidores de qualquer terceiro Estado em relação ao estabelecimento, aquisição, expansão, administração, condução, operação, venda ou outra alienação de investimentos em seu território.

2. Cada Parte outorgará aos investimentos dos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investimentos, em seu território, de investidores de qualquer terceiro Estado em relação ao estabelecimento, aquisição, expansão, administração, condução, operação, venda ou outra alienação de investimentos.

3. Este Artigo não será interpretado no sentido de requerer que uma Parte garanta ao investidor de outra Parte ou seus investimentos o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio decorrente de:

a) dispositivos relativos à solução de controvérsias em matéria de investimentos constantes de um acordo de investimentos ou um capítulo de investimentos em um acordo comercial;

b) qualquer acordo de integração econômica regional, união aduaneira ou mercado comum do qual a Parte seja ou se torne membro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Para maior certeza, o tratamento outorgado em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, inclusive se o tratamento relevante distingue entre investidores ou investimentos com base em objetivos legítimos de interesse público.

Artigo 7
Desapropriação Direta

1. Na determinação do montante da compensação em caso de desapropriação, a autoridade competente de cada Parte deverá seguir as disposições deste Artigo.

2. Nenhuma Parte nacionalizará ou desapropriará os investimentos de investidores da outra Parte, exceto se:

a) por utilidade ou necessidade públicas ou quando justificado por interesse social;

b) de forma não discriminatória;

c) mediante o pagamento de indenização efetiva[1], de acordo com os parágrafos de 2 a 4; e

d) em conformidade com o princípio do devido processo legal.

3. A compensação deverá:

a) ser paga sem demora indevida;

b) ser equivalente ao valor justo de mercado do investimento desapropriado imediatamente antes de a desapropriação ocorrer ("data de desapropriação");

c) não refletir qualquer alteração no valor de mercado devida a que se tenha tido conhecimento, antes da data de desapropriação, da intenção de desapropriar; e

d) ser completamente pagável e livremente transferível, de acordo com o Artigo 10.

4. A compensação a ser paga não será inferior ao valor justo de mercado na data de desapropriação, mais os juros fixados com base em critérios de mercado, acumulados desde a data da desapropriação até a data do pagamento, de acordo com a legislação do Estado anfitrião.

5. Para maior certeza, este Acordo abrange apenas a desapropriação direta, que ocorre quando um investimento é nacionalizado ou de outra forma diretamente desapropriado por meio da transferência formal de título ou de direitos de propriedade, e não abrange desapropriação indireta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 8
Compensação por perdas

1. Os investidores de uma Parte cujos investimentos no território da outra Parte sofram perdas devido a guerra ou outro conflito armado, revolução, estado de emergência nacional, insurreição, distúrbio ou qualquer outro acontecimento similar gozarão, no que se refere à restituição, indenização ou outra forma de compensação, do mesmo tratamento que a última Parte conceder aos próprios investidores ou do tratamento outorgado a uma terceira parte, o que for mais favorável ao investidor afetado.

2. Cada Parte proverá ao investidor a restituição, compensação ou ambas, conforme o caso, em conformidade com o Artigo 6 deste Acordo, no caso em que investimentos sofram perdas em seu território, em quaisquer das situações contempladas no parágrafo 1 deste Artigo que resultem de:

a) requisição de seu investimento ou de parte dele pelas forças ou autoridades desta última Parte, ou

b) destruição de seu investimento ou qualquer parte dele pelas forças ou autoridades desta última Parte.

Artigo 9
Transparência

1. Cada Parte garantirá que as suas leis, regulamentos, procedimentos e decisões administrativas de aplicação geral com relação a qualquer matéria abrangida por este Acordo, em particular referentes a qualificação, licenciamento e certificação, sejam publicadas em diário oficial e, quando possível, em formato eletrônico, de tal maneira que permita às pessoas interessadas da outra Parte tomar conhecimento de tais informações.

2. Tal como disposto em suas leis e regulamentos, cada Parte:

a) publicará qualquer medida relacionada a investimentos que se proponha a adotar;

b) fornecerá oportunidade razoável às pessoas interessadas para que expressem suas opiniões sobre tais medidas.

3. Sempre que possível, cada Parte divulgará este Acordo junto a seus respectivos agentes financeiros públicos e privados responsáveis pela avaliação técnica de riscos e pela aprovação de empréstimos, créditos, garantias e seguros relacionados aos investimentos no território da outra Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 10
Transferências

1. Cada Parte permitirá que a transferência, de seu território para o exterior e do exterior para seu território.de recursos relacionados a um investimento seja feita livremente e sem demora indevida. Tais transferências incluem:

a) a contribuição ao capital inicial ou qualquer adição deste em relação à manutenção ou expansão do investimento;

b) os rendimentos diretamente relacionados com o investimento, tais como lucros, juros, ganhos de capital, dividendos e royalties;

c) as receitas provenientes da venda ou liquidação, total ou parcial, do investimento;

d) os pagamentos de qualquer empréstimo, incluindo os juros sobre este, diretamente relacionados com o investimento; e

e) o montante da compensação.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1 deste Artigo, uma Parte poderá, de maneira não discriminatória e de boa fé, impedir a realização de uma transferência, se tal transferência puder ser impedida ao amparo de suas leis relativas a:

a) falência, insolvência ou proteção dos direitos dos credores;

b) infrações penais;

c) relatórios financeiros ou conservação de registros de transferências, quando seja necessário para colaborar com autoridades policiais ou com reguladores financeiros; ou

d) garantia de cumprimento de decisões no âmbito de procedimentos judiciais ou administrativos.

3. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar ou manter medidas restritivas temporárias com relação a pagamentos ou transferências relativas a transações correntes na eventualidade de sérias dificuldades de balanço de pagamentos e de dificuldades ou ameaça de dificuldades financeiras externas.

4. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar e manter medidas restritivas temporárias com relação a pagamentos ou transferências relativas a movimentos de capital;

a) em caso de sérias dificuldades de balanço de pagamentos ou dificuldades ou ameaça de dificuldades financeiras externas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) quando, em circunstâncias excepcionais, pagamentos ou transferências relativas a movimentos de capital gerarem ou ameaçarem gerar sérias dificuldades de gestão macroeconômica.

5. A adoção de medidas restritivas temporárias relativas a transferências em caso de existência de sérias dificuldades no balanço de pagamentos descritas nos parágrafos 3 e 4 deste Artigo deve ser não discriminatória e em conformidade com o Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

Artigo 11
Medidas tributárias

1. Nada neste Acordo se aplicará a medidas tributárias, sempre que tais medidas não sejam aplicadas de forma a constituir discriminação arbitrária ou injustificada de investidores de outra Parte e seus investimentos ou uma restrição disfarçada a tais investidores e investimentos.

2. Para maior certeza, nada neste Acordo:

a) afetará os direitos e obrigações das Partes derivados de um acordo para evitar a dupla tributação, atual ou futuro, de que uma das Partes deste Acordo seja parte ou venha a se tornar parte;

b) será interpretado no sentido de evitar a adoção de qualquer medida dirigida à imposição e arrecadação equitativa e eficaz de tributos, de acordo com a legislação das Partes.

Artigo 12
Medidas prudenciais

1. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar ou manter medidas prudenciais, tais como:

a) a proteção dos investidores, depositantes, participantes do mercado financeiro, detentores de apólices, beneficiários de apólices ou pessoas com quem alguma instituição financeira tenha uma obrigação fiduciária;

b) a manutenção da segurança, solidez, solvência, integridade ou responsabilidade financeira de instituições financeiras; e

c) a garantia da integridade e estabilidade do sistema financeiro de uma Parte.

2. Quando tais medidas não estiverem em conformidade com as disposições deste Acordo, elas não serão utilizadas como meio para evitar os compromissos ou obrigações contraídos pela Parte ao amparo deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 13
Exceções de segurança

Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir que uma Parte adote ou mantenha medidas destinadas a preservar sua segurança nacional ou ordem pública, ou que aplique o disposto em suas leis penais ou que cumpra suas obrigações relativas à manutenção da paz e da segurança internacional em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

Artigo 14
Cumprimento do Direito interno

1. As Partes reafirmam e reconhecem que:

a) Os investidores e seus investimentos deverão cumprir todas as leis, regulamentos, diretrizes administrativas, bem como políticas da Parte concernentes ao estabelecimento, aquisição, administração, operação e alienação de investimentos;
b) Investidores e seus investimentos não deverão, antes ou depois do estabelecimento de um investimento, oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem pecuniária indevida, gratificação ou presente, direta ou indiretamente, a um servidor público ou funcionário de governo de uma Parte como forma de induzir a que realize ou deixe de realizar qualquer ato oficial ou para obter ou manter vantagem indevida, nem ser cúmplices de incitar, auxiliar, instigar ou conspirar para que sejam cometidos tais atos.
c) O investidor deverá, de maneira plena e precisa, fornecer as informações que, ao amparo da legislação aplicável, as Partes solicitarem acerca de um investimento e da história e práticas corporativas do investidor, para fins do processo decisório em relação ao investimento ou apenas para fins estatísticos.

Artigo 15
Responsabilidade social corporativa

1. Os investidores e seus investimentos devem esforçar-se para alcançar o mais alto nível possível de contribuição para o desenvolvimento sustentável do Estado anfitrião e da comunidade local, por meio da adoção de um alto grau de práticas socialmente responsáveis, com base nos princípios e normas estabelecidas neste Artigo.

2. Os investidores e seus investimentos deverão realizar os seus melhores esforços para cumprir os seguintes princípios e padrões para uma conduta empresarial responsável e compatível com as leis adotadas pelo Estado anfitrião:

a) contribuir para o progresso econômico, social e ambiental com vistas a alcançar um desenvolvimento sustentável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos das pessoas envolvidas nas atividades dos investidores;

c) estimular a geração de capacidades locais, mediante uma estreita colaboração com a comunidade local;

d) fomentar a formação do capital humano, em particular, por meio da criação de oportunidades de emprego e oferecendo capacitação aos empregados;

e) abster-se de buscar ou aceitar isenções não contempladas no marco legal ou regulatório relacionadas com os direitos humanos, o meio ambiente, a saúde, a segurança, o trabalho, o sistema tributário, os incentivos financeiros ou outras questões;

f) apoiar e defender os princípios da boa governança corporativa e desenvolver e implementar boas práticas de governança corporativa;

g) desenvolver e implementar práticas de autodisciplina e sistemas de gestão eficazes que promovam uma relação de confiança mútua entre os investidores e as sociedades nas quais exercem sua atividade;

h) promover o conhecimento e o cumprimento, por parte dos empregados, das políticas da empresa mediante sua difusão adequada, inclusive por meio de programas de capacitação;

i) abster-se de adotar medidas discriminatórias ou disciplinares contra os trabalhadores que enviarem relatórios à direção ou, quando apropriado, às autoridades públicas competentes, sobre práticas contrárias à lei ou às políticas da empresa;

j) fomentar, na medida do possível, que seus parceiros, incluindo prestadores de serviços e contratados, apliquem princípios de conduta empresarial compatíveis com os princípios previstos neste Artigo; e

k) abster-se de qualquer ingerência indevida nas atividades políticas locais.

Artigo 16

Medidas sobre investimentos e luta contra a corrupção e a ilegalidade

1. Cada Parte adotará medidas para prevenir e combater a corrupção, a lavagem de ativos e o financiamento ao terrorismo em relação com as matérias abrangidas por este Acordo, em conformidade com suas leis e regulamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Nada neste Acordo obrigará qualquer das Partes a proteger investimentos realizados com capitais ou ativos de origem ilícita ou investimentos em cujo estabelecimento ou operação for comprovada a ocorrência de atos ilegais e para os quais a legislação nacional preveja a pena de confisco.

Artigo 17

Disposições sobre investimentos e meio ambiente, assuntos trabalhistas e saúde

1. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar, manter ou fazer cumprir qualquer medida que considere apropriada para garantir que as atividades de investimento no seu território se efetuem em conformidade com a legislação trabalhista, ambiental ou de saúde dessa Parte, desde que essa medida não seja aplicada de forma que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição disfarçada.

2. As Partes reconhecem que não é apropriado estimular o investimento por meio da redução das exigências de sua legislação trabalhista, ambiental ou de saúde. Portanto, cada Parte garante que não emendará ou revogará, nem oferecerá emendar ou revogar tal legislação para estimular o estabelecimento, a manutenção ou a expansão de um investimento em seu território, na medida em que tal alteração ou revogação envolva a diminuição de suas exigências trabalhistas, ambientais ou de saúde. Se uma das Partes considerar que a outra Parte ofereceu incentivo desse tipo, as Partes tratarão da questão por meio de consultas.

PARTE III

Governança Institucional e Prevenção e Solução de Controvérsias

Artigo 18

Comitê Conjunto para a Administração do Acordo

1. Para os propósitos deste Acordo, as Partes estabelecem um Comitê Conjunto para a gestão deste Acordo (doravante designado "Comitê Conjunto").

2. O Comitê Conjunto será composto por representantes governamentais de ambas as Partes, designados por seus respectivos Governos.

3. O Comitê Conjunto reunir-se-á nas datas, nos locais e pelos meios que as Partes acordarem. As reuniões serão realizadas pelo menos uma vez por ano, com presidência alternada entre as Partes.

4. O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:

a) supervisionar a implementação e a execução deste Acordo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) discutir temas relativos a investimentos e divulgar oportunidades para a expansão de investimentos mútuos;

c) coordenar a implementação das Agendas para Cooperação e Facilitação de Investimentos, em conformidade com o Artigo 26;

d) consultar o setor privado e a sociedade civil, quando cabível, sobre seus pontos de vista sobre questões específicas relacionadas com os trabalhos do Comitê Conjunto;

e) buscar resolver quaisquer temas ou disputas relativas a investimentos de investidores de uma das Partes de maneira amigável; e

f) suplementar as regras para controvérsias arbitrais entre as Partes, se necessário.

5. As Partes poderão estabelecer grupos de trabalho *ad hoc*, que se reunirão conjuntamente com o Comitê Conjunto ou separadamente.

6. O setor privado poderá ser convidado a integrar os grupos de trabalho *ad hoc*, quando assim autorizado pelo Comitê Conjunto.

7. O Comitê Conjunto elaborará seu próprio regulamento interno.

Artigo 19

Pontos Focais Nacionais ou *Ombudspersons*

1. Cada Parte designará um único órgão ou autoridade como Ponto Focal Nacional ou *Ombudsperson*, que terá como função principal dar apoio aos investidores da outra Parte em seu território.

2. Na República Federativa do Brasil, o Ponto Focal Nacional ou *Ombudsperson* será o Ombudsman de Investimentos Diretos (OID) da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

3. Na República do Suriname, o Ponto Focal Nacional ou *Ombudsperson* será o Institute for the Promotion of Investments in Suriname - Ïnstituut ter bevordering van Investeringen in Suriname (INVESTSUR)

4. O Ponto Focal Nacional/*Ombudsperson*, entre outras atribuições, deverá:

a) buscar atender às recomendações do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal Nacional da outra Parte, em conformidade com este Acordo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) dar seguimento a pedidos e consultas da outra Parte ou dos investidores da outra Parte com as autoridades competentes e informar aos interessados dos resultados de suas gestões;

c) avaliar, em consulta com as autoridades governamentais competentes, sugestões e reclamações recebidas da outra Parte ou de investidores da outra Parte e recomendar, quando apropriado, ações para melhorar o ambiente de investimentos;

d) buscar prevenir controvérsias em matéria de investimentos, em coordenação com as autoridades governamentais e entidades privadas relevantes;

e) prestar informações tempestivas e úteis sobre questões normativas relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos; e

f) relatar ao Comitê Conjunto suas atividades e ações, quando cabível.

5. Os Pontos Focais Nacionais ou *Ombudspersons* cooperarão entre si e com o Comitê Conjunto, com vistas a auxiliar na prevenção de controvérsias entre as Partes.

6. Cada Parte determinará os prazos para a implementação de cada uma de suas atribuições e responsabilidades, que serão comunicadas à outra Parte.

Artigo 20
Intercâmbio de informação entre as Partes

1. As Partes trocarão informações, sempre que possível e relevante para os investimentos recíprocos, relativas a oportunidades de negócios e procedimentos e requisitos para investimentos, em particular por meio do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais Nacionais.

2. Com esse propósito, quando solicitada, uma Parte prestará, tempestivamente e com respeito pelo nível aplicável de proteção, informação acerca, em particular, dos seguintes assuntos:

a) condições regulatórias para investimentos;

b) programas governamentais e possíveis incentivos a eles relacionados;

c) políticas públicas e marcos regulatórios que possam afetar os investimentos;

d) marco legal para investimentos, incluindo legislação sobre o estabelecimento de empresas e *joint ventures*;

e) tratados internacionais relevantes;

f) procedimentos aduaneiros e regimes tributários;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;

h) infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

i) compras governamentais e concessões públicas;

j) legislação social e trabalhista;

k) legislação migratória;

l) legislação cambial;

m) legislação relativa a setores econômicos específicos previamente identificados pelas Partes; e

n) projetos e acordos regionais relativos a investimentos; e

o) Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Artigo 21
Tratamento da informação protegida

1. Cada Parte respeitará o nível de proteção da informação estabelecido pela Parte que tenha prestado a informação, em conformidade com sua respectiva legislação sobre a matéria.

2. Nenhum dos dispositivos deste Acordo deverá ser interpretado no sentido de exigir de qualquer das Partes que preste informação protegida cuja divulgação possa comprometer o cumprimento da lei ou, de outra maneira, seja contrária ao interesse público ou viole a privacidade ou interesses comerciais legítimos. Para os propósitos deste parágrafo, a informação protegida inclui informação comercial sigilosa ou informação considerada privilegiada ou protegida contra divulgação ao amparo das leis aplicáveis de uma Parte.

Artigo 22
Interação com o setor privado

Reconhecendo o papel fundamental que desempenha o setor privado, as Partes disseminarão, entre os setores empresariais pertinentes, as informações de caráter geral sobre investimentos, marcos normativos e oportunidades de negócio no território da outra Parte.

Artigo 23
Cooperação entre agências responsáveis pela promoção de investimentos

As Partes promoverão a cooperação entre suas agências de promoção de investimentos, com vistas a facilitar investimentos no território da outra Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 24
Procedimento de prevenção de controvérsias

1. Se uma Parte considerar que uma medida específica adotada pela outra Parte constitui uma violação deste Acordo, poderá invocar este Artigo para iniciar um procedimento de prevenção de controvérsias no âmbito do Comitê Conjunto.

2. As seguintes regras aplicar-se-ão ao procedimento acima mencionado:

a) Para iniciar o procedimento, a Parte interessada submeterá um pedido por escrito à outra Parte, na qual identificará a medida específica em questão e informará as conclusões de fato e de direito subjacentes à alegação. O Comitê Conjunto se reunirá dentro de sessenta (60) dias contados a partir da data do pedido;

b) O Comitê Conjunto disporá de sessenta (60) dias a contar da data da primeira reunião, prorrogável por acordo mútuo, para avaliar a alegação apresentada e preparar um relatório;

c) O relatório do Comitê Conjunto incluirá:

i) a identificação da Parte que alegou a violação;

ii) a descrição da medida em questão e a violação do Acordo alegada; e

iii) as conclusões do Comitê Conjunto.

d) Caso a disputa não seja resolvida após a conclusão dos prazos estabelecidos neste Artigo ou uma Parte não participe das reuniões do Comitê Conjunto convocadas em conformidade com este Artigo, a controvérsia poderá ser submetida por uma Parte à arbitragem, em conformidade com o Artigo 25 deste Acordo.

3. Se a medida em questão disser respeito a um investidor específico, aplicar-se-ão as seguintes regras adicionais:

a) a alegação inicial identificará o investidor afetado;

b) representantes do investidor afetado podem ser convidados a comparecer perante o Comitê Conjunto.

4. Sempre que relevante para a apreciação da medida em questão, o Comitê Conjunto poderá convidar outras partes interessadas a comparecer perante o Comitê Conjunto e apresentar suas opiniões sobre tal medida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. As atas das reuniões realizadas no âmbito do Procedimento de Prevenção de Controvérsias e toda a documentação conexa serão mantidas em sigilo, com exceção do relatório apresentado pelo Comitê Conjunto nos termos do parágrafo 2, sujeito à legislação de cada uma das Partes sobre a divulgação de informações.

Artigo 25
Solução de controvérsias entre as Partes

1. Uma vez esgotado o procedimento previsto no parágrafo 2 do Artigo 24 sem que a controvérsia tenha sido resolvida, qualquer das Partes poderá submetê-la a um Tribunal Arbitral *ad hoc*, em conformidade com as disposições deste Artigo. Alternativamente, as Partes poderão optar, de comum acordo, por submeter a controvérsia a uma instituição arbitral permanente para a solução de controvérsias em matéria de investimentos. Salvo que as Partes decidam o contrário, tal instituição aplicará as disposições deste Artigo.

2. O objetivo da arbitragem é determinar a conformidade com este Acordo de medida alegada por uma Parte como desconforme com este Acordo.

3. Não poderão ser objeto de arbitragem o Artigo 13 (Exceções de Segurança), o Artigo 14 (Direito Interno), o Artigo 15 (Responsabilidade Social Corporativa), o parágrafo 1 do Artigo 16 (Medidas sobre Investimentos e Luta contra a Corrupção e a Ilegalidade) e o parágrafo 2 do Artigo 17 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e Saúde).

4. Este Artigo não se aplicará a qualquer controvérsia relativa a quaisquer fatos ocorridos ou a quaisquer medidas adotadas antes da entrada em vigor deste Acordo.

5. Este Artigo não se aplicará a qualquer controvérsia, se houver transcorrido mais de cinco (5) anos a partir da data na qual a Parte teve conhecimento ou deveria ter tido conhecimento dos fatos que deram lugar à controvérsia.

6. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros. Cada uma das Partes designará, dentro de um prazo de três (3) meses depois de receber a "notificação de arbitragem", um membro do Tribunal Arbitral. Os dois membros, dentro de um prazo de três (3) meses contados a partir da designação do segundo árbitro, designarão um nacional de um terceiro Estado, com o qual ambas as Partes mantenham relações diplomáticas, que, após a aprovação por ambas as Partes, será nomeado Presidente do Tribunal Arbitral. A designação do Presidente deverá ser aprovada pelas Partes em um prazo de um (1) mês, contado a partir da data de sua nomeação.

7. Se, dentro dos prazos especificados no parágrafo 6 deste Artigo, não tiverem sido efetuadas as nomeações necessárias, qualquer das Partes poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que faça as nomeações necessárias. Se o Presidente da Corte Internacional de Justiça for nacional de uma das Partes ou estiver impedido de exercer a referida função, o membro da Corte Internacional de Justiça de maior antiguidade que não seja nacional de qualquer das Partes será convidado a efetuar as nomeações necessárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Os Árbitros deverão:

a) ter a experiência ou especialidade necessária em Direito Internacional Público, regras internacionais sobre investimento ou comércio internacional, ou em resolução de controvérsias relativas a acordos internacionais de investimentos;

b) ser independentes e não estar vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer das Partes ou aos outros árbitros ou a potenciais testemunhas, nem receber instruções das Partes; e

c) cumprir as "Regras de conduta para o entendimento sobre regras e procedimentos de controvérsias" da Organização Mundial de Comércio (WTO/DSB/RC/1, datado de 11/12/1996), conforme aplicável à disputa ou qualquer outro padrão de conduta estabelecido pelo Comitê Conjunto.

9. A "Notificação de Arbitragem" e outros documentos relacionados com a resolução da controvérsia serão apresentados nos locais a ser designados por cada Parte.

10. O Tribunal Arbitral deverá determinar seus próprios procedimentos, em consulta com as partes e de acordo com este Artigo e, subsidiariamente, na medida em que não conflite com este Acordo, com o Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (CNUDMI) vigente na data de entrada em vigor deste Acordo. O Tribunal Arbitral tomará sua decisão por maioria de votos e decidirá com base nas disposições deste Acordo e nos princípios e regras de Direito Internacional reconhecidos por ambas as Partes. Salvo acordo em contrário, a decisão do Tribunal Arbitral será proferida dentro do prazo de nove (9) meses, prorrogáveis por noventa (90) dias após a nomeação do Presidente, em conformidade com os parágrafos 6 e 7 deste Artigo.

11. A decisão do Tribunal Arbitral será definitiva e obrigatória para as Partes, que deverão cumpri-la sem demora.

12. O Comitê Conjunto adotará a regra geral para a fixação da remuneração dos árbitros levando em conta as práticas de organizações internacionais relevantes. As Partes arcarão igualmente com as despesas dos árbitros e outros custos do procedimento, salvo que se acorde de outro modo.

13. Sem prejuízo do parágrafo 2 deste Artigo, as Partes poderão solicitar, por meio de um compromisso arbitral específico, que os árbitros examinem a existência de prejuízos causados pela medida em questão em conformidade com este Acordo e que estabeleçam, por meio de um laudo, uma compensação pelos referidos prejuízos. Neste caso, além do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, devem-se observar as seguintes disposições:

a) O compromisso arbitral para exame de prejuízos equivalerá à "Notificação de Arbitragem" no sentido do parágrafo 9 deste Artigo.

b) Este parágrafo não se aplicará a uma controvérsia relativa a um investidor específico que tenha sido previamente resolvida e em que haja proteção da coisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

julgada. Se um investidor tiver submetido a tribunais locais ou a um tribunal de arbitragem do Estado Anfitrião uma reclamação sobre a medida questionada no Comitê Conjunto, a arbitragem que examine prejuízos somente poderá ser iniciada depois da renúncia do investidor à sua reclamação perante tribunais locais ou tribunal arbitral do Estado Anfitrião. Se, depois de estabelecida a arbitragem, chegar ao conhecimento dos árbitros ou das Partes a existência de reclamações nas cortes locais ou tribunais arbitrais sobre a medida questionada, a arbitragem será suspensa.

c) Se o laudo arbitral estabelecer uma compensação monetária, a Parte que receber tal indenização deverá transferi-la aos titulares dos direitos do investimento em questão, uma vez deduzidos os custos da controvérsia, em conformidade com os procedimentos internos de cada Parte. A Parte cujas pretensões forem acolhidas poderá solicitar ao Tribunal Arbitral que ordene a transferência da indenização diretamente aos titulares dos direitos do investimento afetados e o pagamento dos custos a quem os tenha assumido.

PARTE IV
Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos

Artigo 26
Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos

1. O Comitê Conjunto desenvolverá e discutirá uma Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos nos temas relevantes para a promoção e melhoria do ambiente bilateral de investimentos.

2. Os assuntos a serem inicialmente tratados pelas Partes serão acordados na primeira reunião do Comitê Conjunto.

3. Como resultado das discussões no âmbito do Comitê Conjunto com relação à Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos, as Partes poderão adotar compromissos específicos adicionais.

PARTE V
Disposições Finais

Artigo 27
Emendas

1. Este Acordo poderá ser emendado a qualquer momento por solicitação de qualquer das Partes. A Parte que solicitar a adoção de uma emenda deverá submeter sua solicitação por escrito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na qual explicará as razões para a emenda. A outra Parte manterá consultas com a Parte requerente com relação à emenda proposta e também responderá por escrito à solicitação.

2. Qualquer acordo para emendar este Acordo dever ser manifestado por escrito, seja em instrumento singular seja por meio de troca de notas diplomáticas. Estas emendas serão vinculantes em tribunais constituídos ao amparo do Artigo 25 deste Acordo, e o laudo do tribunal deve ser compatível com todas as emendas a este Acordo.

3. As emendas entrarão em vigor em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 28.

Artigo 28
Disposições Finais

1. Nem o Comitê Conjunto nem os Pontos Focais ou *Ombudspersons* poderão substituir ou prejudicar, de nenhuma forma, qualquer outro acordo ou a via diplomática existente entre as Partes.

2. Sem prejuízo de suas reuniões regulares, após dez (10) anos da entrada em vigor deste Acordo, o Comitê Conjunto realizará uma revisão geral de sua implementação e fará recomendações de possíveis emendas, se necessário.

3. Este Acordo entrará em vigor noventa (90) dias após a data do recebimento da segunda nota diplomática que indique que todos os procedimentos internos necessários relativos à conclusão e à entrada em vigor de acordos internacionais foram concluídos por ambas as Partes.

4. Qualquer Parte pode denunciar este Acordo a qualquer momento, desde que o faça por notificação escrita à outra Parte. O término deverá ter efeito em data a ser acordada pelas Partes ou, se as Partes não lograrem chegar a um acordo, trezentos e sessenta e cinco (365) dias depois da data em que a notificação de término for entregue.

Em testemunho de que os abaixo assinados, devidamente autorizados a isso por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feito em Brasília, no dia 2 de maio de 2018, em dois originais, em português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação dos termos deste Acordo, a versão em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro das Relações Exteriores

Marcos Jorge de Lima
Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PELA REPÚBLICA DO SURINAME

Yldiz Pollack-Beighle
Ministra das Relações Exteriores

Lekhram Soerdjan
Ministro da Agricultura, Pecuária e Pesca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOTAS DE FINAL DE TEXTO

1. Para evitar dúvidas, quando o Brasil for a Parte desapropriadora, a compensação pela desapropriação da propriedade que não está desempenhando função social poderá ser feita sob a forma de títulos da dívida, em conformidade com suas leis e regulamentos, e nada neste Acordo ensejará a interpretação de que tal forma de compensação é incompatível com este Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 12/12/18 às 11:00 horas
Nome legível 5.876 Ponto

Aviso nº 629 - C. Civil.

Em 10 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo. MSC. 708/2018

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2018.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

4553

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 12/12/2018
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3292, DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer percentual mínimo para a aquisição de leite sob a forma fluida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especifica; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1903721&filename=PL-3292-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer percentual mínimo para a aquisição de leite sob a forma fluida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especifica; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendidos o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e nutritivos, e a inclusão de maior diversidade de alimentos na sua elaboração, de forma a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

.....

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, pelos empreendedores familiares rurais e pelas comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitados as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição, sem excluir a possibilidade de serem introduzidas, de forma paulatina e respeitosa, experiências gustativas que aumentem a qualidade do cardápio, e deverão pautar-se na sustentabilidade, na diversificação agropecuária da região e na alimentação saudável e adequada.

....."(NR)

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

....."(NR)

"Art. 14-A. No mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, e utilizados para a aquisição de leite deverão referir-se à forma fluida do produto adquirido de estabelecimentos locais produtores de laticínio devidamente registrados no serviço de inspeção federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A aquisição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada com dispensa de procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, e que sejam atendidas as exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas atinentes ao produto.

§ 2º Na impossibilidade de aquisição do leite na forma fluida e de estabelecimento local produtor de laticínio ou de Município adjacente, poderá ser adquirido leite em pó, desde que seja produzido no Brasil e com matéria-prima nacional, proibida a aquisição em estabelecimentos responsáveis apenas pela manipulação e embalagem do produto final.

§ 3º A observância do percentual previsto no *caput* deste artigo será disciplinada pelo poder público e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante;

III – inadequação das condições higiênicas e sanitárias; ou

IV - inexistência de estabelecimento produtor de laticínio nas proximidades da região em que será fornecida a alimentação escolar ou de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecimentos nacionais produtores diretos de leite em pó, na forma de regulamento."

"Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas à habilitação para o recebimento dos recursos, instituirão, obrigatoriamente, no âmbito das respectivas jurisdições administrativas, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 380/2021/SGM-P

Brasília, 7 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.292, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer percentual mínimo para a aquisição de leite sob a forma fluida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especifica; e dá outras providências".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 89482 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 37
- Lei n¿¿ 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimenta¿¿¿o Escolar - 11947/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11947

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 3292, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 159, DE 2021

Aprova o texto da Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Documentação Complementar
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1991805&filename=PDL-159-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto da Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017, ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 24 de julho de 2007, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 565, de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Acordo e da Emenda referidos no *caput* deste artigo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ou que disponham a respeito da classificação de informações.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.356/2021/SGM-P

Brasília, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 159 de 2021 (Mensagem nº 139, de 2019, do Poder Executivo), que "Aprova o texto da Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91326 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 139

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, a Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017.

Brasília, 22 de abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00407-000131/2017-73.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Executiva
Diretoria Legislativa
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília-DF 19/2/19 H 17:00

EMI nº 00032/2019 MRE MD

Brasília, 19 de Fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, celebrada, em 24 de outubro de 2017, por troca de notas assinadas pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira.

2. A entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei 12.527/2011), em novembro de 2011, eliminou do ordenamento jurídico brasileiro a categoria "confidencial" no tratamento de informações classificadas. Como muitos países mantiveram aquele grau de classificação em seus ordenamentos jurídicos, houve incompatibilidade de termos em acordos com o Brasil, que se encontravam já assinados, e que cabia ser sanada mediante emenda a instrumentos legais que tratam do assunto. Por tal motivo, o Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Brasil e El Salvador, assinado em 2007, não foi promulgado pelo Brasil, embora já tenha sido ratificado pelo País.

3. Nesse contexto, a solução encontrada pelas partes para a adaptação do instrumento jurídico à LAI foi a celebração de emenda, por meio de troca de notas, ao artigo 5º do instrumento de cooperação em apreço, acabando com qualquer menção ao termo "confidencial" e estabelecendo que ambos os países celebrarão acordo específico para a troca e proteção mútua de informação sigilosa. Cabe mencionar que o acordo de 2007 e a sua emenda deverão ser promulgados ao mesmo tempo, após a aprovação legislativa da emenda em apreço.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas da Emenda.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Fernando Azevedo e Silva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 3 de maio de 2018
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

DAI/DADF/DMAC/01 /PAIN BRAS ELSA

Em 24 de outubro de 2017.

Sua Excelência

Tenho a honra de me referir ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa (doravante denominado "Acordo"), assinado em Brasília, em 24 de julho de 2007.

2. Devido à vigência, em novembro de 2011, da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei 12.527), diversos acordos internacionais assinados pelo Brasil tiveram seus processos de ratificação ou promulgação adiados, pois estabeleciam um regime de acesso, administração e proteção à informação conflitante com a LAI.

3. Dessa maneira, o referendo do Acordo em tela pelo Congresso brasileiro foi adiado, uma vez que o seu Artigo 5º, referente à "segurança da informação

Hugo Roger Martínez Bonilla
Ministro das Relações Exteriores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MRE/DAI/DADF/DMAC/CI /PAIN BRAS ELSA/2017/2

classificada", tornou-se incompatível com a LAI. Nesse sentido, o referido Acordo: (a) não estabelece prazos para o término do sigilo de informação; e (b) inclui o grau de sigilo "confidencial", extinto após a aprovação da LAI.

4. Com o intuito de tornar o Acordo em apreço compatível com a LAI, o Brasil propõe que o Artigo 5º do instrumento jurídico seja substituído pelo texto a seguir:

"Artigo 5º

Segurança da Informação

1. O tratamento de informação classificada/reservada, conforme corresponda a cada uma das Partes, a ser trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será regulado entre as Partes mediante acordo específico para a troca e proteção mútua de informação classificada/reservada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MRE/DAI/DADF/DMAC/e) /PAIN BRAS ELSA/2017/3

2. Enquanto o acordo específico não entrar em vigor, toda informação classificada/reservada trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será protegida conforme os seguintes princípios:

a. As Partes não proverão a terceiros qualquer informação sem prévio consentimento, por escrito, da Parte de origem.

b. O acesso à informação classificada será limitado a pessoas que tenham necessidade de a conhecer e que estejam habilitadas com a adequada credencial de segurança expedida pela autoridade competente de cada Parte.

c. A informação será usada apenas para a finalidade para a qual foi destinada."

5. Caso a presente proposta seja aceitável para o Governo da República de El Salvador, eu proporia, adicionalmente, que esta Nota, bem como a sua Nota de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MRE/DAI/DADF/DMAC/ C)| /PAIN BRAS ELSA/2017/4

confirmação de resposta, constituam uma emenda ao Acordo entre nossos Governos. Como disposto no Artigo 6º do Acordo, a emenda entrará em vigor na data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, na qual se expresse que foram cumpridos os requisitos internos necessários para a sua entrada em vigor.

6. Esta emenda é apresentada a Vossa Excelência em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Queira aceitar, Vossa Excelência, os meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

NOT 41/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DAI/DADE/DMAC/01/PAIN-BRAS-ELSA

En 24 de octubre de 2017

Su Excelencia,

Tengo el honor de referirme al Acuerdo entre el Gobierno de la República Federativa de Brasil y el Gobierno de la República de El Salvador sobre Cooperación en el Dominio de la Defensa (ahora en adelante denominado *"Acuerdo"*), firmado en Brasilia, el 24 de julio de 2007.

2. Debido a la vigencia, en noviembre de 2011, de la Ley de Acceso a la Información (LAI – lei 12.527), diversos acuerdos internacionales firmados por Brasil que tuvieron sus procesos de ratificación o promulgación se postergaron, pues establecían un régimen de acceso, administración y protección a la información opuesta con la LAI.

3. De esa manera, el referendo del Acuerdo en mención por el Congreso brasileño fue postergado, una vez que en su Artículo 5, relacionado a la *"Seguridad de la información clasificada"*, se volvió incompatible con la LAI. En ese sentido, el citado Acuerdo: (a) no establece plazos para el término del sigilo de informaciones; (b) incluye el grado de sigilo *"confidencial"*, extinto después de la aprobación de la LAI.

4. Con el fin de hacer compatible el Acuerdo con la LAI, Brasil propone que el Artículo 5 de este instrumento jurídico sea sustituido por el texto siguiente:

"Artículo 5
Seguridad de la Información

1. El tratamiento de la información clasificada/reservada, conforme corresponda a cada una de las Partes, a ser intercambiada o generada en el ámbito de este Acuerdo será regulado entre ellas mediante acuerdo específico para el intercambio y protección mutua de información clasificada/reservada.

2. En relación al acuerdo específico no entrará en vigor toda la información clasificada/reservada intercambiada o generada en el ámbito de este Acuerdo, siendo protegida conforme los siguientes principios:

a. Las Partes no proveerán a terceros cualquier información sin previo consentimiento, por escrito, de la Parte de origen.

b. El acceso a la información clasificada será limitada a personas que tengan necesidades de conocer y que estén habilitadas con la adecuada credencial de seguridad expedida por la autoridad competente de cada Parte.

c. La información será utilizada solo para la finalidad para la cual fue destinada."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. En caso la presente propuesta sea aceptada por el Gobierno de la República de El Salvador, se propondría, adicionalmente, que esta Nota, bien como la Nota de confirmación de respuesta, constituyan una enmienda al Acuerdo entre nuestros Gobiernos. Según lo dispuesto en el Artículo 6° del mismo, la enmienda entrará en vigor en la fecha de recepción de la última notificación, por escrito y por la vía diplomática, en la que se exprese que fueron cumplidos los requisitos internos necesarios para su entrada en vigor.

6. Esta enmienda es presentada a Vuestra Excelencia en portugués y castellano, siendo ambos textos igualmente auténticos.

Quiera aceptar, Vuestra Excelencia, mis protestas de mayor estima y consideración.

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Relaciones Exteriores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
REPÚBLICA DE EL SALVADOR C. A.

DAI/DADF/DMAC/ /PAIN BRAS ELSA

Tenho a honra de apresentar os seus cumprimentos a Vossa Excelência e se referir à nota n.° , de data de 24 de outubro de 2017 relativa à proposta de modificação do artigo 5 do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa", que diz o seguinte:

""Sua Excelência,

Tenho a honra de me referir ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa (doravante denominado "Acordo"), assinado em Brasília,em 24 de julho de 2007.

2- Devido à vigência, em novembro de 2011, da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei 12.527), diversos acordos internacionais assinados pelo Brasil tiveram seus processos de ratificação ou promulgação adiados, pois estabeleciam um regime de acesso, administração e proteção à informação conflitante com a LAI.

3- Dessa maneira, o referendo do Acordo em tela pelo Congresso brasileiro foi adiado, uma vez que o seu Artigo 5°, referente à "segurança da informação classificada", tornou-se incompatível com a LAI. Nesse sentido, o referido Acordo: (a) não estabelece prazos para o término do sigilo de informação; e (b) inclui o grau de sigilo "confidencial", extinto após a aprovação da LAI.

4- Com o intuito de tornar o Acordo em apreço compatível com a LAI, o Brasil propõe que o Artigo 5° do instrumento jurídico seja substituído pelo texto a seguir:

Artigo5°
Segurança da Informação

O tratamento de informação classificada/reservada, conforme corresponda a cada uma das Partes, a ser trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será regulado entre as Partes mediante acordo específico para a troca e proteção mútua de informação classificada/reservada.

Enquanto o acordo específico não entrar em vigor, toda informação classificada/reservada trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será protegida conforme os seguintes princípios:

a. As Partes não proverão a terceiros qualquer informação sem prévio consentimento, por escrito, da Parte de origem.

b. O acesso à informação classificada será limitado a pessoas que tenham necessidade de a conhecer e que estejam habilitadas com a adequada credencial de segurança expedida pela autoridade competente de cada Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
REPÚBLICA DE EL SALVADOR C. A.

c. A informação será usada apenas para a finalidade para a qual foi destinada.

5- Caso a presente proposta seja aceitável para o Governo da República de El Salvador, eu proporia, adicionalmente, que esta Nota, bem como a sua Nota de confirmação de resposta, constituam uma emenda ao Acordo entre nossos Governos. Como disposto no Artigo 6° do Acordo, a emenda entrará em vigor na data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, na qual se expresse que foram cumpridos os requisitos internos necessários para a sua entrada em vigor.

6- Esta emenda é apresentada a Vossa Excelência em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Queira aceitar, Vossa Excelência, os meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Brasília D.F., 24 de outubro de 2017

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Estado das Relações Exteriores"'

Tenho a honra de informar a Vossa Excelencia que a proposta contida na nota n° 1 , de data de 24 de outubro de 2017, é aceitável para a Governo da República de El Salvador, e que a referida nota e o presente constituirão uma Emenda ao Artigo 5 do Acordo entre os dois Governos.

A emenda entrará em vigor na data da recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, na qual seja expressado que os requisitos legais internos necessários para sua entrada em vigor foram cumpridos.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Excelentísssimo Senhor Ministro os protestos da sua mais alta consideração.

Brasília, D.F., vinte e cinco de outubro de dois mil e dezessete.

Hugo Roger Martínez Bonilla
Ministro das Relações Exteriores
Ministério das Relações Exteriores da República de El Salvador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
REPÚBLICA DE EL SALVADOR C. A.

DAI/DADF/DMAC/ 1 PAIN BRAS ELSA

Tengo el honor de saludar a Su Excelencia y hacer referencia a nota n.º 1, de fecha 24 de octubre de 2017, relativa a la propuesta para modificar el artículo 5 del "Acuerdo entre el Gobierno de la República de El Salvador y el Gobierno de la República Federativa de Brasil sobre Cooperación en el Dominio de la Defensa", expresada en los siguientes términos:

""Su Excelencia,

Tengo el honor de referirme al Acuerdo entre el Gobierno de la República Federativa de Brasil y el Gobierno de la República de El Salvador sobre Cooperación en el Dominio de la Defensa (ahora en adelante denominado "Acuerdo"), firmado en Brasilia, el 24 de julio de 2007.

2- Debido a la vigencia, en noviembre de 2011, de la Ley de Acceso a la Información (LAI – lei 12.527), diversos acuerdos internacionales firmados por Brasil que tuvieron sus procesos de ratificación o promulgación se postergaron, pues establecían un régimen de acceso, administración y protección a la información opuesta con la LAI.

3- De esa manera, el referendo del Acuerdo en mención por el Congreso brasileño fue postergado, una vez que en su Artículo 5, relacionado a la "Seguridad de la información clasificada", se volvió incompatible con la LAI. En ese sentido, el citado Acuerdo: (a) no establece plazos para el término del sigilo de informaciones; (b) incluye el grado de sigilo "confidencial", extinto después de la aprobación de la LAI.

4- Con el fin de hacer compatible el Acuerdo con la LAI, Brasil propone que el Artículo 5 de este instrumento jurídico sea sustituido por el texto siguiente:

"Artículo 5
Seguridad de la Información

El tratamiento de la información clasificada/reservada, conforme corresponda a cada una de las Partes, a ser intercambiada o generada en el ámbito de este Acuerdo será regulado entre ellas mediante acuerdo específico para el intercambio y protección mutua de información clasificada/reservada.

En relación al acuerdo específico no entrará en vigor toda la información clasificada/reservada intercambiada o generada en el ámbito de este Acuerdo, siendo protegida conforme los siguientes principios:

a. Las Partes no proveerán a terceros cualquier información sin previo consentimiento, por escrito de la Parte de origen.

b. El acceso a la información clasificada será limitada a personas que tengan necesidades de conocer y que estén habilitadas con la adecuada credencial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
REPÚBLICA DE EL SALVADOR C. A.

c. La información será utilizada solo para la finalidad para la cual fue destinada."

5- En caso la presente propuesta sea aceptada por el Gobierno de la República de El Salvador, se propondría, adicionalmente que esta Nota, bien como la Nota de confirmación de respuesta, constituyan una enmienda al Acuerdo entre nuestros Gobiernos. Según lo dispuesto en el Artículo 6° del mismo, la enmienda entrará en vigor en la fecha de recepción de la última notificación, por escrito y por la vía diplomática, en la que se exprese que fueron cumplidos los requisitos internos necesarios para su entrada en vigor.

6- Esta enmienda es presentada a Vuestra Excelencia en portugués y castellano, siendo ambos textos igualmente auténticos.

Quiera aceptar, Vuestra Excelencia, mis protestas de mayor estima y consideración.

Brasilia D.F., 24 de octubre de 2017

Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Relaciones Exteriores""

Tengo el honor de informar que la propuesta que se consigna en la nota n.° , de fecha 24 de octubre de 2017, resulta aceptable para el Gobierno de la República de El Salvador, y que la referida nota y la presente constituirán una Enmienda al artículo 5 del Acuerdo entre los dos Gobiernos.

La enmienda entrará en vigor en la fecha de recepción de la última notificación, por escrito y por la vía diplomática, en la que se exprese que fueron cumplidos los requisitos legales internos necesarios para su entrada en vigor.

Aprovecho la ocasión para reiterar a ese Honorable Ministerio las muestras de su más alta y distinguida consideración.

Brasilia, D.F., veinticinco de octubre de dos mil diecisiete.

Hugo Roger Martínez Bonilla
Ministro de Relaciones Exteriores
Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de El Salvador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 23/04/19 às 16:10 horas
Nome legível 4.766 Ponto

09064.000131/2017-73

OFÍCIO Nº 84 /2019/CC/PR

Brasília, 22 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo. MSC. 139 : 2019

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à Emenda ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinada em Brasília, em 24 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
nistro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 23/04/2019

De ordem, ao Senhor Secretario-Geral da Mesa, para as devidas providências.

Aparecida de Moura Andrade
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 24/Abr/2019 11:33
Ponto: 764 Ass.: Origem: CC/PR

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000131/2017-73 SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 245, DE 2021

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Terra - Acrat para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2029215&filename=PDL-245-2021
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1988697&filename=TVR+217/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Terra - Acrat para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.099, de 8 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Terra - Acrat para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 168/2021/PS-GSE

Brasília, 27 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Terra - Acrat para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD218611978500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218611978500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 246, DE 2021

Aprova o ato que outorga autorização à ACCCE - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estrela para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2029218&filename=PDL-246-2021
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1990014&filename=TVR+221/2020

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à ACCCE - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estrela para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 888, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à ACCCE - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estrela para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 169/2021/PS-GSE

Brasília, 27 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à ACCCE - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estrela para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD210240165300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210240165300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 251, DE 2021

Aprova o ato que outorga permissão à Rangel &Luz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2029237&filename=PDL-251-2021
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2003364&filename=TVR+16/2021

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Rangel & Luz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 3.337, de 5 de julho de 2018, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Rangel & Luz Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 170/2021/PS-GSE

Brasília, 27 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Rangel & Luz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD219350631500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219350631500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 332, DE 2021

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Documentação complementar
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2047148&filename=PDL-332-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.354/2021/SGM-P

Brasília, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2021 (Mensagem nº 11, de 2020, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2015".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91321 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 11

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

Brasília, 16 de janeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000016/2016-18.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Subchefia para assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília-DF 6/12/19 H 8:42

EMI nº 00100/2019 MRE MJSP

Brasília, 5 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2015, pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, e pelo Embaixador da Confederação Suíça em Brasília, André Regli.

2. Os amplos contornos da inserção internacional do País e o crescente fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado ao Governo brasileiro esforço na configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional. Nesse contexto, as iniciativas de atualização normativa da cooperação internacional no setor têm por objetivo assegurar o pleno acesso à justiça; garantir a eficácia das decisões judiciais; e promover os direitos fundamentais dos indivíduos, sobretudo daqueles em situações de vulnerabilidade, a despeito da localização, no exterior, de elemento essencial da prestação jurisdicional.

3. O instrumento firmado reveste-se de caráter humanitário, dada sua correlação com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, de 1966, cujo Artigo 10 ressalta a relevância de uma efetiva reinserção à vida em sociedade de pessoas que tenham sido condenadas pelo cometimento de um crime. Nesse sentido, o ato internacional, mediante solicitação expressa, faculta a pessoas privadas de liberdade em razão de decisão judicial transitada em julgado a possibilidade de cumprimento da pena em seu Estado de origem. Inscreve-se, portanto, num quadro que favorece a reinserção social de pessoas condenadas, bem como observa o respeito à dignidade da pessoa humana, subjacente a normas e a outros princípios reconhecidos universalmente.

4. Os contatos entre as Partes serão realizados entre as Autoridades Centrais designadas, - o Ministério da Justiça, no caso do Brasil. A utilização de Autoridades Centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica torna os procedimentos mais céleres e menos custosos, sendo reservada à via diplomática, adicionalmente, eventuais consultas a respeito da interpretação do texto convencional.

5. Sobre as leis aplicáveis e sobre a jurisdição de cada Parte, o Tratado dispõe que, por um lado, apenas o Estado sentenciador tem o direito de decidir sobre qualquer recurso interposto para revisão da sentença. Por outro, a execução da pena será realizada de acordo com o estabelecido pela lei do Estado administrador.

6. Quanto à vigência, o Artigo 25 afirma que o Tratado entrará em vigor no primeiro dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do segundo mês após a data da última notificação atestando o cumprimento das formalidades constitucionais requeridas em cada um dos dois Estados. A denúncia, por sua vez, de acordo com o Artigo 26, produzirá efeito seis meses após ter sido efetuada notificação, por via diplomática, sobre a intenção de qualquer das Partes de denunciar o Tratado.

7. À luz do que precede, e com vistas ao encaminhamento do ato à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópia autêntica do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Sergio Fernando Moro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília 24 de 04 de 2016
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS

A República Federativa do Brasil

e

a Confederação Suíça
chamadas logo abaixo, as "Partes",

Desejando promover as relações de amizade e favorecer a cooperação judiciária de natureza penal, em particular em termos de transferência das pessoas condenadas;

Considerando que esta cooperação deve servir aos interesses de uma boa administração da justiça e favorecer a reintegração social das pessoas condenadas;

Considerando que estes objetivos exigem que os estrangeiros que são privados de liberdade após uma infração penal tenham a possibilidade de cumprir a sua condenação no seu meio social de origem;

Considerando que a melhor maneira de alcançar este objetivo é de transferi-los para os seus respectivos países de origem;

Está acordado o que segue:

Primeira parte: Disposições gerais

Artigo 01
Definições

Para os fins do presente Tratado, a expressão:

a) "Condenação" designa toda e qualquer pena ou medida privativa de liberdade pronunciada por um juiz por um período de tempo limitado ou indeterminado, em razão de uma infração penal, conforme seu direito interno;

b) "Julgamento" designa uma decisão de justiça determinando uma condenação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) "Estado de condenação" designa o Estado onde foi condenada a pessoa que pode ser transferida ou já o foi;

d) "Estado de execução" designa o Estado para o qual a pessoa condenada pode ser transferida ou já o foi para cumprir a sua condenação.

Artigo 02
Princípios gerais

1. As Partes comprometem-se a conceder mutuamente, tal como é previsto pelo presente Tratado, a cooperação mais abrangente possível em termos de transferência das pessoas condenadas.

2. Uma pessoa condenada no território de uma das Partes pode, em conformidade com as disposições do presente Tratado, ser transferida até o território da outra Parte para cumprir a condenação que lhe foi infligida. Para este efeito, ela pode manifestar, seja para o Estado de condenação seja para o Estado de execução, o seu desejo de ser transferida em virtude do presente Tratado.

3. A transferência pode ser solicitada ou pelo Estado de condenação, ou pelo Estado de execução.

Artigo 03
Direitos humanos

Considerando que as Partes são obrigadas a incentivar o respeito universal e efetivo aos direitos humanos e liberdades fundamentais, as Partes irão aplicar o presente Tratado respeitando as obrigações contidas nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos dos quais elas são Partes contratantes e em particular, aquelas contidas no Pacto internacional relativo aos direitos civis e políticos e na Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, bem como o seu Protocolo facultativo.

Artigo 04
Autoridades centrais

1. Para os fins do presente Tratado, as Autoridades centrais são, para a Suíça, o Oficio Federal da Justiça do Departamento Federal da Justiça e da Policia, e, para o Brasil, o Ministério da Justiça, por intermédio dos quais serão apresentados e recebidos os pedidos de transferência bem como as suas respostas.

2. As Autoridades centrais das Partes comunicam diretamente entre elas. A via diplomática permanece contudo reservada a casos de necessidade.

Artigo 05
Condições para a transferência

1. Uma transferência apenas pode ser efetivada nos termos do presente Tratado nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições seguintes:

a) A pessoa condenada deve ser nacional do Estado de execução;

b) O julgamento deve ser definitivo e não haver outro processo penal pendente, no Estado de condenação;

c) A duração da condenação que o condenado ainda há de sofrer deve ser de no mínimo doze (12) meses, contados a partir do dia da recepção do pedido de transferência, ou indeterminada;

d) A pessoa condenada ou, quando em razão de sua idade ou estado físico ou mental, algum dos dois Estados o julga necessário, seu representante, deve consentir na transferência;

e) Os atos ou omissões que deram origem a condenação devem constituir uma infração penal com respeito ao direito do Estado de execução ou deveriam constituir uma infração caso acontecesse no seu território; e

f) O Estado de condenação e o Estado de execução devem ter chegado a um acordo sobre a transferência.

2. Em casos excepcionais as Partes podem concordar com uma transferência mesmo se a duração da condenação que a pessoa condenada ainda tem por cumprir for inferior à prevista no parágrafo 1, c).

Artigo 06
Obrigação de fornecer informações

1. Toda e qualquer pessoa condenada à qual este Tratado pode se aplicar deve ser informada pelo Estado de condenação do teor do presente Tratado.

2. Caso a pessoa condenada tenha manifestado para o Estado de condenação o desejo de ser transferida em virtude do presente Tratado, este Estado deve informar o Estado de execução o quanto antes, uma vez que o julgamento seja definitivo.

3. As informações devem conter:

a) O nome, a data e o local de nascimento da pessoa condenada;

b) Se existir, o seu endereço no Estado de execução;

c) Uma declaração dos fatos que levaram a condenação;

d) A natureza, a duração e a data do inicio da condenação.

4. Caso a pessoa condenada tenha manifestado ao Estado de execução o desejo de ser transferida em virtude do presente Tratado, o Estado de condenação comunica a este Estado, a pedido, as informações referidas no parágrafo 3, acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. A pessoa condenada deve ser informada por escrito de toda e qualquer ação tomada pelo Estado de condenação ou pelo Estado de execução, em aplicação dos parágrafos anteriores, bem como informada de qualquer decisão tomada por um dos dois Estados a respeito de um pedido de transferência.

Artigo 07
Pedidos e respostas

1. As solicitações de transferência e as respostas devem ser feitas por escrito.

2. Estas solicitações serão endereçadas diretamente entre as Autoridades centrais e as respostas são comunicadas pela mesma via. A via diplomática permanece, contudo, reservada para caso de necessidade.

3. O Estado requerido deve informar o Estado requerente no menor tempo possível, de sua decisão em aceitar ou recusar a transferência solicitada.

Artigo 08
Documentos em apoio

1. O Estado de execução deve, a pedido do Estado de condenação, disponibilizar para o mesmo:

a) Um documento ou uma declaração indicando que a pessoa condenada é nacional deste Estado;

b) Uma cópia das disposições legais do Estado de execução dos quais resultam que os atos ou omissões que levaram a condenação no Estado de condenação constituem uma infração penal perante o direito do Estado de execução, ou, constituíriam uma, caso acontecessem no seu território.

2. Caso uma transferência seja solicitada, o Estado de condenação deve disponibilizar os documentos a seguir para o Estado de execução, a não ser que um dos dois Estados já tenha expressado que não aprovaria a transferência:

a) Uma cópia do julgamento e das disposições legais aplicadas;

b) A indicação do tempo da condenação já cumprida, inclusive informações sobre qualquer detenção provisória, remissão ou outro ato relativo à execução da condenação, bem como um atestado de conduta carcerária;

c) Uma declaração notificando o consentimento para a transferência tal como consta no artigo 5,1,d);

d) Sempre que for o caso, todo relatório médico ou social sobre a pessoa condenada, qualquer informação sobre o seu tratamento no Estado de condenação e toda e qualquer recomendação para a continuação do seu tratamento no Estado de execução.

3. O Estado de condenação e o Estado de execução podem, um e outro, pedir para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receber qualquer documento ou declaração citada nos parágrafos 1 e 2 acima, antes de solicitar uma transferência ou de tomar uma decisão sobre a sua aprovação ou reprovação.

Artigo 09
Consentimento e verificação

1. O Estado de condenação garantirá que a pessoa que deve dar o seu consentimento para a transferência em respeito ao artigo 5, 1. d), o faça voluntariamente e com plena consciência das consequências jurídicas que dele decorrem. O procedimento a ser seguido para tal será regido pela lei do Estado de condenação.

2. O Estado de condenação concederá ao Estado de execução a possibilidade de verificar, por intermédio de um cônsul ou de outro funcionário designado em acordo com o Estado de execução, que o consentimento foi dado nas condições previstas no parágrafo anterior.

Artigo 10
Consequências da transferência para o Estado de condenação

1. O recebimento da pessoa condenada pelas autoridades do Estado de execução resulta na suspensão da execução da condenação no Estado de condenação. Quando a pessoa condenada, uma vez transferida, escapa da execução da sua condenação, o Estado de condenação recupera o direito de executar o restante da pena que a mesma teria que cumprir no Estado de execução.

2. O Estado de condenação não pode mais executar a condenação quando o Estado de execução considerar a execução da condenação terminada.

Artigo 11
Consequências da transferência para o Estado de execução

1. A sanção penal pronunciada pelo Estado de condenação será diretamente aplicada no Estado de execução.

2. O Estado de execução estará vinculado às constatações dos fatos, bem como à natureza jurídica e à duração da sanção penal que resultam da condenação.

3. Contudo, caso a natureza ou o tempo de duração desta sanção penal forem incompatíveis com a legislação do Estado de execução, ou caso a legislação deste Estado o exigir, o Estado de execução pode, por decisão de autoridade competente, adaptar esta sanção penal à pena ou medida prevista pela sua própria lei para infrações da mesma natureza. Esta pena ou medida corresponderá na medida do possível, dado a sua natureza, àquela infligida pela condenação a executar. Ela não pode agravar pela sua natureza ou pela sua duração a sanção penal pronunciada no Estado de condenação, nem mesmo exceder o máximo previsto pela lei do Estado de execução.

4. A execução da sanção penal no Estado de execução será regida pela lei deste Estado. Ele é o único competente para tomar as decisões relativas às modalidades de execução da sanção penal, inclusive daquelas relativas ao tempo de duração e encarceramento da pessoa condenada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 12
Persecução ou condenação no Estado de execução

1. A pessoa condenada, quando é transferida para a execução de uma pena ou de uma medida privativa de liberdade conforme ao presente Tratado, não pode ser processada ou condenada no Estado de execução pelos mesmos fatos que aqueles que levaram a sua pena ou medida privativa de liberdade infligida pelo Estado de condenação.

2. Contudo, a pessoa transferida poderá ser detida, julgada e condenada no Estado de execução para todo e qualquer outro fato que aquele que resultou na sua condenação no Estado de condenação, quando for sancionado penalmente pela legislação do Estado de execução.

Artigo 13
Entrega

A entrega da pessoa condenada pelas autoridades do Estado de condenação às autoridades do Estado de execução acontecerá no local combinado entre as Partes.

Artigo 14
Graça, Indulto ou Anistia

1. A graça, o indulto ou a anistia poderão ser concedidos conforme a Constituição ou demais normas jurídicas dos dois Estados.

2. O Estado de execução somente poderá conceder graça, indulto ou anistia, em conformidade com as suas leis, após o consentimento do Estado de condenação.

Artigo 15
Revisão do julgamento

O Estado de condenação, somente, tem o direito de se pronunciar sobre qualquer pedido de revisão introduzido contra o julgamento.

Artigo 16
Modificação e cessação da execução

1. O Estado de condenação informará o Estado de execução sobre toda modificação da condenação favorável à pessoa condenada transferida.

2. O Estado de execução deve por fim a execução da condenação assim que lhe for informado pelo Estado de condenação de toda e qualquer decisão ou medida que resulta na suspensão do caráter executório da condenação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 17
Informações relativas à execução

O Estado de execução disponibilizará informações ao Estado de condenação, relativas à execução da condenação:

a) Quando considerar concluída a execução da condenação;

b) Caso a pessoa condenada fuja antes do término da execução da condenação; ou

c) Caso o Estado de condenação solicite um relatório especifico.

Artigo 18
Trânsito

1. Caso uma das duas Partes conclua com Estados terceiros convenções para a transferência de pessoas condenadas, a outra Parte deverá facilitar o trânsito no seu território das pessoas condenadas transferidas em respeito a tais convenções.

2. Uma das Partes poderá recusar o trânsito, caso a pessoa condenada seja nacional do seu Estado, ou caso a infração que resultou na condenação não constitua uma violação perante a sua legislação.

3. A Parte que tiver a intenção de realizar esta transferência deverá notificar previamente a outra Parte.

4. A Parte à qual o trânsito é solicitado somente poderá manter a pessoa condenada em detenção durante o período de tempo estritamente necessário para o transito pelo seu território.

Artigo 19
Idiomas

1. Os pedidos de transferência bem como os seus anexos serão redigidos no idioma do Estado requerente e acompanhados de uma tradução na língua do Estado requerido indicado para cada caso pela Autoridade central.

2. A tradução dos documentos estabelecidos ou obtidos no âmbito da execução do pedido será responsabilidade do Estado requerente.

Artigo 20
Isenção de formalidades

O pedido e os respectivos documentos enviados por uma das Partes em aplicação ao presente Tratado são dispensados das formalidades de legalização, bem como de qualquer outra formalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 21
Escolta e custos

1. O Estado de execução fornecerá a escolta para a transferência.

2. Os custos da transferência, inclusive aqueles da escolta, serão de incumbência do Estado de execução, a não ser no caso em que for combinado diferentemente pelos dois Estados.

3. Os custos ocasionados exclusivamente no território do Estado de condenação serão de responsabilidade deste Estado.

4. O Estado de execução poderá recuperar da pessoa condenada a totalidade ou parte dos custos da transferência que ele financiou.

Segunda parte: Disposições finais

Artigo 22
Troca de pontos de vista

A pedido de uma delas, as duas Partes procederão, verbalmente ou por escrito, à troca de pontos de vista sobre a interpretação, aplicação e implementação do presente Tratado, de forma geral ou para um caso em especifico.

Artigo 23
Aplicação no tempo

O presente Tratado será aplicável à execução das condenações pronunciadas antes ou após a sua entrada em vigor.

Artigo 24
Relações com outras convenções e acordos

O presente Tratado não prejudica nem viola os direitos e obrigações decorrentes dos tratados de extradição e demais tratados de cooperação internacional em matéria penal que disponham sobre a transferência de detentos para fins de acareação ou de testemunho.

Artigo 25
Entrada em vigor

1. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês após a data da ultima notificação atestando o cumprimento das formalidades constitucionais requeridas em cada um dos dois Estados.

2. O presente Tratado vigerá por tempo indeterminado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 26
Denúncia

1. Cada Parte poderá denunciar o presente Tratado a qualquer momento por notificação escrita enviada à outra Parte. A denúncia entrará em vigor seis meses após a data da recepção desta notificação.

2. Contudo, o Tratado ainda continuará sendo aplicado à execução das condenações das pessoas condenadas transferidas em conformidade com o presente Tratado antes que a denúncia entre em vigor.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito em Brasília, no dia 23 de novembro de 2015 em dois exemplares, na língua portuguesa e na língua francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC- 11/2020

09064.000016/2016-18

OFÍCIO Nº 16 /2020/SG/PR

Brasília, 16 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, celebrado em Brasília, em 23 de novembro de 2015.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 17/Jan/2020 11:13
Ponto: 3649 Ass.: Origem: 1 Ser.

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 17 / 01 / 2020.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
p/ 8_6500
Aparecida de Moura Andrade
Chefe de Gabinete

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000016/2016-18 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 484, DE 2021

Aprova o texto do Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, celebrado em Brasília e em Washington, em 19 de outubro de 2020.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Documentação complementar
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2059869&filename=PDL-484-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, celebrado em Brasília e em Washington, em 19 de outubro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, celebrado em Brasília e em Washington, em 19 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.357/2021/SGM-P

Brasília, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 484 de 2021 (Mensagem nº 165, de 2021, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, celebrado em Brasília e em Washington, em 19 de outubro de 2020".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91327 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 165

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, o texto do Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, celebrado em Brasília e em Washington, em 19 de outubro de 2020.

Brasília, 26 de abril de 2021.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00045/2021 MRE ME

Brasília, 8 de Fevereiro de 2021

Senhor Presidente da República,

Submetemos a sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, assinado em Brasília, DF, e em Washington, D.C., em 19 de outubro de 2020, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, pelo Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes e pelo Representante para o Comércio dos EUA (USTR), Robert Lighthizer.

2. O referido Protocolo, em cuja negociação atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Economia, tem o fito de expandir o comércio e fortalecer as relações econômicas entre as partes, ao promover ambiente aberto e previsível e reduzir barreiras não tarifárias ao comércio. A desburocratização dos trâmites para o comércio bilateral e a adoção de padrões internacionais de práticas regulatórias e de combate à corrupção proverão segurança jurídica e estimularão o fluxo comercial entre os dois países.

3. O Protocolo encontra-se sob o escopo do Acordo Brasil-Estados Unidos de Comércio e Cooperação Econômica (ATEC), assinado em 2011. Integram o Protocolo, como anexos, entendimentos sobre: I) Facilitação de Comércio e Administração Aduaneira; II) Boas Práticas Regulatórias e III) Anticorrupção. O objetivo do anexo sobre Facilitação de Comércio é reduzir entraves burocráticos e assegurar maior agilidade, previsibilidade e transparência em relação às normas e aos procedimentos de exportação e importação, reduzindo os custos relacionados ao comércio exterior. Já o anexo sobre Boas Práticas Regulatórias constitui importante etapa na evolução recente de desenvolvimento e incorporação de instrumentos de boas práticas regulatórias pelo Brasil e está em linha com os esforços do Governo Federal para tornar o ambiente de negócios no Brasil mais transparente, previsível e aberto à concorrência, garantindo que a intervenção do Estado ocorra apenas quando necessário e não seja demasiadamente

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

onerosa para a sociedade, conforme estabelece a Lei nº 13.874, de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica"). O anexo sobre Anticorrupção, por sua vez, reafirma, bilateralmente, o núcleo duro das obrigações legislativas a que Brasil e Estados Unidos se vincularam multilateralmente, em especial no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003), da Convenção Interamericana contra a Corrupção (1996) e da Convenção da OCDE sobre Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997). O escopo do referido Anexo expande, para além da esfera estritamente criminal, a atuação doméstica e a cooperação internacional anticorrupção, ao abarcar também as esferas civil e administrativa. Trata-se de evolução relevante nas tarefas de combater, mediante a recuperação de ativos, o eixo central das cadeias delitivas organizadas: seus fluxos financeiros. O texto reforça, portanto, o compromisso conjunto para o combate à corrupção.

4. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Paulo Roberto Nunes Guedes

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO AO ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA RELACIONADO A REGRAS COMERCIAIS E DE TRANSPARÊNCIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo dos Estados Unidos da América
(individualmente uma "Parte" e coletivamente as "Partes"),

tendo firmado o Acordo de Comércio e Cooperação Econômica em 19 de março de 2011 (doravante referido como o Acordo):

Almejando:

REFORÇAR sua parceria econômica bilateral;

FACILITAR comércio, investimento e boas práticas regulatórias;

GARANTIR procedimentos aduaneiros eficientes e transparentes, que reduzam custos e assegurem previsibilidade para importadores e exportadores;

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTIMULAR a cooperação na área de facilitação de comércio e de aplicação da legislação aduaneira;

MINIMIZAR formalidades desnecessárias na fronteira;

MELHORAR processos regulatórios;

PROMOVER medidas contra a corrupção; e

FORNECER transparência para o público e para agentes econômicos de todas as dimensões e em todos os setores; e

AFIRMANDO os direitos e as obrigações preexistentes de cada parte em relação à outra no *Acordo de Marraqueche que cria a Organização Mundial do Comércio*, celebrado em Marraqueche, em 15 de abril de 1994 (o " Acordo da OMC"), o Acordo e outros acordos de que os Estados Unidos e o Brasil são partes,

ACORDARAM o seguinte:

Artigo 1
Anexos Regulatórios

1. Este Protocolo e seus Anexos incorporam-se e são parte integral do Acordo.

2. As partes podem incluir anexos suplementares por meio de emenda a este Protocolo, de acordo com o disposto no Artigo 5.

Artigo 2
Revisão

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. As Partes revisarão a implementação e a operacionalização dos Anexos deste Protocolo por meio da convocação da Comissão de Relações Econômicas e Comerciais em prazo não superior a 90 dias após a data da entrada em vigor do documento e, posteriormente, quando necessário, mas em frequência que não seja inferior a uma por ano.

2. Antes de exercício de revisão, cada Parte solicitará, quando apropriado, opiniões do público, por meio, por exemplo, de comitês consultivos referentes à implementação dos Anexos.

Artigo 3
Consultas

1. Se, a qualquer tempo, uma Parte tem dúvidas sobre a implementação de uma disposição dos Anexos deste Protocolo pela outra Parte, a Parte pode solicitar consultas com a outra Parte por escrito. As Partes farão o melhor esforço para chegar a uma resolução mutuamente satisfatória.

2. As partes reconhecem a importância da implementação de cada Anexo deste Protocolo tanto para o desenvolvimento do programa de trabalho do Acordo quanto para os objetivos mútuos de promoção bilateral de comércio e investimento.

Artigo 4
Divulgação de Informações

Este Protocolo não requer que uma Parte forneça ou autorize acesso a informações cuja divulgação seja contrária a sua legislação, ou que impeça o cumprimento de lei, ou que seja contrária ao interesse público, ou que prejudique interesses comerciais legítimos de empresas específicas, públicas ou privadas.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5
Entrada em vigor, Emenda e Denúncia

1. Cada Parte notificará a outra Parte, por escrito, assim que tiver concluído os procedimentos internos necessários para a entrada em vigor deste Protocolo. Este Protocolo deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da última notificação.

2. Este Protocolo poderá ser emendado por acordo escrito entre a Partes. As emendas entrarão em vigor conforme os procedimentos estabelecidos no parágrafo 1.

3. Cada Parte poderá denunciar este Protocolo ou um ou mais Anexos por meio de notificação por escrito à outra Parte. A denúncia será efetivada em data acordada pelas Partes ou, se as Partes não puderem concordar com uma data, 180 dias após a data de entrega da notificação.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os signatários assinaram o presente Protocolo em duas vias, nos idiomas português e inglês, ambos igualmente autênticos.

ASSINADO em Brasília, DF e Washington, DC, em 19 de outubro de 2020.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Ernesto Araújo	**Robert E. Lighthizer**

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro de Estado das Relações Exteriores	Representante de Comércio dos Estados Unidos

Paulo Guedes
Ministro de Estado da Economia

ANEXO I
FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

Artigo 1
Publicação pela Internet

1. Cada Parte deverá disponibilizar em um sítio eletrônico gratuito e publicamente acessível as seguintes informações, e deverá atualizá-las conforme necessário:

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) um recurso informacional que descreva os procedimentos e passos práticos que uma pessoa interessada deve seguir para importar, exportar ou transitar pelo território da Parte;

(b) a documentação e os dados que exige para importação, exportação ou trânsito por seu território;

(c) suas leis, regulamentos e procedimentos para importação, exportação ou trânsito por seu território;

(d) todos os tributos, impostos, taxas e encargos alfandegários em vigor que são aplicados sobre ou em conexão com importações, exportações ou trânsito, inclusive quando a taxa ou o tributo deve incidir, e o valor ou a alíquota;

(e) informação de contato para seu centro de informação ou pontos de contato estabelecidos ou mantidos em conformidade com o Artigo 3 (Centros de Informação);

(f) suas leis, regulamentos e procedimentos para se tornar despachante aduaneiro, para a emissão de licenças de despachante aduaneiro e sobre o uso de despachantes aduaneiros;

(g) recursos informacionais que auxiliem uma pessoa interessada a compreender suas obrigações ao importar, exportar ou transitar bens pelo território da Parte, como estar em conformidade, e quaisquer facilitações adicionais disponíveis com base em um registro de conformidade, como por meio de programa de operadores econômicos autorizados; e

(h) procedimentos para corrigir um erro em uma transação aduaneira, incluindo a informação a ser submetida e, caso aplicável, as circunstâncias em que as penalidades não serão impostas.

Artigo 2
Comunicação com Comerciantes

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Na medida do possível e em conformidade com suas leis, cada Parte deverá:

(a) publicar antecipadamente os regulamentos de aplicação geral que regulem questões comerciais e aduaneiras que propõe adotar;
(b) assegurar a pessoas interessadas a oportunidade de apresentar comentários antes que a Parte adote tais regulamentos; e

(c) levar tais comentários em consideração, conforme apropriado.

2. Alterações nas alíquotas de tributos ou de tarifas, medidas que tenham um efeito de alívio, medidas cuja eficácia seria prejudicada como resultado do cumprimento do parágrafo 1, medidas aplicadas em circunstâncias urgentes ou alterações menores na legislação e no sistema jurídico nacional são todas excluídas do parágrafo 1.

3. Cada Parte deverá adotar ou manter um mecanismo para se comunicar regularmente com os comerciantes dentro de seu território a respeito de seus procedimentos relacionados à importação, exportação e trânsito de bens. Tais comunicações deverão assegurar aos comerciantes a oportunidade de levantar novas questões e apresentar seus pontos de vista para a administração aduaneira e outras agências governamentais sobre tais procedimentos.

Artigo 3
Centros de Informação

1. Cada Parte deverá estabelecer um ou mais centros de informação para responder a consultas realizadas por pessoas interessadas sobre procedimentos de importação, exportação e trânsito.

2. Nenhuma Parte deverá exigir o pagamento de uma taxa ou encargo para responder consultas por meio dos centros de informação estabelecidos no parágrafo 1.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Para maior clareza, uma Parte poderá exigir o pagamento de taxa ou tributo sobre consultas que demandem a pesquisa de documentos, duplicação, revisões e o processamento de grandes volumes de documentos e de informações relacionados a solicitações realizadas de acordo com suas leis e regulamentos que asseguram o acesso público a registros governamentais.

4. Cada Parte deverá assegurar que seu centro de informação responda a consultas em 20 dias.

5. Não obstante o parágrafo 4, uma Parte poderá permitir que seu centro de informação leve mais que vinte dias para responder a consultas que demandem pesquisa documental, duplicação, revisão ou o processamento de grandes volumes de documentos ou de informações.

Artigo 4
Soluções Antecipadas

1. Cada Parte deverá, por meio de sua administração aduaneira, emitir uma solução antecipada, por escrito, antes da importação de um bem para seu território em que determine o tratamento que essa Parte dará ao bem no momento de sua importação ou exportação, no caso de elegibilidade para o regime de "drawback" ou para o adiamento do pagamento de tributos.

2. Cada Parte deverá permitir que uma pessoa da outra Parte que seja um exportador, importador, produtor ou outra pessoa que tenha uma causa justificável, ou seu representante, solicite uma solução antecipada por escrito.

3. Nenhuma Parte deverá exigir como condição para requerer uma solução antecipada que uma pessoa da outra Parte estabeleça ou mantenha relação contratual ou de qualquer outro tipo com uma pessoa localizada no território da Parte importadora.

4. Não obstante o parágrafo 3, cada Parte poderá exigir que a pessoa da outra Parte que solicite uma solução antecipada apresente documento comercial ou emitido por governo que seja publicamente

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponível e que forneça garantia acerca do status de comerciante daquela pessoa.

5. Cada Parte deverá emitir soluções antecipadas com relação a:

(a) classificação tarifária;

(b) à aplicação dos critérios de valoração aduaneira para um caso concreto em conformidade com o *Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio,* previsto no Anexo 1A do Acordo da OMC ("Acordo de Valoração Aduaneira");

(c) à origem do bem;

(d) se o bem é sujeito a quota ou a quota tarifária; e

(e) elegibilidade para programa de "drawback" ou de adiamento do pagamento de tributos.

6. Cada Parte deverá adotar ou manter procedimentos uniformes por todo seu território para a emissão de soluções antecipadas, incluindo uma descrição detalhada da informação exigida para processar um pedido de solução.

7. Cada Parte deverá assegurar que sua administração aduaneira:

(a) possa, a qualquer momento durante a avaliação de um pedido de solução antecipada, demandar informação suplementar do requerente ou uma amostra do bem para o qual a solução antecipada foi requisitada;

(b) ao emitir uma solução antecipada, leve em consideração os fatos e circunstâncias fornecidos pelo requerente;

(c) emita a solução com a maior brevidade possível e, em nenhum caso, depois de 150 dias após obter todas as informações necessárias do requerente; e

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) forneça ao requerente as razões para tal solução, juntamente com sua base fatual e legal.

8. Cada Parte deverá assegurar que suas soluções antecipadas tenham efeito na data em que são emitidas, ou em data posterior especificada na solução, e que permaneçam em vigor a menos que a solução antecipada seja modificada ou revogada.

9. Cada Parte deverá assegurar ao requerente o mesmo tratamento que é concedido a outra pessoa para a qual tenha emitido solução antecipada, contanto que os fatos e as circunstâncias sejam idênticos em todos os aspectos materiais.

10. Uma solução antecipada emitida por uma Parte deverá ser aplicada por todo seu território para a pessoa para a qual a solução é emitida.

11. Após emitir uma solução antecipada, a Parte poderá modificar, revogar ou invalidá-la caso:

(a) haja mudanças na legislação, nos fatos ou nas circunstâncias nas quais a solução tenha sido baseada;

(b) a solução tenha sido baseada em informação falsa ou imprecisa; ou

(c) a solução tenha sido baseada em um erro.

12. Uma Parte poderá se recusar a emitir uma solução antecipada caso os fatos e as circunstâncias em que se baseiem a solução antecipada sejam objeto de uma auditoria pós-despacho aduaneiro ou de revisão ou de recurso administrativo ou judicial. Uma Parte que se recuse a emitir uma solução antecipada deverá prontamente notificar, por escrito, o requerente e expor os fatos e circunstâncias relevantes e a justificativa para sua decisão.

13. Nenhuma Parte deverá implementar retroativamente uma revogação, modificação ou invalidação em detrimento da pessoa que solicitou uma solução antecipada, a menos que essa pessoa não tenha agido em conformidade com suas obrigações ou que a solução

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenha sido baseada em informação imprecisa, enganosa ou falsa fornecida pelo requerente.

14. Cada Parte deverá assegurar que, a menos que implemente retroativamente uma modificação, revogação ou invalidação, conforme descrita no parágrafo 13, qualquer modificação, revogação ou invalidação de uma solução antecipada deverá entrar em vigor na data em que a modificação, revogação ou invalidação for emitida, ou em data posterior especificada na decisão.

15. Cada Parte deverá, em conformidade com suas leis, regulamentos e procedimentos, disponibilizar suas soluções antecipadas, completas ou editadas, em um sítio eletrônico gratuito e publicamente acessível.

Artigo 5
Documentos e Sistemas Eletrônicos para Comerciantes

1. Exceto sob circunstâncias limitadas previstas na legislação, as Partes deverão, por meios eletrônicos, disponibilizar e aceitar para processamento quaisquer documentos exigidos para importação, exportação e trânsito de bens. Em particular, as Partes deverão:

(a) disponibilizar por meios eletrônicos quaisquer declarações ou outros formulários exigidos para importação, exportação ou trânsito de bens por seu território; e

(b) permitir que a declaração aduaneira e a documentação relacionada seja submetida em formato eletrônico.

2. Exceto sob circunstâncias limitadas previstas na legislação, quando uma versão eletrônica ou digital ou cópia de um documento é submetida a uma Parte para importação, exportação ou trânsito de bens, a Parte deverá aceitá-la como equivalente legal de sua versão em papel. Sob tais circunstâncias, uma Parte não poderá requerer a apresentação da versão em papel de documento exigido para importação, exportação ou trânsito de bens.

3. Cada Parte deverá:

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) permitir o acesso a sistemas eletrônicos para importadores, exportadores, pessoas envolvidas no trânsito de bens pelo seu território e outros usuários da aduana para enviar e receber informações;

(b) promover o uso de seus sistemas eletrônicos para facilitar a comunicação entre comerciantes e sua administração aduaneira e outras agências relacionadas; e

(c) envidar esforços para permitir que um importador, por meio de seus sistemas eletrônicos, possa corrigir múltiplas declarações de importação previamente apresentadas à Parte a respeito de uma mesma questão por meio de apenas uma operação.

4. Reconhecendo que o uso de padrões internacionais para a utilização de documentos eletrônicos pode facilitar o comércio, cada Parte deverá emitir, aceitar e intercambiar ao menos os seguintes documentos em conformidade com tais padrões:

(a) certificado eletrônico fitossanitário (e-Phyto), conforme definido no Padrão Internacional para Medidas Fitossanitárias 12 produzido pela Convenção Internacional de Proteção das Plantas;

(b) conhecimento eletrônico de transporte aéreo (e-AWB) da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA); e

(c) cargo XML.

5. As Partes deverão realizar consultas a respeito de documentos adicionais para utilização em conformidade com padrões internacionais relevantes, incluindo licenças eletrônicas CITES (eCITES) para a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção. As Partes também deverão realizar consultas acerca do intercâmbio de certificados sanitários eletrônicos.

Artigo 6

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uso da Tecnologia para a Liberação e o Despacho Aduaneiro de Bens

1. Cada Parte deverá utilizar tecnologia da informação que agilize os procedimentos para a liberação de bens, incluindo:

(a) providenciar para que as informações e os documentos eletrônicos previstos no Artigo 5 (Documentos e Sistemas Eletrônicos para Comerciantes) sejam submetidos à Parte antes da chegada dos bens; e

(b) providenciar para que a avaliação de risco e o processamento dessas informações e documentos ocorram antes da chegada dos bens em seu território.

2. Cada Parte deverá, quando praticável, utilizar informações disponíveis, fornecidas por sistemas de tecnologia da informação ou sensores embutidos em veículos, contêineres, materiais de embalagem ou de outro modo na remessa para:

(a) realizar análise de risco para controles aduaneiros e outros controles na fronteira;

(b) agilizar a liberação de remessas de baixo risco.

3. Cada Parte deverá consultar as partes interessadas acerca de oportunidades para a utilização de tecnologia embutida para facilitar o processamento de bens pela administração aduaneira e por outras agências de fronteira.

4. Cada Parte deverá utilizar sistemas eletrônicos de análise de risco em conformidade com as melhores práticas.

5. Cada Parte deverá utilizar metodologias de análise de dados em seus sistemas de gerenciamento de análise de risco para controle aduaneiro.

6. Cada Parte deverá atualizar regularmente, conforme apropriado, perfis de risco em seus sistemas de gerenciamento de avaliação de risco, levando em consideração tendências emergentes e dinâmicas de comércio e os resultados das atividades de controle aduaneiro previamente realizadas.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Cada Parte deverá envidar esforços para empregar tecnologias emergentes apropriadas, tais como aprendizado de máquina e outras tecnologias de inteligência artificial para aperfeiçoar a eficiência de seus sistemas de gerenciamento de risco. As Partes são incentivadas a compartilhar informações sobre essas tecnologias e sobre seus usos na gestão de riscos.

8. Cada Parte deverá envidar esforços para utilizar tecnologia da informação nos sistemas de gerenciamento de riscos para controles relacionados ao comércio efetuados por outras agências governamentais, tais como as encarregadas de controles sanitários, fitossanitários, de controle da qualidade e de avaliação da conformidade.

9. Caso seja determinada a necessidade de controles físicos de carga pela administração aduaneira ou por outras agências governamentais, cada Parte deverá, quando factível, empregar tecnologias não-intrusivas ou remotas para agilizar a liberação dos bens.

10. Cada Parte deverá utilizar, na medida do possível, tecnologias não-intrusivas para o processamento de remessas expressas e outras remessas pequenas.

11. Nada nos parágrafos 9 e 10 deverá afetar o direito de uma Parte empregar inspeções físicas tradicionais.

12. As Partes são encorajadas a cooperarem com pessoas interessadas do setor privado, tais como operadores econômicos autorizados e armazéns aduaneiros, acerca do uso de tecnologias não-intrusivas ou remotas para auxiliar na inspeção de carga realizada pelas aduanas ou outras agências governamentais.

Artigo 7
Pagamentos Eletrônicos

Cada Parte deverá adotar ou manter procedimentos que permitam o pagamento eletrônico de tributos, impostos, taxas ou encargos cobrados sobre ou em conexão com operações de importação ou exportação e arrecadados pela administração aduaneira ou por outras agências relacionadas.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 8
Operador Econômico Autorizado (OEA)

1. Cada Parte deverá manter um programa de parceria para facilitação do comércio para os operadores que cumpram com os critérios de segurança especificados, conhecido como programa OEA, em conformidade com a *Estrutura Normativa para Assegurar e Facilitar o Comércio Mundial* da Organização Mundial de Aduanas.

2. Com o objetivo de buscar o reconhecimento mútuo dos programas OEA das Partes e de fornecer os benefícios do programa OEA de cada Parte aos participantes qualificados do programa OEA da outra Parte, as Partes, por meio de suas administrações aduaneiras, deverão cooperar por meio de um plano de trabalho conjunto. O plano de trabalho conjunto incluirá ao menos o seguinte:

(a) compartilhamento de informação mútua que permita o exame da compatibilidade do programa OEA de cada Parte, incluindo o intercâmbio dos critérios publicamente disponíveis para o requerente e de como esses se relacionam racional e proporcionalmente com os benefícios de facilitação do comércio que se espera que o programa OEA forneça;

(b) avaliação abrangente e rigorosa dos respectivos processos de validação de cada Parte, por meio do qual a Parte assegure que os requerentes e atuais participantes cumprem com os critérios publicados, em particular aqueles critérios relacionados à segurança e que envolvam inspeção remota, inspeção não-intrusiva, assim como controles físicos;

(c) desenvolvimento conjunto de procedimentos operacionais escritos de reconhecimento mútuo que incluam a implementação de um acordo válido de assistência mútua em matéria aduaneira para assegurar o funcionamento adequado da troca de informações e do reconhecimento mútuo; e

(d) qualquer elemento adicional mutuamente acordável que as Partes concordem que possa aprimorar a força

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de um acordo de reconhecimento mútuo, ampliar seu escopo ou fornecer benefícios adicionais aos comerciantes das respectivas Partes.

3. As Partes deverão realizar consultas regularmente a respeito do estado do plano de trabalho conjunto descrito no parágrafo 2. Em caso de atrasos relacionados ao plano de trabalho conjunto, as Partes deverão trabalhar expeditamente para identificar e abordar as razões do atraso.

4. Após cada Parte haver concluído o plano de trabalho conjunto e tomado em consideração seus resultados, cada Parte deverá determinar se os dois programas OEA são suficientemente compatíveis entre si. Caso as Partes concordem que seus respectivos programas OEA são suficientemente compatíveis, deverá ser buscado um acordo de reconhecimento mútuo.

Artigo 9
Guichê Único

1. Cada Parte deverá estabelecer ou manter um sistema de guichê único que permita o envio eletrônico, por meio de um único ponto de entrada, da documentação e das informações que a Parte demande para a importação, exportação ou trânsito por seu território.

2. Cada Parte deverá, oportunamente, informar, por meio do sistema de guichê único, o usuário de seu sistema de guichê único sobre a situação da liberação de bens.

3. No desenvolvimento e manutenção de seu sistema de guichê único, cada Parte deverá:

(a) incorporar, segundo apropriado, o Modelo de Informação da Organização Mundial de Aduanas para elementos de dados;

(b) envidar esforços para implementar padrões e elementos de dados para importação, exportação e trânsito que sejam idênticos ao sistema de guichê único da outra Parte;

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) continuamente otimizar seu sistema de guichê único, inclusive por meio da adição de funcionalidades para facilitar o comércio, aperfeiçoar a transparência e reduzir os tempos e custos de liberação; e

(d) envidar esforços para implementar um número de referência para identificar unicamente dados relacionados a transações individuais.

4. Ao implementar o parágrafo 3, as Partes deverão:

(a) compartilhar entre si suas respectivas experiências acerca do desenvolvimento e da manutenção de seus sistemas de guichê único; e

(b) trabalhar no sentido de harmonizar, na medida do possível, os elementos de dados e processos aduaneiros que facilitem o uso de uma única transmissão de informações à Parte exportadora e importadora.

5. Cada Parte deverá envidar esforços para permitir que comerciantes e outras partes interessadas utilizem os serviços de entidades privadas autorizadas a intercambiar dados com o sistema de guichê único.

6. Cada Parte deverá levar em consideração os interesses específicos de pequenas e médias empresas ao permitir que utilizem provedores de serviços privados autorizados para envio de dados ao guichê único.

Artigo 10
Transparência, Previsibilidade e Consistência nos Procedimentos Aduaneiros

1. Cada Parte deverá implementar seus procedimentos aduaneiros relacionados à importação, exportação e trânsito de bens de uma maneira que seja transparente, previsível e consistente em todo seu território.

2. Nada neste Artigo impede que uma Parte diferencie seus procedimentos de importação, exportação e trânsito, e requisitos de documentação e informações:

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) com base na natureza e no tipo de bens, ou em seu meio de transporte;

(b) com base em gerenciamento de riscos;

(c) para fornecer isenção total ou parcial a um bem de tributos aduaneiros, impostos, taxas ou encargos;

(d) para permitir petição, processamento ou pagamento eletrônico; ou

(e) de uma maneira consistente com o *Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias*, estabelecido no Anexo 1A do Acordo da OMC (Acordo SPS).

3. Cada Parte deverá rever seus procedimentos de importação, exportação e trânsito e seus requisitos de documentação e informação e, com base nos resultados da revisão, assegurar, conforme apropriado, que tais procedimentos e requerimentos sejam:

(a) adotados e implementados com o objetivo da rápida liberação de bens;

(b) adotados e implementados de uma maneira que busque reduzir o tempo, o encargo administrativo e o custo de cumprimento com esses procedimentos e requisitos;

(c) a menos restritiva de quaisquer medidas alternativas que estejam razoavelmente disponíveis para cumprir com os objetivos políticos da Parte; e
(d) retirados, inclusive partes desses, que não sejam mais necessários para cumprir com os objetivos de política pública das Partes.

4. Caso uma Parte tenha a versão original de um documento apresentado para importação, exportação ou trânsito por seu território, a Parte não deverá requerer uma nova apresentação do mesmo documento.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Cada Parte deverá levar em consideração, na medida do factível e apropriado, padrões internacionais relevantes e instrumentos de comércio internacional para o desenvolvimento de seus procedimentos aduaneiros relacionados à importação, exportação e trânsito de bens.

6. Cada Parte deverá adotar ou manter medidas com o objetivo de assegurar consistência e previsibilidade para comerciantes na aplicação de seus procedimentos aduaneiros em todo seu território, incluindo decisões sobre classificação tarifária e valoração aduaneira de bens. Tais medidas poderão envolver o treinamento de oficiais aduaneiros ou a emissão de documentos que sirvam de guia para oficiais aduaneiros. Caso seja descoberta uma inconsistência na aplicação de seus procedimentos aduaneiros, incluindo decisões sobre classificação tarifária ou valoração aduaneira de bens, a Parte deverá procurar resolver a inconsistência, se factível.

Artigo 11
Bens Agrícolas e outros Vulneráveis à Deterioração (BAOVD)

1. Para evitar a deterioração de BAOVD, cada Parte deverá, para importações de BAOVD:

(a) disponibilizar o envio eletrônico de todos os documentos do processo de entrada, incluindo qualquer licença, permissão, autorização de mercado e registro necessário;

(b) automatizar seus procedimentos de administração de quota;

(c) prontamente divulgar informações pela internet sobre disponibilidade de quotas, incluindo requisitos de elegibilidade e quantidade de quota alocada;

(d) prever horário razoável de serviços de inspeção nos portos; e

(e) dar prioridade devida ao agendar quaisquer inspeções que possam ser necessárias para determinar se o produto poderá ser comercializado.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada Parte deverá identificar oportunidades para fornecer serviços de inspeção fora de sua fronteira a fim de facilitar a liberação de BAOVD. Tais oportunidades poderão incluir a pré-autorização de BAOVD e o fornecimento de serviços fora dos portos, os quais poderão incluir a autorização para que o importador providencie o armazenamento adequado de BAOVD em instalações de armazenamento climatizadas enquanto aguardam liberação.

3. Caso uma Parte limite o número de instalações de armazenamento climatizadas dentro ou próximas do porto, aquela Parte deverá levar em consideração, conforme apropriado, a necessidade de armazenamento suficiente para BAOVD em seu gerenciamento de atividades de inspeção e nas decisões sobre o número de instalações.

4. Considerando-se os custos específicos para o comércio de BAOVD, cada Parte deverá rever seus requerimentos de processo de entrada, incluindo o uso de carimbos, assinaturas, atestados e exigências de papéis, com o objetivo de reduzir ou automatizar requisitos e reduzir o tempo e os encargos para processamento. A revisão desses requerimentos deverá incluir a oportunidade para que pessoas interessadas apresentem comentários, inclusive pessoas da outra Parte e de qualquer não-Parte. Cada Parte deverá disponibilizar publicamente as instruções para a apresentação de comentários.

5. Cada Parte deverá envidar esforços para compartilhar com a outra Parte informações sobre a revisão realizada sob o parágrafo 4, em particular sobre a contribuição das partes interessadas envolvidas no comércio entre as Partes, e intercambiar pontos de vista sobre como implementar os resultados da revisão para aperfeiçoar seus respectivos processos para a liberação de BAOVD.

Artigo 12
Transações Consulares

1. Uma Parte não deverá exigir uma transação consular, inclusive qualquer taxa ou cobrança relacionada, em conexão com a importação de qualquer bem.

2. Transação consular significa a exigência de que os bens de uma Parte destinados à exportação ao território de outra Parte sejam

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeiramente submetidos à supervisão do cônsul da Parte importadora no território da Parte exportadora, ou no território de uma não-Parte, com o propósito de obter uma fatura consular ou um visto consular para uma fatura comercial, certificado de origem, manifesto, declaração de exportação do remetente, ou qualquer outra documentação aduaneira relacionada à importação do bem.

Artigo 13
Revisão ou Recurso de Decisões Administrativas sobre Matérias Aduaneiras

1. A fim de oferecer procedimentos efetivos, imparciais e facilmente acessíveis para a revisão ou o recurso de decisões administrativas sobre matérias aduaneiras, cada Parte deverá assegurar que toda pessoa para a qual uma administração aduaneira emite uma decisão tenha acesso a:

a. uma revisão ou um recurso administrativo da decisão por uma autoridade administrativa superior ou independente do oficial ou da repartição que tenha emitido a decisão; e

b. uma revisão ou recurso judicial da determinação ou da decisão tomada no nível mais alto de revisão administrativa.

Uma Parte não é obrigada a oferecer revisão administrativa sob este Artigo para soluções antecipadas sob o Artigo 4.

2. Cada Parte deverá apresentar à pessoa para quem tenha emitido uma decisão administrativa as razões para a decisão administrativa e acesso às informações sobre como apresentar pedidos de revisão ou recurso.

3. Cada Parte deverá assegurar que a autoridade conduzindo a revisão ou o recurso sob o parágrafo 1 notifique a pessoa, por escrito, sobre sua determinação ou decisão na revisão ou no recurso, além das razões para a determinação ou decisão.

4. Cada Parte deverá assegurar que, caso uma pessoa receba uma determinação ou decisão em revisão ou recurso administrativo ou judicial, nos termos do parágrafo 1, tal determinação ou decisão deverá ser aplicável da mesma forma para aquela pessoa por todo o território da Parte.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Com o objetivo de assegurar previsibilidade para comerciantes e a aplicação consistente de suas leis aduaneiras, regulamentos e requisitos procedimentais, cada Parte deverá implementar as decisões de sua mais alta autoridade administrativa recursal às práticas da administração aduaneira por todo seu território.

6. Cada Parte deverá permitir que os comerciantes apresentem, por meio eletrônico, as petições de revisão ou de recurso administrativo a serem analisadas pelas autoridades aduaneiras.

Artigo 14
Orientação Administrativa

1. Cada Parte deverá adotar ou manter procedimento administrativo por meio do qual uma repartição aduaneira em seu território possa solicitar que a autoridade apropriada na administração aduaneira forneça orientação acerca da devida aplicação de leis, regulamentos e procedimentos relativos a importação, exportação e trânsito por seu território para uma transação aduaneira específica, independentemente de a transação ser prospectiva, pendente ou já haver sido completada.

2. A autoridade apropriada de uma Parte deverá fornecer orientação em resposta ao pedido sob o parágrafo 1 caso o tratamento aduaneiro adotado ou proposto pela repartição aduaneira para a transação seja inconsistente com o tratamento aduaneiro adotado para transações que sejam idênticas em todos seus aspectos materiais, inclusive por outra repartição aduaneira no território da Parte.

3. Cada Parte deverá disponibilizar em um sítio eletrônico gratuito e publicamente acessível a orientação fornecida em resposta a uma solicitação sob o parágrafo 2.

4. Caso uma pessoa com interesse na transação discorde da repartição aduaneira que apresenta solicitação sob o parágrafo 1, a Parte deverá fornecer a oportunidade para que a pessoa apresente documentação adicional e informações de apoio por escrito para a autoridade apropriada da administração aduaneira antes que esta emita sua orientação.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. A repartição aduaneira deverá levar em consideração a orientação recebida em resposta a pedido apresentado sob o parágrafo 1 para a transação que é objeto daquele pedido, contanto que não exista decisão ou determinação emitida sobre a transação e que os fatos e circunstâncias permaneçam inalterados.

6. Nada neste Artigo obriga a administração aduaneira a fornecer orientação sobre transações a respeito das quais uma decisão tenha sido tomada, ou em relação a qual uma decisão tenha sido aplicada de forma consistente por todo seu território; sobre transações a respeito das quais haja decisão pendente; caso um importador ou exportador tenha solicitado uma solução antecipada ou tenha recebido uma decisão que tenha sido aplicada de forma consistente por todo o território; ou para transações cuja decisão ou determinação esteja sob revisão.

Artigo 15
Penalidades

1. Cada Parte deverá adotar ou manter medidas que permitam a imposição de penalidade por parte da administração aduaneira da Parte pela violação de suas leis aduaneiras, regulamentos ou requerimentos procedimentais, incluindo aqueles que dispõem sobre classificação tarifária, valoração aduaneira, procedimentos de trânsito, país de origem ou reivindicações de tratamento prioritário. Cada Parte deverá assegurar que tais medidas são administradas uniformemente por todo seu território.

2. Cada Parte deverá assegurar que uma penalidade imposta por sua administração aduaneira pela violação de suas leis aduaneiras, regulamentos ou requerimentos procedimentais seja imposta apenas à pessoa legalmente responsável pela violação.

3. Cada Parte deverá assegurar que qualquer penalidade imposta por sua administração aduaneira pela violação de suas leis aduaneiras, regulamentos ou requerimentos procedimentais dependa dos fatos e circunstâncias do caso, incluindo eventuais violações anteriores pela pessoa que recebe a penalidade, e seja proporcional ao grau e severidade da violação.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Cada Parte deverá assegurar que um erro menor em uma transação aduaneira, conforme definido em suas leis, regulamentos ou procedimentos, publicados em conformidade com o Artigo 1 (Publicação pela Internet), poderá ser corrigido sem a determinação de uma penalidade, a menos que o erro seja parte de um padrão consistente de erros por aquela pessoa.

5. Cada Parte deverá adotar ou manter medidas para evitar conflitos de interesse na análise e na cobrança de penalidades e tributos. Nenhuma parte da remuneração de um funcionário governamental deverá ser calculada como uma porção ou porcentagem fixa das penalidades ou tributos determinados ou cobrados.

6. Cada Parte deverá assegurar que, quando sua administração aduaneira aplique uma penalidade pela violação de suas leis aduaneiras, regulamentos ou requerimentos procedimentais, deverá fornecer uma explicação por escrito para a pessoa sobre quem a penalidade é aplicada, especificando a natureza da violação, inclusive a lei aduaneira, regulamento ou requerimento procedimental específico, e a base para determinar o valor da penalidade, caso este não esteja especificado na lei, regulamento ou requerimento procedimental.

7. Cada Parte deverá assegurar que a pessoa possa retificar um erro em uma transação aduaneira que seja uma potencial violação de uma lei aduaneira, regulamento ou requerimento procedimental, excluindo fraudes, previamente à descoberta do erro pela Parte, caso a pessoa o faça em conformidade com as leis, regulamentos ou requerimentos procedimentais da Parte e pague quaisquer tributos, impostos, taxas e encargos aduaneiros devidos, incluindo juros. A retificação deverá incluir a identificação da transação e as circunstâncias do erro. A Parte não utilizará esse erro para determinar uma penalidade pela violação de uma lei aduaneira, regulamento ou requerimento procedimental.

8. Cada Parte deverá especificar um período fixo e determinado dentro do qual poderá iniciar procedimentos relacionados à violação de uma lei aduaneira, regulamento ou requerimento procedimental.

Artigo 16
Padrões de Conduta

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Em adição ao Artigo 15 (Penalidades), cada Parte deverá adotar ou manter medidas para impedir seus funcionários aduaneiros de se envolverem em qualquer ação que pode resultar na, ou que razoavelmente cria a aparência da, utilização de sua posição como servidor público para obter vantagens particulares, incluindo qualquer ganho financeiro.

2. Cada Parte deverá prever um mecanismo para importadores, exportadores, transportadores, despachantes aduaneiros e outras partes interessadas apresentarem reclamações a respeito de comportamento entendido como impróprio ou corrupto dos membros da administração aduaneira em seu território, inclusive em portos de entrada e em outras repartições aduaneiras. Cada Parte deverá tomar as ações apropriadas a respeito de uma reclamação em tempo hábil e em conformidade com suas leis, regulamentos ou requerimentos procedimentais.

Artigo 17
Proteção das Informações dos Comerciantes

1. A administração aduaneira e outras agências governamentais de cada Parte deverão implementar medidas que disponham sobre a coleção, proteção, utilização, divulgação, retenção, correção e disposição das informações que coletam dos comerciantes.

2. A administração aduaneira e outras agências governamentais de cada Parte deverão proteger, em conformidade com sua legislação, informações confidenciais de utilização e divulgação que possam prejudicar a posição competitiva do comerciante a quem a informação confidencial se refere.

3. Não obstante o parágrafo 2, uma Parte poderá utilizar ou divulgar informações confidenciais apenas para fins de administração ou cumprimento de suas leis aduaneiras ou conforme previsto na legislação da Parte, incluindo em procedimentos administrativos ou judiciais.

4. Caso informações confidenciais sejam utilizadas ou divulgadas, exceto em conformidade com este Artigo, a Parte deverá

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avaliar o incidente, em conformidade com suas leis, regulamentos ou requerimentos procedimentais, e empenhar-se para evitar sua reincidência.

Artigo 18
Contêineres de Transporte e Outros Grandes Recipientes

1. Cada Parte deverá adotar ou manter procedimentos, tais como para admissão temporária, que permitam que um contêiner ou outro grande recipiente sendo utilizado ou a ser utilizado para o transporte de bens no tráfego internacional, que chegue cheio ou vazio, de qualquer tamanho, volume ou dimensão:

(a) seja liberado do controle aduaneiro sem uma declaração aduaneira e sem a determinação de direitos, impostos, taxas ou encargos; e

(b) permaneça no território da Parte por, ao menos, 364 dias consecutivos.

2. Para os propósitos deste Artigo, um contêiner de transporte ou outro grande recipiente inclui qualquer contêiner, tanque, cubo, tonel, barril, caixa, recipiente, núcleo de enrolamento, palete, engradado ou cilindro, dobrável ou não, construído com material resistente e capaz de uso repetido, como plástico, madeira ou aço, e utilizado para o transporte de bens no tráfego internacional.

3. Cada Parte deverá incluir no tratamento de todo contêiner de transporte ou de outro grande recipiente que tenha volume interno de um metro cúbico ou mais os acessórios ou equipamentos que o acompanham.

Artigo 19
Cooperação

1. Após a entrada em vigor deste Anexo, as Partes deverão continuar a explorar e, quando factível e apropriado, promover a administração de medidas que busquem facilitar o comércio além das obrigações contidas no *Acordo sobre a Facilitação do Comércio* da OMC e neste Anexo. Nesse sentido, as Partes deverão cooperar em

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questões alfandegárias e em outras relacionadas ao comércio entre suas respectivas autoridades.

2. A cooperação poderá incluir:

(a) a identificação de iniciativas aduaneiras para promover a facilitação do comércio, conforme previsto neste Anexo;

(b) a facilitação do intercâmbio de informações entre as Partes a respeito de suas respectivas experiências acerca do desenvolvimento e da implementação de um guichê único, incluindo informações sobre as agências de fronteira participantes de cada Parte e a automação de seus formulários, documentos e procedimentos;

(c) a facilitação do intercâmbio de informações entre as Partes acerca da formulação e da implementação de, e experiências com, as medidas de cada Parte para promover o cumprimento voluntário pelos comerciantes;

(d) a identificação e a cooperação no desenvolvimento e no apoio a iniciativas para ação conjunta por suas respectivas administrações aduaneiras e outras agências governamentais naqueles casos em que a ação conjunta poderia facilitar o comércio entre as Partes, levando em consideração as prioridades e experiências de suas administrações aduaneiras e outras agências governamentais;

(e) o fortalecimento de sua cooperação em organizações e iniciativas internacionais nas áreas aduaneira e de facilitação do comércio;

(f) a disponibilização de um fórum para o compartilhamento de pontos de vista sobre casos individuais que envolvam questões de classificação tarifária, valoração aduaneira e outros tratamentos aduaneiros, além de discutir tendências e questões emergentes da indústria, com o objetivo de reconciliar inconsistências, apoiar um ambiente de negócios

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competitivo e facilitar o comércio e o investimento entre as partes;

(g) o intercâmbio de experiências sobre os comitês nacionais de facilitação do comércio, suas funções e seu trabalho no sentido de facilitar a coordenação doméstica e a implementação dos compromissos da OMC;

(h) a identificação de áreas para trabalho futuro em facilitação do comércio;

(i) o compartilhamento de informações para promover a cooperação entre suas respectivas administrações aduaneiras e outras agências interessadas, com o objetivo de reforçar o cumprimento interno e transfronteiriço das leis de comércio, incluindo aquelas relacionadas a defesa comercial;

(j) o intercâmbio de experiências e a promoção da cooperação no desenvolvimento e implementação de soluções de informação de comércio digital, com especial consideração para os interesses das pequenas e médias empresas; e

(k) iniciativas para a criação de condições para o intercâmbio dos documentos mencionados nos Artigos 5.4 e 5.5 (Documentos e Sistemas Eletrônicos para Comerciantes).

3. Cada Parte deverá designar e notificar um ponto de contato para questões que surjam sob este Anexo. Uma Parte deverá prontamente notificar a outra Parte acerca de quaisquer mudanças materiais em seu ponto de contato.

4. Cada Parte deverá oferecer oportunidades para que pessoas contribuam com questões relacionadas a este Anexo.

Artigo 20
Cooperação Bilateral para Assegurar o Cumprimento de Normas

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. As Partes concordam em fortalecer e expandir seus esforços e cooperação em matéria de assegurar o cumprimento de normas aduaneiras e comerciais.

2. Cada Parte deverá, em conformidade com suas leis e regulamentos, cooperar com a outra Parte para assegurar, ou auxiliar, o cumprimento de suas respectivas medidas relativas a infrações aduaneiras no comércio de bens entre as Partes.

3. Com o objetivo de facilitar o comércio bilateral entre si, as Partes deverão:

(a) incentivar a cooperação com a outra Parte em questões aduaneiras que afetem bens comercializados entre as Partes; e

(b) envidar esforços para fornecer à outra Parte notificação prévia acerca de qualquer alteração administrativa significativa, mudança de lei ou edição de regulamento, ou outra medida relacionada a suas leis e regulamentos que disponham sobre importações, exportações ou procedimentos de trânsito que possam afetar a efetiva
implementação e cumprimento das leis e regulamentos aduaneiros e comerciais da outra Parte.

4. Cada Parte deverá tomar as medidas apropriadas, tais como ações legislativas, administrativas ou judiciais para assegurar o efetivo cumprimento de suas leis, regulamentos e requerimentos procedimentais relativos a infrações aduaneiras, para aperfeiçoar a coordenação entre sua administração aduaneira e outras agências pertinentes e a cooperação com a outra Parte.

5. As medidas do parágrafo 4 incluirão:

(a) medidas específicas, tais como ações para detectar, prevenir ou abordar infrações aduaneiras, especialmente a respeito de prioridades definidas pelas aduanas, levando em consideração dados de comércio, incluindo padrões de importações, exportações e

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trânsito de bens, para identificar fontes potenciais ou reais dessas infrações;

(b) penalidades com o objetivo de dissuadir ou penalizar infrações aduaneiras; e

(c) a previsão de autoridade legal aos oficiais governamentais de uma Parte para cumprir os objetivos de assegurar o devido cumprimento das leis, de acordo com sua legislação, e para cooperação sobre o tema com a outra Parte.

Artigo 21
Períodos de Transição

1. Não obstante o Artigo 5.1 deste Protocolo, cada Parte deverá implementar o parágrafo 4 (b) e (c) do Artigo 5 (Documentos e Sistemas Eletrônicos para Comerciantes) dentro de um ano da data de entrada em vigor deste Protocolo.

2. Não obstante o Artigo 5.1 deste Protocolo, o parágrafo 4 do Artigo 4 (Soluções Antecipadas) deverá caducar após um período de dois anos a partir da data de entrada em vigor deste Protocolo. Antes do fim desse período, as Partes deverão discutir se será apropriado estender a duração dessa disposição. Qualquer extensão acordada entre as Partes deverá estar em conformidade com o Artigo 4 e não deverá exceder um ano.

ANEXO II
BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

Artigo 1
Definições

Para os efeitos do presente Anexo:

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulação significa um ato normativo de aplicação geral adotado, editado ou mantido por autoridade reguladora cujo cumprimento é obrigatório;

autoridade reguladora significa uma autoridade administrativa ou agência no nível federal de governo da Parte que desenvolve, propõe ou adota uma regulação e não inclui órgãos do Legislativo, do Judiciário ou, no caso dos Estados Unidos da América, o Presidente e, no caso do Brasil, decretos presidenciais; e

cooperação regulatória significa um esforço entre as duas Partes para prevenir, reduzir ou eliminar diferenças regulatórias desnecessárias, para facilitar o comércio e promover crescimento econômico, mantendo-se ou aprimorando-se os padrões de saúde e segurança públicas e de proteção ambiental, entre outros.

Artigo 2
Escopo e Disposições Gerais

1. As Partes reconhecem que a implementação de práticas governamentais para promover qualidade regulatória por meio de maior transparência, análise objetiva, prestação de contas e previsibilidade pode facilitar o comércio internacional, o investimento e o crescimento econômico, contribuindo para a capacidade de cada Parte atingir seus objetivos de política pública (incluindo objetivos de saúde, segurança e meio ambiente) no nível de proteção que considera apropriado. A aplicação de boas práticas regulatórias pode apoiar o desenvolvimento de abordagens regulatórias compatíveis entre as Partes e reduzir ou eliminar exigências regulatórias desnecessariamente onerosas, redundantes ou divergentes. Boas práticas regulatórias também são fundamentais para uma cooperação regulatória eficaz.

2. Desse modo, este Anexo estabelece obrigações específicas e outras disposições com relação a boas práticas regulatórias, incluindo práticas relacionadas ao planejamento, concepção, edição, implementação e revisão das respectivas regulações das Partes, sujeito ao parágrafo 3.

3. Para maior clareza, este Anexo não impede uma Parte de:

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) perseguir seus objetivos de política pública (incluindo os de saúde, segurança e ambientais) no nível que considere adequado;

(b) determinar o método apropriado para implementar suas obrigações neste Anexo dentro da estrutura de seus próprios sistema jurídico e instituições; ou

(c) adotar boas práticas regulatórias além daquelas que estão estabelecidas neste Anexo.

Artigo 3
Órgão ou Mecanismo Central de Coordenação Regulatória

Reconhecendo que os arranjos institucionais refletem a especificidade do sistema de governança de cada Parte, as Partes notam o importante papel dos órgãos e mecanismos centrais de coordenação regulatória na promoção de boas práticas regulatórias no desempenho de funções-chave de consulta, coordenação e revisão para melhorar a qualidade das regulações e no desenvolvimento de melhorias em seus sistemas regulatórios. As Partes pretendem instituir ou manter seus respectivos órgãos ou mecanismos centrais de coordenação regulatória, de acordo com seus respectivos mandatos e em conformidade com suas legislações.

Artigo 4
Consulta, Coordenação e Revisão Internas

1. As Partes reconhecem que os processos ou mecanismos internos que proporcionam consulta, coordenação e revisão dentro das autoridades nacionais e entre elas no desenvolvimento de regulações podem aumentar a compatibilidade regulatória entre as Partes e facilitar o comércio. Assim, cada Parte deverá adotar ou manter esses processos ou mecanismos para buscar, entre outros, os seguintes objetivos:

(a) promover a adesão de todo o governo a boas práticas regulatórias, incluindo as estabelecidas neste Anexo;

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) identificar e desenvolver melhorias nos processos regulatórios de todo o governo;

(c) identificar potencial sobreposição ou duplicação entre as propostas de regulações e as regulações existentes e evitar a criação de requisitos inconsistentes entre as autoridades nacionais;

(d) revisar as regulações no início do processo de desenvolvimento, para apoiar o cumprimento das obrigações internacionais de comércio e investimento assumidas pela Parte, incluindo, conforme apropriado, a consideração de normas, guias e recomendações internacionais relevantes;

(e) promover a consideração dos impactos regulatórios, incluindo ônus para pequenas empresas na coleta de informação e implementação; e

(f) encorajar abordagens regulatórias que evitem restrições e ônus desnecessários à inovação e à concorrência no mercado.

2. Cada Parte deverá disponibilizar publicamente na internet uma descrição dos processos ou mecanismos referidos no parágrafo 1.

Artigo 5
Qualidade da Informação

1. Cada Parte reconhece a necessidade de basear as regulações em informações confiáveis e de alta qualidade. Para tanto, cada Parte deve adotar ou manter orientações ou mecanismos publicamente disponíveis que encorajem suas autoridades reguladoras a, quando desenvolver uma regulação:

(a) buscar as melhores informações razoavelmente adquiríveis, incluindo informações científicas, técnicas, econômicas ou outras relevantes para a regulação que está em desenvolvimento;

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) basear-se em informações apropriadas para o contexto em que são utilizadas e

(c) identificar fontes de informação de forma transparente, bem como identificar quaisquer suposições e limitações significativas.

2. Se uma autoridade reguladora coleta sistematicamente informações de membros do público por meio de perguntas idênticas em uma pesquisa para uso no desenvolvimento de uma regulação, cada Parte deverá garantir que a autoridade deve:

(a) utilizar metodologias estatísticas sólidas antes de tirar conclusões generalizadas sobre o impacto da regulação na população por ela afetada e

(b) evitar duplicações desnecessárias e minimizar ônus desnecessários aos participantes da pesquisa.

Artigo 6
Agenda Regulatória

1. Cada Parte deverá disponibilizar publicamente na internet, pelo menos a cada dois anos, uma lista de regulações que espera, de forma razoável, adotar ou propor adotar. Cada regulação identificada na lista deve ser acompanhada de:

(a) uma descrição concisa da regulação planejada;

(b) um ponto de contato na autoridade reguladora responsável pela regulação; e

(c) uma indicação, se conhecida, dos setores a serem afetados e se há algum efeito significativo esperado sobre o comércio ou investimento internacional.

2. Os itens da lista também devem incluir, na medida do possível, cronogramas para ações subsequentes, incluindo aquelas

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que serão oferecidas oportunidades para comentários públicos nos termos do Artigo 9 (Desenvolvimento Transparente de Regulações).

3. As Partes são incentivadas a disponibilizar as informações contidas nos parágrafos 1 e 2 no sítio eletrônico descrito no Artigo 7 ou por meio de links desse sítio.

Artigo 7
Sítio Eletrônico Dedicado

1. Cada Parte deverá manter um único sítio eletrônico gratuito e disponível ao público que, na medida do possível, contenha todas as informações cuja publicação seja exigida de acordo com o Artigo 9 (Desenvolvimento Transparente de Regulações).

2. No que diz respeito a cada autoridade reguladora no nível federal de governo que tem responsabilidade pela implementação ou pelo cumprimento das regulações, a Parte deverá disponibilizar publicamente na internet uma descrição dessa autoridade reguladora, incluindo as responsabilidades específicas da autoridade reguladora. Cada Parte deverá, sem demoras indevidas, notificar a outra Parte sobre quaisquer alterações materiais a essas informações e atualizar as informações na internet, conforme apropriado.

3. Uma Parte pode cumprir com os parágrafos 1 e 2, disponibilizando informações ao público e permitindo o envio de comentários por meio de mais de um sítio eletrônico, desde que as informações possam ser acessadas e os envios possam ser realizados por meio de um único portal da internet que se conecta a outros sítios eletrônicos.

Artigo 8
Uso de Linguagem Simples

Cada Parte deve garantir que as propostas de regulações e as regulações finais sejam redigidas em linguagem simples para garantir que essas regulações sejam claras, concisas e de fácil entendimento pelo público, reconhecendo que algumas regulações tratam de

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questões técnicas e conhecimentos específicos podem ser necessários para entendê-las ou aplicá-las.

Artigo 9
Desenvolvimento Transparente de Regulações

1. Durante o período descrito no parágrafo 2, quando uma autoridade reguladora estiver desenvolvendo uma regulação, a Parte deverá, em circunstâncias normais, publicar:

(a) o texto proposto da regulação juntamente com a sua análise de impacto regulatório, se houver;

(b) uma explicação da regulação, incluindo seus objetivos, como a regulação atinge esses objetivos, a justificativa para os aspectos materiais da regulação e as principais alternativas sob consideração;

(c) uma explicação sobre: os dados, outras informações e análises em que a autoridade reguladora utilizou para endossar a regulação; e

(d) o nome e as informações de contato de um funcionário individual da autoridade reguladora com responsabilidade principal pelo desenvolvimento da regulação, que pode ser contatado a respeito de questões relativas à regulação.

Ao mesmo tempo que a Parte publicar as informações listadas nos subparágrafos de (a) a (d), a Parte também deverá disponibilizar publicamente dados, outras informações e análises científicas e técnicas em que utilizou para endossar a regulação, incluindo qualquer avaliação de risco.

2. No que diz respeito aos itens que devem ser publicados nos termos do parágrafo 1, cada Parte deverá publicá-los antes que a autoridade reguladora finalize seu trabalho relativo à regulação e em um momento que permita à autoridade reguladora levar em consideração os comentários recebidos e, conforme o caso, revisar o texto da regulação publicada consoante o parágrafo 1(a).

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Após a publicação dos itens identificados no parágrafo 1, a Parte deverá garantir que qualquer pessoa interessada, independentemente do domicílio, tenha a oportunidade de, em termos não menos favoráveis do que os concedidos a uma pessoa da Parte, enviar comentários por escrito sobre os itens identificados no parágrafo 1 para consideração da autoridade reguladora competente da Parte. Cada Parte deverá permitir que as pessoas interessadas enviem, eletronicamente, quaisquer comentários e outras contribuições e também poderá permitir envios por escrito por correio para um endereço disponível publicamente ou por meio de outra tecnologia.

4. Se uma Parte espera que uma proposta de regulação tenha um impacto significativo sobre o comércio, a Parte deve, em circunstâncias normais, fornecer um período para envio de comentários por escrito e outras contribuições sobre os itens publicados de acordo com o parágrafo 1 que seja:

(a) não inferior a 60 dias a contar da data em que os itens identificados no parágrafo 1 forem publicados; ou

(b) um período de tempo mais longo, conforme apropriado devido à natureza e à complexidade da regulação, a fim de garantir às pessoas interessadas a oportunidade adequada para compreender como a regulação pode afetar seus interesses e para desenvolver respostas informadas.

5. Em relação às propostas de regulação não cobertas pelo parágrafo 4, uma Parte deverá envidar esforços para, em circunstâncias normais, conceder um prazo para apresentar comentários escritos e outras contribuições sobre as informações publicadas de acordo com o parágrafo 1 que não seja inferior a quatro semanas a partir da data em que os itens identificados no parágrafo 1 são publicados.

6. Além disso, a Parte deverá considerar as solicitações razoáveis de prorrogação do período de comentários do parágrafo 4 ou 5 para enviar comentários por escrito ou outras contribuições sobre uma proposta de regulação.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Cada Parte deverá, sem atrasos indevidos, disponibilizar publicamente na internet quaisquer comentários escritos que receber, exceto na medida necessária para proteger informações confidenciais ou reter informações de identificação pessoal ou conteúdo impróprio. Se for inviável disponibilizar publicamente na internet todos os comentários no sítio previstos no Artigo 7 (Sítio Eletrônico Dedicado), a autoridade reguladora de uma das Partes deverá envidar esforços para disponibilizar publicamente esses comentários em seu próprio sítio eletrônico. Cada Parte também deverá, normalmente, disponibilizar publicamente na Internet uma lista, súmula ou outra forma de compilação, identificando as pessoas que enviaram comentários públicos.

8. Antes de finalizar seu trabalho acerca de uma regulação, a autoridade reguladora de uma Parte deverá avaliar quaisquer informações relevantes fornecidas nos comentários por escrito recebidos durante o período de comentários.

9. Quando a autoridade reguladora de uma Parte finalizar seu trabalho relativo a uma regulação, a Parte deverá, sem demoras indevidas, disponibilizar publicamente na internet o texto da regulação, qualquer análise de impacto final e outros itens conforme estabelecido no Artigo 12 (Publicação Final).

10. As Partes são incentivadas a disponibilizar publicamente na internet itens gerados pelo governo identificados neste Artigo em um formato que possa ser lido e processado digitalmente por meio de buscas de palavras e mineração de dados por um computador ou por outra tecnologia.

11. Para os efeitos dos parágrafos 1, 4 e 5, "circunstâncias normais" não incluem, por exemplo, situações em que a publicação de acordo com esses parágrafos tornaria a regulação ineficaz para lidar com o dano particular ao interesse público que a regulação visa lidar; se problemas urgentes (por exemplo, de segurança, saúde ou proteção ambiental) surgirem ou ameaçarem surgir para uma Parte; ou se a regulação não tiver impacto substantivo sobre os membros do público, incluindo sobre pessoas da outra Parte.

Artigo 10
Grupos ou Órgãos Consultivos de Especialistas

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. As Partes reconhecem que as respetivas autoridades reguladoras podem buscar assessoramento especializado e recomendações em grupos ou órgãos que incluam pessoas não sejam funcionários de governo no que diz respeito à preparação ou implementação de regulações. As Partes também reconhecem que a obtenção desse assessoramento e dessas recomendações deve ser um complemento, e não um substituto, aos procedimentos de busca de comentários públicos de acordo com o Artigo 9.3 (Desenvolvimento Transparente de Regulações).

2. Para os fins deste artigo, um grupo ou órgão de especialistas significa um grupo ou órgão:

(a) estabelecido por uma Parte no nível federal de governo;

(b) cujos membros incluem pessoas que não são funcionários ou contratantes da Parte; e

(c) cuja função inclui o fornecimento de assessoria ou recomendações, inclusive de natureza científica ou técnica, a uma autoridade reguladora da Parte em relação à preparação ou implementação de regulações.

Este artigo não se aplica a um grupo ou órgão estabelecido para aprimorar a coordenação intergovernamental ou para prestar assessoramento relacionado a questões internacionais, incluindo segurança nacional.

3. Cada Parte deverá incentivar suas autoridades reguladoras a garantir que os membros de qualquer grupo ou órgão de especialistas compreendam uma variedade e diversidade de pontos de vista e interesses, conforme apropriado ao contexto específico.

4. Reconhecendo a importância de manter o público informado no que diz respeito ao propósito, aos membros e às atividades de grupos e órgãos de especialistas, e que esses grupos ou órgãos de especialistas podem fornecer uma perspectiva adicional importante ou experiência em questões concernentes a operações do governo, cada Parte deverá encorajar suas autoridades reguladoras a fornecer avisos públicos sobre:

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) o nome de qualquer grupo ou órgão de especialistas que criar ou utilizar, e os nomes dos membros do grupo ou dos órgãos e suas afiliações;

(b) o mandato e as funções do grupo ou órgão de especialistas;

(c) informações sobre as próximas reuniões;

(d) um resumo do resultado de qualquer reunião de um grupo ou órgão de especialistas; e

(e) um resumo do resultado final acerca de qualquer tema substantivo considerado pelo grupo ou órgão de especialistas.

5. Cada Parte deverá envidar esforços para, conforme apropriado, disponibilizar publicamente na internet qualquer documentação disponibilizada ou preparada para ou pelo grupo ou órgão de especialistas.

6. Um grupo ou órgão de especialistas pode buscar contribuições públicas relacionadas a qualquer tópico sob seu mandato e deverá fornecer um meio para as pessoas interessadas fornecerem contribuições.

Artigo 11
Análise de Impacto Regulatório

1. As Partes reconhecem que a análise de impacto regulatório é uma ferramenta para auxiliar as autoridades reguladoras a avaliar a necessidade de regulações que estão elaborando e seus potenciais impactos. Cada Parte deve encorajar o uso de análises de impacto regulatório em circunstâncias apropriadas ao desenvolver propostas de regulamentos cujos custos ou impactos antecipados excedam certos níveis estabelecidos pela Parte.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada Parte deverá manter procedimentos que promovam a consideração dos seguintes pontos na realização de análise de impacto regulatório:

(a) a necessidade de uma proposta de regulação, incluindo uma descrição da natureza e de importância do problema que a regulação pretende resolver;

(b) alternativas regulatórias e não regulatórias viáveis e apropriadas que atendam à necessidade identificada no subparágrafo (a), incluindo a alternativa de não regular;

(c) os impactos positivos e negativos antecipados das alternativas selecionadas e de outras alternativas viáveis (tais quais os efeitos econômicos, sociais, ambientais, de saúde pública e de segurança), bem como os riscos e os efeitos distributivos ao longo do tempo, reconhecendo que análises qualitativas podem ser apropriadas quando custos e benefícios são difíceis de quantificar ou monetizar devido a informações inadequadas. A análise da Parte acerca de tais impactos pode variar de acordo com a complexidade do problema e com os dados e as informações disponíveis; e

d) os motivos para concluir que a alternativa selecionada é preferível.

3. Cada Parte deve considerar se uma proposta de regulação pode ter efeitos econômicos adversos significativos sobre um número significativo de pequenas empresas. Nesse caso, a Parte deve considerar medidas potenciais para minimizar esses impactos econômicos adversos, ao mesmo tempo que possibilite à Parte cumprir seus objetivos.

Artigo 12
Publicação Final

1. Quando a autoridade reguladora de uma Parte finalizar seu trabalho relativo a uma regulação, a Parte deverá publicar, sem

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demoras indevidas, no texto da regulação, na análise de impacto regulatório final ou em outro documento:

(a) a data a partir da qual o cumprimento é obrigatório;

(b) uma explicação sobre como a regulação atinge os objetivos da Parte, a justificativa para os aspectos materiais da regulação (na medida em que difere da explicação prevista no artigo 9 (Desenvolvimento Transparente das Regulações), a natureza de quaisquer revisões significativas feitas desde a disponibilização da regulação para comentários públicos e as razões para as referidas revisões;

(c) a posição da autoridade reguladora sobre quaisquer questões substantivas apresentadas nos comentários apresentados oportunamente;

(d) principais alternativas, caso existam, que a autoridade reguladora considerou ao desenvolver a regulação e as razões que embasam a alternativa selecionada;

(e) a relação entre a regulação e as principais evidências, dados e outras informações que a autoridade reguladora considerou ao finalizar seu trabalho relativo à regulação;

(f) na medida do possível, uma referência a quaisquer formulários ou documentos requeridos para cumprir a regulação e indicação da sua disponibilidade estimada; e

(g) o nome e as informações de contato de um funcionário individual da autoridade reguladora com a responsabilidade principal pela implementação da regulação e que pode ser consultado acerca das questões relacionadas à regulação.

2. Cada Parte deverá garantir que todas as regulações vigentes e quaisquer formulários e documentos necessários para o cumprimento sejam publicados em um sítio eletrônico gratuito e disponível publicamente. No sítio, cada Parte deverá envidar esforços

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para organizar as regulações por autoridade reguladora ou por área regulatória, de modo a facilitar buscas.

Artigo 13
Revisão das Regulações Vigentes

1. Cada Parte deverá adotar ou manter procedimentos ou mecanismos para conduzir revisões de suas regulações vigentes para determinar se é apropriado modificá-las ou revogá-las. Uma revisão pode ser iniciada, por exemplo, de acordo com a lei da Parte, por iniciativa própria de uma autoridade reguladora ou em resposta a uma sugestão enviada nos termos do Artigo 14 (Sugestões de Melhoria).

2. Ao realizar uma revisão, cada Parte deve considerar, conforme apropriado e aplicável, entre outros elementos:

(a) a efetividade da regulação no cumprimento dos seus objetivos declarados inicialmente, por exemplo, examinando o seu real impacto social ou econômico;

(b) quaisquer circunstâncias que mudaram desde o desenvolvimento do regulamento, incluindo a disponibilidade de novas informações;

(c) novas oportunidades para eliminar ônus regulatórios desnecessários;

(d) formas de resolver diferenças regulatórias desnecessárias que podem afetar negativamente o comércio, incluindo o comércio entre as Partes; e

(e) quaisquer sugestões relevantes de membros do público apresentadas de acordo com o Artigo 14 (Sugestões de Melhoria).

3. Cada Parte deverá incluir, entre os procedimentos ou mecanismos adotados em conformidade com o parágrafo 1, disposições que tratem dos impactos sobre as pequenas empresas.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Cada Parte é incentivada a disponibilizar publicamente na internet, conforme disponível e apropriado, quaisquer planos oficiais e resultados de uma revisão.

Artigo 14
Sugestões de Melhoria

Cada Parte deverá garantir a qualquer pessoa interessada a oportunidade de apresentar a qualquer autoridade reguladora da Parte sugestões por escrito para a publicação, modificação ou revogação de uma regulação. A base para essas sugestões pode incluir, por exemplo, que, na opinião da pessoa interessada, a regulação tornou-se ineficaz na proteção da saúde, bem-estar ou segurança, tornou-se mais onerosa do que o necessário para atingir seu objetivo (por exemplo, no que diz respeito ao seu impacto sobre o comércio), não leva em consideração alterações de circunstâncias (como mudanças fundamentais na tecnologia, desenvolvimentos científicos e técnicos relevantes, normas internacionais relevantes), ou baseia-se em informações incorretas ou desatualizadas.

Artigo 15
Informações sobre Processos Regulatórios e Autoridades Reguladoras

1. Cada Parte deverá disponibilizar publicamente na internet uma descrição dos processos e mecanismos empregados por suas autoridades reguladoras para preparar, avaliar ou revisar regulações. A descrição deverá identificar as diretrizes, regras ou procedimentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados às oportunidades para o público fornecer contribuições.

2. Cada Parte também deverá disponibilizar publicamente na internet:

(a) uma descrição das funções e organização de cada uma das suas autoridades reguladoras, incluindo os setores apropriados por meio dos quais é possível obter informações, apresentar documentos ou pedidos ou obter decisões;

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) quaisquer requisitos procedimentais ou formulários promulgados ou utilizados por qualquer uma de suas autoridades reguladoras;

(c) a autoridade legal para atividades de verificação, inspeção e cumprimento por parte de suas autoridades reguladoras;

(d) informações sobre os procedimentos judiciais ou administrativos disponíveis para contestar as regulações; e

(e) quaisquer taxas cobradas por uma autoridade reguladora de uma pessoa de uma Parte por serviços prestados relacionados à implementação de uma regulação, incluindo licenciamento, inspeções, auditorias e outras ações administrativas exigidas pela legislação da Parte para importar, exportar, vender, comercializar ou usar um bem.

Cada Parte deverá, sem demoras indevidas, disponibilizar publicamente na internet quaisquer alterações materiais a essas informações.

Artigo 16
Relatório Anual

Cada Parte deverá preparar e disponibilizar gratuita e publicamente na internet, anualmente, um relatório estabelecendo

(a) na medida do possível, uma estimativa dos impactos relevantes de regulações economicamente significativas, conforme estabelecido pela Parte, emitidas naquele período por suas autoridades reguladoras, de forma agregada ou individual; e

(b) quaisquer alterações ou propostas de alterações em seu sistema regulatório.

Artigo 17

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encorajamento à Compatibilidade e à Cooperação Regulatórias

1. As Partes reconhecem a importante contribuição dos diálogos entre as suas respectivas autoridades reguladoras na promoção de compatibilidade e cooperação regulatórias quando apropriado, com vistas a aumentar a compreensão mútua dos seus respectivos sistemas e a melhorar a implementação de boas práticas regulatórias e a fim de facilitar o comércio e investimento e atingir os objetivos regulatórios. Desse modo, cada Parte deve encorajar suas autoridades reguladoras a se envolverem em atividades de cooperação regulatória mutuamente benéficas com contrapartes relevantes da outra Parte em circunstâncias apropriadas para atingir esses objetivos.

2. As Partes reconhecem o valioso trabalho dos fóruns de cooperação bilateral e pretendem continuar a trabalhar conjuntamente em bases mutuamente benéficas nesses fóruns ou ao amparo do presente Anexo. As Partes também reconhecem que a cooperação regulatória efetiva requer a participação de autoridades reguladoras que possuam autoridade e conhecimento técnico para desenvolver, adotar e implementar regulações. Cada Parte deve incentivar contribuições de membros do público para identificar alternativas promissoras para atividades de cooperação.

3. As Partes reconhecem que uma ampla gama de mecanismos, incluindo aqueles estabelecidos no Acordo da OMC, existe para ajudar a minimizar diferenças regulatórias desnecessárias e para facilitar o comércio ou investimento, ao mesmo tempo que contribui para a capacidade de cada Parte cumprir seus objetivos de política pública.

Artigo 18
Pontos de Contato

1. Cada Parte deverá designar e notificar um ponto de contato para questões relacionadas ao presente Anexo. A Parte deverá, sem demoras indevidas, notificar a outra Parte de quaisquer alterações materiais em seu ponto de contato.

2. Os pontos de contato deverão coordenar a comunicação e a colaboração em matérias relacionadas com o presente Anexo,

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluindo o encorajamento à cooperação regulatória, com vista a facilitar o comércio entre as Partes.

3. As atividades relacionadas a este Anexo podem incluir:

a. monitorar a implementação e operação deste Anexo, inclusive por meio de atualizações nas práticas e processos regulatórios de cada Parte;

b. trocar informações sobre métodos eficazes para a implementação deste Anexo, inclusive no que diz respeito a abordagens de cooperação regulatória e trabalhos relevantes em fóruns internacionais;

c. consultar sobre temas e posições antes das reuniões em fóruns internacionais relacionados ao trabalho deste Anexo, incluindo oportunidades para workshops, seminários e outras atividades relevantes para apoiar o fortalecimento das boas práticas regulatórias e para apoiar melhorias nas abordagens para cooperação regulatória.

d. considerar sugestões de partes interessadas sobre oportunidades para fortalecer a aplicação de boas práticas regulatórias;

e. identificar áreas para o trabalho futuro das Partes; e

f. tomar quaisquer outras medidas que as Partes considerem que as auxiliará na implementação deste Anexo.

4. Cada Parte deverá prover oportunidades para que as pessoas dessa Parte aportem opiniões sobre a implementação do presente Anexo, e os pontos de contato deverão trocar informações sobre essas opiniões.

Artigo 19
Períodos de Transição

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não obstante o Artigo 5.1 deste Protocolo, o Brasil deverá implementar suas obrigações com relação aos seguintes artigos dois anos a partir da data de entrada em vigor deste Protocolo:

(a) Artigo 6 (Agenda Regulatória);

(b) Artigo 7 (Sítio Eletrônico Dedicado);

(c) parágrafos 1, 2, 3, 7 e 9 do Artigo 9 (Desenvolvimento Transparente de Regulações);

(d) Artigo 12 (Publicação Final);

(e) Artigo 15 (Informações sobre os Processos Regulatórios e Autoridades Reguladoras); e

(f) Artigo 16 (Relatório Anual).

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS AO ESCOPO DE "REGULAÇÕES" E "AUTORIDADES REGULADORAS"

1. As seguintes medidas não são regulações para os efeitos deste Anexo:

a. **para as Partes**, declarações gerais de política ou orientações que não prescrevam requisitos legalmente obrigatórios;

b. **para o Brasil**, uma medida relativa a:

i. uma função militar ou de relações exteriores do Brasil,

ii. gestão do setor público, recursos humanos, patrimônio público, empréstimos, execução orçamentária, concessões, benefícios ou contratos,

iii. organização, procedimento ou prática do setor público,

iv. serviços financeiros ou medidas de combate à lavagem de dinheiro,

v. medidas tributárias, ou

vi. políticas monetárias e cambiais.

c. **para os Estados Unidos**, uma medida relativa a:

i. uma função militar ou de relações exteriores dos Estados Unidos,

ii. gestão de agência, pessoal, patrimônio público, empréstimos, concessões, benefícios ou contratos,

iii. organização, procedimento ou prática da agência,

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iv. serviços financeiros ou medidas de combate à lavagem de dinheiro, ou

v. medidas tributárias.

ANEXO III
ANTICORRUPÇÃO

Artigo 1
Escopo e disposições gerais

1. Os Artigos 1 a 6 aplicam-se a medidas legislativas e outras para prevenir e combater a corrupção em quaisquer matérias que afetem o comércio e o investimento internacionais. Este Anexo não se aplica a condutas alheias à competência da legislação federal e, sempre que uma obrigação envolver medidas preventivas, deverá ser aplicado apenas às medidas estabelecidas por legislação federal que vincule as autoridades federais, estaduais e locais.

2. Cada Parte afirma sua determinação de prevenir e combater a corrupção em matérias que afetem o comércio e o investimento internacionais.

3. Cada Parte reconhece que é necessário desenvolver a integridade nos setores público e privado e que cada setor tem responsabilidades complementares a esse respeito.

4. Cada Parte reconhece a importância das iniciativas regionais e multilaterais para prevenir e combater a corrupção em matérias que afetem o comércio e o investimento internacionais e se compromete a trabalhar em conjunto com a outra Parte para encorajar e apoiar iniciativas apropriadas para prevenir e combater a corrupção.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. As Partes reconhecem que suas respectivas autoridades anticorrupção competentes estabeleceram relações de trabalho em muitos foros bilaterais e multilaterais e que a cooperação no âmbito deste Anexo pode incrementar os esforços conjuntos das Partes nesses foros e ajudar a produzir resultados que previnam e combatam a corrupção em matérias que afetem o comércio e o investimento internacionais.

6. Cada Parte afirma as obrigações que tem nos termos da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 19 de dezembro de 1997; da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada em Nova York, em 31 de outubro de 2003; e da Convenção Interamericana contra a Corrupção, concluída em Caracas, em 29 de março de 1996.

Artigo 2
Medidas para prevenir e combater a corrupção

1. Cada Parte adotará ou manterá as medidas legislativas e outras que possam ser necessárias para estabelecer como infrações criminais, civis ou administrativas, de acordo com sua legislação, em matérias que afetem o comércio e o investimento internacionais, quando dolosamente cometidas por qualquer pessoa sujeita à sua jurisdição:

a. a promessa, oferta ou atribuição a funcionário público, direta ou indiretamente, de vantagem indevida para o funcionário ou outra pessoa, a fim de que o funcionário aja ou se abstenha de agir em relação ao desempenho ou exercício de funções oficiais;

b. a solicitação ou aceitação por funcionário público, direta ou indiretamente, de vantagem indevida para o funcionário ou outra pessoa, a fim de que o funcionário aja ou se abstenha de

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agir em relação ao desempenho ou exercício de funções oficiais;

c. a promessa, oferta ou atribuição a funcionário público estrangeiro ou a funcionário de organização pública internacional, direta ou indiretamente, de vantagem indevida para o funcionário ou outra pessoa, a fim de que o funcionário aja ou se abstenha de agir em relação ao desempenho ou exercício de funções oficiais, para obter ou manter negócios ou outra vantagem indevida em relação à condução de negócios internacionais; e

d. a cumplicidade, incluindo incitação e assistência, ou a conspiração na prática de qualquer das infrações descritas nas alíneas (a) a (c).

2. Cada Parte adotará ou manterá medidas legislativas e outras que possam ser necessárias em relação à manutenção de livros, registros e controles internos, divulgações de demonstrações financeiras e padrões de contabilidade e auditoria, para proibir ou impedir os seguintes atos perpetrados por emissores para cometer qualquer das infrações descritas neste Artigo:

a. o estabelecimento de contas não registradas nos livros contábeis;

b. a realização de transações não registradas ou inadequadamente identificadas;

c. o registro de despesa inexistente;

d. o lançamento de passivos com identificação incorreta de seus objetos;

e. o uso de documentos falsos; e

f. a destruição dolosa de documentos contábeis antes do prazo previsto em lei.

3. Cada Parte adotará ou manterá as medidas legislativas e outras que possam ser necessárias para estabelecer como infrações

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criminais, civis ou administrativas, de acordo com sua legislação, em matérias que afetem o comércio e o investimento internacionais, quando dolosamente cometidos por qualquer pessoa sujeita à sua jurisdição:

a. o desfalque, apropriação indébita ou outro desvio por funcionário público, para seu benefício ou de outra pessoa, de quaisquer bens e direitos, valores públicos ou privados, ou títulos ou qualquer outro bem confiado ao funcionário público em razão de suas funções;

b. a conversão ou transferência de bens e direitos, sabendo que se trata de produtos de crime, com a finalidade de ocultar ou disfarçar sua origem ilegal ou de ajudar qualquer pessoa que esteja envolvida na prática da infração antecedente a se evadir das consequências jurídicas de sua ação;

c. a ocultação ou disfarce da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimento ou pertencimento de bens e direitos ou de direitos acessórios, sabendo que se trata de produtos de crime;

d. aquisição, posse ou uso de bens e direitos, sabendo, no momento do recebimento, que se trata de produtos de crime; e

e. colaboração, associação ou conspiração, assistência, incitação, facilitação e aconselhamento para a prática, inclusive tentada, de qualquer das infrações estabelecidas de acordo com as alíneas (a) a (d).

4. Cada Parte adotará ou manterá sanções e procedimentos eficazes, proporcionais e dissuasivos para fazer cumprir as medidas que adotar ou mantiver em conformidade com os parágrafos 1, 2 e 3.

5. Cada Parte proibirá a dedutibilidade fiscal de produtos de corrupção e outras despesas consideradas ilegais pela Parte incorridas na promoção da prática de uma infração descrita nos parágrafos 1 e 3.

6. Cada Parte adotará ou manterá medidas que permitam a identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão e perdimento, em processos criminais, civis ou administrativos, de:

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. produtos, incluindo quaisquer bens e direitos, derivados das infrações descritas nos parágrafos 1 e 3; e

b. bens e direitos, equipamento ou outros instrumentos usados ou destinados ao uso nessas infrações.

7. Cada Parte adotará ou manterá medidas em conformidade com suas leis e regulamentos que lhe permitam impor restrições de visto a qualquer funcionário público estrangeiro que se envolveu na prática de infração descrita nos parágrafos 1 e 3 ou qualquer outra pessoa que o assistiu em seu cometimento.

Artigo 3
Pessoas que denunciam atos de corrupção

1. Cada Parte identificará as autoridades competentes responsáveis pela aplicação das medidas que adotar ou mantiver em conformidade com o Artigo 2.3 (Medidas para prevenir e combater a corrupção) e disponibilizará publicamente a informação.

2. Cada Parte adotará ou manterá procedimentos publicamente disponíveis para que se informem às suas autoridades competentes, inclusive de forma anônima, quaisquer incidentes que possam ser considerados infração descrita nos Artigos 2.1 e 2.3 ou ato descrito no Artigo 2.2.

3. Cada Parte adotará ou manterá medidas para proteger contra tratamento discriminatório ou disciplinar qualquer pessoa que por motivos razoáveis informe às autoridades competentes quaisquer incidentes suspeitos que possam ser considerados como infração descrita nos Artigos 2.1 e 2.3 ou ato descrito no Artigo 2.2.

4. Cada Parte deveria exigir que auditores externos das demonstrações financeiras de emissor que descubram indícios de incidente suspeito, que possa ser considerado infração descrita nos Artigos 2.1 e 2.3 ou ato descrito no Artigo 2.2, informem essa descoberta à administração e, conforme apropriado, aos órgãos de fiscalização corporativa. Cada Parte também deveria encorajar emissor que receba a informação de auditores externos a respondê-la de forma ativa e eficaz.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Cada Parte deveria considerar exigir que os auditores externos das demonstrações financeiras de um emissor informem às autoridades competentes sobre qualquer incidente suspeito que possa ser considerado infração descrita nos Artigos 2.1 e 2.3 ou ato descrito no Artigo 2.2. Cada Parte assegurará que esteja protegido de ações judiciais qualquer auditor externo que razoavelmente informe às autoridades competentes quaisquer desses incidentes suspeitos.

Artigo 4
Promoção da integridade entre funcionários públicos

1. Este Artigo aplica-se apenas ao nível federal de governo.

2. Para prevenir e combater a corrupção em matérias que afetem o comércio e o investimento internacionais, cada Parte promoverá, entre outras, a integridade, a honestidade e a responsabilidade entre seus funcionários públicos. Para este fim, cada Parte adotará ou manterá medidas legislativas e outras para:

a. fornecer procedimentos adequados para a seleção e treinamento de funcionários públicos para cargos considerados pela Parte como especialmente vulneráveis à corrupção;

b. promover a transparência e o dever de prestar contas dos funcionários públicos no exercício de funções públicas;

c. exigir que altos funcionários e outros funcionários públicos, conforme considerado adequado pela Parte, disponibilizem às autoridades competentes declarações relativas, entre outras, às suas atividades externas, emprego, investimentos, ativos e presentes ou benefícios substanciais dos quais um conflito de interesse pode resultar em relação às suas funções como funcionários públicos; e

d. facilitar e exigir que os funcionários públicos informem atos de corrupção às autoridades competentes, quando tais atos vierem a seu conhecimento no desempenho de suas funções.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cada Parte também adotará ou manterá políticas públicas e procedimentos apropriados para identificar e administrar conflitos de interesse reais ou potenciais de funcionários públicos.

3. Cada Parte adotará ou manterá códigos ou normas de conduta para o desempenho correto, honroso e adequado das funções públicas e para evitar conflitos de interesses por parte de funcionários públicos. Cada Parte também adotará ou manterá medidas que prevejam ações disciplinares ou outras, se justificadas, contra funcionário público que violar os códigos ou normas estabelecidos de acordo com este parágrafo.

4. Cada Parte estabelecerá procedimentos por meio dos quais funcionário público acusado, condenado ou oficialmente sancionado por infração descrita neste Anexo pode ser demitido, suspenso ou removido pela autoridade competente, tendo em consideração o respeito pelo princípio da presunção de inocência.

5. Sem prejuízo da independência judicial, cada Parte adotará ou manterá medidas para fortalecer a integridade e prevenir oportunidades de corrupção de funcionários públicos que sejam membros de seu judiciário em matérias que afetem o comércio e o investimento internacionais. Essas medidas podem incluir regras com respeito à conduta de funcionários públicos que são membros de seu judiciário.

Artigo 5
Participação do Setor Privado e da Sociedade Civil

1. Cada Parte tomará as medidas adequadas para promover a participação ativa de indivíduos e grupos de fora do setor público, como empresas, sociedade civil, organizações não governamentais e organizações comunitárias, na prevenção e combate à corrupção em matérias que afetem o comércio e o investimento internacionais e para incrementar a sensibilização pública sobre a existência, as causas, a gravidade e a ameaça representadas pela corrupção. Para tanto, uma Parte pode, por exemplo:

a. realizar atividades de informação ao público e programas de educação pública que contribuam para a intolerância à corrupção;

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. encorajar associações profissionais e outras organizações não governamentais, quando apropriado, a encorajar e auxiliar as empresas, em particular as pequenas e médias empresas, no desenvolvimento de códigos, normas de conduta e programas de conformidade para prevenir e detectar a corrupção;

c. encorajar a administração das empresas a fazer declarações em seus relatórios anuais ou de outra forma divulgar publicamente os programas de controle interno, incluindo aqueles que contribuem para prevenir e detectar a corrupção; e

d. respeitar, promover e proteger a liberdade de buscar, receber, publicar e divulgar informações relativas à corrupção, em matérias que afetem o comércio e os investimentos internacionais.

2. Cada Parte incentivará as empresas, levando em consideração seu porte, estrutura jurídica e os setores em que operam, a:

a. adotar ou manter controles contábeis internos suficientes, programas de conformidade ou órgãos de monitoramento, independentes da gestão, tais como comitês de auditoria de conselhos de administração ou de conselhos fiscais, para auxiliar na prevenção e detecção de infrações que violem as medidas adotadas ou mantidas nos termos dos Artigos 2.1 e 2.3 ou atos que violem as medidas adotadas ou mantidas de acordo com o Artigo 2.2 (Medidas para prevenir e combater a corrupção); e

b. assegurar que suas contas e demonstrações financeiras exigidas estão sujeitas a procedimentos apropriados de auditoria e certificação.

Artigo 6
Aplicação e execução de medidas adotadas ou mantidas para prevenir e combater a corrupção

1. Cada Parte afirma seu compromisso de incrementar a eficácia das ações de aplicação da lei para prevenir e combater as infrações

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descritas nos Artigos 2.1 e 2.3 ou os atos descritos no Artigo 2.2 (Medidas para prevenir e combater a corrupção).

2. De acordo com os princípios fundamentais de seu sistema jurídico, uma Parte não deixará de aplicar efetivamente as medidas adotadas ou mantidas para cumprir os Artigos 2 (Medidas para prevenir e combater a corrupção), 3 (Pessoas que denunciam atos de corrupção) e 4 (Promoção da integridade entre funcionários públicos), por meio de curso de ação contínuo ou recorrente ou omissão.

3. De acordo com os princípios fundamentais de seu sistema legal, cada Parte retém o direito de suas autoridades de aplicação da lei, acusatórias e judiciais de exercerem discricionariedade com relação à aplicação das medidas da Parte adotadas ou mantidas para prevenir e combater a corrupção em matérias que afetem o comércio e o investimento internacionais. Cada Parte reserva-se o direito de adotar decisões de boa-fé atinentes à alocação de seus recursos com relação à aplicação.

Artigo 7
Definições

Para os fins deste Anexo:

empresa significa entidade constituída ou organizada de acordo com o direito aplicável, com ou sem fins lucrativos, e seja de propriedade privada ou governamental ou controlada, incluindo uma corporação, truste, parceria, propriedade individual, "joint venture", associação ou organização semelhante;

funcionário público estrangeiro significa indivíduo que detém cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial de país estrangeiro, em qualquer nível de governo, seja nomeado ou eleito, permanente ou temporário, remunerado ou não, e independentemente da antiguidade dessa pessoa; e indivíduo que exerce função pública para país estrangeiro, em qualquer nível de governo, inclusive para agência pública ou empresa pública;

indivíduo significa pessoa natural;

emissores significa:

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. para a República Federativa do Brasil, os emissores são definidos pelas leis e regulamentos aplicáveis da República Federativa do Brasil.

b. para os Estados Unidos da América, os emissores que possuem uma classe de títulos registrados de acordo com o 15 U.S.C. 78l ou que sejam obrigados a apresentar relatórios de acordo com o 15 U.S.C. 78o (d).

funcionário de uma organização pública internacional significa funcionário público de organização pública internacional ou indivíduo autorizado por organização pública internacional a agir em seu nome;

pessoa significa uma pessoa física ou empresa;

empresa pública significa empresa sobre a qual um governo ou governos podem, direta ou indiretamente, exercer influência dominante. "Influência dominante" será considerada existente, "inter alia", se o governo ou governos detiverem a maioria do capital subscrito da empresa, controlarem a maioria dos votos vinculados às ações emitidas pela empresa ou puderem nomear a maioria dos membros do órgão de administração ou direção ou do conselho fiscal da empresa; e

funcionário público significa:

a. qualquer indivíduo titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial de uma Parte, seja ele nomeado ou eleito, permanente ou temporário, remunerado ou não, e independentemente da antiguidade desse indivíduo;

b. qualquer outro indivíduo que desempenhe função pública para uma Parte, incluindo para órgão público ou empresa pública, ou preste serviço público conforme definido na legislação dessa Parte e conforme aplicado na área pertinente do direito nessa Parte; ou

c. qualquer outro indivíduo de uma Parte definida como "funcionário público" de acordo com a legislação dessa Parte.

CD216343492100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 829, DE 2021

(nº 1.164/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Federal da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 11 de abril de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Documentação complementar
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701288&filename=PDC-1164-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Federal da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 11 de abril de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Federal da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 11 de abril de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.353 /2021/SGM-P

Brasília, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.164 de 2018 (Mensagem nº 584, de 2018, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Federal da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 11 de abril de 2018".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91328 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 584

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Federal da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 11 de abril de 2018.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000060/2018-90.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 12/9/18 11:15:52

EMI nº 00183/2018 MRE MF MDIC MP

Brasília, 12 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Federal da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 11 de abril de 2018, pelo Subsecretário-Geral da África e do Oriente Médio do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Fernando José Marroni de Abreu, e pela Sra. Hirut Zemene, Vice-Ministra de Assuntos Estratégicos da República Democrática Federal da Etiópia.

2. O Acordo enquadra-se no modelo de Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos elaborado pelo Brasil com base no mandato emitido pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comercio Exterior (CAMEX), em 2013. O Acordo está plenamente alinhado com a política de promoção dos investimentos brasileira com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico, da redução da pobreza, da criação de empregos, da expansão da capacidade produtiva e do desenvolvimento humano, em consonância com o que dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

3. O ACFI Brasil-Etiópia contém sete Artigos de caráter geral (Objetivo, Âmbito de Aplicação, Definições, Transparência, Comitê Conjunto para a Administração do Acordo, Solução de Controvérsias entre as Partes e Disposições Finais) que conferem maior institucionalidade às disposições substantivas do instrumento e constituem amparo legal para eventual solução de controvérsias. Ademais, dispõe de Artigos específicos sobre Medidas Regulatórias e Governança Institucional que estabelecem um marco normativo favorável à cooperação e facilitação em matéria de investimentos.

4. As normas do Acordo conferem maior previsibilidade e segurança jurídica a empresas e a investidores brasileiros na Etiópia, favorecendo maior integração, melhor circulação de bens e pessoas, bem como mais adequado aproveitamento do potencial econômico-comercial bilateral.

5. O ACFI Brasil-Etiópia busca estimular o investimento recíproco por meio de: garantias legais aos investidores; cooperação intergovernamental (sobretudo no âmbito de um Comitê

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conjunto que, entre outras tarefas, administrará uma Agenda Temática); facilitação de investimentos (especialmente mediante Pontos Focais/Ombudsmen mandatados para apoiar os investidores) e prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias. É nossa firme convicção que as disposições e mecanismos institucionais previstos no ACFI contribuirão significativamente para a expansão dos investimentos de parte a parte.

6. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Marcos Jorge de Lima, Esteves Pedro Colnago Junior , Eduardo Refinetti Guardia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília 2 de julho de 2018
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA FEDERAL DA ETIÓPIA

Preâmbulo

A República Federativa do Brasil

e

a República Democrática Federal da Etiópia
(doravante designadas as "Partes Contratantes" ou, individualmente, "Parte Contratante"),

Desejando reforçar e aperfeiçoar os laços de amizade e o espírito de cooperação contínua entre as Partes Contratantes;

Buscando criar e manter condições favoráveis aos investimentos de investidores de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante;

Buscando estimular, agilizar e apoiar investimentos bilaterais, abrindo novas oportunidades de integração entre as Partes Contratantes;

Reconhecendo o papel fundamental do investimento na promoção do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico, da redução da pobreza, da criação de empregos, da expansão da capacidade produtiva e do desenvolvimento humano;

Considerando que o estabelecimento de uma parceria estratégica entre as Partes Contratantes na área de investimentos trará benefícios amplos e recíprocos;

Reconhecendo a importância de promover um ambiente transparente e amigável para os investimentos de investidores das Partes Contratantes;

Reafirmando a autonomia regulatória e o espaço para implementar políticas públicas de cada Parte Contratante;

Desejando encorajar e fortalecer os contatos entre os investidores e os governos dos dois países; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Buscando criar um mecanismo de diálogo técnico e promover iniciativas governamentais que contribuam para o aumento significativo de seus investimentos mútuos;

Acordam, em boa fé, concluir o seguinte Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, doravante denominado "Acordo", conforme o seguinte:

PARTE I
Escopo do Acordo e Definições

Artigo 1
Definições

1. Para efeitos deste Acordo:

1.1 "Empresa" significa qualquer entidade constituída ou organizada conforme a legislação aplicável, com fins lucrativos, de propriedade privada ou governamental, incluindo qualquer corporação, sociedade, fundação, empresa de proprietário único, "joint venture".

1.2 "Estado anfitrião" significa a Parte Contratante em que o investimento é feito.

1.3 "Investimento" significa um investimento direto de um investidor de uma Parte Contratante, estabelecido ou adquirido de conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante, que permita exercer, direta ou indiretamente, controle ou grau significativo de influência sobre a gestão da produção de bens ou da prestação de serviços no território da outra Parte Contratante, incluindo, em particular, mas não exclusivamente:

a) uma empresa;

b) ações, capital ou outros tipos de participações em uma empresa;

c) bens móveis ou imóveis e quaisquer outros direitos de propriedade, como hipoteca, encargo, penhor, usufruto e direitos semelhantes;

d) concessões, licenças ou autorizações outorgadas pelo Estado anfitrião ao investidor de outra Parte Contratante;

e) empréstimos e instrumentos de dívida a outra empresa;

f) direitos de propriedade intelectual, como marcas, designação comercial, segredos industriais, direitos de autor, "know-how", fundo de comércio relacionado a um investimento, desenhos industriais e processos técnicos, na medida em que sejam reconhecidos pela lei do Estado anfitrião e acordos internacionais dos quais as Partes Contratantes sejam parte.

1.3.1. Para efeitos deste Acordo e para maior certeza, "Investimento" não inclui:

a) uma ordem ou julgamento emitido em qualquer procedimento judicial ou administrativo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) títulos de dívida emitidos por uma Parte Contratante ou empréstimos concedidos por uma Parte Contratante à outra Parte Contratante, títulos, debêntures, empréstimos ou outros instrumentos de dívida de uma empresa de propriedade estatal de uma Parte Contratante que seja considerada dívida pública em conformidade com a lei dessa Parte Contratante;

c) investimentos de portfólio, ou seja, aqueles que não permitem ao investidor exercer um grau significativo de influência na gestão da empresa; e

d) os direitos de crédito decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou serviços por parte de um investidor no território de uma Parte Contratante a um nacional ou uma empresa no território da outra Parte Contratante, ou a concessão de crédito no âmbito de uma transação comercial, ou quaisquer outras reivindicações monetárias que não envolvam o tipo de interesses estabelecidos nas alíneas (a) a (f) do Artigo 1.3.

1.4 "Investidor" significa:

a) qualquer pessoa natural que seja nacional ou residente permanente de uma Parte Contratante, de acordo com sua legislação, que realize um investimento no território da outra Parte Contratante;

b) qualquer pessoa jurídica constituída e organizada de acordo com as leis de uma Parte Contratante, que tenha seu domicílio e atividades substanciais de negócios no território dessa Parte Contratante e que realize um investimento no território da outra Parte Contratante; e

c) qualquer pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação de uma terceira parte e cuja propriedade ou controle pertença, direta ou indiretamente, a investidores de uma das Partes Contratantes, de acordo com as alíneas (a) a (b) acima.

1.5 "Rendimento" significa os valores obtidos por um investimento, incluindo o lucro, juros, ganhos de capital, dividendos e royalties.

1.6 "Medida" significa qualquer medida adotada por uma Parte Contratante, seja sob a forma de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão ou disposição administrativa, seja sob qualquer outra forma.

1.7 "Território" significa:

a) Para a República Democrática Federal da Etiópia: o território da República Democrática Federal da Etiópia sobre o qual exerce a soberania, os direitos soberanos e a jurisdição, de acordo com o direito internacional.

b) Para a República Federativa do Brasil: o território, incluindo seus espaços terrestres e aéreos, a zona econômica exclusiva, o mar territorial, a plataforma continental e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu solo e subsolo, sobre os quais o país exerce seus direitos de soberania ou jurisdição, de acordo com direito internacional e com sua legislação interna.

Artigo 2
Objetivo

O objetivo do presente Acordo é promover a cooperação entre as Partes Contratantes, a fim de facilitar e incentivar os investimentos mútuos, por meio do estabelecimento de um marco institucional para a gestão de uma agenda de cooperação e de facilitação de investimentos, bem como de mecanismos para a mitigação de riscos e a prevenção de disputas, entre outros instrumentos mutuamente acordados pelas Partes Contratantes.

Artigo 3
Âmbito de aplicação e cobertura

1. Este Acordo aplica-se a todos os investimentos realizados antes ou depois de sua entrada em vigor.

2. Este Acordo não limitará de maneira alguma os direitos e benefícios que um investidor de uma Parte Contratante goze em decorrência do Direito nacional ou internacional no território da outra Parte Contratante.

3. Este Acordo não impedirá a adoção e a implementação de novas exigências legais ou restrições a investidores e seus investimentos, desde que estas sejam compatíveis com este Acordo.

4. Este Acordo aplica-se somente a investimentos admitidos de acordo com as leis, regulações e políticas nacionais.

5. Os dispositivos deste Acordo aplicar-se-ão a futuros investimentos feitos por investidores de uma Parte Contratante no território de outra Parte Contratante, bem como aos investimentos existentes de acordo com as leis das Partes Contratantes na data de entrada em vigor deste Acordo. Contudo, o Acordo não se aplicará a demandas decorrentes de eventos anteriores à sua entrada em vigor, ou a quaisquer direitos que tenham sido acordados ou quaisquer medidas governamentais que tenham sido adotadas antes de sua entrada em vigor.

6. Este Acordo não se aplica a medidas governamentais relativas à tributação, de conformidade com o Artigo 11 (Medidas Tributárias).

PARTE II
Medidas Regulatórias e Mitigação de Riscos

Artigo 4
Admissão e tratamento

1. Cada Parte Contratante deverá admitir e encorajar os investimentos de investidores de outra Parte Contratante, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada Parte Contratante outorgará aos investimentos e investidores da outra Parte Contratante um tratamento em conformidade com o devido processo legal.

3. De acordo com os princípios deste Acordo, cada Parte Contratante assegurará que todas as medidas que afetem os investimentos sejam administradas de forma razoável, objetiva e imparcial, de acordo com as respectivas leis e regulamentos.

Artigo 5
Tratamento nacional

1. Sem prejuízo das medidas estabelecidas ao amparo de sua legislação até a data em que este Acordo entre em vigor, cada Parte Contratante outorgará aos investidores da outra Parte Contratante e a seus investimentos tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos seus próprios investidores em relação à expansão, administração, condução, operação, venda e outras disposições de investimentos em seu território.

2. Para maior certeza, o tratamento ser acordado em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, incluindo que o tratamento pertinente distinga entre investidores ou investimentos com base em objetivos legítimos de bem-estar público.

3. Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Acordo, as disposições deste artigo não serão aplicadas a concessões, vantagens, isenções ou outras medidas que decorram de:

a) Um acordo de investimentos bilateral ou acordo de livre comércio que tenha entrado em vigor antes deste Acordo; ou

b) Qualquer acordo, multilateral ou regional, relativo a investimentos ou integração econômica do qual uma das Partes Contratantes seja parte ou venha a fazer parte.

4. Para maior certeza, este Artigo não deve ser interpretado no sentido de obrigar uma Parte Contratante a compensar desvantagens competitivas intrínsecas, que resultem do caráter estrangeiro dos investidores e seus investimentos.

Artigo 6
Tratamento de nação mais favorecida

1. Cada Parte Contratante outorgará aos investidores de outra Parte Contratante e seus investimentos tratamentos não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investidores de qualquer terceiro Estado em relação à expansão, administração, condução, operação, venda e outras disposições de investimentos em seu território.

2. Este Artigo não será interpretado no sentido de requerer que uma Parte Contratante garanta ao investidor de outra Parte Contratante ou seus investimentos o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio decorrente de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) dispositivos relativos à solução de controvérsias em matéria de investimentos constantes de um acordo internacional de investimentos, incluindo um acordo que contenha um capítulo de investimentos;

b) qualquer união econômica, aduaneira, monetária, ou mercado comum, ou área de livre comércio ou acordo similar de integração econômica regional, presente ou futuro, do qual uma das Partes Contratantes seja, ou venha a tornar-se, membro; ou

c) um acordo de investimentos ou de livre comércio que esteja em vigor antes do presente Acordo.

3. Para maior certeza, o tratamento outorgado em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, incluindo se o tratamento relevante distingue entre investidores ou investimentos com base em objetivos legítimos de bem-estar público.

Artigo 7
Desapropriação

1. Nenhuma Parte Contratante nacionalizará ou desapropriará diretamente os investimentos de investidores da outra Parte Contratante, exceto se:

a) por utilidade ou necessidade públicas ou quando justificado por interesse social;

b) de forma não discriminatória;

c) mediante o pagamento de indenização efetiva, de acordo com os parágrafos de 2 a 4; e

d) em conformidade com o princípio do devido processo legal.

2. Tal compensação deverá:

a) ser paga sem demora injustificada;

b) ser equivalente ao valor justo de mercado do investimento desapropriado, imediatamente antes da desapropriação ocorrer (data de desapropriação);

c) não refletir qualquer alteração no valor, ocorrida porque a intenção de desapropriar tenha sido conhecida previamente, antes da data de desapropriação; e

d) ser completamente pagável, livremente transferível, de acordo com o Artigo 10 - Transferências.

3. A compensação a ser paga não poderá ser inferior ao valor justo de mercado na data de desapropriação, mais os juros fixados com base em critérios de mercado, acumulados desde a data da desapropriação até a data do pagamento, de acordo com a legislação do Estado Anfitrião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. As Partes Contratantes cooperarão para melhorar o conhecimento de suas respectivas legislações nacionais em matéria de desapropriação de investimento.

5. Para maior certeza, este Acordo abrange apenas a desapropriação direta, que ocorre quando um investimento é nacionalizado ou de outra forma diretamente desapropriado por meio da transferência formal de título ou de direitos de propriedade.

Artigo 8
Compensação por perdas

1. Os investidores de uma Parte Contratante cujos investimentos no território da outra Parte Contratante incorram em perdas devido a guerra ou outro conflito armado, revolução, estado de emergência nacional, insurreição, distúrbio ou qualquer outro acontecimento similar, gozarão de, no que se refere à restituição, indenização, ou outra forma de compensação, o mesmo tratamento que a última Parte Contratante conceda aos próprios investidores, ou do tratamento outorgado a uma terceira parte, seja qual for o mais favorável ao investidor.

2. Cada Parte Contratante proverá ao investidor a restituição, compensação ou ambas, conforme o caso, nos termos do Artigo 6 do presente Acordo, no caso em que investimentos cobertos sofram perdas em seu território, em quaisquer das situações contempladas no parágrafo 1, que resultem de:

a) requisição de seu investimento ou de parte dele pelas forças ou autoridades desta última Parte Contratante, ou

b) destruição de seu investimento ou qualquer parte dele pelas forças ou autoridades desta última Parte Contratante.

Artigo 9
Transparência

1. Cada uma das Partes Contratantes garantirá que as suas leis, regulamentos, procedimentos e decisões administrativas de aplicação geral com relação a qualquer matéria abrangida por este Acordo, em particular referentes a qualificação, licenciamento e certificação, sejam publicadas sem demora injustificada e, quando possível, em formato eletrônico, de tal maneira que permita às pessoas interessadas da outra Parte Contratante tomar conhecimento de tais informações.

2. Cada Parte Contratante buscará fornecer oportunidade razoável às pessoas interessadas para que expressem suas opiniões sobre medidas que pretenda adotar relativas a investimentos estrangeiros.

3. Sempre que possível, cada Parte Contratante deverá divulgar o presente Acordo junto a seus respectivos agentes financeiros públicos e privados responsáveis pela avaliação técnica dos riscos e pela aprovação de empréstimos, créditos, garantias e seguros relacionados aos investimentos no território da outra Parte Contratante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 10
Transferências

1. Cada Parte Contratante permitirá que a transferência de recursos relacionados ao investimento seja feita livremente e sem demoras injustificadas a partir de e para seu território. Tais transferências incluem:

a) a contribuição ao capital inicial ou qualquer adição deste em relação à manutenção ou expansão deste tipo de investimento;

b) os rendimentos diretamente relacionados com o investimento;

c) as receitas provenientes da venda ou liquidação, total ou parcial, do investimento;

d) os pagamentos de qualquer empréstimo, incluindo os juros sobre este, diretamente relacionados com o investimento, e

e) o montante da compensação.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, uma Parte Contratante poderá impedir a realização de uma transferência através da aplicação equitativa, não discriminatória e de boa fé de suas leis relativas a:

a) falência, insolvência ou proteção dos direitos dos credores;

b) infrações penais e recuperação de ativos;

c) relatórios financeiros ou conservação de registros de transferências quando seja necessário para colaborar com autoridades policiais ou com reguladores financeiros;

d) garantia de cumprimento de decisões em procedimentos judiciais ou administrativos; ou

e) as formalidades requeridas para registro e conformidade com o Banco Central e outras autoridades relevantes de uma Parte Contratante;

3. Nada neste Acordo afetará o direito de uma Parte Contratante de adotar medidas regulatórias referentes ao balanço de pagamentos em uma crise de balanço de pagamentos, nem afetará os direitos e obrigações das Partes Contratantes como membros do Fundo Monetário Internacional, estabelecidos no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, especialmente medidas cambiais que estejam em conformidade com o Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

4. A adoção de medidas restritivas temporárias para transferências em caso de existência de sérias dificuldades no balanço de pagamentos deve ser não discriminatória e de acordo com os Artigos do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 11
Medidas tributárias

1. Nada neste Acordo será interpretado como uma obrigação de uma Parte Contratante de dar a um investidor da outra Parte Contratante, em relação aos seus investimentos, o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio resultante de um acordo para evitar a dupla tributação, atual ou futuro, de que uma das Partes Contratantes deste Acordo seja parte ou venha a se tornar parte.

2. Nada neste Acordo será interpretado de modo a impedir a adoção ou a aplicação de qualquer medida destinada a garantir a imposição ou cobrança equitativa ou eficaz de tributos em conformidade com o disposto no ordenamento jurídico de cada uma das Partes Contratantes, desde que tal medida não seja aplicada de forma a constituir um meio de discriminação arbitrário ou injustificável ou uma restrição disfarçada.

Artigo 12
Medidas prudenciais

1. Nada neste Acordo será interpretado de modo a impedir que qualquer das Partes Contratantes adote ou mantenha medidas prudenciais, tais como:

a) a proteção dos investidores, depositantes, participantes do mercado financeiro, detentores de apólices, beneficiários de apólices ou pessoas com quem alguma instituição financeira tenha uma obrigação fiduciária;

b) a manutenção da segurança, solidez, solvência, integridade ou responsabilidade de instituições financeiras; e

c) a garantia da integridade e estabilidade do sistema financeiro de uma Parte Contratante.

2. Quando essas medidas não estiverem em conformidade com as disposições deste Acordo, não serão utilizadas como meio para evitar os compromissos ou obrigações contraídos pela Parte Contratante no marco deste Acordo.

Artigo 13
Exceções de segurança

1. Nada neste Acordo será interpretado de modo a impedir que uma Parte Contratante adote ou mantenha medidas destinadas a preservar sua segurança nacional ou ordem pública, ou que aplique o disposto em suas leis penais ou que cumpra suas obrigações relativas à manutenção da paz e da segurança internacional em conformidade com o disposto na Carta das Nações Unidas.

2. Medidas adotadas por uma Parte Contratante ao amparo do parágrafo 1 do presente Artigo ou a decisão fundamentada em leis de segurança nacional ou de ordem pública que, a qualquer momento, proíbam ou restrinjam a realização de um investimento em seu território por um investidor de outra Parte Contratante não poderão ser sujeitas ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 14
Responsabilidade social corporativa

1. Os investidores e seus investimentos devem esforçar-se para alcançar o mais alto nível possível de contribuição para o desenvolvimento sustentável do Estado Anfitrião e da comunidade local, por meio da adoção de um alto grau de práticas socialmente responsáveis, com base nos princípios e normas estabelecidas neste Artigo e nas Diretivas para Empresas Multinacionais da OCDE, conforme aplicável pelas Partes.

2. Os investidores e seus investimentos deverão realizar os seus melhores esforços para cumprir com os seguintes princípios e padrões para uma conduta empresarial responsável e consistente com as leis adotadas pelo Estado Anfitrião:

a) contribuir para o progresso econômico, social e ambiental com vistas a alcançar um desenvolvimento sustentável;

b) respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos das pessoas envolvidas nas atividades dos investidores;

c) estimular a geração de capacidades locais, mediante uma estreita colaboração com a comunidade local;

d) fomentar a formação do capital humano, em particular, por meio da criação de oportunidades de emprego e oferecendo capacitação aos empregados;

e) abster-se de procurar ou aceitar isenções não contempladas no marco legal ou regulatório, relacionadas com os direitos humanos, o meio ambiente, a saúde, a segurança, o trabalho, o sistema tributário, os incentivos financeiros ou outras questões;

f) apoiar e defender os princípios de boa governança corporativa e desenvolver e implementar boas práticas de governança corporativa;

g) desenvolver e implementar práticas de autodisciplina e sistemas de gestão eficazes que promovam uma relação de confiança mútua entre os investidores e as sociedades nas quais exercem sua atividade;

h) promover o conhecimento e o cumprimento, por parte dos empregados, das políticas da empresa mediante sua difusão adequada, inclusive por meio de programas de capacitação;

i) abster-se de adotar medidas discriminatórias ou disciplinares contra os trabalhadores que enviarem relatórios à direção ou, quando apropriado, às autoridades públicas competentes, sobre práticas contrárias à lei ou às políticas da empresa;

j) fomentar, na medida do possível, que seus sócios comerciais, incluindo provedores de serviços e contratados, apliquem princípios de conduta empresarial consistentes com os princípios previstos neste Artigo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

k) abster-se de qualquer ingerência indevida nas atividades políticas locais.

Artigo 15
Medidas sobre investimentos e luta contra a corrupção e a ilegalidade

1. Cada Parte Contratante adotará medidas e realizará esforços para prevenir e combater a corrupção, a lavagem de ativos e o financiamento ao terrorismo em relação com as matérias cobertas por este Acordo, de conformidade com suas leis e regulamentos.

2. Nada do disposto neste Acordo obrigará a qualquer das Partes Contratantes a proteger investimentos realizados com capitais ou ativos de origem ilícita ou investimentos em cujo estabelecimento ou operação for demonstrada a ocorrência de atos ilegais, e para os quais a legislação nacional preveja a pena de confisco.

Artigo 16
Disposições sobre investimentos e meio ambiente, assuntos trabalhistas e saúde

1. Nada neste Acordo será interpretado de modo a impedir uma Parte Contratante de adotar, manter ou fazer cumprir qualquer medida que considere apropriada para garantir que as atividades de investimento no seu território se efetuem tomando em conta a legislação trabalhista, ambiental ou de saúde dessa Parte Contratante, desde que essa medida não seja aplicada de forma que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição disfarçada.

2. As Partes Contratantes reconhecem que não é apropriado estimular o investimento por meio da redução das exigências de sua legislação trabalhista, ambiental ou de saúde. Como consequência, as Partes Contratantes garantem que não deverão emendar ou revogar, nem oferecer a emenda ou a revogação de tal legislação para estimular o estabelecimento, a manutenção ou a expansão de um investimento em seu território, na medida em que tal alteração ou revogação envolva a diminuição de suas exigências trabalhistas, ambientais ou de saúde. Se uma das Partes Contratantes considerar que a outra Parte Contratante ofereceu incentivo de tal natureza, as Partes Contratantes tratarão da questão por meio de consultas.

PARTE III
Governança Institucional e Prevenção de Controvérsias

Artigo 17
Comitê Conjunto para a Administração do Acordo

1. Para os propósitos deste Acordo, as Partes Contratantes estabelecem um Comitê Conjunto para a gestão deste Acordo (doravante designado "Comitê Conjunto").

2. Esse Comitê Conjunto será composto por representantes dos Governos de ambas as Partes Contratantes, designados por seus respectivos Governos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O Comitê Conjunto reunir-se-á nas datas, nos locais e pelos meios que as Partes Contratantes acordarem. As reuniões serão realizadas pelo menos uma vez por ano, com presidência alternada entre as Partes Contratantes.

4. O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:

a) supervisionar a implementação e a execução deste Acordo;

b) discutir temas relativos a investimentos e divulgar oportunidades para a expansão de investimentos mútuos;

c) coordenar a implementação das agendas para cooperação e facilitação de investimentos mutuamente acordadas;

d) consultar o setor privado e a sociedade civil, quando cabível, sobre seus pontos de vista sobre questões específicas relacionadas com os trabalhos do Comitê Conjunto;

e) buscar resolver quaisquer temas ou disputas relativas a investimentos de investidores de uma das Partes Contratantes de maneira amigável; e

f) suplementar as regras para controvérsias arbitrais entre as Partes Contratantes.

5. As Partes Contratantes poderão estabelecer grupos de trabalho *ad hoc*, que se reunirão conjuntamente com o Comitê Conjunto ou separadamente.

6. O setor privado poderá ser convidado a integrar os grupos de trabalho *ad hoc*, quando assim autorizado pelo Comitê Conjunto.

7. O Comitê Conjunto elaborará seu próprio regulamento interno.

Artigo 18
Pontos Focais Nacionais ou *Ombudsmen*

1. Cada Parte Contratante designará um Ponto Focal Nacional ou *Ombudsman*, que terá como função principal dar apoio aos investidores da outra Parte Contratante em seu território.

2. Cada Parte Contratante deverá designar uma única agência ou autoridade como Ponto Focal Nacional:

a) No Brasil, as funções do "*Ombudsman*"/Ponto Focal Nacional serão desempenhadas pelo Ombudsman de Investimentos Diretos (OID) da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

b) Na República Democrática Federal da Etiópia, o "*Ombudsman*"/Ponto Focal Nacional será a Comissão Etíope de Investimentos (EIC, na sigla em inglês).

3. O Ponto Focal Nacional/*Ombudsman*, entre outras atribuições, deverá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) buscar atender às recomendações do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal Nacional/*Ombudsman* da outra Parte Contratante, de acordo com este Acordo;

b) dar seguimento tempestivamente a pedidos e consultas da outra Parte Contratante ou dos investidores da outra Parte Contratante com as autoridades competentes, e informar aos interessados sobre os resultados de suas gestões;

c) avaliar, em diálogo com as autoridades governamentais competentes, sugestões e reclamações recebidas da outra Parte Contratante ou de investidores da outra Parte Contratante e recomendar, quando apropriado, ações para melhorar o ambiente de investimentos;

d) buscar prevenir controvérsias em matéria de investimentos, em coordenação com as autoridades governamentais e entidades privadas relevantes;

e) prestar informações tempestivas e úteis sobre questões normativas relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos; e

(f) relatar ao Comitê Conjunto suas atividades e ações, quando cabível.

4. Cada Parte Contratante determinará os limites temporais para a implementação de cada uma de suas atribuições e responsabilidades, que serão comunicadas à outra Parte Contratante.

5. Os Pontos Focais Nacionais ou *Ombudsmen* cooperarão entre si e com o Comitê Conjunto, com vistas a auxiliar na prevenção de controvérsias entre as Partes Contratantes.

Artigo 19

Intercâmbio de informação entre as partes contratantes

1. As Partes Contratantes trocarão informações, sempre que possível e relevante aos investimentos recíprocos, relativas a oportunidades de negócios e procedimentos e requisitos para investimentos, em particular por meio do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais Nacionais.

2. Com esse propósito, a Parte Contratante fornecerá, quando solicitada, informação oportuna e com respeito ao seu nível de proteção estabelecido, relacionada, em especial, com os seguintes itens:

a) condições regulatórias para investimentos;

b) programas governamentais e possíveis incentivos relacionados;

c) políticas públicas e marcos regulatórios que possam afetar investimentos;

d) marco legal para investimentos, incluindo legislação sobre o estabelecimento de empresas e joint ventures;

e) tratados internacionais relacionados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) procedimentos aduaneiros e regimes tributários;

g) informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;

h) infraestrutura disponível e os serviços públicos;

i) regime de compras governamentais e concessões públicas;

j) legislação trabalhista e previdenciária;

k) legislação migratória;

l) legislação cambial;

m) informações sobre legislação dos setores econômicos específicos previamente identificados pelas Partes Contratantes; e

n) projetos e acordos regionais relativos a investimentos.

3. As Partes Contratantes trocarão, ainda, informações sobre as parcerias público-privadas (PPP), especialmente por meio de maior transparência e acesso expedito à informação sobre as normas aplicáveis.

Artigo 20
Tratamento da informação protegida

1. As Partes Contratantes respeitarão o nível de proteção da informação fornecida pela Parte Contratante que a tenha enviado, de acordo com suas respectivas legislações sobre o tema.

2. Nenhum dos dispositivos deste Acordo será interpretado de modo a exigir de qualquer das Partes Contratantes a divulgação de informação protegida, cuja divulgação possa dificultar a aplicação da lei ou, de outra maneira, seja contrária ao interesse público ou possa prejudicar a privacidade ou interesses comerciais legítimos. Para os propósitos deste parágrafo, a informação protegida inclui informação sigilosa de negócios ou informação privilegiada ou protegida contra divulgação, de acordo com as leis aplicáveis de uma Parte Contratante.

Artigo 21
Interação com o setor privado

Reconhecendo o papel fundamental que desempenha o setor privado, as Partes Contratantes disseminarão, entre setores empresariais pertinentes, as informações de caráter geral sobre investimentos, marcos normativos e oportunidades de negócio no território da outra Parte Contratante.

Artigo 22
Cooperação entre agências responsáveis pela promoção de investimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes Contratantes promoverão a cooperação entre suas agências de promoção de investimentos, com vistas a facilitar investimentos no território da outra Parte Contratante.

Artigo 23
Procedimento de prevenção de controvérsias

1. Se uma Parte Contratante considerar que uma medida específica adotada pela outra Parte Contratante constitui uma violação deste Acordo, poderá invocar este Artigo para iniciar um procedimento de prevenção de controvérsias no âmbito do Comitê Conjunto.

2. As seguintes regras se aplicarão ao procedimento acima mencionado:

a) Para iniciar o procedimento, a Parte Contratante interessada submeterá um pedido por escrito à outra Parte Contratante, na qual identificará a medida específica em questão e informará as conclusões de fato e de direito subjacentes à alegação. O Comitê Conjunto se reunirá dentro do prazo de sessenta (60) dias a partir da data do pedido;

b) O Comitê Conjunto terá sessenta (60) dias a partir da data da primeira reunião, prorrogável por acordo mútuo, para avaliar a alegação apresentada e preparar um relatório;

c) O relatório do Comitê Conjunto incluirá:

i) identificação da Parte Contratante que alega violação;

ii) descrição da medida em questão e a violação do Acordo alegada; e

iii) as conclusões do Comitê Conjunto.

d) No caso em que a disputa não seja resolvida após a conclusão dos prazos estabelecidos neste Artigo ou uma Parte Contratante não participa das reuniões do Comitê Conjunto convocadas de acordo com este Artigo, a controvérsia poderá ser submetida à arbitragem por uma Parte Contratante, de acordo com o Artigo 24 do Acordo.

3. Se a medida em questão disser respeito a um investidor específico, aplicar-se-ão as seguintes regras adicionais:

a) a alegação inicial identificará o investidor afetado;

b) representantes do investidor afetado podem ser convidados a comparecer perante o Comitê Conjunto; e

c) Uma Parte Contratante poderá recusar-se a discutir, no âmbito do Procedimento de Prevenção de Controvérsias, uma questão relativa ao investimento de nacional daquela Parte Contratante no território daquela Parte Contratante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Sempre que relevante para a apreciação da medida em questão, o Comitê Conjunto poderá convidar outras partes interessadas a comparecer perante o Comitê Conjunto e apresentar suas opiniões sobre tal medida.

5. As atas das reuniões realizadas no âmbito do Procedimento de Prevenção de Controvérsias e toda a documentação relacionada serão mantidas em sigilo, com exceção do relatório apresentado pelo Comitê Conjunto nos termos do parágrafo 2, sujeito à legislação de cada uma das Partes Contratantes sobre a divulgação de informações.

Artigo 24

Solução de controvérsias entre as partes contratantes

1. Uma vez esgotado o procedimento previsto no parágrafo 2 do Artigo 23 sem que a controvérsia tenha sido resolvida, qualquer das Partes Contratantes poderá submetê-la a um Tribunal Arbitral ad hoc, de acordo com as disposições deste Artigo. Alternativamente, as Partes Contratantes poderão optar, de comum acordo, por submeter a controvérsia a uma instituição arbitral permanente para a solução de controvérsias em matéria de investimentos. Salvo que as Partes Contratantes decidam o contrário, tal instituição aplicará o disposto neste Artigo.

2. O objetivo da arbitragem é determinar a conformidade com este Acordo de medida alegada por uma Parte Contratante como desconforme com este Acordo.

3. Não poderão ser objeto de arbitragem o Artigo 13 (Exceções de Segurança), o Artigo 14 (Responsabilidade Social Corporativa), o parágrafo 1 do Artigo 15 (Medidas sobre investimentos e Luta contra a Corrupção e a Ilegalidade) e o parágrafo 2 do Artigo 16 (Disposições sobre Investimentos e Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e Saúde).

4. Este Artigo não se aplicará a nenhuma controvérsia se houver transcorrido mais de três (3) anos a partir da data na qual a Parte Contratante teve conhecimento ou deveria ter tido conhecimento dos fatos que deram lugar à controvérsia.

5. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros. Cada uma das Partes Contratantes designará, dentro de um prazo de três (3) meses depois de receber a "notificação de arbitragem", um membro do Tribunal Arbitral. Os dois membros, dentro de um prazo de três (3) meses contados a partir da designação do segundo árbitro, designarão um nacional de um terceiro Estado, com o qual ambas as Partes Contratantes mantenham relações diplomáticas, que, após a aprovação por ambas as Partes Contratantes, será nomeado Presidente do Tribunal Arbitral. A designação do Presidente deverá ser aprovada pelas Partes Contratantes em um prazo de um (1) mês, contado desde a data de sua nomeação.

6. Se, dentro dos prazos especificados no parágrafo 5 deste Artigo, não tiverem sido efetuadas as nomeações necessárias, qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que faça as designações necessárias. Se o Presidente da Corte Internacional de Justiça for nacional de uma das Partes Contratantes ou estiver impedido de exercer a referida função, o membro da Corte Internacional de Justiça de maior antiguidade, que não seja nacional de qualquer das Partes Contratantes, será convidado para efetuar as designações necessárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Os Árbitros deverão:

a) ter a experiência ou especialidade necessária em Direito Internacional Público, regras internacionais sobre investimento ou Comércio Internacional, ou em resolução de controvérsias que surjam em relação a acordos internacionais de investimentos;

b) ser independentes e não estar vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer das Partes Contratantes ou aos outros árbitros ou a potenciais testemunhas, nem receber instruções das Partes Contratantes; e

c) cumprir com padrão de conduta estabelecido pelo Comitê Conjunto.

8. A "Notificação de Arbitragem" e outros documentos relacionados com a resolução da controvérsia serão apresentados na localidade a ser designada por cada Parte Contratante. O Tribunal Arbitral deverá determinar o seu próprio procedimento, de acordo com este Artigo e, subsidiariamente, o Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (CNUDMI/UNCITRAL). O Tribunal Arbitral tomará sua decisão por maioria de votos e decidirá com base nas disposições deste Acordo e nos princípios e regras de Direito Internacional reconhecidos por ambas as Partes Contratantes. Salvo acordo em contrário, a decisão do Tribunal Arbitral será proferida dentro do prazo de seis (6) meses após a nomeação do Presidente, de acordo com os parágrafos 5 e 6 deste Artigo.

9. A decisão do Tribunal Arbitral será definitiva e obrigatória para as Partes Contratantes, que deverão cumpri-la sem demora.

10. Cada Parte Contratante deverá custear o seu próprio árbitro e sua representação nos procedimentos arbitrais; o custo da Presidência e os custos remanescentes deverão ser divididos em partes iguais por ambas as Partes Contratantes, salvo que se acorde de outro modo. O Tribunal Arbitral determinará seu próprio procedimento.

11. Sem prejuízo do parágrafo 2 deste Artigo, as Partes Contratantes poderão solicitar, por meio de um compromisso arbitral específico, que os árbitros examinem a existência de prejuízos causados pela medida questionada de acordo com as obrigações estabelecidas por este Acordo e que estabeleçam, por meio do laudo, uma indenização pelos referidos prejuízos. Neste caso, além do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, devem-se observar as seguintes disposições:

a) O compromisso arbitral para exame de prejuízos equivalerá à "notificação de arbitragem" no sentido do parágrafo 8.

b) Este parágrafo não se aplicará a uma controvérsia relativa a um investidor específico, que tenha sido previamente resolvida, em que haja proteção da coisa julgada. Se um investidor tiver submetido uma reclamação sobre a medida questionada no Comitê Conjunto a tribunais locais ou a um tribunal de arbitragem do Estado Anfitrião, a arbitragem que examine prejuízos somente poderá ser iniciada depois da renúncia do investidor à sua reclamação perante tribunais locais ou tribunal arbitral do Estado Anfitrião. Se, depois de estabelecida a arbitragem, chegar ao conhecimento dos árbitros ou das Partes Contratantes a existência de reclamações nas cortes locais ou tribunais arbitrais sobre a medida questionada, a arbitragem será suspensa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Se o laudo arbitral estabelecer uma compensação monetária, a Parte Contratante que receber tal indenização deverá transferi-la aos titulares dos direitos do investimento em questão, uma vez deduzidos os custos da controvérsia, de conformidade com os procedimentos internos de cada Parte Contratante. A Parte Contratante cujas pretensões forem acolhidas poderá solicitar ao Tribunal Arbitral que ordene a transferência da indenização diretamente aos titulares dos direitos do investimento afetados e o pagamento dos custos a quem os tenha assumido.

PARTE IV
Agenda para Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos

Artigo 25
Agenda para maior cooperação e facilitação de investimentos

1. O Comitê Conjunto desenvolverá e discutirá uma Agenda para Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos nos temas relevantes na promoção e melhoria do ambiente bilateral de investimentos. Os assuntos a serem inicialmente tratados pelas Partes Contratantes serão acordados na primeira reunião do Comitê Conjunto.

2. A agenda será discutida entre as autoridades governamentais competentes de ambas as Partes Contratantes. O Comitê Conjunto poderá convidar, quando cabível, autoridades governamentais adicionais de ambas as Partes Contratantes para os debates sobre a agenda.

3. Os resultados dessas negociações constituirão protocolos adicionais a este Acordo ou instrumentos legais específicos.

4. O Comitê Conjunto deverá coordenar agendas das discussões para a cooperação e a facilitação em investimentos e, caso se aplique, para a negociação de compromissos específicos.

5. As Partes Contratantes apresentarão ao Comitê Conjunto os nomes dos órgãos governamentais e seus representantes oficiais envolvidos nessas discussões.

PARTE V
Disposições Finais

Artigo 26
Preservação dos canais diplomáticos

Nem o Comitê Conjunto nem o Ponto Focal Nacional ou *Ombudsman* deverão substituir ou prejudicar, em qualquer forma, qualquer outro acordo ou os canais diplomáticos existentes entre as Partes Contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 27
Entrada em vigor, duração e denúncia

1. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra Parte Contratante, por escrito, o cumprimento do procedimento constitucional necessário pra a entrada em vigor do presente Acordo. Este Acordo entrará em vigor noventa (90) dias após a data do recebimento da segunda nota diplomática que indique que todos os procedimentos internos necessários relativos à conclusão e à entrada em vigor de acordos internacionais foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

2. O presente Acordo manter-se-á em vigor por período de dez (10) anos e deverá expirar após esse período, salvo se as Partes Contratantes concordarem expressamente por escrito que deva ser renovado por períodos adicionais de dez (10) anos. Por ocasião da última reunião do Comitê Conjunto antes do término do período em questão e antes de qualquer período adicional de dez (10) anos, as Partes Contratantes deverão discutir o assunto.

3. Qualquer Parte Contratante pode denunciar o presente Acordo, a qualquer momento, desde que o faça por notificação escrita com pelo menos doze (12) meses de antecedência à outra Parte Contratante.

4. Em relação aos investimentos feitos antes da denúncia deste Acordo, seus dispositivos continuarão em vigor por período de cinco (5) anos a partir da data de seu término.

Artigo 28
Emendas

1. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes Contratantes, desde que uma das Partes Contratantes apresente à outra Parte Contratante uma proposta de emenda por escrito.

2. Emendas deverão ser feitas por acordo escrito e deverão entrar em vigor noventa (90) dias após a data de recebimento da segunda nota diplomática que indique que todos os procedimentos internos necessários relativos à conclusão e à entrada em vigor de acordos internacionais foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

Em testemunho de que os abaixo assinados, devidamente autorizados a isso por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Adis Abeba, neste dia 11 de abril de 2018, em dois originais, em português e em inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA FEDERAL DA ETIÓPIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emb. Fernando José Marroni de Abreu
Subsecretário-Geral da África e do Oriente Médio

Sra. Hirut Zemene
Vice-Ministra dos Assuntos Estrangeiros da
República Democrática Federal da Etiópia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

AGENDA PARA MAIOR COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS

A agenda listada abaixo representa esforço inicial para melhorar a cooperação e facilitação do investimento entre as Partes Contratantes e pode ser ampliada e modificada a qualquer momento pelo Comitê Conjunto.

a. Pagamentos e transferências

i. A cooperação entre as respectivas autoridades financeiras terá como objetivo facilitar a remessa de divisas e capitais entre as Partes Contratantes.

b. Vistos

i. Cada Parte Contratante buscará, quando possível e conveniente, facilitar a livre circulação de gestores, executivos e funcionários qualificados dos agentes econômicos, entidades, empresas e investidores da outra Parte Contratante.

ii. Respeitadas as legislações nacionais, as respectivas autoridades imigratórias e de trabalho das Partes Contratantes buscarão um entendimento comum de modo a reduzir prazos, requisitos e custos para eventual concessão do visto apropriado para o investidor da outra Parte Contratante.

iii. As Partes Contratantes negociarão um acordo mútuo para facilitar vistos para investidores, com vista a prolongar o prazo de validade e permanência.

c. Regulamentos técnicos e ambientais

i. Respeitadas as legislações nacionais, as Partes Contratantes tornarão mais expeditos, transparentes e ágeis os procedimentos para emissão de documentos, licenças e certificados afins necessários ao pronto estabelecimento e manutenção dos investimentos da outra Parte Contratante.

ii. Quaisquer consultas das Partes Contratantes, e também de seus respectivos agentes econômicos e investidores em matéria de registro comercial, exigências técnicas e normas ambientais receberão tratamento diligente e tempestivo da outra Parte Contratante.

d. Cooperação em matéria de regulação e intercâmbios institucionais

i. As Partes Contratantes promoverão a cooperação institucional para a troca de experiências na elaboração e gestão de marcos regulatórios.

ii. As Partes Contratantes comprometem-se a promover a cooperação tecnológica, científica e cultural mediante a implementação de ações, programas e projetos para o intercâmbio de conhecimentos e experiências, de acordo com seus interesses mútuos e estratégias de desenvolvimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii. As Partes Contratantes acordam que o acesso à tecnologia será promovido, na medida do possível, de modo a contribuir com os investimentos mútuos.

iv. As Partes Contratantes buscarão promover, fomentar, coordenar e implementar ações de cooperação para capacitação de mão de obra por meio de maior interação entre as instituições nacionais competentes.

v. As Partes Contratantes buscarão promover maior integração de logística e transportes, de modo a abrir novas rotas aéreas e incrementar, sempre que possível e apropriado, suas conexões e frotas comerciais marítimas.

vi. O Comitê Conjunto poderá identificar outras áreas de interesse mútuo para a cooperação em legislação setorial e intercâmbio institucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 16 / 10 / 18 às 11:48 horas
Nome legível 4.766 Ponto

Aviso nº 506 - C. Civil.

Em 15 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

MSC. 584/2018

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Federal da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 11 de abril de 2018.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 16 / 10 / 2018.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 16/Out/2018 15:15
Ponto: 7648 Ass.: Origem: 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3763, DE 2021

(nº 4.353/2008, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=617075&filename=PL-4353-2008

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.359/2021/SGM-P

Brasília, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.353, de 2008, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91324 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3764, DE 2021

(nº 10.579/2018, na Câmara dos Deputados)

Denomina Passarela Hermínio Pertel a passarela construída na BR-101, Rodovia Governador Mário Covas, na localidade de Guatemala, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1676102&filename=PL-10579-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Denomina Passarela Hermínio Pertel a passarela construída na BR-101, Rodovia Governador Mário Covas, na localidade de Guatemala, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Passarela Hermínio Pertel a passarela construída no Km 219 da BR-101, Rodovia Governador Mário Covas, na localidade de Guatemala, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 167/2021/PS-GSE

Brasília, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 10.579, de 2018, da Câmara dos Deputados, que "Denomina Passarela Hermínio Pertel a passarela construída na BR-101, Rodovia Governador Mário Covas, na localidade de Guatemala, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD217520000900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217520000900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3778, DE 2021

(nº 5.851/2005, na Câmara dos Deputados)

Declara o Presidente Tancredo de Almeida Neves Patrono da Redemocratização Brasileira.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=337438&filename=PL-5851-2005

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Declara o Presidente Tancredo de Almeida Neves Patrono da Redemocratização Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Presidente Tancredo de Almeida Neves é declarado Patrono da Redemocratização Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.362/2021/SGM-P

Brasília, 27 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.851, de 2005, da Câmara dos Deputados, que "Declara o Presidente Tancredo de Almeida Neves Patrono da Redemocratização Brasileira".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91329 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 128, de 2018, que Dispõe sobre a eliminação controlada de materiais, de fluidos, de transformadores, de capacitores e de demais equipamentos elétricos contaminados por Bifenilas Policloradas (PCBs) e por seus resíduos.

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner
RELATOR: Senador Jean Paul Prates

27 de Outubro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

SF/21474.22017-24

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2018 (PL nº 1.075, de 2011), do Deputado Penna, que *dispõe sobre a eliminação controlada de materiais, de fluidos, de transformadores, de capacitores e de demais equipamentos elétricos contaminados por Bifenilas Policloradas (PCBs) e por seus resíduos*.

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2018 (PL nº 1.075, de 2011), do Deputado Penna, que *dispõe sobre a eliminação controlada de materiais, de fluidos, de transformadores, de capacitores e de demais equipamentos elétricos contaminados por Bifenilas Policloradas (PCB) e por seus resíduos*.

O projeto está estruturado em 14 artigos. O art. 1º estabelece o seu propósito, que é a obrigatoriedade de eliminação controlada das PCBs e dos seus resíduos e a eliminação e descontaminação de transformadores, de capacitores e de equipamentos contaminados, complementando a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP).

No art. 2º, pessoas jurídicas que utilizem ou tenham sob sua guarda PCBs ou equipamentos por elas contaminados ficam obrigadas a retirá-los de operação e promover a destinação final ambientalmente adequada no prazo legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

SF/21474.22017-24

O art. 3º define PCBs, resíduos de PCBs, material contaminado por PCBs, detentor de PCBs ou de seus resíduos, destinação final ambientalmente adequada, equipamentos elétricos selados e laudo.

O art. 4º fixa prazo para destinação final ambientalmente adequada de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contaminados por PCBs de até três anos após a desativação, ou no prazo estabelecido na Convenção de Estocolmo se esse for mais curto.

O art. 5º da proposição dispõe que os detentores de PCBs ou de seus resíduos devem elaborar e encaminhar ao órgão ambiental inventário de PCBs em até três anos, com classificação e identificação de óleos, equipamentos e resíduos de PCBs. O inventário deverá ser elaborado conforme critérios técnicos definidos pelo órgão ambiental competente no prazo de 180 dias e ser reenviado a cada dois anos.

O art. 6º exige a inscrição dos detentores de PCBs ou de seus resíduos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. O art. 7º regula as vistorias periódicas feitas pelo órgão ambiental competente para verificação do inventário. O art. 8º determina que a destinação ambientalmente adequada dos PCBs, seus resíduos e equipamentos contaminados ocorrerá conforme programação prevista no inventário, com prioridade para os de maior potencial de risco ao meio ambiente e à saúde e em quantidade mínima anual especificada. O art. 9º estatui que a movimentação desses materiais só ocorrerá em caso de inventário, armazenagem ou destinação final. O art. 10 trata da regeneração e descontaminação de óleos isolantes com alto teor de PCBs, admitidas apenas em instalações industriais.

O art. 11 proíbe a comercialização de transformadores e capacitores elétricos não selados, bem como dos selados violados, sem laudo que comprove baixa concentração de PCBs.

O art. 12 estabelece que a lei se aplica a todos os detentores de PCBs, independentemente da origem dos passivos de PCBs, e às empresas que realizam leilão de equipamentos elétricos. O art. 13 trata da responsabilização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

SF/21474.22017-24

administrativa, civil e criminal dos infratores. O art. 14 estipula como cláusula de vigência a data da publicação da lei que resultar da aprovação da matéria.

Na justificação, o autor afirma que

> As bifenilas Policloradas (PCBs) são substâncias sintéticas, enquadradas no âmbito da Convenção de Estocolmo (...) que devem ser banidos da terra, por apresentarem riscos ambientais e à saúde humana, sendo classificados como resíduos perigosos, em função da sua toxicidade, no âmbito da Norma ABNT 10004.

O autor argumenta ainda que, em 1978, começaram a surgir as primeiras normas americanas restringindo o uso de PCBs, até que, em 1988, lei federal proibiu o uso dessas substâncias naquele país. No Brasil, menciona o autor, o Estado de São Paulo já aprovou lei "que determina a eliminação de todos os equipamentos com PCB até o ano de 2020".

A mesma justificação informa, ainda, que essas substâncias

> podem causar, entre outras anomalias à saúde humana, problemas no sistema imunológico, cardiovascular, endócrino, gastrointestinal, respiratório e reprodutivo. Também apresenta a capacidade de causar interferências hormonais durante a gestação, o que pode levar a malformações congênitas. Podem inclusive causar câncer. Com efeito, um Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 1987, classifica as PCBs como pertencentes ao Grupo 2 A, ou seja, uma substância que tem um potencial definido como "provável cancerígeno" humano.

Finalmente, o autor argumenta que, apesar de existir toda uma base normativa voltada para a gestão do assunto no País, as PCBs continuam a ser largamente utilizadas como base dos óleos isolantes em transformadores, capacitores e outros equipamentos elétricos. Esses instrumentos, de caráter infralegal, contemplam proibições, a instituição de controle de resíduos, a questão dos resíduos gerados, as condições de manuseio, o armazenamento e o transporte. Contudo, segundo o autor, esse aparato regulatório tem se mostrado insuficiente para assegurar a devida proteção ao meio ambiente em face das características das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

SF/21474.22017-24

PCBs, e que as lacunas existentes podem ser preenchidas por meio de um instrumento com força de lei.

Na Câmara dos Deputados, onde foi apresentada em 2011, a matéria tramitou nas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Minas e Energia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo sido acolhido, em cada uma delas, projeto substitutivo. Tramitou, finalmente, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser aprovada, em 2018, e remetida ao Senado Federal.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída unicamente à Comissão de Meio Ambiente, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, em particular a proteção do meio ambiente e o controle da poluição nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. Cabe-lhe, ainda, apreciar a constitucionalidade e a juridicidade do projeto, inclusive quanto à técnica legislativa, uma vez que se trata da única comissão à qual a matéria foi distribuída.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa parlamentar é legítima e o projeto não invade assuntos de iniciativa reservada ao Presidente da República positivados no art. 61, § 1º, da Constituição Federal (CF). Propõe regras para eliminação controlada das bifenilas policloradas, em consonância com o princípio da defesa do meio ambiente na ordem econômica (art. 170, inciso VI, da CF), pois a substância é classificada como perigosa por causar danos ao meio ambiente e à saúde humana.

O projeto cuida de controle da poluição, tema cuja competência legislativa é concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal de acordo com o inciso VI do art. 24 da Constituição Federal. Além disso, a matéria está em consonância com o art. 225, § 1º, inciso V, segundo o qual incumbe ao poder público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

SF/21474.22017-24

e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

A proposição é dotada de juridicidade, uma vez que inova o ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito. Além disso, apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A matéria em pauta vem à nossa apreciação dez anos após sua apresentação à Câmara dos Deputados, ocasião em que já era um tema necessário e urgente para deliberação pelo Congresso Nacional, dada a sua importância sob as óticas ambiental e econômica.

As bifenilas policloradas (PCBs), comercialmente conhecidas como "ascarel", são compostos químicos utilizados como fluidos dielétricos (isolantes de eletricidade). Devido à sua não inflamabilidade, estabilidade química, alto ponto de ebulição e propriedades de isolamento elétrico, as PCBs foram usadas em centenas de aplicações industriais e comerciais, principalmente em equipamentos elétricos, estando presentes, assim, em transformadores, capacitores, subestações etc. Apesar dessas características, que popularizaram sua utilização, apresentam potencial elevado de causar danos ao meio ambiente e à saúde humana.

As PCBs são classificadas como "Poluentes Orgânicos Persistentes" (POPs), por permanecerem longos períodos no meio ambiente, podendo ainda afetar a saúde humana, em casos de exposição duradoura e contínua. Elas se acumulam nos organismos vivos, com biomagnificação ao longo da cadeia alimentar. Esse termo indica que os organismos podem adquirir contaminantes mais rapidamente do que seus corpos podem eliminá-los, aumentando a concentração de PCBs a cada nível da cadeia alimentar.

A exposição aos POPs pode levar a efeitos graves para a saúde, incluindo certos tipos de câncer, defeitos de nascença, sistemas imunológicos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

SF/21474.22017-24

reprodutivos disfuncionais, maior suscetibilidade a doenças e danos aos sistemas nervosos central e periférico.

Os diversos estudos que, desde a década de 1960, constataram os riscos de uso de POPs, incluindo as PCBs, tanto para a saúde humana quanto para o meio ambiente, levaram à adoção, por diversos países, de medidas específicas para limitar a sua produção e o seu uso. Entre as legislações mais detalhadas e completas estão as dos Estados Unidos e da Comunidade Europeia.

Devido à sua periculosidade, as PCBs foram sendo banidas de novos equipamentos elétricos, a partir da década de 1980. No Brasil, a Portaria Interministerial (MIC/MI/MME) nº 19, de 19 de janeiro de 1981, proibiu em todo o território nacional a fabricação, a comercialização e o uso de PCBs, em estado puro ou mistura, estabelecendo que os transformadores em operação com essa substância, na data da publicação da Portaria, poderiam continuar funcionando até que fosse necessário seu esvaziamento, quando deveriam, então, ser preenchidos com fluidos que não contenham PCB. A portaria proibiu também o descarte de PCB em aterros sanitários, cursos e coleções de água, permitindo somente o armazenamento ou a destruição do produto.

Embora a intenção da portaria fosse tratar da necessidade "urgente e indispensável [de] evitar a contaminação do ambiente por bifenilas policloradas", ela continha grave lacuna, ao deixar de estabelecer um prazo máximo para que os equipamentos dielétricos com PCBs fossem esvaziados e preenchidos com fluidos que não contenham essa substância. Por essa lacuna, muitos equipamentos – os quais possuem vida útil de 40 a 60 anos – ainda carregam PCBs como fluido isolante.

Na esfera multilateral, no âmbito das Nações Unidas, o problema ganhou crescente reconhecimento, até que, em 2001, a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes foi adotada e aberta para assinaturas, tendo entrado em vigor em 2004. No Brasil, seu texto foi promulgado por meio do Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005. Em junho de 2021, a Convenção possuía 184 países signatários, ou países partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

SF/21474.22017-24

A Convenção tem por objetivo banir e restringir o uso de substâncias químicas classificadas como POPs, e é um dos mais inovadores documentos diplomáticos multilaterais, por consagrar, entre seus objetivos, o princípio da precaução, estimular o fortalecimento das capacidades nacionais e determinar a responsabilidade compartilhada entre governos nacionais e setores produtivos.

Para cumprir suas deliberações, as partes se obrigam a desenvolver estratégias eficazes para a eliminação, a proibição e a restrição dos POPs e, para tanto, devem adquirir uma compreensão perfeita das situações dos referidos produtos químicos dentro de seu território. A importância desse tratado encontra-se na característica do longo alcance a que podem chegar esses poluentes, podendo ser carregados por longas distâncias, o que requer uma ação concertada, em nível global, dado que nenhum governo, atuando sozinho, poderá proteger seus cidadãos ou o meio ambiente dos POPs.

Na condição de signatário da Convenção, cabe ao Brasil tomar as medidas e obrigações de eliminar, restringir e reduzir a produção e o uso de POPs e seus resíduos. No caso particular das PCBs, sua eliminação vem sendo discutida há bastante tempo no Brasil, principalmente no setor elétrico, onde sempre foram largamente utilizadas em virtude de suas propriedades de isolante e de sua estabilidade térmica e química.

Após a edição da citada Portaria Interministerial de 1981, outros instrumentos de caráter infralegal foram editados, mas sem que se lograsse a eficácia desejada para assegurar a gestão ambientalmente adequada desse poluente. Esse aparato continua bastante incompleto e ambíguo, deixando margem a diferentes interpretações. Não há qualquer dispositivo que regulamente os processos aceitáveis para destruição de resíduos contendo bifenilas policloradas, bem como não há definição quanto ao teor de contaminação de qualquer substrato que o classifique como PCBs.

Em face do vácuo legislativo na União, as duas unidades da federação mais ricas do País lograram aprovar iniciativas para regular a matéria. No Rio de Janeiro, foi aprovada a Lei nº 3.373, de 24 de março de 1999, que proíbe a utilização do óleo ascarel em todo o território daquele estado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

SF/21474.22017-24

determinando ainda a substituição dessa substância, quando utilizada em transformadores ou outros equipamentos, por substância não tóxica. Em São Paulo, foi aprovada a Lei nº 12.288, de 22 de fevereiro de 2006, que "dispõe sobre a eliminação controlada das PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e a eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamento elétricos que contenham PCBs, e dá providências correlatas", cujo texto serviu de inspiração ao PL nº 1.075, de 2011.

Pode-se afirmar, assim, que as duas maiores economias estaduais do País já estão submetidas a normas de controle do uso de PCBs, de teor semelhante à presente proposição, de forma que se diluem considerações sobre os custos de implementação dessas medidas. Não há que se protelar essa discussão, especialmente se considerados os benefícios advindos da medida para a saúde da população. A longa tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, passando pela análise de várias comissões, conferiu ao tema maturidade suficiente para sua regulamentação em âmbito federal.

Da nossa parte, temos a contribuir com emenda de redação que torna o texto do art. 11 mais claro, objetivo, evitando interpretações equivocadas. Primeiramente, evitamos a repetição dos transformadores e capacitores elétricos selados e não selados, agrupando-os na mesma oração. Em seguida, evitamos a dupla negação, que poderia levar à interpretação errônea de que apenas os óleos isolantes com alto teor de PCB (os mais poluentes), comprovado por laudo, é que poderiam ser utilizados. Essas alterações estão incorporadas na emenda que apresentamos ao final.

Ao longo dessa tramitação, o projeto recebeu aperfeiçoamentos para contemplar os diversos interesses em jogo, bem como para assegurar prazos factíveis para sua implementação. O projeto não fixa nenhum prazo em data específica, trazendo expressões mais adequadas, tais como "conforme os prazos previstos na Convenção de Estocolmo", ou "em até três anos da publicação desta Lei". Os ajustes realizados mantiveram a coerência do texto legal com a Convenção de Estocolmo, criando as condições para agilizar a adoção das providências necessárias para a eliminação, no País, desse perigoso poluente, que são as PCBs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

SF/21474.22017-24

Diante da urgência e da gravidade do problema, nosso entendimento é que a iniciativa oferece ao Estado brasileiro as condições necessárias para proteger a sociedade sem onerar o setor produtivo e, ao mesmo tempo, cumprir com seus compromissos internacionais, particularmente a Convenção de Estocolmo. Trata-se de matéria que, por seus avanços em nível nacional e internacional, merece ser incorporada ao aparato legal brasileiro.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2018, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 11 do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2018, a seguinte redação:

> "Art. 11. É proibida a comercialização de transformadores e capacitores elétricos selados ou não selados que tenham sido violados, para qualquer finalidade, sem laudo comprobatório de que o óleo isolante contido nesses equipamentos apresenta teor de PCBs inferior ou igual ao disposto no inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1884 / 1777 - sen.jeanpaulprates@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 11

Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 27 de Outubro de 2021 (Quarta-feira), às 08h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Confúcio Moura		1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Marcio Bittar (PSL)	
VAGO		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. Eliane Nogueira (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	
Rodrigo Cunha (PSDB)		2. Roberto Rocha (PSDB)	
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)		4. Giordano (MDB)	Presente
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. Carlos Viana (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PSC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Randolfe Rodrigues (REDE)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	2. Leila Barros (CIDADANIA)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

12

Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 27 de Outubro de 2021 (Quarta-feira), às 08h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel
Zenaide Maia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 128/2018)

APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128 DE 2018 COM A EMENDA Nº 1-CMA.

27 de Outubro de 2021

Senador JAQUES WAGNER

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Requerimento n° 2, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Meio Ambiente avalie a Política Nacional de Mudanças do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e também os compromissos assumidos pelo Brasil, no âmbito do Acordo de Paris, durante a 21ª Conferência das Partes da Convenção Quadro de Mudanças Climáticas da ONU em 2015, ratificado pelo Congresso Nacional em agosto de 2016, e promulgado pelo Presidente da República no Dia Mundial do Meio Ambiente, por meio do Decreto Federal nº 9.073 de 5 de junho 2017, com foco especial na avaliação do que estabelece o inciso III do art. 6º da referida lei, que trata dos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas, em face dos aumentos expressivos de desmatamentos e queimadas ilegais nos biomas Cerrado, Amazônia e Pantanal, no exercício de 2021.

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner
RELATOR: Senadora Eliziane Gama

27 de Outubro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SF/21006.42601-09

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS CLIMÁTICA E DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NO PERÍODO 2019-2021

PRESIDENTE: SENADOR JAQUES WAGNER

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CONFÚCIO MOURA

RELATORA: SENADORA ELIZIANE GAMA

Brasília, outubro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

SF/21006.42601-09

1. INTRODUÇÃO 1

2. BASE JURÍDICO-NORMATIVA.....4

3. DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA CLIMÁTICA E DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NO PERÍODO 2019-2021.....13

4. RESUMO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 29

5. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS.....53

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....58

ANEXO 1 Minuta de Indicação ao Poder Executivo.....60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C16DAA300411779.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é o sexto maior emissor de gases de efeito estufa (GEE)[1] do Planeta e é responsável por aproximadamente 3% das emissões globais. As emissões brasileiras se distribuem[2] nos setores da agropecuária (33,2%), de mudança de uso da terra e florestas (27,1%), de energia (28,9%), de processos industriais e uso de produtos (6,4%) e de resíduos (4,5%). Ao longo da última década, a mudança de uso da terra tem sido o fator mais decisivo para definir a trajetória de aumento ou de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no País.

Ciente dessa condição, o Brasil desenvolveu esforço significativo para reduzir as taxas de desmatamento anual na Amazônia Legal e no Cerrado, por meio dos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e no Cerrado (PPCerrado) em 2004. Além da formulação das políticas públicas, o governo federal garantiu orçamento suficiente e envolveu as mais altas instâncias decisórias para reduzir drasticamente essas taxas. No seu auge, o País conseguiu reduzir o desmatamento anual de 27,8 mil km² em 2004 para 4,6 mil km² em 2012, uma redução de 83,4%.

O êxito na condução da política de prevenção e controle do desmatamento, reconhecido nacional e internacionalmente, posicionou o Brasil como protagonista no âmbito das negociações globais sobre clima, atraiu recursos que permitiram a criação do Fundo Amazônia, o

[1]Dados do Banco Mundial, Disponível em: https://www.climatewatchdata.org/ghg-emissions?end_year=2018&start_year=1990 Acesso em 26/10/2021.
[2] Dados referentes a 2016, constantes na 4ª Comunicação Nacional da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2020/12/brasil-envia-documento-da-quarta-comunicacao-nacional-a-convencao-do-clima Acesso em 26/10/2021.

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamento de projetos de pagamentos por resultados destinados a prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Amazônia, bem como projetos de redução de emissões certificadas de GEE.

SF/21006.42601-09

A avaliação de política pública conduzida pela Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal (CMA) no ano de 2019[3] retratou os avanços conquistados pelo Brasil nessa área e o início de um governo que trata com descaso as políticas ambientais. No período de 2019-2021, foram observados a descontinuidade das políticas climáticas e de prevenção e controle do desmatamento, o desmantelamento de estruturas institucionais participativas, a interrupção do fomento de projetos pelo Fundo Amazônia e, por conseguinte, o aumento nas taxas de desmatamento anual na Amazônia Legal e Cerrado, bem como acréscimo nas emissões de GEEs no País.

A presente avaliação de política pública dá continuidade à realizada em 2019, porém com enfoque pormenorizado na política de prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal, Cerrado e Pantanal. Na realidade, se já não são efetivas as políticas propostas pelo atual governo para a Amazônia Legal, que dirá as relativas ao Cerrado e ao Pantanal. Na realidade, com o término formal do PPCDAm e do PPCerrado em 2020, foi apresentado plano genérico para todos os biomas, denominado Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020 – 2023, que sofreu várias críticas por parte do Tribunal de Contas da União, como será detalhado adiante.

[3] Disponível em: https://legis.senado.leg.br/comissoes/arquivos?ap=766&codcol=50 Acesso em 26/10/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O cenário no período 2019-2021 não é nada animador. As taxas de desmatamento anual na Amazônia Legal têm-se mantido acima dos 10 mil km² e as emissões líquidas brasileiras de GEE[4] alcançaram o maior valor nos últimos treze anos, por força do aumento do desmatamento. Nesse contexto, o Brasil se coloca em trajetória oposta aos compromissos de redução de emissões de GEE, de zerar o desmatamento ilegal até 2030 e de se tornar uma economia carbono neutra até 2060.

SF/21006.42601-09

Preocupadas com a má performance ambiental brasileira, em junho de 2020, vinte e nove instituições financeiras europeias, asiáticas e sul-americanas que gerenciam mais de US$ 3,7 trilhões em ativos, encaminharam carta[5] ao governo brasileiro indicando que o Brasil precisa frear o desmatamento na Amazônia, sob risco de alimentar "uma incerteza generalizada sobre as condições para investir ou fornecer serviços financeiros ao Brasil".

Em julho de 2020, trinta e oito empresas sediadas no Brasil encaminharam carta[6] ao Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, clamando pelo fim do desmatamento. As empresas alertam na carta sobre riscos aos negócios e ao País em face da repercussão negativa das políticas ambientais do atual governo. De acordo com as empresas: "Essa percepção negativa tem um enorme potencial de prejuízo para o Brasil, não apenas do ponto de vista reputacional, mas de forma efetiva para o desenvolvimento de negócios e projetos fundamentais para o país".

[4] Dados de emissões líquidas de 2019. Fonte: Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG). Disponível em: https://plataforma.seeg.eco.br/total_emission# Acesso em 26/10/2021.
[5] Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/afp/2020/06/23/gestores-de-fundos-de-us-4-tri-pedem-que-bolsonaro-detenha-desmatamento.htm Acesso em 20/09/2021.
[6] Disponível em: https://exame.com/brasil/38-empresas-pedem-a-mourao-fim-do-desmatamento/ Acesso em 20/09/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21006.42601-09

Os resultados ambientais negativos também podem repercutir sobre no acordo comercial entre Mercosul e União Europeia. Relatório[7] publicado pela Reporter Brasil, em parceria com a *Friends of the Earth*, demonstra que a sua entrada em vigor pode resultar em uma escalada da pressão da pecuária sobre biomas sensíveis, como a Amazônia e o Pantanal, intensificando o desmatamento e causando dificuldades para Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais nessas regiões. Segundo o relatório, mandatários europeus têm levantando dúvidas sobre a viabilidade da ratificação do acordo, pois se questiona a capacidade de os países do Mercosul ampliarem suas produções agrícola e mineral respeitando o meio ambiente e os direitos humanos.

Nesse contexto, é papel do Poder Legislativo atuar em defesa do meio ambiente, aprovando projetos de lei que sejam positivos para agenda climática e de controle do desmatamento no Brasil. Além disso, é papel do Legislativo exercer o controle externo sobre as políticas públicas conduzidas pelo Poder Executivo, com fulcro no art. 71 da Constituição Federal, a fim de corrigir os rumos do governo no sentido do desenvolvimento sustentável e da transição para uma economia carbono neutra.

2. BASE JURÍDICO-NORMATIVA

A política climática brasileira se apoia em um conjunto de normas e compromissos, compostos por dispositivos constitucionais, leis em sentido estrito, atos regulamentares, acordos internacionais e compromissos voluntários e vinculantes perante a comunidade internacional. Esse capítulo abordará as normas vigentes em um recorte temporal mais recente, para

[7] Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/03/carnebrasileira-relatorio.pdf Acesso em 20/09/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evitar sobreposição com temas já discutidos e estudados na Avaliação de Política Pública já realizada pela CMA, cujo relatório foi aprovado em dezembro de 2019.

SF/21006.42601-09

2.1 Ordenamento Jurídico Brasileiro

O comando inicial que direciona o surgimento de todo o conjunto normativo na área de mudança do clima é o art. 225 da Constituição Federal:

> Art. 225. **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as **presentes e futuras gerações**. (grifo nosso)

Os constituintes, há mais de trinta anos, conseguiram vislumbrar a importância de tutelar o meio ambiente de maneira a garantir sadia qualidade de vida aos brasileiros, não só aos presentes, mas também aos vindouros, incorporando o princípio da responsabilidade intergeracional na Lei Maior brasileira. Esse dispositivo serve como base para inúmeras leis e regulamentos brasileiros nas áreas de florestas, controle da poluição, recursos hídricos, mudança do clima, entre outros.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009) é a viga mestra que sustenta o conjunto de ações climáticas desenvolvidas no País. A Lei não só internaliza metas voluntárias de redução de emissões de GEE, apresentadas na 15ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-15) em Copenhague, Dinamarca, mas também estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e estrutura básica de governança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21006.42601-09

Estabeleceu os fundamentais "planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas" para as áreas de energia elétrica, transportes, indústria, saúde e agropecuária, com o objetivo de atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas e consolidar uma economia de baixo consumo de carbono. Na área de mudança de uso do solo e florestas, foram adotados os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Amazônia Legal (PPCDAm) e no Cerrado (PPCerrado), conforme especificado no Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, posteriormente sucedido pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018.

A vegetação nativa brasileira, objeto desta avaliação, é protegida por um conjunto de normas, especialmente: i) Código Florestal (Lei 12.651, de 25 de maio de 2012); ii) Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998); iii) Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (9.985, de 18 de julho de 2000); e Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973).

O Código Florestal institui áreas ambientalmente protegidas no interior de propriedades privadas, urbanas ou rurais, no intuito de criar restrições de uso a esses espaços em benefício da conservação da biodiversidade, da proteção de recursos hídricos, fauna e flora e a própria segurança das pessoas, quando evita a fixação de residências em áreas de risco, muito íngremes ou próximas a cursos d'água. O Código denomina como protegidas as áreas de preservação permanente (APP), de reserva legal (RL), áreas verdes urbanas e áreas de uso restrito e estabelece condições bastante específicas em que essa vegetação pode ser suprimida, por exemplo, em casos de utilidade pública para a construção de obras de saneamento básico no caso das APPs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, o Código Florestal cria regras de transição para regularização ambiental dos proprietários e posseiros rurais que desmataram ilegalmente até 22 de julho de 2008, data em que foi publicado o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e que coincidiu com uma atuação mais efetiva do Estado no combate ao desmatamento ilegal.

SF/21006.42601-09

A Lei de Crimes Ambientais tipificou como ilícitos penais uma série de crimes contra a flora (Capítulo V, Seção II), que embasam a atuação policial em operações contra o desmatamento, permitindo a responsabilização criminal dos infratores. Estão entre os crimes "destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente", "desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente", "provocar incêndio em mata ou floresta" e outros crimes relacionados ao produto do desmatamento, como "receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor".

A Lei do SNUC estabelece as categorias e o procedimento para criação de unidades de conservação da natureza com base no III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual incumbe ao poder público:

> definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Com base na Lei do SNUC podem ser criadas unidades de proteção integral, onde é admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais e unidades de uso sustentável, cujo objetivo é compatibilizar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Assim, de acordo com as características dos atributos naturais presentes, existência de exemplares raros da fauna e flora brasileira, espécies ameaçadas de extinção, combinado com os padrões de ocupação do território e potencial turístico, são estudadas e definidas as categorias de unidades de conservação mais indicadas para cada realidade.

SF/21006.42601-09

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é responsável não só pelo processo de criação das unidades de conservação federais, mas também pela gestão e sua proteção. É um órgão fundamental para repelir a invasão dessas áreas protegidas e combater o desmatamento ilegal.

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, por sua vez, pertencem à União, segundo art. 20, inciso XI, da Constituição Federal. Consideram-se terras tradicionalmente ocupadas as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Compete à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. As terras indígenas são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. Destinam-se à posse permanente pelos índios, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas. Esses são mandamentos do art. 231 da Constituição Federal.

O Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, dispõe que as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas (art. 18). O órgão federal de assistência ao índio poderá solicitar a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios e pelas comunidades indígenas (art. 34).

SF/21006.42601-09

O Estatuto prevê as áreas reservadas ─ separadas das de posse imemorial das tribos indígenas ─, classificadas nas seguintes modalidades: i) reserva indígena, destinada a servir de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência; ii) parque indígena, área contida em terra na posse de índios cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região; e iii) colônia agrícola indígena, destinada à exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos aculturadas e membros da comunidade nacional (arts. 27 a 29).

2.2 Acordos e Compromissos Internacionais sobre Mudança do Clima

Com base nesse apanhado sobre as normas que protegem a vegetação nativa brasileira e respaldam a atuação fiscalizadora e policial no combate ao desmatamento, passemos à parte final que diz respeito ao conjunto normativo de mudança do clima no plano internacional.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (a Rio-92 ou Eco-92) teve como principal resultado a assinatura da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sua sigla em inglês). A Convenção teve sua vigência iniciada em 1994 e é uma espécie de acordo “guarda-chuva” que fornece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

base jurídica para os demais acordos internacionais firmados sobre o clima (Protocolo de Quioto e Acordo de Paris).

O objetivo central da Convenção é "a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático". Isso deveria acontecer dentro de um prazo que garanta a estabilidade dos sistemas naturais que alicerçam a economia mundial e sob o princípio das "responsabilidades comuns, mas diferenciadas".

SF/21006.42601-09

O Acordo de Paris, firmado durante a COP-21, na França, é o marco normativo internacional que substituiu o Protocolo de Quioto e tornou-se a norma de referência nas ações de mitigação e adaptação às mudanças do clima. O Acordo trouxe uma grande inovação no ambiente multilateral de enfrentamento à mudança do clima, em face de seu alcance universal, com responsabilidades atribuídas a todas as Partes. Baseia-se na abordagem de *pledge and review* (prometer e rever), ou seja, cada Estado apresenta seus próprios objetivos e se compromete em cumpri-los com base em sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês).

Na COP-21, estabeleceu-se o objetivo de longo prazo vinculante a todas as Partes, que é o de manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2ºC em relação aos níveis pré-industriais, prevendo ainda que os atores envidem esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5º C em relação aos níveis pré-industriais.

O Acordo requer que cada Parte prepare, comunique e mantenha sucessivas NDC com o detalhamento das contribuições que pretende alcançar. As NDCs são revisadas a cada período de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aproximadamente cinco anos e, nos termos do art. 2º, incisos 2 a 4 do Acordo, sucessivas NDC serão comunicadas pela Parte, cada uma devendo ser mais ambiciosa que a anterior.

SF/21006.42601-09

O Brasil apresentou a primeira NDC em 2016 e a segunda em 2020.

A primeira NDC do Brasil tem escopo amplo, que inclui mitigação, adaptação e meios de implementação. Em mitigação, o País se compromete a reduzir emissões de gases de efeito estufa em 37% em 2025 e pretende (meta indicativa) lograr redução de 43% para 2030, considerando o conjunto da economia, tendo como referência as emissões de GEE no ano de 2005. No campo da adaptação, adota como referência o Plano Nacional de Adaptação (PNA), que fornece as bases para que o Brasil reforce sua capacidade de adaptação, de avaliação de riscos climáticos e de gestão de vulnerabilidades nos níveis nacional, estadual e municipal, protegendo as populações vulneráveis dos efeitos negativos da mudança do clima e fortalecendo sua capacidade de resiliência. Finalmente, nos meios de implementação, estabelece que políticas, medidas e ações serão implementadas utilizando-se o mecanismo financeiro da Convenção, bem como quaisquer outras modalidades de cooperação e apoio internacional.

Em uma segunda parte, a NDC brasileira traz medidas adicionais, que não vinculam o País, mas direcionam ações com objetivos climáticos por meio de metas. Destacamos as apresentadas para as áreas florestal, agrícola e de mudanças do uso da terra, foco desta avaliação:

> i) fortalecer o cumprimento do Código Florestal, em âmbito federal, estadual e municipal;
>
> ii) fortalecer políticas e medidas com vistas a alcançar, na Amazônia brasileira, o desmatamento ilegal zero até 2030 e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compensação das emissões de gases de efeito de estufa provenientes da supressão legal da vegetação até 2030;

iii) restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030, para múltiplos usos;

iv) ampliar a escala de sistemas de manejo sustentável de florestas nativas, por meio de sistemas de georeferenciamento e rastreabilidade aplicáveis ao manejo de florestas nativas, com vistas a desestimular práticas ilegais e insustentáveis;

v) fortalecer o Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC) como a principal estratégia para o desenvolvimento sustentável na agricultura, inclusive por meio da restauração adicional de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas até 2030 e pelo incremento de 5 milhões de hectares de sistemas de integração lavoura-pecuária-florestas (iLPF) até 2030.

SF/21006.42601-09

A segunda NDC foi apresentada em dezembro de 2020. Seu texto mantém os percentuais de redução com relação ao ano de referência de 2005, porém adota com linha de base as emissões previstas no Terceiro Inventário Nacional de Emissões e não o Segundo, conforme previa a primeira NDC. Como foi atualizada a base de cálculo, os percentuais de emissões deveriam ter sido ajustados para cima, de modo que a nova NDC tivesse metas de redução mais ambiciosas do que a anterior, conforme preconiza o Acordo de Paris.

De acordo com o Observatório do Clima[8], em 2015 a meta de redução de 43% significava emitir 1,2 bilhões de toneladas de gases até 2030, contudo a nova meta, com a mesma taxa de redução, permite o Brasil emitir 1,6 bilhões de toneladas no mesmo período. Ou seja, com a nova meta da proposta climática, o Brasil poderá emitir 400 milhões de toneladas de carbono a mais do que o previsto no compromisso de 2015. Especialistas calculam que, ao alterar a linha de base, para manter as metas de emissões

[8] Matéria do G1 com participação do Observatório do Clima. Disponível em: https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/04/14/jovens-processam-governo-por-pedalada-climatica-e-pedem-anulacao-de-meta-brasileira-no-acordo-de-paris.ghtml Acesso em 18/10/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propostas para 2030, o governo deveria ter se comprometido a reduzir as emissões em 57% e não apenas 43%.

A nova NDC não apresenta diretrizes, prioridades e estratégias setoriais, como fez a NDC de 2015, que traçou objetivos para os setores mais intensivos em carbono, como mudança de uso do solo, agricultura, energia e transportes. Portanto, nos níveis de emissões permitidos na nova NDC, o governo pode considerar aceitáveis os níveis atuais de desmatamento, sobretudo na Amazônia Legal, para atendimento da meta global, reduzindo-se as emissões em outros setores.

SF/21006.42601-09

A NDC de 2020 apresenta objetivo indicativo de longo prazo de atingir a neutralidade em carbono em 2060, prazo que poderia ser antecipado a depender do adequado funcionamento dos mecanismos de mercado do Acordo de Paris. Nesse aspecto, o Brasil indica que seriam necessários US$ 10 bilhões anuais em transferências para alcançar seus esforços de descarbonização. Como novidade, estabelece uma condicionalidade de cumprimento de compromissos caso haja financiamento internacional das ações climáticas, previsão que não existia na NDC de 2015.

Uma crítica final à novel NDC brasileira é que não há previsão de medidas de adaptação, presentes na primeira NDC, matéria fundamental haja vista a vulnerabilidade climática de países em desenvolvimento como o Brasil, onde os eventos climáticos extremos possuem impactos catastróficos.

O governo brasileiro apresentou, em abril último, uma Carta ao Presidente norte-americano Joe Biden com reafirmando o compromisso de acabar com o desmatamento ilegal até o ano de 2030. Quanto à neutralidade climática, a inovação foi informar o compromisso em alcançá-la até o ano de 2060, com a possibilidade de antecipação desse prazo para 2050.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21006.42601-09

3. DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA CLIMÁTICA E DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NO PERÍODO 2019-2021

Nesta seção apresentaremos o conjunto de compromissos assumidos pelo Brasil, nos planos nacional e internacional, as políticas públicas implementadas, o orçamento destinado e os resultados obtidos. O período analisado compreende os anos de 2019, 2020 e 2021, pois anos anteriores já foram contemplados na avaliação da CMA sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima, aprovada em dezembro de 2019.

A presente avaliação abrange a política climática brasileira, porém dá maior ênfase às políticas de prevenção e controle do desmatamento e queimadas, sobretudo na Amazônia Legal. A Amazônia tem um peso maior sobre as emissões por mudança de uso da terra e florestas, em razão da extensão das áreas desmatadas e do estoque de carbono que acumula. Além disso, não foram identificadas políticas públicas robustas do atual governo para os biomas Cerrado e Pantanal.

3.1 Compromissos assumidos pelo Brasil

O compromisso nacional voluntário foi assumido pelo Brasil no art. 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)*, segundo o qual prometeu adotar ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir entre 36,1% e 38,9% suas emissões de gases do efeito estufa (GEE) projetadas até 2020.

Além dessas metas, o Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a PNMC, prevê em seu art. 19 metas de redução do desmatamento na Amazônia Legal e no Cerrado até 2020:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> I - redução de **oitenta por cento** dos índices anuais de desmatamento na Amazônia Legal em relação à média verificada entre os anos de 1996 a 2005;
>
> II - redução de **quarenta por cento** dos índices anuais de desmatamento no Bioma Cerrado em relação à média verificada entre os anos de 1999 a 2008;

SF/21006.42601-09

No âmbito do Acordo de Paris, com a primeira NDC depositada em 2016, o Brasil se compromete a uma redução absoluta de emissões de GEE de 37% até 2025 e, de forma indicativa, a uma redução de 43% até 2030. Em ambos a referência são as emissões no ano de 2005 constantes na segunda edição das "Estimativas anuais de emissões de gases de efeito estufa no Brasil"[9].

Em 2020, o Governo apresentou a primeira revisão à sua NDC, confirmando ambas as metas percentuais apresentadas, entretanto tomando como referência as emissões no ano de 2005 constantes na Terceira Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês)[10], publicada em 2016. Essa Comunicação adota como referência o Terceiro Inventário Brasileiro de Emissões que apresenta emissões para o ano base de 2005 na ordem de 2.8 GtCO2e contra 2.1 GtCO2e na 2a Comunicação Nacional publicada em 2010.

De acordo com o Observatório do Clima[11], na prática, se em 2015 a meta de redução de 43% significava emitir 1,2 bilhões de toneladas

[9] Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/estimativas-anuais-de-emissoes-gee/arquivos/estimativas_2ed.pdf Acesso em 26/10/2021.
[10] Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/comunicacoes-nacionais-do-brasil-a-unfccc Acesso em 26/10/2021.
[11] Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/pedalada-climatica-as-vesperas-de-conferencia-do-clima-brasil-mantem-manobra-contabil-de-co2-1-25222482 Acesso em 26/10/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de gases até 2030, a nova meta, com a mesma taxa de redução, permite o Brasil emitir 1,6 bilhões de toneladas no mesmo período. Ou seja, a nova meta da proposta climática admite a emissão de cerca de 400 milhões de toneladas de carbono equivalente acima do proposto em 2015. Portanto, uma meta menos ambiciosa, em contradição com o que é preconizado pelo Acordo de Paris. Esse artifício foi denominado "pedalada climática".

SF/21006.42601-09

3.2 Emissões de GEE e taxas de desmatamento observadas

As emissões de GEE são aferidas por pelo menos três formas distintas, sendo duas disponibilizadas pelo governo federal e uma por entidade do terceiro setor. Os inventários nacionais, coordenados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), seguem diretrizes de elaboração estabelecidas na UNFCCC e em decisões tomadas nas Conferências das Partes. As estimativas anuais, por sua vez, foram criadas para acompanhamento do cumprimento das metas voluntárias estabelecidas na PNMC. Paralelamente, o Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG) do Observatório do Clima[12] traz dados independentes gerados segundo as diretrizes do IPCC e com base na metodologia dos inventários nacionais elaborados pelo MCTI, portanto podem ser utilizadas para acompanhamento do cumprimento da NDC brasileira.

A disponibilidade dos dados é limitada. O inventário nacional e as estimativas anuais de emissões trazem dados de emissões apenas até o ano de 2016. O SEEG, por sua vez, possui registros de emissões até o ano de 2019, e os dados de 2020 devem ser lançados ainda em outubro de 2021. Considerando que o recorte temporal desta avaliação é o período a partir de

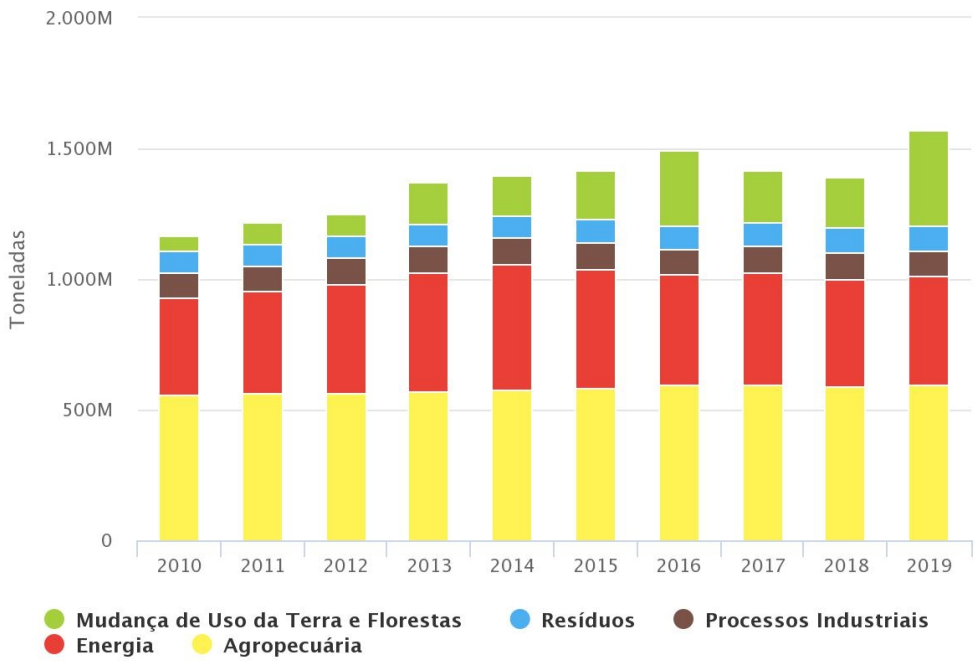
[12] rede de mais de 40 organizações não governamentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2019, serão adotados dados do SEEG para avaliar a trajetória de emissões nos últimos anos.

Os dados fornecidos pelo SEEG são fundamentais para verificar a conformidade dos dados oficiais publicados, bem como antecipar dados ainda não apurados pelo governo. Assim, é possível captar mudanças nas tendências de aumento de emissões por setor e verificar, tempestivamente, políticas públicas que possam ser adotadas para contê-lo.

A figura 1 demonstra que a partir de 2016 há uma estabilização das emissões em todos os setores, exceto no de Mudança de Uso da Terra e Florestas. O setor seguia uma trajetória de redução no período de 2016 a 2018, até que em 2019 sofreu um aumento de 90% nas emissões líquidas e, no total de gases, um incremento de 13% nas emissões líquidas totais. O dado é preocupante, pois configura uma inflexão na trajetória de emissões brasileiras que agora se torna crescente.



SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 1. Emissões líquidas totais de GEE no Brasil (SEEG, 2020) [13]

As emissões líquidas totais, estimadas pelo SEEG, demonstram que em 2019 o Brasil emitiu de 1,57 milhões de toneladas de CO_{2eq}. Se considerarmos o cenário atual de crise hídrica, no qual usinas termelétricas estão sendo utilizadas em sua máxima capacidade, e taxas de desmatamento anual na Amazônia Legal acima de 10 mil km², é bastante plausível que sejam observadas emissões líquidas de GEE ainda superiores nos anos de 2020 e 2021. Desse modo, ainda que seja considerado o cenário de pedalada climática, resta evidente que o Brasil se distancia cada vez mais do cumprimento de suas metas da NDC, pois em 2019 já emitiu praticamente o 1,6 milhão de tonelada de CO_{2eq} previsto para ocorrer em 2030.

Portanto, o cenário é preocupante, pois exigirá medidas ambiciosas voltadas à contenção do aumento das emissões, sobretudo na prevenção e controle do desmatamento, para reversão desse quadro.

De outra parte, com relação ao compromisso nacional voluntário assumido até 2020, observamos que o Brasil ainda não forneceu dados oficiais para verificação de seu atendimento. A figura 2 demonstra as emissões brutas do Brasil até 2019.

[13] Disponível em: https://plataforma.seeg.eco.br/total_emission# Acesso em 26/10/2021.

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

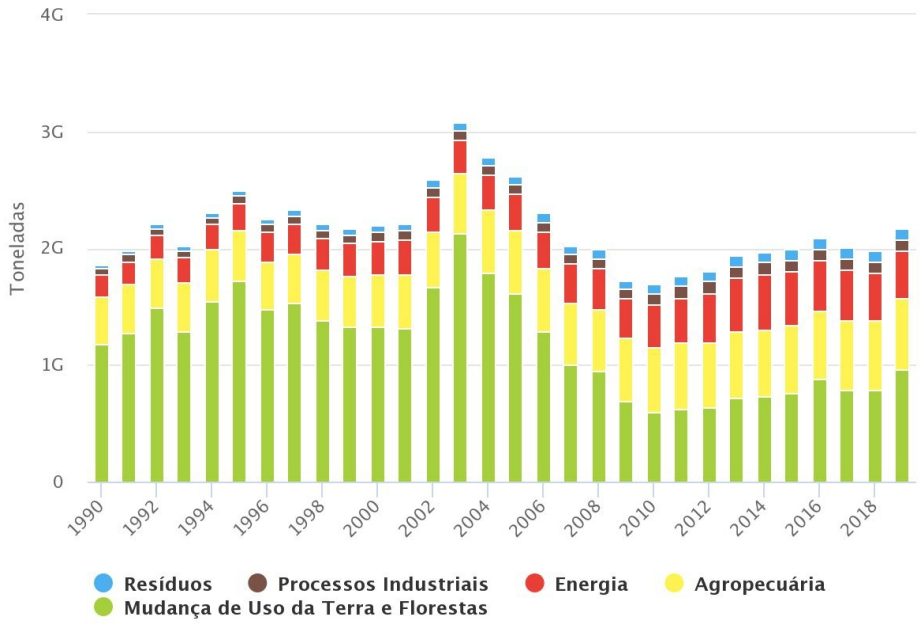


Figura 2. Emissões brutas totais de GEE no Brasil (SEEG, 2020)[14]

Cabe ponderar que esse compromisso considerou as emissões brutas projetadas – e não as emissões líquidas, como na NDC brasileira – e tomou como base um crescimento médio do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro de 5% ao ano, tomando como referência o período 2004-2011, o que não foi observado nos anos seguintes. No período entre 2014 e 2018, por exemplo, tivemos encolhimento no PIB e nos crescimentos os valores foram próximos a 1%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[15].

A linha de base de emissões de GEE para 2020 foi estimada[16] em 3,236 toneladas de CO_{2eq}. Assim, a redução absoluta correspondente

[14] Disponível em: https://plataforma.seeg.eco.br/total_emission# Acesso em 26/20/2021.
[15] IBGE. Crescimento do PIB brasileiro. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib#evolucao-taxa Acesso em 03/12/2019.
[16] Disponível em: https://www.climaesociedade.org/desafios-para-o-brasil-1 Acesso em 26/10/2021.

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ficou estabelecida entre 1,168 milhões de toneladas de CO_{2eq} e 1,259 toneladas de CO_{2eq}, ou seja, o País teria como limite de emissões brutas em 2020 quantidade entre 1,977 milhões de toneladas de CO_{2eq} e 2,068 milhões de toneladas de CO_{2eq}.

Segundo estimativas de emissões brutas de CO_{2eq} disponibilizadas pelo SEEG, o Brasil emitiu 2,175 milhões de toneladas de CO_{2eq} em 2019, valor superior ao limite máximo estabelecido no compromisso nacional voluntário. Embora ainda não estejam acessíveis dados de emissões oficiais e do terceiro setor para o ano de 2020, é provável que o Brasil falhará no atendimento do compromisso nacional voluntário.

Além das metas de redução de emissões, o Brasil apresentou metas de redução da taxa anual de desmatamento, até o ano de 2020, de 80% para Amazônia Legal e de 40% para bioma Cerrado, conforme incisos I e II do § 1º do art. 19 do Decreto nº 9.578, de 2018. Em números absolutos essas metas representam taxa anual de desmatamento de 3.925 km² na Amazônia Legal e 9.420 km² no Cerrado até 2020.

Para verificação do seu atendimento utilizamos os dados do Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES). A figura 1 exibe as taxas anuais de desmatamento na Amazônia Legal e a figura 2, as do Cerrado.

SF/21006.42601-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

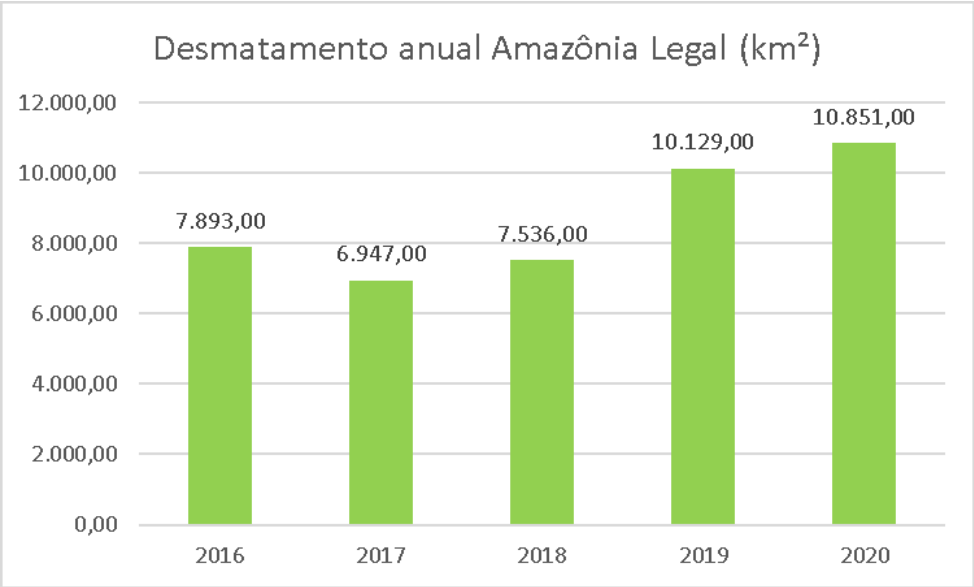


Figura 3. Desmatamento anual na Amazônia Legal. Elaboração própria com dados do PRODES[17].

Com base figura 3, observa-se um aumento na taxa anual de desmatamento de 7% no comparativo dos anos de referência[18] 2020 e 2019. Observamos que a taxa de desmatamento no ano de referência 2020 é 2,7 vezes superior à meta estabelecida no compromisso nacional voluntário. Portanto, o Brasil falhou no seu atendimento.

[17] Disponível em: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates Acesso em 26/10/2021.
[18] Dados do PRODES consideram o desmatamento ocorrido entre os meses de agosto do ano anterior e julho do ano corrente.

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

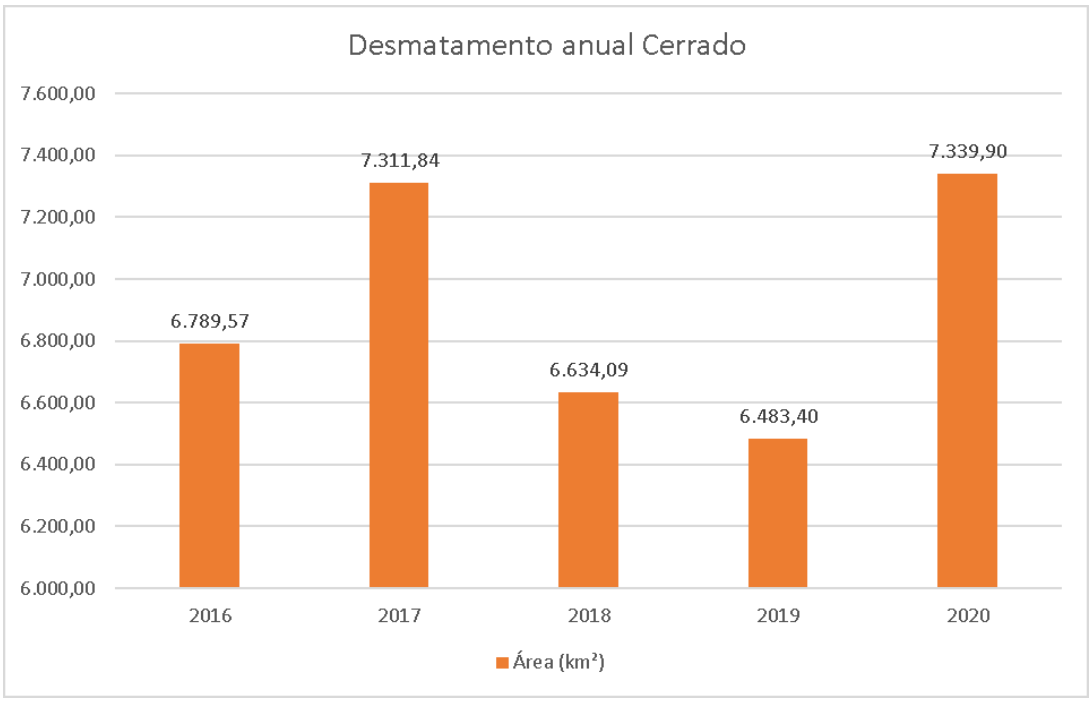


Figura 4. Desmatamento anual no Cerrado. Elaboração própria com dados do PRODES)[19].

Com relação ao bioma Cerrado, a figura 4 demonstra que o Brasil obteve no ano de referência 2020 taxa anual de desmatamento de 7.339,90 km², valor inferior ao assumido no compromisso nacional voluntário. Assim, embora tenha havido expressivo crescimento entre os anos de referência 2019 e 2020, a meta voluntária para o Cerrado foi atendida.

3.3 Aspectos orçamentários e de política pública no período 2019-2021

O atual governo, iniciado em 2019, tem sido marcado pelo descaso na condução das políticas ambientais, notadamente no controle do desmatamento. As principais mudanças observadas foram a paralisação do

[19] Disponível em: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/cerrado/increments Acesso em 26/10/2021.

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundo Amazônia, o desmonte de estruturas institucionais ambientais, redução do orçamento destinado à área ambiental, perda da liderança dos órgãos ambientais nas ações de fiscalização ambiental, descontinuidade de políticas exitosas de prevenção e controle do desmatamento e elaboração de políticas ambientais pouco estruturadas. Esses fatos levaram à perda do protagonismo brasileiro nas negociações climáticas globais.

SF/21006.42601-09

O Fundo Amazônia (FA) foi criado para financiar ações de prevenção, monitoramento, conservação e combate ao desmatamento da Floresta Amazônica, por meio do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008. O Fundo financia projetos sob a lógica do pagamento por resultados, ou seja, reduzindo-se o desmatamento, tem-se o direito de acessar recursos para financiar projetos que atuem no mesmo sentido, criando-se um círculo virtuoso. O Fundo já recebeu aportes de mais de R$ 3,3 bilhões, mas aplicou pouco mais de metade desses recursos. Em 2019, após a extinção do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e críticas proferidas pelo então Ministro Ricardo Salles a respeito do Fundo, suas operações foram paralisadas e seus principais doadores desistiram de novos aportes.

Importante mencionar que 60% dos projetos aprovados à época pelo Fundo visavam apoiar governos federal, estaduais e municipais, exatamente em ações para fortalecer a gestão pública das florestas. Além disso, o Fundo Amazônia representava fonte importante de complementação ao reduzido orçamento do Ibama, inclusive para ações de fiscalização ambiental e para apoiar o Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo).

O governo federal, na apresentação do orçamento de 2021, estimou receitas no montante de R$ 4,4 trilhões em 2021. Reservou verba de R$ 2,9 bilhões para o Ministério do Meio Ambiente (0,07% do total), sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21006.42601-09

R$ 151,9 milhões para ações na área de controle ambiental. Importante observar que em 2016 o orçamento já previa R$ 169,8 milhões para a área de controle ambiental. O montante que já era insuficiente para atender as metas de redução do desmatamento anual na Amazônia Legal para números abaixo de 4.000 km² está em patamar ainda mais reduzido.

Importante ressaltar que as estimativas orçamentárias saltaram de R$ 3,1 trilhões em 2016 para R$ 4,4 trilhões em 2021, conforme figura 5. Portanto, proporcionalmente, a fatia pertencente à pasta ambiental encolhe cada vez mais a cada ano, ainda que haja um aumento de arrecadação, representando um descaso no enfrentamento dos problemas de desmatamento e de mudança do clima.

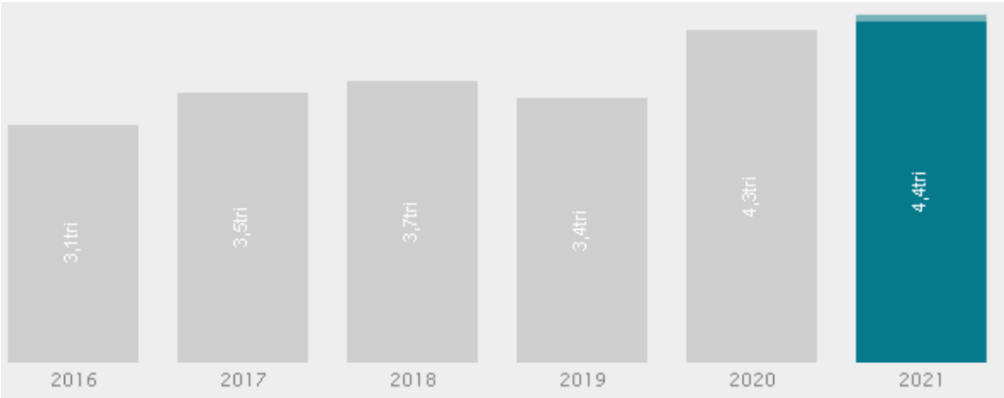


Figura 4. Evolução do planejamento de despesas da União. *Dados de 2021 representam valores até 17/10/2021. Fonte: SIGA Brasil[20].

Considerando os valores efetivamente pagos, observamos que o orçamento da União cresceu substancialmente nos anos de 2020 e 2021, em parte devido a um aumento de despesas com auxílio emergencial e outras decorrentes da pandemia do covid-19. A figura 5 ilustra esse resultado:

[20] Disponível em: http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2Fsigabrasilpainelcidadao.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true&Sheet=shOrcamentoVisaoGeral Acesso em 26/10/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

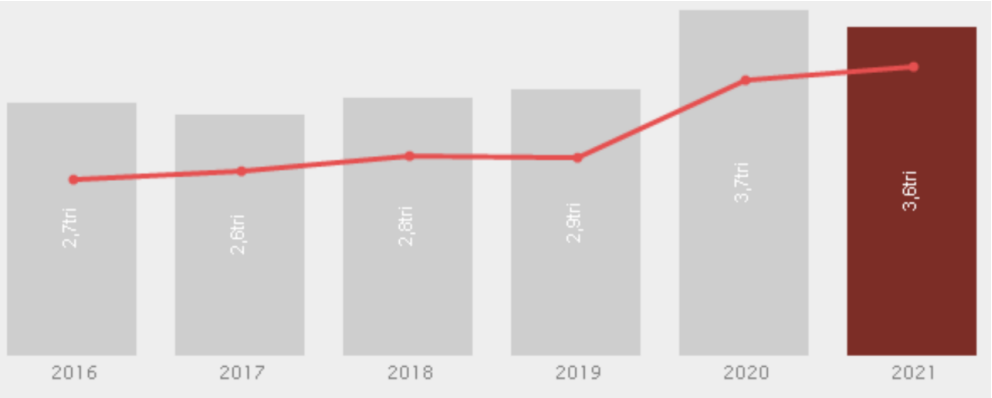


Figura 5. Evolução dos valores efetivamente pagos pela União. *Dados de 2021 representam valores até 17/10/2021. Fonte: SIGA Brasil[21].

Em contrapartida, os valores efetivamente pagos no orçamento destinado ao MMA seguem em ritmo decrescente no período entre 2016 e 2021, conforme demonstrado na figura 6:

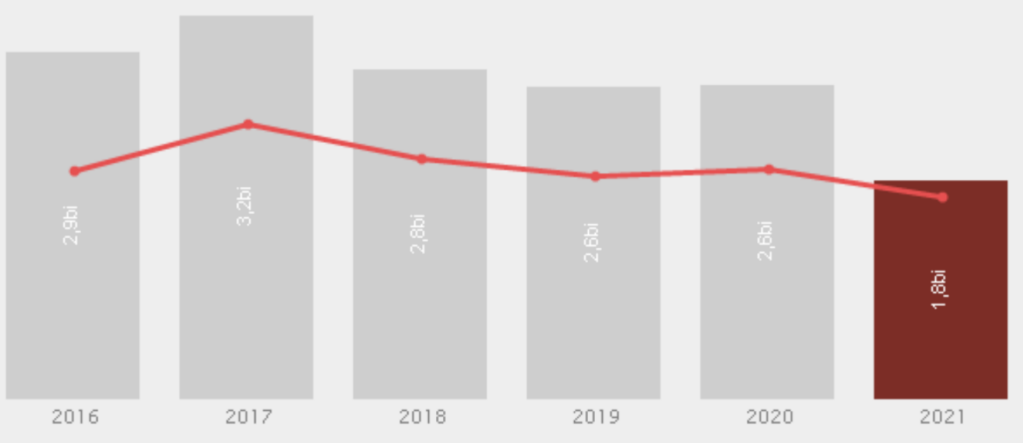


Figura 6. Evolução do orçamento destinado ao Ministério do Meio Ambiente. *Dados de 2021 representam valores até 17/10/2021. Fonte: SIGA Brasil[22].

Do ponto de vista orçamentário, portanto, observamos que o Orçamento Geral da União apresentou crescimento no período entre 2016 e

[21]Disponível em: http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2Fsigabrasilpainelcidadao.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true&Sheet=shOrcamentoVisaoGeral Acesso em 26/10/2021.
[22] Disponível em: http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2Fsigabrasilpainelcidadao.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true&Sheet=shOrcamentoVisaoGeral Acesso em 26/10/2021.

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21006.42601-09

2021, contudo o orçamento da pasta ambiental não acompanhou esse crescimento. Ao contrário, observamos uma diminuição do planejamento orçamentário para a área ambiental e, ao mesmo tempo, um crescimento na taxa anual de desmatamento da Amazônia Legal no período, de 7,2 mil km² em 2016 para 10,5 mil km² em 2021.

O que torna o quadro mais preocupante é que o Brasil dispendeu mais recursos para financiar operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), coordenadas pelas Forças Armadas para o combate ao desmatamento na Amazônia Legal. Estudos indicam[23] a ineficiência do emprego das Forças Armadas no combate ao desmatamento, quando em comparação com órgãos ambientais competentes. De acordo com a publicação, as despesas do governo federal operações de GLO ambientais consumiram em 2019 e 2020, de R$ 140 e R$ 389 milhões, respectivamente.

O próprio governo federal, no lançamento do Plano Amazônia 2021/2022 em abril do corrente, demonstrou a necessidade de desmobilizar as Forças Armadas nas ações de prevenção e controle do desmatamento na Amazônia para que essas sejam exercidas pelos "órgãos de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais e fundiários, originariamente, detentores destas responsabilidades" [24].

Esse Plano tem como finalidade dar continuidade no combate aos ilícitos ambientais e fundiários, particularmente o desmatamento ilegal e os focos de incêndio nesse bioma. São objetivos do Plano: i) reduzir até o final de 2022 os ilícitos ambientais e fundiários, particularmente as

[23] Nota Técnica nº 8/2021 do Gabinete Compartilhado (Senador Alessandro Vieira, Deputada Tábata Amaral e Deputado Felipe Rigoni).
[24] Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-vice-presidencia/conselho-da-amazonia/plano-amazonia-20-21/plano_amazonia_2021_2022__7_.pdf Acesso em 14/10/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

queimadas e o desmatamento ilegal, aos níveis da média histórica do PRODES (2016/2020); e ii) assegurar o engajamento federal nas ações de proteção, preservação e desenvolvimento sustentável, na Amazônia Legal. O Plano está estruturado em quatro eixos de atuação: i) priorização de áreas; ii) contenção dos ilícitos; iii) fortalecimento e integração dos órgãos de fiscalização e de combate; iv) desenvolvimento sustentável.

SF/21006.42601-09

Os instrumentos que embasam as ações de prevenção e controle do desmatamento, após o término do PPCDAm e do PPCerrado, são o Plano Nacional para Controle do Desmatamento ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020 – 2023[25] e seu plano operativo[26]. O Plano é dirigido pela Comissão Executiva para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG), composta por representantes de 7 (sete) ministérios, sob coordenação do MMA, e está estruturado em 5 (cinco) eixos de atuação: i) tolerância zero ao desmatamento ilegal; ii) regularização fundiária; iii) ordenamento territorial; iv) pagamento por serviços ambientais; e v) bioeconomia.

O Plano Operativo 2020-2023 apresenta três macro temas transversais: i) inovação; ii) ambiente de negócios e iii) financiamento, bem como cinco eixos de ações prioritárias a serem implementadas: i) tolerância zero ao desmatamento ilegal; ii) regularização fundiária; iii) ordenamento territorial; iv) pagamento por serviços ambientais; e v) bioeconomia. Observamos um nível maior de detalhamento neste plano, com definição de:

[25] Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/PlanoNacionalparaControledoDesmatamento20202023.pdf Acesso em 26/10/2021.
[26] Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/pdf/copy3_of_PlanoOperativo20202023.pdf Acesso em 26/10/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) objetivos; ii) linhas de ação; iii) biomas; iv) metas 2020-2023; v) indicadores; vi) resultados esperados; e vii) instituições responsáveis.

Importante mencionar que o Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou políticas de prevenção e controle do desmatamento desempenhadas pelo governo federal e estabeleceu determinações a serem observadas pelo Poder Executivo no âmbito do Acórdão nº 1.758/2021 – Plenário[27]. Em auditoria operacional, ficaram constatados problemas nas áreas de governança, gestão, comunicação, pessoal, entre outros.

SF/21006.42601-09

A Corte de Contas avaliou que há deficiências no atual plano de controle do desmatamento. O Plano Nacional traz apenas um conjunto geral de diretrizes, e o Plano Operativo 2020-2023 carece de elementos relevantes para sua adequada configuração. O Tribunal aponta que não há definição clara das competências dos principais atores envolvidos na formulação e coordenação da política de prevenção e combate do desmatamento ilegal na Amazônia Legal, com sobreposições e conflitos nas competências dos três principais órgãos responsáveis por ditar a política de controle do desmatamento: MMA, Conselho Nacional da Amazônia legal e Conaveg. Além disso, identificou que falta uma "efetiva integração com os entes políticos subnacionais e com as entidades da sociedade civil em favor da melhor definição da política pública de controle sobre o desmatamento ilegal".

Determinou o TCU que sejam elaboradas propostas de normativos "em forma clara, coerente e completa, para o detalhamento e a delimitação da competência dos diversos atores envolvidos nas ações de

[27] Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/ata-sessao/*/NUMEROATA:27%20ANOATA:2021%20COLEGIADO:%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc/0/%20 Acesso em 19/10/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação da política pública de prevenção e combate ao desmatamento na Amazônia Legal". Além disso, firmou que deveria haver arranjo institucional para "permitir e fomentar a participação de representantes das unidades federativas integrantes da Amazônia Legal, além da sociedade civil e das demais instituições pertinentes", tanto no planejamento, como na implementação das ações para o controle do desmatamento ilegal na região. Pontuou que as novas composições retiraram estados e sociedade civil da estrutura.

SF/21006.42601-09

No plano administrativo, ponderou que devem ser evitados períodos prolongados de vacâncias nas funções estratégicas de fiscalização no combate ao desmatamento ilegal, sobretudo dos superintendentes regionais do Ibama junto às unidades federativas integrantes da Amazônia Legal. E que seja observado o Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019, no processo de escolha e nomeação para os cargos em comissão e as funções comissionadas no Ibama.

Ainda, deliberou que sejam identificadas e implementadas medidas para o restabelecimento da capacidade operacional de fiscalização ambiental pelo Ibama, haja vista a acentuada redução dos seus quadros nos últimos anos. Tal quadro prejudica o cumprimento das atribuições institucionais para exercer o poder de polícia ambiental e executar as ações de fiscalização ambiental.

No campo da comunicação social, o TCU indicou que os órgãos ambientais da União, em conjunto com o alto escalão do Poder Executivo, devem alinhar o discurso para tratar de temas ambientais, especialmente no combate ao desmatamento, em todos os meios de comunicação utilizados, mediante um programa de comunicação unificado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21006.42601-09

Com base nas informações apresentadas, verificamos que houve uma crescente deterioração das políticas climáticas e de prevenção e controle do desmatamento, com redução de orçamento nos órgãos ambientais, desfalque nos quadros de pessoal e descontinuidade de políticas ambientais exitosas. O resultado não poderia ser diferente, observamos um aumento nas taxas anuais de desmatamento, nas emissões de GEE e o Brasil, que era caso exemplar no enfrentamento das mudanças climáticas, sofre agora com as consequências de sua vilificação no plano internacional.

A correção dos rumos é crucial, não só para atendimento de compromissos assumidos internacionalmente, mas também para a proteção de nosso patrimônio natural, fauna, flora, recursos hídricos e garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras.

4. RESUMO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

As audiências públicas foram organizadas de maneira que sociedade civil, academia, empresas e governo pudessem debater sobre o tema principal, a fim de identificar pontos positivos e negativos, falhas de gestão, lacunas legislativas e, ao final, prestar contribuições para o aprimoramento das políticas climática e de prevenção e controle do desmatamento no País.

Foram realizadas 3 (três) audiências públicas: a primeira com participação das organizações da sociedade civil, a segunda com pesquisadores de universidades e instituições de pesquisa e a terceira com representantes do poder público. Houve tentativa de realizar a audiência pública específica com o setor privado, conforme previsto no plano de trabalho, mas houve dificuldade na adesão dos convidados. Por isso, houve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apenas participação da Confederação Nacional da Agropecuária (CNA) na segunda audiência pública.

O relato das audiências públicas está estruturado em tópicos que sintetizam as ideias centrais trazidas pelos participantes. O conteúdo das audiências é aporte fundamental de informações para elaboração do relatório, pois traz problemas e soluções, sob as mais diversas perspectivas, o que auxilia no diagnóstico da execução da política climática e nas recomendações e encaminhamentos endereçados ao Poder Executivo.

SF/21006.42601-09

Primeira audiência (20/8/2021): representantes da sociedade civil

André Guimarães, Membro do Grupo Estratégico da Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura:

- Brasil é o 6º maior emissor de gases de efeito estufa, sendo que três quartos das emissões brasileiras estão ligadas ao uso da terra, especificamente à agropecuária, com forte influência do desmatamento na Amazônia e do Cerrado. Cerca de 90% do desmatamento que ocorre na Amazônia é ilegal, associado à grilagem de terra, ao garimpo ou a outra atividade irregular.

- entre 2003 e 2012, o Brasil conseguiu reduzir o desmatamento em 80%, com envolvimento de governos, setor privado, academia, sociedade civil. Nesse período, a produção agropecuária dobrou.

- desmatamento ilegal está em uma crescente nos últimos três anos. Em 2018, 22% do desmatamento da Amazônia ocorria em florestas públicas não destinadas. Entre 2020 e 2021, esse número subiu para 40%, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja, praticamente dobrou, devido ao crescimento de atividades ilegais como a grilagem de terras.

- florestas públicas não destinadas somam cerca de 50 milhões de hectares. Cerca de 20% dessa área já foi desmatada e no seu interior há terras registradas no Cadastro Ambiental Rural.

SF/21006.42601-09

- provavelmente haverá uma redução na taxa anual de desmatamento na Amazônia Legal em 5%, no comparativo entre agosto de 2020 e julho de 2021 e agosto de 2019 e julho de 2020. Porém, se compararmos a média de 2019-2021 com a de 2016-2018, observamos que houve na verdade um aumento de 70% na taxa anual de desmatamento.

- seis sugestões para aprimorar políticas climáticas e de controle do desmatamento:

i) retomada da fiscalização de forma integrada com os órgãos públicos em todos os níveis, Forças Armadas e demais parceiros.

ii) validar o CAR, triar os dados do cadastro e identificar produtores rurais que estão dentro da legalidade, os que necessitam de ajustes em suas atividades e os que estão à margem da lei.

iii) dar destinação de 10 milhões de hectares das florestas públicas não destinadas para criação de unidades de conservação. O Serviço Florestal Brasileiro recentemente deu destinação a 1 milhão de hectares para concessão florestal, mas é necessário fazer mais.

iv) concessão de financiamento para agropecuária com critérios socioambientais. O Plano Safra, que disponibiliza mais de 200 bilhões de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reais para a agricultura, deve incorporar mais critérios socioambientais. Criar incentivos àqueles que cumpram a legislação ambiental.

v) mais transparência e eficiência na emissão de autorizações de supressão de vegetação, pois a demora na emissão frustra as expectativas daqueles que querem cumprir a lei e incentiva ilegalidades.

vi) suspensão de todos os processos de regularização fundiária para casos de desmatamento após 22 de julho de 2008, conforme preconiza o Código Florestal.

SF/21006.42601-09

Antônio Oviedo, Analista de Pesquisas do Instituto Socioambiental – ISA:

- em 2019, o Brasil apresentou um aumento de 9,6% nas emissões de GEE, embora o PIB tenha crescido apenas 1%. O desmatamento, especialmente na Amazônia, tem puxado o crescimento das emissões.

- ações do atual governo: extinção da Secretaria de Mudança do Clima e Florestas do MMA, paralização do plano de prevenção e controle do desmatamento (PPCDAm e PPCerrado).

- Brasil ainda não apresentou plano para implementação da NDC brasileira, tem proposto "pedalada climática" com revisões metodológicas que elevam estimativas de emissões, com metas que consideram emissões de novos desmatamentos.

- em relação às Terras Indígenas, a média do desmatamento nos últimos dois anos representa um aumento de 100% em comparação com a média no período de 2009-2018. Já foi perdido 1,6 milhão de hectares de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vegetação nativa nessas terras. Segundo dados do CAR, observou-se em média aumento de cerca de 50% de propriedades rurais sobrepostas a áreas de unidades de conservação.

SF/21006.42601-09

- com relação à mineração na Amazônia Legal, mais de 50% dos alertas de mineração se concentram no interior de unidades de conservação e 22% dentro de Terras Indígenas, atividade que não é permitida nessas áreas.

- queimadas na Amazônia Legal aumentaram sucessivamente, 55% em 2019, 24% em 2020 e 20% de jan-ago em 2021.

- propõe um conjunto de sugestões para as políticas climática e de controle do desmatamento:

i) Planos de Contingência para as TIs e UCs.

ii) ações de fiscalização e controle que sejam capazes de fazer cessar os ilícitos, com dotação orçamentária, equipamentos e vontade política.

iii) retirada de invasores das Terras Indígenas e Unidades de Conservação, e retomada dos processos de demarcação das Terras Indígenas.

iv) imediato cancelamento de CARs sobrepostos a TIs e UCs.

v) rejeição dos PL nºs 191, de 2020, e 2.159, de 2021, por inconstitucionalidade, pelo Congresso Nacional, pois ambos aumentam o desmatamento na Amazônia legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vi) regulamentação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

Carlos Souza, Pesquisador Associado do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon):

- o Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) detecta corte raso de vegetação nativa. A degradação ambiental pode ocorrer com desmatamento parcial e redução da biodiversidade, sem que isso esteja refletido nos números de taxas anuais de desmatamento.

- floresta está associada à formação de nuvens e de chuvas, devido ao fluxo de água da vegetação para a atmosfera.

- de acordo com dados do MapBiomas, entre 1985-2020 foram perdidos 45 milhões de hectares de florestas na Amazônia Legal, cerca de 20% da sua área total.

- PPCDAm logrou reduzir em mais de 80% o desmatamento anual na Amazônia, a partir de 2004. O PIB da agropecuária na Amazônia cresceu nesse período, então não se sustenta que o crescimento está atrelado ao desmatamento.

- alertas de desmatamento do Sistema de Alerta do Desmatamento (SAD) do Imazon têm registrado aumento de 57% na Amazônia no período 2020-2021. O Deter, por sua vez, registrou mais de 20 mil ha de novas áreas degradadas no mesmo período.

- não há registro de desmatamento em muitas áreas em que houve degradação. A degradação ambiental não tem sido utilizada como

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indicador com a devida importância, pois também contribui substancialmente para as emissões de GEE.

- 85% das queimadas e 95% do desmatamento na Amazônia concentram-se nas margens (até 5km) de estradas e rodovias oficiais e particulares.

- o sítio eletrônico previsia.org apresenta sistema com modelos preditivos de risco de desmatamento para os próximos 12 meses.

- três sugestões para as políticas climática e de controle do desmatamento: i) usar efetivamente informações de sistemas de monitoramento para responsabilização por crimes ambientais; ii) implementar estratégias de prevenção de desmatamento; e iii) restaurar áreas degradadas, aumentar a produtividade de pastagens, combater a grilagem de terras públicas, e escalar a economia de base florestal.

Isabel Figueiredo, Coordenadora do Programa Cerrado e Caatinga do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN):

- Cerrado varia entre campos, savanas e florestas, ocupa um quarto do território nacional, do qual cerca de 50% já foram desmatados. No Brasil 99,98% do desmatamento em 2020 foi ilegal.

- é fundamental reconhecer territórios ocupados por populações indígenas e tradicionais. São fundamentais para a conservação da vegetação nativa, mas estão sob pressão do agronegócio, com violações graves de direitos humanos. Dados oficiais não refletem a realidade dessas comunidades, que estão invisibilizadas.

SF/21006.42601-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- manejo integrado do fogo (MIF) precisa ser ampliado, na conservação de áreas protegidas. Ibama e Instituto Chico Mendes já utilizam em algumas áreas, mas há espaço para crescimento, e nas áreas privadas o MIF também deve ser implementado. Há estudos que indicam que, com o MIF, as emissões de carbono por queimadas podem ser reduzidas em até 40%. Existe projeto de lei na Câmara que regulamenta o MIF, por isso é fundamental que essa estratégia seja discutida e aprovada.

SF/21006.42601-09

- sem cobertura por vegetação nativa não há como garantir o equilíbrio climático. Todos os biomas estão interligados, então é importante manter essa cobertura vegetal em todos eles.

Leonardo Gomes, Diretor de Relações Institucionais do Instituto SOS Pantanal:

- Instituto SOS Pantanal se dedica à pesquisa, mas também faz trabalho de campo, já formou e apoiou 24 brigadas de incêndios florestais.

- bioma Pantanal é o mais conservado do Brasil, proporcionalmente, possuindo 84% de vegetação nativa. Lá se estabeleceu uma pecuária específica e adaptada aos regimes de cheia e de vazante. A bacia do Alto Paraguai possui suas nascentes fora do bioma, que estão ameaçadas pela agropecuária (destaque para a bacia hidrográfica do rio Taquari). Em 2020 e 2021 o Pantanal está passando pela pior seca dos últimos cinquenta anos.

- 26% do bioma foram consumidos pelo fogo em 2020, uma área de quase 4 milhões de hectares. O número de queimadas no bioma aumentou substancialmente: comparando-se 2020 com 2019 aumentou 124% e, confrontando 2020 com a média dos 10 últimos anos, subiu 353,5%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O aumento médio no número de queimadas, considerando os outros biomas, foi de 20%.

- dos 16 municípios do Pantanal, somente 8 possuem brigadas de incêndio. É preciso maior capilaridade e integração com defesa civil e brigadas privadas.

SF/21006.42601-09

- sugestões para as políticas climática e de controle do desmatamento: i) norma geral para o Pantanal; ii) Planos Municipais do Pantanal, incluindo Prevenção, Manejo e Combate a incêndios florestais; iii) fortalecimento das Defesas Civis; iv) fortalecimento dos órgãos de resposta – Corpo de Bombeiros do Mato Grosso (CBMMT), Corpo de Bombeiros do Mato Grosso do Sul (CBMMS) e Ibama (PrevFogo); v) fortalecer Manejo Integrado do Fogo; e vi) fortalecer Subcomissão do Pantanal no Senado.

Suely Araújo, Especialista Sênior em Políticas Públicas do Observatório do Clima:

- emissões de GEE decorrentes do desmatamento formam 44% do total e, quando somadas às da agropecuária, perfazem mais de 70% do total. O controle do desmatamento é fundamental para redução das emissões.

- nova NDC brasileira entregue em dezembro de 2020 está em conflito com o Acordo de Paris, pois, embora tenha mantido os percentuais de redução, aumentou a linha de base, permitindo um aumento de emissões de 400 milhões de toneladas de dióxido de carbono equivalente até 2030.

- para se ter uma ideia da "pedalada climática", se as emissões por desmatamento na Amazônia Legal se mantivessem em 13.000 km²/ano até 2030, ainda seria cumprida a NDC brasileira. Nas metas voluntárias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiras, o ideal seria reduzir as taxas anuais de desmatamento para níveis de 3.000 km²/ano. Existe ação popular que contesta a validade dessa nova NDC.

- sugestões para a política climática e de controle do desmatamento: i) retomar o PPCDAm e o PPCerrado ou planos com robustez similar – mencionou que existem ações judiciais no Supremo Tribunal Federal pedindo o retorno dos planos (ADPF 760, movida por 7 partidos políticos); ii) não basta intensificar fiscalização, é preciso implementar instrumentos econômicos, ampliar recursos orçamentários para a área, recuperação de áreas degradadas, entre outras; iii) voltar a utilizar recursos do Fundo Amazônia, definir estrutura de governança e acessar recursos já depositados. Existem ações no Supremo sobre o tema, seria interessante atuar para que sejam julgadas logo; iv) retomar o programa de conversão de multas em serviços ambientais; v) na legislação, aprovar PL do Pantanal, aprovar PL do MIF; e vi) projeto de lei geral do licenciamento ambiental, atentar-se para a o seu texto, pois o atual prioriza o não licenciamento; projetos de lei de regularização fundiária devem evitar anistia ambiental e legitimação de grilagem.

Segunda audiência (1º/10/2021): pesquisadores de universidades, institutos de pesquisa e representante da CNA

Alexandre Berndt, Chefe Geral da Embrapa Pecuária Sudeste:

- Embrapa é instituição de pesquisa presente em todos os biomas e desenvolve tecnologias sustentáveis: por exemplo agricultura sem queima na Amazônia, Fazenda Pantaneira Sustentável, entre outros. Embrapa participou de redes de pesquisa que avaliaram fatores de emissão de GEE em sistemas agropecuários em todos os biomas brasileiros.

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 6º relatório do IPCC indicou o problema dos aerossóis para o aquecimento global, pois constituem barreira física para radiação. Trouxe preocupação sobre o metano, que possui grande poder de aquecimento, emitido não só por rebanhos de ruminantes, mas também por camadas de "permafrost" (gelos permanentes em regiões polares), que possuem rica quantidade de matéria orgânica em sua composição e estão derretendo e fermentando, o que aumenta as emissões de GEE.

SF/21006.42601-09

Ane Alencar, Diretora de Ciências do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM):

- do total de áreas queimadas no Brasil nos últimos 36 anos, 41% delas se situam na Amazônia, o que corresponde a 16% do bioma. A maior parte desse fogo é de causa humana (fonte de ignição), pois não são frequentes incêndios naturais na Floresta Amazônica.

- três tipos de fogo: fogo do desmatamento, fogo utilizado para o manejo do mato e incêndios florestais. As queimadas na Amazônia em 2021 diminuíram em comparação com 2019 e 2020, na sua visão, devido ao aumento das chuvas neste ano.

- o desmatamento a partir de 2019 sofreu grande crescimento, especialmente em terras públicas federais. 3% das Terras Indígenas concentram 70% do desmatamento e 50% das fontes de calor (queimadas). 9% das UCs registraram 77% do desmatamento. As principais causas desse desmatamento são atividades como garimpo ilegal, exploração ilegal de madeiras, entre outras. Há também muitos imóveis rurais registrados no CAR com sobreposição em TIs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- terras na Amazônia Legal: 50% são áreas protegidas (UCs, Tis), 25% são áreas públicas (florestas públicas não destinadas) e 25% são imóveis rurais privados. A atuação contundente no controle do desmatamento em áreas protegidas e áreas públicas já seria suficiente para atingir as metas de redução de desmatamento.

- florestas públicas não destinadas são 56% estaduais e 44% federais, porém a maior parte do desmatamento ocorre nas áreas federais. Em sobreposição a essas áreas, existem inúmeros imóveis rurais cadastrados no CAR, na esperança de futura regularização fundiária.

- sugestões para as políticas climática e de controle do desmatamento: i) comando e controle inteligente nas ações de prevenção e controle do desmatamento, resgate do PPCDAm; ii) destinar florestas públicas, para conter grilagem, cancelar CARs irregulares nessas áreas; iii) consolidar economias de base florestal; iv) florestas privadas, fortalecidas pela implementação do CAR; v) produção sustentável nos assentamentos rurais, apoiada pela assistência técnica e extensão rural.

Carlos Nobre, Pesquisador do Instituto de Estudos Avançados (IEA) da USP:

- 6º relatório do IPCC demonstrou que o aumento na intensidade e frequência de eventos climáticos extremos (ondas de calor, inundações) já ultrapassaram os limites da variabilidade natural e possuem significativa influência antropogênica, em todos os biomas.

- na Amazônia foram registradas secas extremas em 2005, 2010, 2015, 2016 e 2020 e inundações em 2009, 2012, 2017 e 2021. No Pantanal, secas recordes em 2019, 2020, 2021, com aumento massivo das queimadas.

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cerrado, secas em 2020 e 2021. Secas recentes no Sudeste, Centro-Oeste e Sul. No Nordeste, prolongado período de seca entre 2012 e 2018.

- na COP-15, o Brasil anunciou plano voluntário de redução de emissões de GEE, com metas para 2020, entre elas redução de desmatamento em 80% para Amazônia e 40% para o Cerrado. Em 2020, a taxa de desmatamento anual na Amazônia Legal superou os 11.000 km²/ano, valor muito acima do compromisso voluntário assumido pelo Brasil e aprovado pelo Congresso Nacional na lei da PNMC.

SF/21006.42601-09

- no Brasil as emissões vêm aumentando na pandemia, devido ao desmatamento crescente e ao uso de termelétricas, principalmente. Em contrapartida, no mundo as emissões caíram em média 7%, boa parte devido à redução do uso de veículos.

- Amazônia é de grande importância para o armazenamento de carbono e para a formação de chuvas nos Andes e na bacia hidrográfica do rio Paraná.

- 17% da Floresta Amazônica se encontram em variados estágios de degradação. O sul da Amazônia, em específico, dá sinais de estar sofrendo savanização, com aumento da temperatura, redução do regime de chuvas, mudança no período de início da estação chuvosa. A conversão para um ambiente de savana faz com que a área passe a emitir mais carbono do que consegue reter.

- é necessária uma mudança de atitude na proteção da Amazônia. Desenvolver uma bioeconomia que valorize a floresta em pé, com rios saudáveis e beneficiando a população amazônica, especialmente povos indígenas, populações tradicionais e população em geral. Trazer o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setor privado, com a sociedade civil e a comunidade internacional, para atuarem em conjunto.

Felipe Nunes, Pesquisador do Centro de Sensoriamento Remoto da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

- política climática brasileira deve se centrar, necessariamente, em mudança de uso do solo e desmatamento, pois essa é a área que mais impacta na variação das emissões brasileiras. O sucesso ou insucesso da política climática brasileira está associado à trajetória das políticas de combate ao desmatamento. O PPCDAm foi o principal instrumento de política pública nessa seara, com sucesso reconhecido nacional e internacionalmente, e infelizmente foi descontinuado.

- fiscalização ambiental é fundamental para controlar as atividades legais e inibir atividades ilegais. É um sinal que é dado aos atores econômicos de que a lei deve ser seguida. De 2008 a 2020, houve uma redução do número de autos de infração para crimes contra a flora na Amazônia Legal, redução acentuada a partir de 2016. Após 2016, também, houve queda significativa na quantidade de embargos, de multas pagas e de autos de infração julgados administrativamente. Estados brasileiros supriram parte desse vácuo na fiscalização e estão fiscalizando e multando mais, porém de forma limitada.

- custo-efetividade da fiscalização tem piorado, ou seja, o custo para emissão de cada auto de infração tem sido mais alto, sobretudo com a adoção de operações de GLO, que elevaram os custos. Os dez municípios onde ocorre maior desmatamento no Brasil receberam menos fiscalização ambiental e menos autos de infração.

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- o aumento do desmatamento tem como causa o desmonte das agências ambientais. As operações de GLO, sem liderança técnica dos órgãos ambientais fiscalizadores, resultaram em aumento da ineficiência das ações de fiscalização.

SF/21006.42601-09

- sugestões para as políticas ambiental e de controle do desmatamento: i) simplificar rito sancionador; ii) recompor quadro de analistas e fiscais do IBAMA e Instituto Chico Mendes; iii) restringir acesso aos cargos de gestão para os analistas de carreira ou com comprovada experiência na área; e iv) apoiar os estados para que tornem os ganhos na governança ambiental permanentes.

Muni Lourenço Silva Júnior, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas (FAEA) e membro da CNA:

- Brasil possui legislação ambiental das mais completas e rigorosas do mundo. Bioma Amazônia está no topo da agenda climática mundial, com dimensão social desafiante. É o lar de 25 milhões distribuídos em mais de 500 cidades, com baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). Na área rural, existe pouco mais de 1 milhão de produtores rurais, sendo 89% deles pequenos produtores.

- comando e controle não são suficientes para resolver o problema ambiental na Amazônia. É necessário que o Estado forneça saúde, segurança, educação, infraestrutura e assistência técnica e extensão rural. Devem ser separadas as atividades lícitas das ilícitas.

- é necessário aprimorar mecanismos de detecção e monitoramento do desmatamento. Devem-se separar dados de desmatamento legal e ilegal e integrar bases de dados federais e estaduais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Órgãos ambientais precisam analisar e validar dados do CAR, para identificar passivos ambientais e potencializar a regularização ambiental.

- Cadastro Ambiental Rural teve ampla adesão, com 6.472.624 cadastros, compondo 64% do território brasileiro. As áreas de preservação permanente compõem 4% desse território e a reserva legal 25%, sob responsabilidade da iniciativa privada.

SF/21006.42601-09

- licenciamento ambiental e fiscalização são deveres dos estados, e o Ibama deve fazer atuação supletiva, conforme Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

- Congresso Nacional deve aprovar marcos legais para superar problemas ambientais do passado, em especial o projeto de lei geral do licenciamento ambiental, o marco legal sobre regularização fundiária, projeto de lei sobre MIF. O PSA depende de implementação de mecanismos e regulamentação.

- países desenvolvidos não estão cumprindo a obrigação de repasse de 100 bilhões de dólares por ano a países em desenvolvimento.

Terceira audiência (15/10/2021): representantes do poder público

Fernando Silveira Camargo, Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

- Brasil, que era importador de alimentos na década de 1970, se tornou um dos principais exportadores de alimentos no mundo, atendendo atualmente cerca de 900 milhões de pessoas, em 182 países.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- dados sobre produção e uso e ocupação do solo com agricultura: aumento entre 486% na produção agropecuária com expansão de 40% na área cultivada, nas últimas décadas. Da área total do Brasil, cerca de 8% são utilizadas para agricultura e 21% para pastagens. Aproximadamente 70% das áreas de pastagens apresentam algum grau de degradação.

- agronegócio responde por cerca de 25% do Produto Interno Bruto nacional e deve continuar crescendo, porém indica que esse crescimento não implica abertura de novas áreas nem incentivo ao desmatamento ilegal, pois há muitas áreas degradadas a serem aproveitadas.

- Brasil deve aumentar sua taxa de ocupação de gado. É possível subir a média de meio animal por hectare para dois animais por hectare.

- novo programa de Agricultura de Baixo Carbono pelo MAPA será lançado em meados de outubro, com meta de recuperação de 30 milhões de pastagens degradadas.

Marta Lisli Ribeiro de Morais Giannichi, Secretária Substituta da Amazônia e Serviços Ambientais do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

- desmatamento é um grande desafio a ser superado, principalmente na agenda do clima. A mudança de uso da terra é responsável por 22% das emissões, segundo a 4ª Comunicação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

SF/21006.42601-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Exército é fundamental para apoio logístico às operações de combate ao desmatamento, Polícia Federal atua nos crimes ambientais e outros crimes associados.

- Governo Federal dobrou o orçamento para o Ibama e Instituto Chico Mendes, foram acrescentados 270 milhões de reais ao MMA.

- Ministério da Economia autorizou a realização de concursos para o Instituto Chico Mendes e o Ibama, com pouco mais de 700 vagas. Autorizou atuação de 3.000 militares das Forças Armadas e 700 da Força Nacional para atuarem contra o desmatamento da Amazônia Legal;

- para o combate aos incêndios florestais, o MMA possui parceria com o Ministério da Justiça, Ibama, ICMBio e corpos de bombeiros dos estados em um programa denominado Guardiões dos Biomas.

- No Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, o Governo manifestou interesse em revisar a Política Nacional sobre Mudança do Clima e atualizar as metas de redução de emissões de gases do efeito estufa propostas.

- Plano de Crescimento Verde vai incorporar ações destinadas a geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável. É intenção do País fazer essa transição para uma economia de baixo carbono (economia verde). Essa é uma das propostas que o Brasil deve levar à COP-26.

Hugo Chudyson Araújo Freire, Secretário de Controle Externo da Agricultura e Meio Ambiente do Tribunal de Contas da União (TCU):

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- fez breve apresentação e cedeu seu tempo ao colega Rafael Lopes Torres para explicar recente auditoria do TCU na área de mudança do clima;

SF/21006.42601-09

Rafael Lopes Torres, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU):

- TCU realizou auditoria operacional sobre prevenção e combate do desmatamento, atendendo a pedidos de duas comissões da Câmara dos Deputados, que culminou no Acórdão 1.758/2021 – Plenário, de 22/7/2021. Focos do trabalho: governança da PNMC e fiscalização realizada pelo Ibama.

- governo federal promoveu alterações na governança em 2019 e 2020. Em janeiro de 2019, foi extinta a unidade encarregada de tratar do desmatamento no MMA. Em abril do mesmo ano, decreto do Executivo extinguiu uma série de órgãos colegiados, entre eles a comissão do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). Apenas em novembro de 2019, foi criada a Comissão-Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG). Em agosto de 2020 foi criada unidade no MMA responsável pelo controle de desmatamento.

- deficiências no atual plano de controle do desmatamento. PPCDAm foi encerrado formalmente em abril de 2020. No mesmo mês foi lançado plano de controle do desmatamento, não específico para a Amazônia, que trazia apenas conjunto geral de diretrizes. Em novembro de 2020, foi aprovado o Plano Operativo 2020-2023, mais detalhado, com atividades, mas carece de elementos relevantes para sua adequada configuração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ausência de definição clara das competências dos principais atores envolvidos na formulação e coordenação da política de prevenção e combate do desmatamento ilegal na Amazônia Legal. Há sobreposições e conflitos nas competências dos três principais órgãos responsáveis por ditar a política de controle do desmatamento: MMA, Conselho Nacional da Amazônia Legal e Conaveg.

- cada vez menos sociedade civil, setor privado, órgãos do poder público em todos os níveis têm participado do planejamento de políticas ambientais de uma forma geral. Isso tem gerado um desinteresse generalizado pelo tema.

- relatório identificou que mensagens de autoridades do Poder Executivo Federal têm prejudicado o desempenho do Ibama na fiscalização para o combate ao desmatamento e potencialmente incentivado a prática de atos que geram aumento do desmatamento ilegal na Amazônia Legal. Foi identificado aumento na violência contra fiscalização do Ibama.

- inadequação do emprego da GLO no combate ao desmatamento. O relatório traz limitações de ordem jurídica para uso da GLO, aponta falta de expertise das Forças Armadas para coordenar operações de combate ao desmatamento.

- carência de servidores no Ibama tem impactado negativamente a fiscalização ambiental, deficiências no processo de escolha e nomeação para cargos estratégicos do Ibama, vacâncias por períodos prolongados, bem como fragilização do porte de armas dos fiscais.

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ausência de estratégia de comunicação social por parte do Ibama para promover a dissuasão da prática de ilícitos ambientais. Redução da publicidade de operações de fiscalização.

- TCU determinou ao MMA apresentação de Plano de Ação a ser executado em 120 dias para endereçar as falhas detectadas e encaminhou recomendações aos diversos atores envolvidos. Após esse prazo, o Tribunal realizará monitoramento do cumprimento das decisões.

SF/21006.42601-09

Marcos de Castro Simanovic, Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes):

- introdução sobre área protegidas, categorias de unidades de conservação, seus usos e finalidades, composição dos conselhos consultivos e deliberativos, plano de manejo.

- Instituto Chico Mendes possui sob sua gestão 334 unidades de conservação no País, cerca de 170 milhões de hectares. Porém, essas unidades não estão totalmente implementadas, muitas ainda carecem de estrutura e algumas estão bem implementadas.

- desmatamento sob responsabilidade do Instituto é o que ocorre dentro de unidades de conservação federais. Essas unidades, em geral, não possuem cercamento. A mata da unidade não possui limite, os animais que ali habitam transitam entre áreas protegidas e não protegidas, existem populações que habitam no interior de unidades e outras que habitam as suas margens, o que enseja um processo de regularização fundiária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- desmatamento e incêndios florestais demandam atuação integrada com órgãos do governo, Ibama, corpos de bombeiro dos estados e sociedade em geral. Instituto Chico Mendes tem participado de ações de campo, para vivenciar os problemas de desmatamento, queimadas e observado demandas de populações tradicionais.

SF/21006.42601-09

- A autarquia federal tem como objetivo ampliar o número de brigadistas, de equipamentos, de veículos e tecnologias para prevenção e controle de queimadas e desmatamento. Queima prescrita em unidades de conservação e implementação de aceiros têm sido utilizadas no manejo de incêndios. Mesmo com muitos recursos e tecnologia os incêndios inevitavelmente acontecerão, exemplo disso são os recorrentes incêndios na Califórnia, Estados Unidos.

- é necessária presença recorrente em pontos estratégicos para o desmatamento, para que as autuações ocorram no início do processo de desmatamento e que se evite a reincidência em crimes ambientais.

Nabil Moura Kadri, Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Gestão do Fundo Amazônia do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES):

- BNDES foi a primeira instituição financeira a emitir *green bonds* em 2017 para conseguir recursos do exterior para agenda verde no Brasil, bem como letras financeiras verdes.

- BNDES é o maior financiador global para energias renováveis, apoia a implementação do CAR, dos seis milhões de cadastros realizados, um milhão foi viabilizado com apoio de recursos do Banco, especialmente para pequenos agricultores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- BNDES lançou portal para acompanhamento do cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), onde é possível acompanhar o estágio de cumprimento das metas e em que medida o Banco tem apoiado cada objetivo, em especial o ODS nº 13 relacionado à Mudança do Clima.

SF/21006.42601-09

- BNDES criou crédito ESG (*Environmental, social and corporate governance*, na sigla em inglês), associado a metas ambientais (inventário de carbono, redução de emissões), no qual o atingimento dessas reduz da taxa de juros no financiamento obtido.

- BNDES possui o crédito garagem, programa que incentiva empreendedorismo inovador, este ano foi voltado a *startups* de impacto, duas delas atuantes na área de sustentabilidade e tecnologia.

Samuel Vieira de Souza, Diretor de Proteção Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama):

- Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama atua em três vertentes: i) fiscalização ambiental, combate ao desmatamento e demais ilícitos ambientais; ii) prevenção e controle de emergências ambientais; e iii) incêndios florestais, por meio do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo).

- em junho de 2021, além do orçamento regular, houve suplementação de crédito de 198 milhões de reais para prevenção e controle de desmatamento e incêndios florestais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- do total de servidores do Ibama apenas uma pequena parte possui competência para realizar fiscalização, somente os que fizeram curso específico de fiscalização e foram indicados por Portaria do Ibama. Dos pouco mais de 3.000 servidores do Ibama, apenas 668 podem fazer fiscalização ambiental. Sendo que 281 estão aptos e 377 inaptos, por razões de idade avançada e comorbidades. A idade média dos fiscais ambientais é de 51 anos, ou seja, uma força de trabalho de idade mais avançada para realizar atividade que exige bastante esforço, por conta dos longos deslocamentos até chegar ao local das operações.

SF/21006.42601-09

- em 2021 o Ministério da Economia autorizou realização de concursos público para o Ibama, com previsão de contratação de 568 novos servidores, 400 a 450 serão direcionados para a atividade de fiscalização.

- número de autos de infração aumentou de 1597 no primeiro trimestre para 2544 no terceiro trimestre, contudo quantidade de autos de infração não reflete necessariamente efetividade nas ações de fiscalização.

- número de operações de fiscalização ambiental aumentou de 501 no primeiro trimestre para 829 no terceiro trimestre, nos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal.

- logística é um grande gargalo nas ações de fiscalização ambiental, por isso é fundamental essa articulação com as Forças Armadas, por meio das operações de GLO, e o CNAL para obter esse apoio na retirada do material apreendido.

- está sendo implementada parceria com o Ministério da Justiça com alocação de 350 agentes da Força Nacional nos municípios com maiores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

índices de desmatamento. Ibama fornece informações sobre áreas desmatadas, relatórios, e a Força Nacional faz trabalho de campo.

- Ibama tem se utilizado de fiscalização remota, com notificação e autuação sem estar presente, com base em imagens obtidas pelo INPE e pelo Comitê Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam).

SF/21006.42601-09

- com relação ao combate aos incêndios, 2021 foi um ano com menor incidência de incêndios na Amazônia, com exceção dos estados do Mato Grosso e Tocantins. O Ibama tem atuado com foco na prevenção, educação e integração com os estados, na prevenção e combate a incêndios.

5. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

A presente avaliação de política pública se debruçou sobre as políticas adotadas pelo Poder Executivo e sobre os resultados observados nas áreas climática e florestal e considerou as sugestões trazidas por participantes das audiências públicas, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil e de instituições de pesquisa. A partir desse conteúdo, elaboramos recomendações aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como uma proposição da modalidade Indicação, que encaminhamos anexa a este relatório.

5.1 Recomendações ao Poder Legislativo

- aprovação do PL nº 6.539, de 2019, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, para atualizá-la ao contexto do Acordo de Paris e aos novos desafios relativos à mudança do clima*, em tramitação no Senado Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- aprovação do PL n° 5.482, de 2020, que *dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal e altera o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza*, em tramitação no Senado Federal;

- aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 233, de 2019, que inclui entre os princípios da ordem econômica a *manutenção da estabilidade climática* e determina que o poder público deverá *adotar ações de mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos adversos*, em tramitação no Senado Federal;

- aprovação do PL n° 5.462, de 2019, que *dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e proteção da vegetação nativa e a Política de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados*, em tramitação no Senado Federal;

- aprovação do PL nº 11.276, de 2018, que *institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo,* em tramitação na Câmara dos Deputados;

- apresentação de projetos de lei que criem áreas protegidas em áreas de florestas públicas não destinadas na Amazônia Legal, com vistas a viabilizar sua proteção e uso sustentável, expandir o alcance das concessões florestais e minimizar a grilagem de terras públicas;

- realizar reforma tributária verde criando sistema de tributação que não apenas seja simplificado, mas também ofereça os sinais corretos quanto ao modelo de desenvolvimento sustentável pretendido para o País;

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- aumentar a alocação de recursos para programas e ações relacionados à política climática e à prevenção e controle do desmatamento quando da discussão e deliberação sobre Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

SF/21006.42601-09

5.2 Recomendações ao Executivo

- regulamentar a estrutura de governança para execução da política climática e da política de prevenção e controle do desmatamento, evitando-se que as atribuições estejam em sobreposição, conflito ou sem órgão responsável;

- reativar o Fundo Amazônia, definindo diretrizes e estrutura de governança de comum acordo com seus principais doadores: Noruega, Alemanha e Petrobras;

- alavancar o Fundo Clima com recursos humanos e financeiros para que possa se constituir em instrumento efetivo de suporte à implementação de ações climáticas e de controle do desmatamento;

- aperfeiçoar o Plano Nacional para Controle do Desmatamento ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020 – 2023 e seu plano operativo em conformidade com o Acórdão nº 1.758/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União ;

- fortalecer o Ibama, o Instituto Chico Mendes e o MMA, por meio da reposição de cargos vagos mediante concurso público e da valorização da carreira de Especialista em Meio Ambiente. Estudar a ampliação do quadro de pessoal para atingimento das metas climáticas e de controle do desmatamento, notadamente para atingir desmatamento ilegal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

zero até 2030. Garantir a esses órgãos dotação orçamentária superior, que seja suficiente para custear veículos, equipamentos, sistemas de monitoramento utilizados nas ações de prevenção e controle do desmatamento, bem como de planejamento das políticas públicas;

- resgatar o protagonismo dos órgãos ambientais na coordenação das operações de fiscalização para controle do desmatamento, atuando de forma integrada com órgãos ambientais estaduais e municipais, valendo-se do apoio logístico oferecido pelas Forças Armadas;

- quanto à fiscalização ambiental, simplificar rito sancionador, retomar o programa de conversão de multas em serviços ambientais, utilizar dados do SICAR, do MapBiomas e de outros sistemas confiáveis para autuar de forma remota ilícitos referentes a desmatamentos que estiverem comprovados por imagens, bem como comunicar autoridades competentes sobre os crimes;

- elaborar planos de ação para retirada de invasores de Terras Indígenas e Unidades de Conservação. Retomada da demarcação de Tis;

- promover a validação do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Identificar irregularidades, sobreposições de áreas, autuar infratores, orientar produtores rurais para regularização da situação ambiental da propriedade. Cancelar CAR de propriedades rurais sobrepostas a Terras Indígenas e Unidades de Conservação;

- suspender processos de regularização fundiária nos casos em que houver desmatamento e ocupação após 22 de julho de 2008, data fixada pela Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), para regularização ambiental das propriedades rurais;

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- planejar o uso das florestas públicas não destinadas na Amazônia Legal, criando unidades de conservação, áreas de concessão florestal e outros usos sustentáveis admitidos, evitando-se assim a expansão da grilagem de terras públicas;

- ampliar a participação do Plano ABC nos recursos disponibilizados pelo Plano Safra para pelo menos 20% do total;

- regulamentar a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para impulsionar projetos de bioeconomia na Amazônia Legal, Cerrado e Pantanal, com financiamento público e privado e foco na valorização da floresta em pé;

- retomar a implementação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), promovendo a necessária articulação com estados e municípios, e realizar análise de custos e de oportunidades para adaptação, considerando o impacto da mudança do clima sobre a economia brasileira.

5.3 Encaminhamentos

Recomendamos o encaminhamento do presente relatório à Mesa Diretora, para posterior remessa às seguintes instituições:

- Presidência da República;
- Casa Civil da Presidência da República;

SF/21006.42601-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ministérios do Meio Ambiente; da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Economia; das Relações Exteriores; e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- Controladoria-Geral da União; Tribunal de Contas da União; Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; e Ministério Público da União;
- Fórum Brasileiro de Mudança do Clima;
- Observatório do Clima e Observatório do Código Florestal; e
- Secretaria-Executiva da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês).

SF/21006.42601-09

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação das políticas climática e de prevenção e controle do desmatamento no período 2019-2021 desenvolvida pela CMA traz à tona quadro preocupante de aumento nas emissões de GEE e nas taxas de desmatamento anual da Amazônia Legal. No período, foram observados também crescimento súbito no desmatamento do Cerrado e grande número de queimadas no Pantanal. O atual governo promoveu verdadeiro desmonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas políticas ambiental e climática, seja por meio da descontinuidade de políticas ambientais exitosas, seja pelo desmantelamento de estruturas institucionais ambientais. Órgãos ambientais seguem sendo sucateados, com orçamentos à míngua e grandes desfalques em seus quadros de pessoal.

A conjuntura atual põe em risco em primeiro lugar nosso patrimônio natural, florestas, fauna, flora e recursos hídricos. Ameaça também a credibilidade do País no concerto internacional de Nações. Não é essa uma visão apenas desta Relatora, desta Comissão ou desta Casa, comungam com essa visão membros da comunidade científica, empresas, governos estrangeiros e a maior parte da imprensa mundial.

É fundamental que o Brasil adote mudança de postura imediata na condução das políticas climática e de prevenção e controle do desmatamento. O Poder Legislativo está fazendo sua parte, discutindo e deliberando sobre projetos positivos para agenda climática brasileira e para a proteção das nossas florestas. Mas não apenas isso. Esta Casa tem dado sua contribuição periódica ao Poder Executivo, apontando as falhas e indicando caminhos possíveis por meio das contribuições colhidas em suas avaliações de políticas públicas.

Assim, esperamos que o Brasil retorne aos trilhos do desenvolvimento sustentável e de uma economia carbono neutra. Esse é o futuro que merecem as atuais e futuras gerações.

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/21006.42601-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1 - Minuta de Indicação ao Poder Executivo.

Minuta

INDICAÇÃO Nº DE 2021

SF/21006.42601-09

Apresenta, nos termos do artigo 224 e seguintes, do Regimento Interno do Senado Federal, Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, para sugerir conjunto de medidas a serem tomadas para a adequada execução das políticas climática e de prevenção e controle do desmatamento no País.

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos dos artigos 133 e 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com as sugestões e recomendações emanadas pela Comissão de Meio Ambiente no processo de avaliação das políticas climática e de prevenção e controle do desmatamento ao longo do ano de 2021. Participaram do processo poder público, setor privado, sociedade civil, pesquisadores e diversos especialistas que apresentaram sugestões para o aperfeiçoamento dessas políticas. Foram indicados caminhos e alternativas para aprimorar a atuação do poder público na proteção do patrimônio natural brasileiro e no enfrentamento à mudança do clima.

As recomendações propostas são as seguintes:

1. Aprimorar estruturas de governança para execução da política climática e da política de prevenção e controle do desmatamento para evitar duplicidade ou conflito de atribuições, bem como promover participação dos entes federados e da sociedade civil;

2. Garantir mecanismos de fomento para ações climáticas e de prevenção e controle do desmatamento. Reativar o financiamento de projetos pelo Fundo Amazônia, definindo estrutura de governança em conjunto com os países doadores. Dotar o Fundo Clima com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos humanos e financeiros para que possa se constituir instrumento efetivo de fomento.

3. Aperfeiçoar o Plano Nacional para Controle do Desmatamento ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020 – 2023 e seu plano operativo em conformidade com o Acórdão nº 1.758/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4. Fortalecer os órgãos federais de meio ambiente por meio da reposição de cargos vagos mediante concurso público, bem como estudar a ampliação do quadro de pessoal e do orçamento de forma que seja compatível para atingimento das metas climáticas e de controle do desmatamento.

5. Fiscalização ambiental: simplificar rito sancionador, retomar o programa de conversão de multas em serviços ambientais, utilizar dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), do MapBiomas e de outros sistemas confiáveis para autuar de forma remota desmatamentos que estiverem comprovados por imagens, bem como comunicar autoridades policiais sobre os crimes.

6. Validar dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Cancelar CAR de propriedades rurais sobrepostas a Terras Indígenas e Unidades de Conservação. Identificar irregularidades, sobreposições de áreas, autuar infratores, orientar produtores rurais para regularização da situação ambiental da propriedade.

7. Planejar o uso das florestas públicas não destinadas na Amazônia Legal, criando unidades de conservação, áreas de concessão florestal e outros usos sustentáveis admitidos, evitando-se assim a expansão da grilagem de terras públicas.

SF/21006.42601-09

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal, no exercício da sua competência constitucional prevista no art. 71 da Constituição Federal, avaliou a política climática brasileira em duas oportunidades. Em 2019, foi realizada análise completa da Política Nacional sobre Mudança do Clima desde a sua criação em 2009, mediante a edição da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Em 2021, o escopo da avaliação, desenvolvida na Comissão de Meio Ambiente, foi a execução da política climática e de prevenção e controle do desmatamento no período 2019-2021.

A Comissão recebeu representantes do poder público, da sociedade civil, do setor privado, pesquisadores, especialistas que discutiram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desafios e soluções na execução dessas políticas. O relatório final da Comissão consolida esses achados e caminhos e apresenta conjunto de soluções destinadas não só ao Poder Executivo, mas também ao Poder Legislativo.

Muitas das recomendações são de ordem administrativa, cabendo ao Poder Executivo implementá-las. Nesse sentido, reunimos os sete itens que julgamos fundamentais e encaminhamos à consideração de Vossa Excelência. As medidas propostas envolvem aprimoramento da governança e das políticas ambientais, fortalecimento dos órgãos ambientais, ampliação dos mecanismos de fomento a políticas ambientais, aprimoramento da fiscalização ambiental, utilização mais ativa dos dados do Cadastro Ambiental Rural e planejar do uso de florestas públicas não destinadas, para evitar grilagem de terras.

Esperamos que, com a adoção dessas medidas, o Brasil possa reduzir as taxas de desmatamento anual na Amazônia Legal e suas emissões de gases de efeito estufa. Esse cenário propicia a salvaguarda do nosso patrimônio natural, fauna, flora, recursos hídricos e direciona nossa economia para sua descarbonização.

Sala das Sessões,

Senadora Eliziane Gama

SF/21006.42601-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 67

Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 27 de Outubro de 2021 (Quarta-feira), às 08h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Confúcio Moura		1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Marcio Bittar (PSL)	
VAGO		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. Eliane Nogueira (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	
Rodrigo Cunha (PSDB)		2. Roberto Rocha (PSDB)	
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)		4. Giordano (MDB)	Presente
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. Carlos Viana (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PSC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Randolfe Rodrigues (REDE)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	2. Leila Barros (CIDADANIA)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 27 de Outubro de 2021 (Quarta-feira), às 08h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel
Zenaide Maia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 2/2021 - CMA)

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVA O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS CLIMÁTICAS E DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO NO PERÍODO DE 2019-2021 (REQ Nº 2/2021-CMA), DA SENADORA ELIZIANE GAMA, COM AS INCLUSÕES SOLICITADAS AO LONGO DA DISCUSSÃO PARA RECOMENDAR APROVAÇÃO DO PL Nº 5.462 DE 2019 E REMETER O RELATÓRIO À SECRETARIA-EXECUTIVA DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER FAVORÁVEL À APRESENTAÇÃO DE INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO (ANEXO I) E ÀS RECOMENDAÇÕES E AOS ENCAMINHAMENTOS CONSTANTES DO ITEM 5.

27 de Outubro de 2021

Senador JAQUES WAGNER

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prejudicialidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 5.180, DE 2019

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para dispor sobre o trabalho de médicos brasileiros, formados em instituições de educação superior estrangeiras, na área de Atenção Básica em Saúde, em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

Em atenção à decisão da CAS, em reunião ocorrida no dia 26 de outubro, que deliberou pela prejudicialidade da matéria, nos termos do art. 334 do Regimento Interno, a Presidência declara o Projeto prejudicado e o encaminha ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3765, DE 2021

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a aplicação de astreintes.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21157.90679-29

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2021

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a aplicação de astreintes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a aplicação de astreintes.

Art. 2º. O art. 537 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 537. .....

.....

§ 6º. Não se aplica astreintes por descumprimento de decisão judicial de quebra de sigilo de dados, em virtude da impossibilidade técnica, haja vista o emprego de criptografia de ponta a ponta." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é pacificar o entendimento que hoje prevalece nos tribunais superiores sobre a aplicação de astreintes por descumprimento de decisão judicial de quebra de sigilo de dados.

As astreintes configuram um mecanismo de execução indireta respaldado no art. 537 do CPC, cuja finalidade é coagir o devedor que deixar de atender a ordem judicial mediante a imposição de multa pecuniária diária pelo descumprimento.

Não obstante a existência das normas legais que lhe dão o devido suporte, o fato é que, na prática, a imposição das astreintes acabou, ao longo do tempo, gerando uma infinidade de situações não previstas em lei, as quais, por sua vez, obrigaram o Judiciário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21157.90679-29

em especial, o STJ e o STF, a se posicionarem diante das inúmeras discussões daí decorrentes.

A discussão recente mais notória sobre o tema se deu em maio do presente ano, no âmbito do STF. Trata se de dispositivos da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que têm sido invocados para justificar decisões judiciais determinando a suspensão de serviços que permitem a troca de mensagens entre usuários da Internet. Decisões judiciais dessa natureza, notadamente em relação ao aplicativo WhatsApp, foram impugnadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 403 (Relator Ministro Edson Fachin) e na ADI 5527 (Relatora Ministra Rosa Weber).

A ministra Rosa Weber e o Ministro Edson Fachin decidiram sobre a possibilidade de aplicação de astreintes a empresa whatsapp, pelo descumprimento de ordem judicial que determinava a quebra de sigilo de dados de usuário.

Na ocasião do julgamento, ambos os eminentes Ministros chegaram à mesma conclusão: **o ordenamento jurídico brasileiro não autoriza, em detrimento da proteção gerada pela criptografia de ponta a ponta, em benefício da liberdade de expressão e do direito à intimidade, sejam os desenvolvedores da tecnologia multados por descumprirem ordem judicial incompatível com encriptação**.

Criptografia de ponta a ponta é a proteção dos dados nas duas extremidades do processo, tanto no polo do remetente quanto no outro polo do destinatário. Nela, há dois tipos de chaves são usados para cada ponta da comunicação, uma chave pública e uma chave privada. As chaves públicas estão disponíveis para as ambas as partes e para qualquer outra pessoa, na verdade, porque todos compartilham suas chaves públicas antes da comunicação. Cada pessoa possui um par de chaves, que são complementares. O conteúdo só poderá ser descriptografado usando essa chave pública junto à chave privada. Essa chave privada é o único elemento que torna impossível para qualquer outro agente descriptografar a mensagem, já que ela não precisa ser compartilhada.

Ao buscar mecanismos de proteção à liberdade de expressão e comunicação privada, por meio da criptografia de ponta a ponta, as empresas estão protegendo direito fundamental, reconhecido expressamente na Constituição Federal.

Em sua decisão, a ministra Rosa Weber observou que, como a maior parte dos aplicativos de mensagens utiliza criptografia de ponta a ponta, para que apenas remetente e destinatário tenham acesso ao conteúdo, "**a lei não pode ser interpretada de forma a impor punição pela não disponibilização de mensagens às quais o prestador de serviços não tem acesso.** A criptografia é amplamente utilizada porque torna as comunicações online mais seguras e possibilita, por exemplo, o comércio eletrônico, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21157.90679-29

transações bancárias eletrônicas e até mesmo a segurança de grupos de direitos humanos que atuam contra regimes opressivos em todo o mundo".

Para a Ministra, a criptografia é hoje uma ferramenta indispensável à proteção da privacidade e não é possível obrigar as empresas a deixarem de utilizá-la, sob pena de violar os princípios da proteção do sigilo das comunicações e das informações. "Qual seria o sentido de uma Constituição que em 2020 protegesse o sigilo das comunicações telegráficas, mas não o fizesse quanto ao sigilo das comunicações pela internet ou por qualquer outro meio pelo qual as pessoas lancem mão para se comunicar, inclusive de forma instantânea?", questionou.

A ministra afastou qualquer interpretação da lei que permita a punição pela inobservância de ordem judicial que determine a disponibilização de conteúdo de comunicações mediante a fragilização deliberada dos mecanismos de criptografia voltados à proteção da privacidade.

Assim, em ponderação de valores os benefícios advindos da criptografia de ponta a ponta se sobrepõem às eventuais perdas pela impossibilidade de se coletar os dados das conversas dos usuários da tecnologia.

Ainda, que a Lei 12.965/14 permita o acesso a registros de acesso mediante ordem judicial, essa disposição deve ser interpretada a luz da Constituição Federal. Não podemos nos esquecer que o Marco Civil da internet foi desenhado a partir de três fundamentos essenciais os quais norteiam a relação das empresas prestadoras de serviços de internet com os seus clientes. São eles: a neutralidade da rede, a **privacidade do usuário** e a fiscalização.

O intérprete da Lei deve considerar a distinção conceitual entre a quebra de sigilo de dados armazenados e a interceptação do fluxo de comunicações. Lembrando que o art. 5º, X, da CF/88 garante a inviolabilidade da intimidade e da privacidade, inclusive quando os dados informáticos constarem de banco de dados ou de arquivos virtuais mais sensíveis.

Vale ressaltar, que não somente a Google vem contestando com insistência esse tipo de requisição judicial, mas também outras empresas de tecnologia e provedores de serviços na Internet vêm se negando a fornecer os dados que armazenam, ainda que para fins de investigação criminal ou instrução processual. Essa discussão sobre a amplitude e requisitos da ordem judicial para quebra do sigilo telemático também está na pauta de cortes judiciárias em diversos outros países.

O problema central das requisições judiciais de quebra de sigilo de dados de usuário diz respeito ao alcance da medida que considera certas coordenadas geográficas num determinado município em certo lapso de tempo. Isso quer dizer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21157.90679-29

que todo mundo que estiver se comunicando através de whatsapp numa determinada região, num determinado espaço de tempo terão o sigilo de suas comunicações quebrado.

Conforme alegou a Google em sua defesa, a quebra do sigilo telemático de um conjunto não identificado de pessoas, que sequer ostentam a condição de suspeitos, unidas tão somente pela circunstância de terem transitado num mesmo local, num mesmo período de tempo, não tem previsão constitucional ou base legal.

Aduziu que qualquer medida de quebra de sigilo informacional pressupõe necessariamente a individualização dos alvos da ordem, isto é, a especificação das pessoas suspeitas e que são objeto da investigação, nos termos do que dispõem o art. 2º. da Lei n. 9.296/96, a Resolução CNJ n. 59/2008, o art. 22 do "Marco Civil da Internet do Brasil" (Lei n. 12.965/14) e o art. 11 do Decreto Federal n. 8.771/2016. Afirmou que inexiste autorização legal para a determinação de quebra de sigilo de uma gama de pessoas não individualizadas, a partir do mero fornecimento de coordenadas geográficas referentes ao local de ocorrência de certo crime, pois a ordem jurídica brasileira não prevê, como medida investigativa, a exploração de plataformas de empresas de internet para fornecimento de dossiês de informações de usuários indeterminados, sem a delimitação de salvaguardas para as prerrogativas individuais dos cidadãos.

A ordem constitucional não permite que se afaste a privacidade de um grande número de indivíduos apenas por terem estado em determinado local em dado momento. Nesse aspecto, a medida impugnada constitui uma violação ao princípio da legalidade (art. 5º., II, e 37, *caput*, da CF), pois teria que estar prevista em lei.

Quebras de sigilo são admitidas apenas em face daqueles contra os quais existam indícios de envolvimento em atividade ilícita. Ainda, quando movido pelo interesse de investigar crimes, o Estado não pode atuar fora da legalidade. Se o meio de prova decorrente do uso de novos recursos tecnológicos ainda não possui regramento em lei, a prova recolhida é ilícita.

A mera alegação da finalidade de elucidação de crimes não é suficiente, sendo imprescindível que o magistrado justifique a necessidade da restrição a direitos individuais.

Cumpre salientar, que a solicitação de quebra de sigilo de dados viola o princípio da proporcionalidade, pois não se tem garantia de que as informações requisitadas levem aos autores do delito investigado, em razão da imprecisão dos dados. Diversos fatores como meio de conexão, qualidade do sinal, horário e local de captação, a geografia do lugar, o modelo de dispositivo (aparelho celular) geram aleatoriedade na coleta dos dados de localização e podem tornar a produção dos dados requisitados infrutífera, uma vez que, podem deixar de indicar usuários que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21157.90679-29

estiveram no local ou mesmo apontar pessoas que não estiveram, com potencial de gerar falsos indícios.

Penso que essas circunstâncias retiram a utilidade da medida e afastam a confiabilidade desse meio de obtenção de prova. Para ser válida, a restrição a um direito fundamental necessita ser capaz de satisfazer o fim a que se destina. É preciso que fique demonstrada a adequação da medida de quebra do sigilo de dados à finalidade pretendida. Nota-se que existem outras medidas alternativas e menos invasivas, capazes de levar à individualização dos suspeitos. Por exemplo, o art. 2º. da Lei n. 9.296/96 exige, para a quebra de sigilo telefônico e de dados telemáticos, não somente a demonstração de indícios de autoria ou participação da pessoa investigada, mas também de que a prova seja necessária, não havendo outros meios menos invasivos.

A Resolução n. 59/2008 do CNJ, que disciplina a interceptação telefônica e telemática, reforça a necessidade na ordem judicial de quebra de sigilo da indicação de indícios razoáveis de autoria ou participação dos alvos na infração criminal investigada. O Decreto Federal n. 8.771/16 também veda "pedidos genéricos ou inespecíficos" de dados cadastrais, determinando que "devem especificar os indivíduos cujos dados estão sendo requeridos e as informações desejadas" (art. 11, § 3º.).

Por fim, a quebra de sigilo de dados não atende o requisito da proporcionalidade em sentido estrito, pois provoca dano colateral exagerado consistente na quebra do sigilo de inocentes.

A amplitude e a extensão da medida, que afeta uma área muito grande e exige a entrega de uma massa enorme de informações, revelando o seu potencial invasivo, sem garantias de assegurar a eficiência da investigação criminal, gera mais prejuízos do que benefícios sociais, o que por si só denota a desproporcionalidade da ordem judicial.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

(REPUBLICANOS/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3766, DE 2021

Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e enquanto permanecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suspenso o atendimento ao público nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, serão adotadas as seguintes medidas a fim de flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pela autarquia:

I – concessão antecipada dos benefícios previdenciários, exceto benefícios por incapacidade, no valor mínimo, condicionada à opção do segurado, nos casos em que já haja reconhecimento de direito, mas que o requerimento esteja aguardando entrega de documentação para cálculo do salário de benefício.

II – concessão, prorrogação e alta do auxílio-doença, nos casos em que estejam comprovadas a carência e a qualidade de segurado, sem a necessidade de análise da Perícia Médica Federal, bastando apenas o laudo do médico assistente comprovando a incapacidade.

III – concessão dos benefícios assistenciais do idoso e da pessoa com deficiência, no valor de 1 (um) salário mínimo, mediante simples requerimento, apresentação de laudo do médico assistente no caso do benefício social à pessoa portadora de deficiência, e existência de cadastro no CADÚnico, o que torna possível presumir a situação de vulnerabilidade social.

IV – adoção de procedimentos facilitados para validação de certidões e outros documentos públicos, sem que haja necessidade de apresentação dos documentos físicos ou originais para conferência, desde que as informações constem em cadastros públicos.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, fica assegurada a posterior revisão do benefício, mediante a apresentação dos documentos que faltavam, para correção do salário de benefício, garantido o pagamento dos resíduos retroativamente desde a data de entrada do requerimento.

§ 2º Caso o salário de benefício revisto não esteja de acordo com o valor esperado pelo segurado, fica assegurada a possibilidade de desistência do benefício após a revisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Na hipótese em que o segurado vier a desistir do benefício, com fundamento no parágrafo anterior, os valores recebidos durante a vigência do benefício serão considerados como se recebidos de boa-fé, e serão objeto de compensação em benefício da mesma espécie, ou derivado dele, concedido futuramente.

§ 4º A administração deverá disponibilizar sistema eletrônico, para que o médico assistente, mediante cadastro do profissional de saúde ou certificado eletrônico, possa digitar as informações do laudo para a concessão, prorrogação ou alta do auxílio-doença, dispensando, assim, a necessidade de encaminhamento de laudo físico pelo segurado.

§ 5º As unidades públicas do Sistema Único de Saúde - SUS poderão cadastrar servidores para operacionalizar o preenchimento dos dados no sistema de que dispõe o parágrafo anterior, com base em laudo elaborado pelo médico da referida unidade.

§ 6º Os laudos médicos usados para o preenchimento dos dados no sistema de na forma do parágrafo anterior, deverão ficar à disposição para fiscalização da Previdência Social e dos Órgãos de controle.

§ 7º Fica garantido, para o auxílio-doença concedido na modalidade prevista nesta lei, a revisão prevista nos mesmos moldes do § 1º deste artigo.

§ 8º Os benefícios encaminhados para a Reabilitação Profissional - RP serão mantidos até a avaliação completa e encaminhamento do programa para a profissionalização e ou retorno a outra atividade compatível ao mercado de trabalho.

§ 9º Os benefícios assistenciais de que tratam o inciso III deste artigo serão revistos durante o prazo de vigência desta lei.

§ 10. O laudo médico para comprovação da deficiência, nos requerimentos de benefício assistencial da pessoa com deficiência, será encaminhado na forma do § 4º deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 11. Caso sejam apurados indícios de fraude ou de falsidade na revisão dos benefícios por incapacidade e assistenciais de que trata os incisos II e III deste artigo, serão adotadas as medidas de controle interno pertinentes, sem prejuízo das penalidades civis, penais e administrativas dos envolvidos.

§ 12. Na hipótese do inciso IV deste artigo, fica assegurada a revisão do benefício caso o segurado comprove que as informações constantes nos cadastros públicos divergem daquelas constantes nos documentos originais.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada pela administração no prazo de 15 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei permanecerá em vigor durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que estabelece o Estado de Calamidade Pública em decorrência da COVID-19.

Art. 4º Fica suspensa a eficácia de todas as disposições contrárias durante o prazo de vigência desta lei.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20484.67403-04

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH, sobre a Sugestão nº 16, de 2020, do(a) Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no RS, que *"Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020."*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), Sugestão nº 16, de 2020, do(a) Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no RS – SINDISPREV-RS, que *"Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020"*.

Segundo a justificação, do SINDISPREV-RS, no texto sugerido, o objetivo é flexibilizar e facilitar o acesso dos cidadãos aos benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS durante a pandemia de COVID-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20484.67403-04

Saliente-se que o texto resulta de diversos debates promovidos com os trabalhadores do INSS e resolução adotada pela Assembleia Geral da categoria, realizada por meio virtual, em 30 de julho de 2020.

Embora reconheça a necessidade de suspensão presencial do atendimento, o SINDISPREV – RS afirma que há um represamento de processos na autarquia. Esse represamento, segundo o Sindicato, já vinha ocorrendo com a falta de servidores, a precariedade dos sistemas institucionais e diversos outros problemas estruturais ainda não solucionados.

Reafirmando a defesa da retomada gradual do atendimento ao público presencial, após encerrado o estado de calamidade, a entidade sindical demanda pelo equacionamento de medidas sanitárias e práticas, com flexibilização e facilitação do acesso.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas.

No mérito, somos favoráveis a transformação da referida sugestão em proposição legislativa. Estamos assistindo, todos os dias, números assustadores de beneficiários sem atendimento e sem condições de sobrevivência.

Em muitos casos, já houve perícias anteriores, cujos benefícios foram negados, mas que o Instituto Social do Seguro Social – INSS já possui elementos para supor que a evolução clínica e etária vá, infelizmente, gerar a necessidade de benefícios. Com um laudo de outro médico isso seria facilmente comprovado.

Além disso, vivemos um período de insegurança total: uma segunda onda pode surgir e milhares de beneficiários, que adquiriram direitos previdenciários legalmente, podem ficar mais de um ano praticamente sem recursos para garantir um mínimo necessário à manutenção digna de uma família

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20484.67403-04

A ideia da concessão de benefícios mínimos, nos períodos em que, por responsabilidade da Administração Pública, a comprovação de direitos não foi possível, parece-nos absolutamente justa.

Pessoas com deficiência não precisam ser submetidas a romarias periciais. Pessoas em Reabilitação Profissional sequer estão conseguindo frequentar os locais em que isso seria possível. Hora, então, de flexibilizar e facilitar o acesso. Essas pessoas não podem ficar nas ruas ou nas portas das agências.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 16, de 2020, na forma do seguinte projeto de lei, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e enquanto permanecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20484.67403-04

suspenso o atendimento ao público nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, serão adotadas as seguintes medidas a fim de flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pela autarquia:

I – concessão antecipada dos benefícios previdenciários, exceto benefícios por incapacidade, no valor mínimo, condicionada à opção do segurado, nos casos em que já haja reconhecimento de direito, mas que o requerimento esteja aguardando entrega de documentação para cálculo do salário de benefício.

II – concessão, prorrogação e alta do auxílio-doença, nos casos em que estejam comprovadas a carência e a qualidade de segurado, sem a necessidade de análise da Perícia Médica Federal, bastando apenas o laudo do médico assistente comprovando a incapacidade.

III – concessão dos benefícios assistenciais do idoso e da pessoa com deficiência, no valor de 1 (um) salário mínimo, mediante simples requerimento, apresentação de laudo do médico assistente no caso do benefício social à pessoa portadora de deficiência, e existência de cadastro no CADÚnico, o que torna possível presumir a situação de vulnerabilidade social.

IV – adoção de procedimentos facilitados para validação de certidões e outros documentos públicos, sem que haja necessidade de apresentação dos documentos físicos ou originais para conferência, desde que as informações constem em cadastros públicos.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, fica assegurada a posterior revisão do benefício, mediante a apresentação dos documentos que faltavam, para correção do salário de benefício, garantido o pagamento dos resíduos retroativamente desde a data de entrada do requerimento.

§ 2º Caso o salário de benefício revisto não esteja de acordo com o valor esperado pelo segurado, fica assegurada a possibilidade de desistência do benefício após a revisão.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20484.67403-04

§ 3º Na hipótese em que o segurado vier a desistir do benefício, com fundamento no parágrafo anterior, os valores recebidos durante a vigência do benefício serão considerados como se recebidos de boa-fé, e serão objeto de compensação em benefício da mesma espécie, ou derivado dele, concedido futuramente.

§ 4º A administração deverá disponibilizar sistema eletrônico, para que o médico assistente, mediante cadastro do profissional de saúde ou certificado eletrônico, possa digitar as informações do laudo para a concessão, prorrogação ou alta do auxílio-doença, dispensando, assim, a necessidade de encaminhamento de laudo físico pelo segurado.

§ 5º As unidades públicas do Sistema Único de Saúde - SUS poderão cadastrar servidores para operacionalizar o preenchimento dos dados no sistema de que dispõe o parágrafo anterior, com base em laudo elaborado pelo médico da referida unidade.

§ 6º Os laudos médicos usados para o preenchimento dos dados no sistema de na forma do parágrafo anterior, deverão ficar à disposição para fiscalização da Previdência Social e dos Órgãos de controle.

§ 7º Fica garantido, para o auxílio-doença concedido na modalidade prevista nesta lei, a revisão prevista nos mesmos moldes do § 1º deste artigo.

§ 8º Os benefícios encaminhados para a Reabilitação Profissional - RP serão mantidos até a avaliação completa e encaminhamento do programa para a profissionalização e ou retorno a outra atividade compatível ao mercado de trabalho.

§ 9º Os benefícios assistenciais de que tratam o inciso III deste artigo serão revistos durante o prazo de vigência desta lei.

§ 10. O laudo médico para comprovação da deficiência, nos requerimentos de benefício assistencial da pessoa com deficiência, será encaminhado na forma do § 4º deste artigo.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20484.67403-04

§ 11. Caso sejam apurados indícios de fraude ou de falsidade na revisão dos benefícios por incapacidade e assistenciais de que trata os incisos II e III deste artigo, serão adotadas as medidas de controle interno pertinentes, sem prejuízo das penalidades civis, penais e administrativas dos envolvidos.

§ 12. Na hipótese do inciso IV deste artigo, fica assegurada a revisão do benefício caso o segurado comprove que as informações constantes nos cadastros públicos divergem daquelas constantes nos documentos originais.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada pela administração no prazo de 15 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei permanecerá em vigor durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que estabelece o Estado de Calamidade Pública em decorrência da COVID-19.

Art. 4º Fica suspensa a eficácia de todas as disposições contrárias durante o prazo de vigência desta lei.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 25 de Outubro de 2021 (Segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Nilda Gondim (MDB)	Presente
Marcio Bittar (PSL)		2. Daniella Ribeiro (PP)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Luis Carlos Heinze (PP)	
Mailza Gomes (PP)		4. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
PSD			
Irajá (PSD)		1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Marcos Rogério (DEM)		1. Maria do Carmo Alves (DEM)	Presente
Chico Rodrigues (DEM)	Presente	2. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)	Presente
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
VAGO		1. Leila Barros (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	2. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 9

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 25 de Outubro de 2021 (Segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 16/2020)

NA 15ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI APRESENTADO.

25 de Outubro de 2021

Senador FABIANO CONTARATO

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

SUGESTÃO Nº 16, DE 2020

Dispõe sobre medidas para flexibilizar e facilitar o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Lei nº 3.766, de 2021 (apresentado como conclusão do Parecer nº 30, de 2021-CDH), o PL ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

Prazo: de 29/10/2021 a 8/11/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3773, DE 2021

Altera a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para dispor sobre o afastamento da minorante prevista no § 4º, do art. 33 com base em ato infracional.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21635.35708-36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2021

Altera a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para dispor sobre o afastamento da minorante prevista no § 4º, do art. 33 com base em ato infracional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para dispor sobre o afastamento da minorante prevista no § 4º, do art. 33 com base em ato infracional.

Art. 2º. O art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 33. .....

§ 5º O histórico de ato infracional pode ser considerado para afastar a minorante de que trata o § 4º, por meio de fundamentação idônea que aponte a existência de circunstâncias excepcionais, nas quais se verifique a gravidade de atos pretéritos, devidamente documentados nos autos, bem como a razoável proximidade temporal com o crime em apuração. " (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21635.35708-36

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é impedir que menores infratores com participação frequente em atividades criminosas sejam beneficiados pela minorante prevista no § 4º do art. 33 que permite reduzir a pena de um sexto a dois terços quando o réu for primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

A regra que vigora em nosso ordenamento jurídico impede que os atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes sejam considerados como antecedentes criminais já que ato infracional não é crime e, medida socioeducativa não é pena.

Como é notório em nosso país, o tráfico de drogas coopta adolescentes para cometer crimes justamente por contar com a proteção especial do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sabemos que quando o menor infrator adquire a maioridade penal, mesmo tendo cometido inúmeros crimes (homicídio, latrocínio, estupro, roubo, etc) na condição de menor, estes não serão considerados como antecedentes criminais. Em outras palavras, o menor ao adquirir a maioridade zera sua ficha criminal de forma a ser considerado primário e de bons antecedentes e, consequentemente, se beneficiando da minorante prevista no § 4º, do art. 33 da Lei de Drogas.

Ocorre que, mesmo não considerando os antecedentes criminais, pode haver evidências incontestes de dedicação habitual do menor na prática do crime de tráfico de drogas e afins.

Por esse motivo, o entendimento jurisprudencial tem evoluído no sentido de considerar o histórico de ato infracional para afastar a minorante do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006, por meio de fundamentação idônea que aponte a existência de circunstâncias excepcionais, nas quais se verifique a gravidade de atos pretéritos, devidamente documentados nos autos, bem como a razoável proximidade temporal com o crime em apuração. (STJ, REsp 1.916.596-SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. Acd. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 08/09/2021, DJe 04/10/2021).

Embora atos infracionais praticados na adolescência não constituam crime na acepção normativa do termo, não há como se olvidar que eles são - e acredito ser isso um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21635.35708-36

consenso - fatos contrários ao Direito e implicam, sim, consequências jurídicas, inclusive a possibilidade de internação do menor.

Isso, por si só, já seria suficiente para nos levar à seguinte reflexão: o Estatuto da Criança e do Adolescente não permite a internação quando tratar-se de ato infracional que não tenha sido cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa (art. 122, I), mas possibilita, sim, a imposição dessa medida mais gravosa quando o adolescente praticar ato infracional não violento de forma reiterada (art. 122, II). Veja-se, portanto, que a reiteração no cometimento de outras infrações graves já permite uma solução jurídica mais drástica para o adolescente infrator.

Quando esse indivíduo completa 18 anos de idade e, portanto, torna-se imputável, essa mesma conduta deixa de ser considerada ato infracional e passa a ser, em seu sentido técnico-jurídico, classificada como crime. No entanto, do ponto de vista da essência do fato, não há distinção entre ambos, porque o fato, objetivamente analisado, é o mesmo.

Diante de tais considerações, não se vê óbice a que a existência de atos infracionais possa, com base nas peculiaridades do caso concreto, ser considerada elemento apto a evidenciar a dedicação do acusado a atividades criminosas, até porque esses atos não estarão sendo sopesados para um agravamento da pena do réu, mas para lhe negar a possibilidade de ser beneficiado com uma redução em sua reprimenda.

É de rigor consignar, ainda, que uma interpretação teleológica do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 à luz da política criminal de drogas instituída pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad permite inferir que o espírito da norma contida no referido dispositivo de lei é o de beneficiar o agente iniciante na vida criminosa, que não faz do ilícito sua atividade profissional. Se o intuito foi esse, inequivocamente a orientação normativa pretendeu afastar o benefício àqueles que possuem um passado criminógeno e que, constantemente, incorrem na prática ilícita e já tiveram envolvimento com o narcotráfico e/ou com ilícitos que, não raro, estão a ele interligados (como delitos patrimoniais, homicídio, associação criminosa etc.).

Ademais, se a natureza do instituto em análise é justamente tratar com menor rigor o indivíduo que se envolve circunstancialmente com o tráfico de drogas - e que, portanto, não possui maior envolvimento com o narcotráfico ou habitualidade na prática delitiva -, não parece razoável punir um jovem de 18 ou 19 anos de idade, sem nenhum passado criminógeno e sem nenhum registro contra si, da mesma forma e com igual intensidade daquele indivíduo que, quando adolescente, cometeu reiteradas vezes atos infracionais graves ou atos infracionais equivalentes a tráfico de drogas. Se assim o fizéssemos, estaríamos afrontando o princípio da individualização da pena e o próprio princípio da igualdade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21635.35708-36

Ainda, é imperioso salientar que o registro de que tais elementos - atos infracionais - pode afastar o redutor não por ausência de preenchimento dos dois primeiros requisitos elencados pelo legislador - quais sejam, a primariedade e a existência de bons antecedentes -, mas pelo descumprimento do terceiro requisito exigido pela lei, que é a ausência de dedicação do acusado a atividades criminosas.

Em outros termos, embora seja evidente que não possamos considerar atos infracionais como antecedentes penais e muito menos como reincidência, não se vê razões para desconsiderar todo o passado de atuação de um adolescente contrário ao Direito para concluir pela sua dedicação a atividades delituosas. Não há impedimento, portanto, a que se considere fatos da vida real para esse fim.

Ademais, exigir a existência de prévio cometimento de crime e de prévia imposição de pena para fins de justificar o afastamento do redutor em questão acaba, em última análise, esvaziando o próprio conceito de dedicação a atividades criminosas. Isso porque, se houver trânsito em julgado de condenação por crime praticado anteriormente, então essa condenação anterior já se enquadra ou no conceito de maus antecedentes ou no de reincidência.

Assim, considerando que não há palavras inúteis na lei, por certo que o legislador quis abarcar situação diversa ao prever a impossibilidade de concessão do benefício àqueles indivíduos que se dedicam a atividades criminosas.

No entanto, é importante asseverar que não é todo e qualquer ato infracional praticado pelo acusado quando ainda adolescente que poderá, automaticamente, render-lhe a negativa de incidência do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, até porque justiça penal não se faz por atacado e sim artesanalmente, examinando-se atentamente cada caso para dele extraírem-se todas as suas especificidades, de modo a torná-lo singular e, portanto, a merecer providência adequada e necessária.

A inserção da minorante na Lei de Drogas teve por escopo diferenciar aquele que não é dedicado a ilícitos penais, daquele que efetivamente se dedica ao tráfico de drogas com maior potencialidade lesiva à sociedade. Assim, a regra não deve ser a aplicação da benesse de forma desmedida, mas sua aplicação somente deve ocorrer em casos singulares, quando preenchidos os requisitos, os quais merecem interpretação restritiva, de modo a prestigiar quem efetivamente mereça redução de pena.

Ademais, como os princípios constitucionais devem ser interpretados de forma harmônica, não merece ser interpretado de forma absoluta o princípio da inocência, de modo a impedir que a existência de histórico de atos infracionais impeçam a interpretação em cada caso para mensurar a dedicação do Réu em atividade criminosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21635.35708-36

Assim não o fazendo, conceder o benefício do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06 para aquele que possui histórico de ato infracional, é equipará-lo com quem numa única ocasião na vida se envolveu com as drogas, situação que ofende o princípio também previsto na Constituição Federal de individualização da pena.

Tal situação não é razoável, nem tampouco justa. Esse tipo de distorção legal revolta a sociedade que convive com a sensação constante de impunidade, principalmente, quando há o envolvimento de menores infratores.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

(REPUBLICANOS/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3774, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI).

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/21658.26617-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI), com sede no município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFVI.

Art. 3º A UFVI terá por objetivo ministrar ensino siperior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFVI serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º A instalação da UFVI subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Art. 6º Fica a UFVI autorizada a receber da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, na sua fase inicial de implantação:

I - mediante transferência, os alunos regularmente matriculados;

II - mediante cessão temporária, os funcionários técnico administrativos e os professores regularmente admitidos;

III - mediante cessão ou doação, o patrimônio móvel e imóvel necessário ao regular funcionamento das suas atividades.

SF/21658.26617-00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Federal a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí, incorporando a Furb – Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A criação de uma Universidade Pública Federal é uma demanda histórica da comunidade do Vale do Itajaí. Para criação da UFVI sugerimos a federalização da FURB, algo que é defendido por todos os cidadãos da região.

Importante salientar que a região do Vale do Itajaí representa mais de 30% da população e da economia do Estado de Santa Catarina. A federalização da FURB consolida e amplia o seu compromisso com o desenvolvimento regional.

A FURB dispõe de uma sólida infraestrutura física, que não demanda aporte de recursos para a sua implantação. Conta com uma das maiores bibliotecas universitárias do Sul do Brasil, dispõe de laboratórios de pesquisas e de ensino atualizados em todas as áreas do conhecimento, emissoras de rádio e de TV, expertise em ensino a distância e sobretudo, mais de 50 anos de cultura de administração pública.

Portanto, a federalização da FURB representa uma oportunidade de atender uma demanda histórica da comunidade do Vale do Itajaí. Afinal, a Universidade Regional de Blumenau reúne totais condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de infraestrutura física, patrimonial, financeira acadêmica, administrativa que permitem de imediato sua transformação em universidade federal.

Importante ainda reforçar que este não é um pleito novo, o Senador Pavan de Santa Catarina também apresentou projeto de lei requerendo o mesmo pleito, porém fora arquivado na Câmara dos Deputados.

Brasília, 22 de outubro de 2021.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

SF/21658.26617-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3775, DE 2021

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a condução de veículos automotores a partir dos dezesseis anos de idade.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/21463.85055-92

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a condução de veículos automotores a partir dos dezesseis anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 140.** .....

I – ter atingido a idade de dezesseis anos completos;

....." (NR)

"**Art. 291-A.** Aos atos infracionais cometidos por adolescentes na direção de veículos automotores aplicam-se as normas da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade moderna já impõe aos adolescentes muitas dificuldades na transição para a vida adulta. Alguns se dedicam intensamente aos estudos para os concorridos vestibulares e outros concursos públicos. Aqueles de famílias menos privilegiadas, muitas vezes, são obrigados a conciliar estudo e algum tipo de trabalho, seja como jovem aprendiz, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auxiliando um pequeno negócio familiar. Outros ainda atuam como cuidadores de idosos ou crianças do próprio lar, para que os adultos possam trabalhar.

Em todos os casos, a proibição de que pessoas entre dezesseis e dezoito anos conduzam automóveis ou motocicletas nos parece injusta. São cidadãos que, se já não são produtivos, estão buscando qualificação para tal. E, infelizmente, na maioria dos casos, o transporte coletivo e as opções não motorizadas não têm a rapidez e a confiabilidade necessárias para um cotidiano atribulado, tornando os anos finais da adolescência ainda mais desafiadores.

SF/21463.85055-92

Sabemos que, há muito tempo e em muitos países, os jovens são autorizados a conduzir veículos automotores em idades até menores do que os dezesseis anos completos que aqui propomos como limite mínimo para obtenção da permissão para dirigir. Isso sem que ocorram grandes complicações.

Nos Estados Unidos, por exemplo, que têm números de mortes no trânsito próximos aos do Brasil, foi constatado que as mortes de adolescentes ao volante são pouco mais de 2 mil por ano, ou cerca de 6% do total de fatalidades. Contudo, a imensa maioria dessas mortes não tem nenhuma relação com a idade do condutor, e sim com comportamentos de risco como estar sem cinto de segurança (48%), com excesso de velocidade (31%) ou sob o efeito de álcool e outras drogas (24%).

Ora, é uma máxima em Direito que "o abuso não impede o uso". Ou, na linguagem mais popular, não podem pagar os bons pelos maus.

Assim, certo de que este Projeto de Lei contribuirá para uma vida melhor para centenas de milhares de adolescentes, com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3786, DE 2021

Modifica os artigos 33, 35, 55, 56, 57 e 62-A da Lei de Drogas – Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para aperfeiçoar a legislação.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/21475.63403-41

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Modifica os artigos 33, 35, 55, 56, 57 e 62-A da Lei de Drogas – Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para aperfeiçoar a legislação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 33**.....

.....

§ 4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas ou integre organização criminosa e seja pequena a quantidade da droga.

§ 5º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, se ocorre emprego de violência, seja na cobrança de usuários ou colaboradores que venham a se tornar devedores, seja na disputa ou defesa de territórios contra rivais ou forças policiais, ou em qualquer outro objetivo que vise garantir o êxito ou o proveito do tráfico, que resulte:

I – lesão corporal grave:

Pena – reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa de 700 (setecentos) a 1.800 (mil e oitocentos) dias-multa;

II – morte:

Pena – reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa de 2.000 (dois mil) a 3.000 (três mil) dias-multa." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 35**. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas do *caput* deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

§ 2º Nos delitos definidos no *caput* deste artigo, se ocorre emprego de violência, seja na disputa ou defesa de territórios contra rivais ou forças policiais, ou em qualquer outro objetivo que vise expandir ou garantir a associação, que resulte:

I – lesão corporal grave:

Pena – reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos e multa de 700 (setecentos) a 1.800 (mil e oitocentos) dias-multa.

II – morte:

Pena – reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos e multa de 2.000 (dois mil) a 3.000 (três mil) dias-multa." (NR)

"**Art. 55.** Oferecida a denúncia, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

§ 2º Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 5 (cinco) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

§ 3º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal.

§ 4º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

....." (NR)

"**Art. 56**. Não sendo o réu absolvido sumariamente, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a intimação pessoal do acusado, do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

....." (NR)

SF/21475.63403-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 57**. Na audiência de instrução e julgamento, após a inquirição das testemunhas e o interrogatório do acusado, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Parágrafo único - A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no artigo 400 do Código de Processo Penal.

....." (NR)

"**Art. 62-A**. O depósito, em dinheiro, de valores referentes ao produto da alienação ou a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos deve ser efetuado na Caixa Econômica Federal, se da justiça federal, ou no banco do convênio do respectivo tribunal de justiça, se da justiça estadual, por meio de documento de arrecadação destinado a essa finalidade.

§ 1º Os depósitos a que se refere o *caput* deste artigo devem ser transferidos, pela Caixa Econômica Federal, para a conta única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, ou pela instituição do convênio do tribunal de justiça à quem este indicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da realização do depósito, onde ficarão à disposição do Funad ou órgão estadual equivalente.

§ 2º Na hipótese de absolvição do acusado em decisão judicial, o valor do depósito será devolvido a ele pela instituição bancária no prazo de até 3 (três) dias úteis, acrescido de juros, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º Na hipótese de decretação do seu perdimento em favor da União, ou em favor do Estado, conforme se tratar de processo da justiça federal ou estadual, o valor do depósito será transformado em pagamento definitivo, respeitados os direitos de eventuais lesados e de terceiros de boa-fé.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21475.63403-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21475.63403-41

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é fruto de valiosa interação entre a Consultoria Legislativa do Senado Federal, o pessoal de meu gabinete, a equipe composta pelos excelentíssimos juízes de Direito Moacir Tortato e Murilo Mesquita, da Comarca de Várzea Grande – MT, e o Coordenador Adjunto da Comissão Especial sobre Drogas Ilícitas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT, excelentíssimo Desembargador Marcos Machado, visando o aperfeiçoamento de pontos sensíveis da Lei de Drogas – Lei nº 11.343 de 2006.

Referidas sugestões são extremamente valiosas ao combate do crime de tráfico de drogas, pois não só corrige distorções geradas pela aplicação da Lei pelos Tribunais do país, como preenche de forma expressa as lacunas deixadas pela legislação que prejudicam sobremaneira os trabalhos dos aplicadores da norma nos estados.

Por reconhecer a importância dos trabalhos, e os incontáveis esforços da equipe técnica do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, passo a transcrever aqui os principais argumentos para as alterações sugeridas à Lei de Drogas:

> **“ I - Do tráfico privilegiado**
>
> A primeira sugestão que entendemos ser necessária maior ponderação diz respeito aos requisitos do tráfico privilegiado. (...) Não há dúvida de que a Lei 11.343/2006 representou, ao seu tempo, um significativo avanço no tema, trazendo tipos mais adequados e penas mais justas às mais variadas condutas que, outrora, eram tratadas de forma similar. (....) Entretanto, a clareza da exposição de motivos não foi repetida no próprio texto da lei, por não se mencionar expressamente que o tráfico privilegiado seria restringido ao de pequeno volume. Essa falha de redação tem criado, sem dúvidas, infindáveis discussões acerca do tema e criado dificuldades e dilemas para juízes, tribunais e para a população de um modo geral. (....) É preciso observar que, no tráfico, todas as figuras são necessárias e essenciais para que a droga chegue ao usuário final, normalmente nossos jovens, nosso futuro. É indispensável que haja o produtor, o atravessador, o transportador, o distribuidor e aí por diante. Somente com essa distribuição de tarefas ou atividades é que a droga chega ao destino, e todas elas são igualmente importantes.
>
> Não parece razoável que a mera condição de mula (transportador) da droga possa intervir tão severamente na tipificação penal a ponto de impor a ele automaticamente a concessão do tráfico privilegiado, mesmo que esteja transportando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grande quantidade de drogas. Se a situação fática revela que contratante e contratado apresentaram o idêntico dolo de por em circulação exatamente a mesma droga, não há sentido em tal dicotomia. Aliás, o núcleo "transportar" consta do "caput" do art. 33 da referida lei.

O que diferencia a figura do mula da figura do dono do produto no tráfico não é a importância de sua participação no fato ou a intensidade de seu crime, mas tão somente a tarefa desempenhada para se praticar o mesmo delito. A atual redação da figura do tráfico privilegiado, nos termos do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, tem dado origem a esta aparente distorção, o que, mais uma vez se defende, pode ser corrigido.

Então, desconsiderando as demais inclusões contidas na proposição inicial, apresentamos uma nova proposta de redação para o § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, insistindo somente em uma correção da redação que desde o nascimento da lei pretendia o legislador ter constado, (...)."

II - Do resultado lesão grave ou morte no tráfico e condutas afins

(...) Na experiência prática, podemos observar que a morte proveniente do tráfico, assim como ocorre na figura do latrocínio, é distinta daquela que realmente visa o art. 121 do CP. Ali, no homicídio propriamente dito, o dolo do agente é o de realmente matar sua vítima, o chamado animus necandi. O latrocínio é considerado crime patrimonial justamente porque o dolo do agente se alinha com a subtração da coisa ou valor e a morte é meramente acidental ou efeito colateral da conduta.

Analisando sob tal ponto de vista, quer nos parecer que as mortes decorrentes do tráfico visam assegurar o domínio/poder do tráfico e fazer valer a cobrança pela droga vendida/consumida, afastando-se dos homicídios comuns.

É evidente que as mortes decorrentes do tráfico, normalmente, ocorrem por cobranças de dívidas não pagas de seus usuários, por desvios de condutas internas dos colaboradores e disputas de territórios pelo comércio, que possam trazer prejuízos à atividade, ou embaraçar seu correto funcionamento.

Não parece razoável entender que uma organização de tráfico tenha por finalidade matar seus clientes (os usuários), ou seus colaboradores internos. Tais mortes só ocorrem como um nefasto e poderoso instrumento de proteção e garantia à atividade, bem como assegurar que a droga seja paga por aquele que se incumbiu de comercializá-la ou consumiu.

(...) O intento deste projeto não consiste em menosprezar a instituição constitucionalmente estabelecida do Tribunal do Júri, mas enfatizar que em seu nascedouro, não foi ela concebida para

SF/21475.63403-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enfrentar o cenário em questão. A visão conceitual do Júri é justamente dar à sociedade o poder de julgar o seu igual, quando este toma o bem mais precioso do seu semelhante, a vida. A concepção em questão tinha como ideia dar à sociedade o poder de ratificar ou reprovar um crime de morte praticado por um igual. E tal crime ocorre de várias maneiras, como um cônjuge que mata o outro por ciúmes, ou a morte por vingança decorrente de traição, ou de um desacerto em negócios, talvez em uma briga, ou em um momento de ira, são infindáveis os casos clássicos de homicídio a que pode estar sujeito qualquer homem.

O instituto não foi concebido, não está preparado e não tem condições de dar vazão à demanda do julgamento de mercenários capazes de qualquer coisa para obter o lucro no tráfico, inclusive o rotineiro descarte da vida humana, que para eles nada significa. Este mercenário não é o "igual" que deve ser julgado pela sociedade.

Convictos da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto e, para tanto, apresentamos nova proposta de redação de alteração para submetermos ao crivo e análise do legislativo (...).

III - Do procedimento

A terceira sugestão trazida foi justamente a de alteração do rito, nos arts. 55 a 57 e 62-A da Lei 11.343/2006.

(....) Em um processo penal simples, com um réu, a dupla cientificação, embora até traga alguma demora para o feito, não é em si um problema processual. Entretanto, a maioria das ações penais têm pluralidade de acusados, talvez alguns presos e outros em liberdade, e o procedimento atual leva o feito à uma separação por etapa, sendo necessário que se faça inicialmente a notificação de todos os imputados, o que pode levar demasiado tempo, e, após, aguardar a apresentação de todas as defesas prévias para, somente então, se passar à fase do recebimento da denúncia, dando-se início, em seguida a uma nova etapa de cientificação, agora a citação, que normalmente encontra as mesmas dificuldades

Nos processos com réus foragidos, tanto a notificação, quanto a citação, devem se dar por edital, o que implica da expedição sucessiva de dois editais, com dois prazos editalícios, para, somente então se ter alguma resolução quanto ao curso do processo.

Não raro se constata situações nas quais réus são inicialmente notificados pessoalmente e, não constituindo advogado, muitas vezes não mais são encontrados num segundo momento, quando da citação, o que obriga que esta se faça por edital com a posterior suspensão do processo, situação que normalmente implica em impunidade, mesmo não se tendo dúvidas de que o imputado conhece plenamente a existência do processo e o teor da acusação, já que fora notificado inicialmente.

SF/21475.63403-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, a alteração proposta é um mero enxugamento de atos do processo e não retira do réu nenhuma oportunidade de defesa, antes, agiliza o feito, garantindo uma maior celeridade, o que é interesse de todos na relação processual, inclusive da defesa. (...)

A regularização do rito, com o interrogatório ao final, apenas contempla na redação da lei o que há muito já se sedimentou e, finalmente, a oitiva das testemunhas presentes implica em sensível economia e traz para a lei o que já consta no CPP, nos arts. 411, § 8° e 536.

V - Do perdimento dos valores e bens em favor do Estado

(...) Como se sabe, o art. 63, § 1º da Lei 11.343/06 determina a destinação à União do produto, bens e dinheiro arrecadados, mediante perdimento. Esse dispositivo afronta mecanismos e princípios constitucionais sensíveis. Anote-se que, em norma federal, qual seja, o art. 7º, I, da Lei 9.613/98, se estabelece como efeito da condenação, a perda de bens em favor dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual. O enfrentamento ao crime de tráfico de drogas ilícitas se dá nas diversas searas do Sistema de Justiça Criminal e, por certo, onera a todas elas.

Quando o enfrentamento a tal modalidade de delito se dá na Justiça Estadual, utilizando-se, por consequência, do Ministério Público Estadual e, antes dele, de toda a estrutura investigativa, incluídos aí agentes, viaturas, diligências, escutas telefônicas por meio de aparelhos pertencentes ou vinculados ao patrimônio do Estado, não parece estar em simetria com o princípio federativo ou pacto federativo, que os parcos proventos frutos de tal esforço sejam destinados ao patrimônio da União para fazer frente a enfrentamentos, quiçá em outros Estados da Federação.

Não é justo, ou até mesmo racional, que o ente federal/central, mais forte desse pacto subtraia do ente estadual, federativo/regional, mais fraco, recursos que possam financiar políticas públicas locais e o sistema de controle que está mais próximo do fato criminoso. Por certo a norma, da forma como hoje está posta, afronta o pacto federativo. Mas não é só isso, a norma afronta igualmente ao princípio da proporcionalidade.

Por desiderato lógico, é proporcional que o Estado que mais sofra com o tráfico e tenha consequentemente mais ações criminais coibindo tal crime, também obtenha mais recursos decorrentes apreensões, possibilitando a reutilização desses recursos para retroalimentar o sistema criminal no local em que são afetados os direitos fundamentais de sua população. (...)"

Assim, ao tempo em que agradeço novamente a valorosa contribuição do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conclamamos os nobres Pares à aprovação desta importantíssima proposição que visa aperfeiçoar

SF/21475.63403-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pontos especialmente sensíveis da Lei de Drogas aos estados federados do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1906;11343
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1906;11343
    - parágrafo 1º do artigo 63
- Lei n¿¿ 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 9250/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
    - parágrafo 4º do artigo 39
- Lei n¿¿ 9.613, de 3 de Mar¿¿o de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613
- Lei n¿¿ 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antit¿¿xicos (2006); Lei dos T¿¿xicos (2006) - 11343/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11343
    - parágrafo 4º do artigo 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 179, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC), para permitir a cobrança de tarifas por serviços prestados como correspondente bancário.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/21459.23889-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC), para permitir a cobrança de tarifas por serviços prestados como correspondente bancário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. A ESC poderá atuar como correspondente bancário, conforme o inciso II do art. 3º da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013." (NR)

"**Art. 5º** .....

I – a remuneração da ESC somente pode ocorrer por meio de juros remuneratórios, vedada a cobrança de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifa, excetuada a tarifa cobrada por serviço prestado como correspondente bancário, conforme o parágrafo único do art. 1° desta Lei Complementar;

.....

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Simples de Crédito (ESC) é voltada ao empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito ao microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, em âmbito municipal, operando com capital próprio do empresário, sem a captação de recursos de terceiros. Evidentemente, a desconcentração dos negócios de empréstimo, principalmente para as micro e pequenas empresas, é algo extremamente necessário no Brasil, dado o grau de concentração bancária.

SF/21459.23889-70

Segundo um levantamento realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), em um ano, desde o seu instituto pela Lei Complementar nº 167, de 2019, houve a criação de 658 ESCs.

A fim de que as ESCs tenham maior apoio, particularmente da Caixa Econômica Federal, a nossa proposta permite a cobrança de tarifas por parte dessas instituições quando realizarem serviços como os realizados pelos demais correspondentes bancários.

Cabe-nos esclarecer que as ESCs já podem atuar como correspondentes bancários de qualquer instituição financeira, mas é preciso que fique juridicamente seguro que elas podem cobrar tarifas por esses serviços.

Ciente da importância deste Projeto, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2196, DE 2021

Informações ao Ministro da Saúde.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21711.47169-26 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a estimativa de custo para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o setor privado na implantação total do SNCM, em todos os elos da cadeias de medicamentos envolvidos?

2. O art. 4º-A da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, informa que o SNCM deverá contar com banco de dados centralizado em instituição do Governo Federal. Esse banco de dados já está definido? Em que instituição será alocado? Quais são as regras previstas para acesso a esse banco de dados?

3. A Anvisa já disponibilizou para o setor regulado as informações de validação do sistema computadorizado que receberá os dados da cadeia produtiva, de forma a comprovar a segurança e confidencialidade do sistema na transmissão e armazenamento desses dados?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21711.47169-26 (LexEdit)

4. A realização do projeto piloto da rastreabilidade – que envolveu o setor privado e o setor público, o qual se configura como grande comprador de medicamentos – incluiu cenários reais de distribuição, com medicamentos produzidos, comercializados e distribuídos ao longo da cadeia, de forma a abranger os percalços inerentes à complexidade do Brasil e de seu tamanho continental?

5. O sistema utilizado nesse piloto está pronto para ser utilizado para a execução da rastreabilidade de todos os produtos do mercado brasileiro de medicamentos sujeitos ao SNCM?

6. Solicitamos também que seja disponibilizada a documentação que comprova o sucesso do teste piloto realizado com todas as empresas participantes.

7. Relatório da Anvisa [disponível em http://antigo.anvisa.gov.br/ documents/219201/4340788/Nota+Informativa+Imprensa+ %281%29-+GGFIS-DIRE +4.pdf/dad38f3a-19d1-4d14- bf0a-1015ff8e4d12] indica que enquanto no mundo todo são identificados tanto medicamentos genéricos quanto inovadores falsificados, a realidade brasileira apresenta características particulares e os casos de falsificação são focados especialmente em medicamentos de alto custo. Nesse contexto, qual é a expectativa da Anvisa ao optar por rastrear todos os produtos sob prescrição, independente de sua categoria regulatória?

8. É sabido que medicamentos roubados e falsificados circulam fora da cadeia de custódia de medicamentos, sem emissão de documentos fiscais ou outros registros formais de comercialização. Como o SNCM irá coibir roubos e falsificações de medicamentos?

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e os demais países do mundo passam por situação muito difícil decorrente dos efeitos da pandemia de covid-19. O setor brasileiro de medicamentos, especialmente, sofreu impactos de grande relevância, a saber: a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21711.47169-26 (LexEdit)

altíssima valorização do dólar acarretou aumento expressivo no custo das matérias primas e dos equipamentos de serialização de produtos, que são todos importados; a elevação do frete no transporte de medicamentos também provocou aumento substancial dos custos. Além desse aumento de custos, ocorreu maior demanda por medicamentos – não só para tratar os doentes de covid-19, mas também para muitas outras doenças –, o que fez elevar a produção e exigir prorrogação dos turnos de funcionamento nas empresas fabricantes.

Nesse cenário, a Anvisa precisa regular o mercado de medicamentos de forma a promover a soberania nacional e diminuir a dependência histórica que temos do exterior em relação à matéria prima utilizada na produção de medicamentos.

Assim, entendemos que a função fiscalizadora do Congresso Nacional nos incumbe do poder-dever de avaliar o custo-benefício e o processo de implantação e funcionamento do SNCM, para que sejam evidenciados seus potenciais benefícios para a sociedade brasileira e qualificadas as eventuais críticas de que ele vem sendo objeto.

Por essa razão, apresentamos este requerimento de informações dirigido ao Ministro da Saúde, ao qual compete buscar as respostas junto à própria Anvisa

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

Senador Irajá
(PSD - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2197, DE 2021

Sessão Especial para comemorar os 130 anos do Corpo de Bombeiros de Joinville.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21070.39408-75 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de comemorar os 130 anos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, próxima a alcançar 130 anos de criação, prestou em seus quase 50 mil dias de atividades ininterruptas – 24 horas por dia – dezenas de milhares de atendimentos à população de Joinville, de Santa Catarina e do Brasil.

É uma das instituições mais veneráveis de Santa Catarina, tendo sido criada m dia 13 de julho de 1892, quando a população urbana não alcançava 5 mil pessoas, por iniciativa de seus moradores, tendo como inspiração as tradicionais corporações de bombeiros voluntários da Alemanha e de outras nações da Europa. Acossados entre o poder do fogo que devorava as precárias e rudimentares edificações da chamada Colônia Dona Francisca e com a distância geográfica das sedes do poder público, 36 cidadãos recém instalados no modesto núcleo urbano criaram a corporação, votaram os estatutos e estabeleceram normas rígidas de conduta e de desempenho técnico no combate ao fogo.

Decorridos quase 130 anos, os Bombeiros Voluntários de Joinville usufruem há décadas de notável prestígio, não apenas pela competência técnica e científica de sua corporação, hoje constituída por um quartel central e dez unidades regionais espalhadas pelo município, mas pelo alto significado como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21070.39408-75 (LexEdit)

instrumento de coesão e orgulho de toda a cidade de Joinville e exemplo para o Estado.

Avôs, pais e filhos se revezam nos quadros da corporação, dedicando décadas de trabalho voluntário da mais alta qualidade técnica e operacional, ao socorro e proteção da comunidade, hoje estimada em mais de 600 mil habitantes. Os bombeiros voluntários são reconhecidos como soldados eficientes e de melhor desempenho técnico, com índices de eficiência e rapidez equiparados aos obtidos pelas mais renomadas corporações do país e do Continente.

Dotada de modernos equipamentos, inclusive com a plataforma elevatória de maior envergadura existente no Sul do Brasil, capaz de atender sinistros a 70/80 metros de altura, a corporação de Joinville mobiliza hoje cerca de 1.700 homens, que operam em plantões permanentes em suas dez unidades, não tendo demora superior a 7 minutos entre a chamada e a chegada ao local de sinistro, em qualquer ponto do Município, o que a coloca entre as mais eficientes do País no combate ao fogo.

Com uma trajetória que alcançará 130 anos em julho de 2022, a corporação de Bombeiros Voluntários de Joinville se transformou numa entidade símbolo, além de difusora dos ideais do voluntariado em todo o Estado de Santa Catarina, onde funcionam outras 31 congêneres. Os ideais do trabalho voluntário, decisivos na pequena colônia de 1892, alcançaram milhares de cidadãos que se apresentam para cumprir com todas as regras da corporação, com treinamento e aperfeiçoamento contínuos, numa dedicação de 130 anos que distinguem a Cidade de Joinville como uma das mais progressistas do país, berço de grandes empresas, líderes nacionais em seus campos de atuação.

Os Bombeiros Voluntários de Joinville, hoje, são ícones de grande simbologia cívica e moral e representam uma das faces mais representativas dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frutos semeados por cidadãos europeus que ajudaram a construir o Brasil desde meados do século 19.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

SF/21070.39408-75 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 424, DE 2021

Requerimento, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o senado, indo participar da 26ª Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), em Glasgow, no Reino Unido.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21898.80635-92 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Glasgow (Escócia), de 31/10/2021 a 12/11/2021, a fim de participar da 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do Clima, COP26, conforme COP26-Presidency-Programme.pdf em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 31/10/2021 a 12/11/2021, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Ausência do país para participar da COP-26, em Glasgow (Escócia), de 31 de outubro a 12 de novembro de 2021. Mais importante evento climático do mundo. Historicamente o parlamento brasileiro se faz presente na Convenção do Clima da ONU, para acompanhar à atuação da delegação parlamentar brasileira e dar continuidade a agenda climática conduzida pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Glasgow (Escócia), de 31/10/2021 a 12/11/2021, a fim de participar da 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do Clima, COP26, conforme...

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Senadora do Maranhão

SF/21898.80635-92 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

SF/21898.80635-92 (LexEdit)

Ofício nº47. /2021/GSEGAMA

Brasília, 18 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Solicitação para compor a comitiva do Senado para a COP-26.

Senhora Presidente,

Solicito autorização para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Glasgow (Escócia) a fim de participar da 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do Clima, COP-26, que ocorrerá ente os dias 31 de outubro e 12 de novembro.

Solicito ainda sua autorização para compor a comitiva do Senado que participará da Conferência.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
CIDADANIA/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: [illegible]05F2A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

SF/21898.80635-92 (LexEdit)

Ofício nº 1945.2021-PRESID

Brasília, 22 de outubro de 2021

A Sua Excelência o Senhora
Senadora **Eliziane Gama**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.108350/2021-28.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, em Missão Oficial para participar da 26ª Conferência das Partes sobre Mudança Climática da ONU (COP26), a ser realizada no período de **31 de outubro a 12 de novembro de 2021**, em Glasgow, na Escócia, nos termos do Ofício n° 47/2021-GSEGAMA.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: [illegible]083E8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 425, DE 2021

Requer, nos termos dos art. 13 e 40, § 1º, inciso I, do RISF, autorização para desempenhar Missão Oficial no exterior, como representante do Senado Federal, a fim de compor a delegação de parlamentares que participará da 26ª Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), em Glasgow, no Reino Unido e também cumprir agenda de visitas, na Dinamarca (Copenhague), e na Noruega (Oslo), no período compreendido entre os dias 1º a 14 de novembro de 2021.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00425/2021

SENADO FEDERAL

SF/21394.13927-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Glasgow (Reino Unido), Copenhague (Dinamarca) e Oslo (Noruega), em 01/11/2021, a fim de compor a delegação de parlamentares que participará da 26ª Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), em Glasgow, no Reino Unido e também cumprir agenda de visitas, a pedido de embaixadas, a autoridades governamentais e a empresas da área de energia eólica, mobilidade elétrica, indústria de petróleo e gás, na Dinamarca (Copenhague), e na Noruega (Oslo), no período compreendido entre os dias 1º a 14 de novembro de 2021, ao mesmo tempo em que comunico que estarei ausente do País, no mesmo período.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 01/11/2021 a 14/11/2021, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

A Conferência da ONU sobre o Clima, ou COP, é o foro internacional onde as partes envolvidas com o tema se reúnem para discutir o que já foi feito e os próximos passos em torno dos compromissos firmados. O mais importante deles, o Acordo de Paris, foi aprovado em 2015 por 195 países e tem como objetivo central impedir que a temperatura média no mundo aumente mais do que 2 graus Celsius. Para o secretário-geral da ONU, líderes políticos precisam dar uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21394.13927-13 (LexEdit)

resposta à iminente crise climática. Esta COP26 será liderada pelo britânico Alok Sharma. A COP 26 é o mais importante evento sobre ação climática no mundo e reúne, anualmente, representantes de diversos países para negociações de acordos climáticos, visando a redução das emissões de gases do efeito estufa no planeta.

No evento, irei compor a comitiva autoridades brasileiras e latino-americanas que prevê a realização do painel no Brazil Action Hub, especificamente o painel: "O Nordeste Brasileiro e o potencial da Transição Energética Justa no Brasil", que ocorrerá no dia 4 de novembro, às 13h30. Após este evento irei cumprir agenda de visitas, a pedido de embaixadores, com autoridades governamentais e representantes de empresas da área de energia eólica, mobilidade elétrica, indústria de petróleo e gás, na Dinamarca (Copenhague), e na Noruega (Oslo), a fim de viabilizar investimentos na área de energia limpa no Nordeste brasileiro.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

Ofício nº 105/2021-GSJPRAT

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Sr. Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **solicita autorização para viagem à COP26.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo que o cumprimentamos, solicito autorização de Vossa Excelência ***para viajar a Glasgow, no Reino Unido – a fim de participar da 26ª Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), e também para cumprir agenda de visitas, a pedido de embaixadas, a autoridades governamentais e a empresas da área de energia eólica, mobilidade elétrica, indústria de petróleo e gás, na Dinamarca (Copenhague), e na Noruega (Oslo), no período compreendido entre os dias 1º a 14 de novembro de 2021***. Esses últimos compromissos têm como objetivo atrair investimentos para a região Nordeste na área do desenvolvimento de energia limpa.

Atenciosamente,

JEAN PAUL PRATES
Senador da República pelo Rio Grande do Norte

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1884 / 1777 – sen.jeanpaulprates@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E8178AA700406BE3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1968.2021-PRESID

Brasília, 22 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Jean Paul Prates**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.109191/2021-89.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, em Missão Oficial para participar da 26ª Conferência das Partes sobre Mudança Climática da ONU (COP26), a ser realizada no período de **1º a 14 de novembro de 2021**, em Glasgow, na Escócia, nos termos do Ofício n° 105/2021-GSJPRAT.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 426, DE 2021

Requer, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade de Zurique, no dia 09 de novembro de 2021, a fim de participar, representando o Senado Federal do Fórum para o Diálogo Econômico, do Centro de Economia para a Sociedade da Universidade de Zurique, que este ano é dedicado a um tema de relevância mundial; “Sustentabilidade e alterações climáticas: Inovação, custos e impacto”, conforme programação do evento e convite em anexos.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00426/2021

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/21515.62454-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Zurique (Suíça), em 09/11/2021, a fim de participar, representando o Senado Federal do Fórum para o Diálogo Econômico, do Centro de Economia para a Sociedade da Universidade de Zurique, que este ano é dedicado a um tema de relevância mundial; "Sustentabilidade e alterações climáticas: Inovação, custos e impacto", conforme programação do evento e convite em anexos.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País em 09/11/2021, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Economia na Sociedade da Universidade de Zurique foi criado em 2012 e realiza pesquisas sobre a economia em nível mundial, além de servir como uma plataforma de diálogo entre a academia, os setores empresarial, político e público, promovendo a transferência contínua de conhecimento.

Na minha atuação legislativa, tenho me dedicado a temas que visam fortalecer a imagem do país no exterior, elevando-o à condição de parceiro econômico sustentável que respeita o meio ambiente e contribui com ações efetivas para a garantia das condições climáticas mundiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21515.62454-96 (LexEdit)

Os temas a serem tratados pelo Fórum neste ano são de absoluta relevância e convergência com os esforços empreendidos pelo nosso país e as reflexões serão conduzidas por renomados pesquisadores e cientistas, como o economista francês Jean Tirole, que recebeu o Prêmio Nobel de Economia de 2014 em reconhecimento por suas inovadoras contribuições para o estudo da Economia industrial.

Ele e os demais igualmente importantes pesquisadores debaterão as estratégias para a redução sustentável de emissões de CO2, as medidas globalmente coordenadas que serão necessárias, a cooperação internacional (com foco em instituições, políticas e regulamentos) e como as instituições financeiras podem financiar as ações de mitigação das mudanças climáticas.

Nesse sentido, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal no biênio 2021/2022, atual membro titular das Comissões de Meio Ambiente e Agricultura e Reforma Agrária do Senado, requeiro licença para participar do referido evento, em Zurique, no período destacado acima.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.

Senadora Kátia Abreu
(PP - TO)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/21515.62454-96 (LexEdit)

OFÍCIO Nº 0384/2021 – GSKAAB

Brasília, 21 de outubro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Fórum para o Diálogo Econômico da Centro de Economia na Sociedade da UBS, em ZuriqueUBS Center for Economics in Society, em Zurique.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência que fui convidada para participar, dia 09 de outubro de 2021, do Fórum de Diálogo Econômico, evento anual do Centro de Economia na Sociedade da Universidade de Zurique, que, nesta edição, tratará de um tema de grande importância mundial: "Sustentabilidade e alterações climáticas: Inovação, custos e impacto".

Por se tratar de missão oficial, solicito que Vossa Excelência viabilize, com ônus para o Senado Federal, a minha participação com devida autorização para o fornecimento das respectivas passagens, diárias e seguro viagem.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senadora **KÁTIA ABREU**

Senado Federal – Anexo I – 6º Andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2464 – E-mail: sen.katiaabreu@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: ernst.fehr@econ.uzh.ch
Data: 12 de outubro de 2021 16:58:19 GMT+2
Para: Katia Abreu <katiarabreu@hotmail.com>
Cc: JLemann@brc-global.com, matthias.ammann@ubscenter.uzh.ch
Assunto: Nov. 9th Sustainability and Climate Change

SF/21515.62454-96 (LexEdit)

Dear Ms. Abreu

Jorge Paulo Lemann informed me that you might be interested in attending our annual flagship conference

Our conference is dedicated to a topic of great importance, namely "**Sustainability and climate change: In** dinner. We are proud to have **Nobel Laureate Jean Tirole, Bjorn Lomborg** (founder of the Copenhagen Co

By way of background, once a year, the **UBS Center for Economics in Society** at the University of Zurich orga issue of our time (the conference is conducted in English). The one-day event is open to the public and adm the Forum has been very well received by both the speakers and the interested public. All previous editions

Further information about the UBS Center and its activities can be accessed at the following web pages:
Center: https://www.ubscenter.uzh.ch/en/index.html
Forum for Economic Dialogue: https://www.ubscenter.uzh.ch/en/news_events/events.html
List of past UBS Center speakers: https://www.ubscenter.uzh.ch/en/news_events/speakers.html

We would feel truly honored if you accepted our invitation and hope that the date will not overlap with a

Best regards,
Ernst Fehr

(See attached file: Forum_2021_Invitation_Dinner.pdf)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Luizevane Soares da Silva

De: Sen. Kátia Abreu
Enviado em: quarta-feira, 20 de outubro de 2021 16:08
Para: ernst.fehr@econ.uzh.ch
Cc: JLemann@brc-global.com; matthias.ammann@ubscenter.uzh.ch
Assunto: Nov. 9th Sustainability and Climate Change

SF/21515.62454-96 (LexEdit)

Dear Mr. Fehr

It is with great honor that I accept the invitation to attend the UBS Center for Economics in Society's annual flagship conference, the Forum for Economic Dialogue, and the private dinner, on the upcoming 9th of November, in Zurich, Switzerland.

Mr. Lemann is a very dear friend of mine and his recommendation is of the utmost importance to me.

The topic of this year's edition: the costs of climate change and the sensible measures in the fight against global warming should definitely be discussed from an economic angle. The debate about the benefits and costs of reducing CO2-emissions, who should bear the costs, and how to get people to contribute and share in the cost will truly contribute to our sustainable future.

Yours truly,

Senator Kátia Abreu

BRAZIL FEDERAL SENATE
Annex I / 6th Floor - Senate Office
Building
Brasilia, Federal District
70165-900
Phone: + 55 (61) 3303-2464 / 5771
Whatsapp: + 55 (61) 99913-7097

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Luizevane Soares da Silva

De: Sen. Kátia Abreu
Enviado em: quinta-feira, 21 de outubro de 2021 12:21
Para: SACRE - Secretaria de Apoio à CRE; Gileno de Souza Luiz; Fabiana Márcia de Rezende Yehia; Luizevane Soares da Silva; Eliana Zugaib
Assunto: ENC: Antwort: Nov. 9th Sustainability and Climate Change

SF/21515.62454-96 (LexEdit)

De: ernst.fehr@econ.uzh.ch [mailto:ernst.fehr@econ.uzh.ch]
Enviada em: quinta-feira, 21 de outubro de 2021 03:13
Para: Sen. Kátia Abreu <sen.katiaabreu@senado.leg.br>
Cc: JLemann@brc-global.com; matthias.ammann@ubscenter.uzh.ch
Assunto: Antwort: Nov. 9th Sustainability and Climate Change

Dear Senator Abreu,

We are very pleased that you find our event interesting and that you honor us with your presence at the event and the dinner. I am looking forward to welcoming you in Zurich.

All the best

Ernst Fehr

Department of Economics
University of Zurich
phone:+41 44 634 3701
https://www.econ.uzh.ch/en/people/faculty/fehr.html

"Sen. Kátia Abreu" ---20.10.2021 21:08:25---Dear Mr. Fehr It is with great honor that I accept the invitation to attend the UBS Center for Econo

Von: "Sen. Kátia Abreu" <sen.katiaabreu@senado.leg.br>
An: "ernst.fehr@econ.uzh.ch" <ernst.fehr@econ.uzh.ch>
Kopie: "JLemann@brc-global.com" <JLemann@brc-global.com>, "matthias.ammann@ubscenter.uzh.ch" <matthias.ammann@ubscenter.uzh.ch>
Datum: 20.10.2021 21:08
Betreff: Nov. 9th Sustainability and Climate Change

Dear Mr. Fehr

It is with great honor that I accept the invitation to attend the UBS Center for Economics in Society's annual flagship conference, the Forum for Economic Dialogue, and the private dinner, on the upcoming 9th of November, in Zurich, Switzerland.

Mr. Lemann is a very dear friend of mine and his recommendation is of the utmost importance to me.

The topic of this year's edition: the costs of climate change and the sensible measures in the fight against global warming should definitely be discussed from an economic angle. The debate about the benefits and costs of reducing CO2-emissions, who should bear the costs, and how to get people to contribute and share in the cost will truly contribute to our sustainable future.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Yours truly,

Senator Kátia Abreu

BRAZIL FEDERAL SENATE
Annex I / 6th Floor - Senate Office Building
Brasilia, Federal District
70165-900
Phone: + 55 (61) 3303-2464 / 5771
Whatsapp: + 55 (61) 99913-7097

SF/21515.62454-96 (LexEdit)

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

[Anhang "image001.gif" gelöscht von Ernst Fehr/at/UZH] [Anhang "image002.gif" gelöscht von Ernst Fehr/at/UZH]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UBS Center
for Economics in Society
at the University of Zurich

UBS Center Forum for Economic Dialogue | November 9, 2021, Kongresshaus Zurich

Sustainability and climate change

Innovation, costs, and impact

Economics.
For Society.

Invitation

We are delighted to invite

to this year's Forum for Economic Dialogue. What are the costs of climate change and what are sensible measures in the fight against global warming? At the Forum, we will discuss these central questions from an economic perspective. The event will conclude with a keynote by **Nobel laureate Jean Tirole** on the political economy of climate change.

After the Forum, we invite you to join us for an **exclusive dinner** at UBS headquarters, hosted by Lukas Gähwiler, Chairman of the Board of Directors, UBS Switzerland AG.

We look forward to welcoming you back on-site and to exchange thoughts and ideas on this important topic with you.

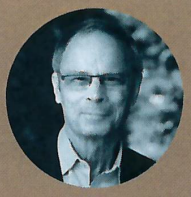
Ernst Fehr
Director, UBS Center for Economics in Society

Joachim Voth
Scientific Director, UBS Center for Economics in Society

Program

11.30	*Door opening*
12.30	**Welcome address** Joachim Voth (UBS Center, University of Zurich)
12.45	**Keynote: Economic costs of climate change** Walter B. Kielholz, Honorary Chairman and former Chairman of the Board of Directors, Swiss Re
13.30	*Coffee break*
14.00	**Can sustainable investing save the world?** Sabine Magri (UBS), Elisa Ossola (European Commission), Lasse Heje Pedersen (Copenhagen Business School)
15.00	*Short break*
15.15	**Disputation: Social cost of climate change** Lucas Bretschger (ETH Zurich), Bjørn Lomborg (Copenhagen Consensus Center), Rick van der Ploeg (Universities of Oxford and Amsterdam)
16.15	*Reception*
16.45	**Zurich Lecture of Economics in Society:** **The political economy of climate change** Nobel laureate Jean Tirole (Toulouse School of Economics)
18.15	**Exclusive dinner at UBS headquarters** UBS headquarters, Bahnhofstrasse 45, 8001 Zurich
21.00	*End of event*

Zurich Lecture by Nobel laureate Jean Tirole
The political economy of climate change



If we want to sustainably reduce CO_2 emissions, globally coordinated measures are needed. The question is, how do we do that? What concrete measures are feasible, sustainable, and socially acceptable at the global level? Jean Tirole puts these questions in the context of international cooperation, focusing on institutions, policies and regulations.

Prof. Jean Tirole is Honorary Chairman of the Foundation JJ Laffont-Toulouse School of Economics. He was awarded the 2014 Nobel Prize for Economics in recognition of his innovative contributions to the study of monopolistic industries, or industries that consist of only a few powerful firms.

Q&A after the keynote with **Ernst Fehr**, UBS Center, University of Zurich

Registration

Sustainability and climate change
Forum for Economic Dialogue | November 9, 2021 |
Kongresshaus, Claridenstrasse 5, 8002 Zurich

- ☐ **Forum for Economic Dialogue (11.30–18.00)**
  Kongresshaus, Claridenstrasse 5, 8002 Zurich
- ☐ **Exclusive dinner (18.15–21.00)**
  UBS headquarters, Bahnhofstrasse 45, 8001 Zurich
- ☐ Unfortunately, I will not be able to attend in person. Please keep me updated on the livestream.

Last name / first name

Title

Organization

Function

E-mail (for confirmation mail)

Dietary requirements

Privacy policy: We will not forward or share personal data with parties outside the UBS Center for Economics in Society, UBS Switzerland AG, or the Depart-

with Covid-19 certificate obligation (vaccinated, recovered or tested negative) and apply the relevant security concept.

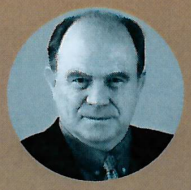
tration form by mail or e-mail to contact@ubscenter.uzh.ch.
Please note, this invitation is personal and non-transferable.

SF/21515.62454-96 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Keynote by Walter B. Kielholz

Economic costs of climate change



Climate change has far-reaching negative consequences, including economic losses. What are the economic costs of climate change? How are the costs distributed? Which countries and regions are affected and to what extent? If it is true that fast-growing markets are particularly hard hit, what does that mean for the global economy? What does climate change mean for one of the world's biggest providers of reinsurance and insurance?

Walter B. Kielholz is Honorary Chairman and the former Chairman of the Board of Directors of Swiss Re. He is Vice Chairman of the Institute of International Finance and member of the European Financial Services Round Table.

Q&A after the keynote with **David Hémous,** UBS Center, University of Zurich

Panel discussion

Can sustainable investing save the world?

How can financial institutions influence climate change? Is sustainable investing merely a fad, or can it mitigate climate change? Should banks patronize customers and suspend the sale of products from climate-damaging companies? In this session, we will look at sustainable investing from an academic and from a policy-making perspective.

Panelists are **Sabine Magri,** COO UBS Switzerland, **Elisa Ossola,** European Commission, and **Lasse Heje Pedersen,** Copenhagen Business School. Moderation: **Carolin Roth**

Disputation

Social costs of climate change

Reducing CO_2-emissions has benefits and costs. How large are their magnitudes and what can be done to ensure that the benefits outstrip the costs? Do we need government-imposed quotas, or are market signals enough? To discuss this, we invited two leading environmental economists and one of the most vocal critics of current policies to debate. What are the costs of such measures and who bears them? Why is it not enough for the state to impose measures? How do we get people to recognize the urgency of the situation and to contribute and share in the cost?



Lucas Bretschger
Professor at ETH Zurich



Bjørn Lomborg
Director of the Copenhagen Consensus Center



Rick van der Ploeg
Professor at Universities of Oxford and Amsterdam

Moderation: **Martin Meyer,** NZZ

About the UBS Center

The UBS Center was established in 2012, enabled by a founding donation by UBS, which the bank made on the occasion of its 150th anniversary. The UBS Center's mandate is to enable world-class research in economics at the University of Zurich, and to serve as a platform for dialogue between academia, business, politics, and the broader public, fostering the continuous knowledge transfer.

UBS Center for Economics in Society | University of Zurich | Department of Economics
Schoenberggasse 1 | CH-8001 Zurich | www.ubscenter.uzh.ch

University of Zurich
UBS Center
for Economics in Society
Schoenberggasse 1
8001 Zurich

SF/21515.62454-96 (LexEdit)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

OFÍCIO Nº 0384/2021 – GSKAAB

Brasília, 21 de outubro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Fórum para o Diálogo Econômico da Centro de Economia na Sociedade da UBS, em ZuriqueUBS Center for Economics in Society, em Zurique.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência que fui convidada para participar, dia 09 de novembro de 2021, do Fórum de Diálogo Econômico, evento anual do Centro de Economia na Sociedade da Universidade de Zurique, que, nesta edição, tratará de um tema de grande importância mundial: “Sustentabilidade e alterações climáticas: Inovação, custos e impacto”.

Por se tratar de missão oficial, solicito que Vossa Excelência viabilize, com ônus para o Senado Federal, a minha participação com devida autorização para o fornecimento das respectivas passagens, diárias e seguro viagem.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2C36019400407E15.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: ernst.fehr@econ.uzh.ch
Data: 12 de outubro de 2021 16:58:19 GMT+2
Para: Katia Abreu <katiarabreu@hotmail.com>
Cc: JLemann@brc-global.com, matthias.ammann@ubscenter.uzh.ch
Assunto: Nov. 9th Sustainability and Climate Change

Dear Ms. Abreu

Jorge Paulo Lemann informed me that you might be interested in attending our annual flagship conference,

Our conference is dedicated to a topic of great importance, namely "**Sustainability and climate change: Inn** dinner. We are proud to have **Nobel Laureate Jean Tirole**, **Bjorn Lomborg** (founder of the Copenhagen Cons

By way of background, once a year, the **UBS Center for Economics in Society** at the University of Zurich orga issue of our time (the conference is conducted in English). The one-day event is open to the public and adm the Forum has been very well received by both the speakers and the interested public. All previous editions

Further information about the UBS Center and its activities can be accessed at the following web pages:
Center: https://www.ubscenter.uzh.ch/en/index.html
Forum for Economic Dialogue: https://www.ubscenter.uzh.ch/en/news_events/events.html
List of past UBS Center speakers: https://www.ubscenter.uzh.ch/en/news_events/speakers.html

We would feel truly honored if you accepted our invitation and hope that the date will not overlap with a

Best regards,
Ernst Fehr

(See attached file: Forum_2021_Invitation_Dinner.pdf)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UBS Center
for Economics in Society

at the University of Zurich

UBS Center Forum for Economic Dialogue | November 9, 2021, Kongresshaus Zurich

Sustainability and climate change

Innovation, costs, and impact

Economics.
For Society.

Invitation

We are delighted to invite

.....

to this year's Forum for Economic Dialogue. What are the costs of climate change and what are sensible measures in the fight against global warming? At the Forum, we will discuss these central questions from an economic perspective. The event will conclude with a keynote by **Nobel laureate Jean Tirole** on the political economy of climate change.

After the Forum, we invite you to join us for an **exclusive dinner** at UBS headquarters, hosted by Lukas Gähwiler, Chairman of the Board of Directors, UBS Switzerland AG.

We look forward to welcoming you back on-site and to exchange thoughts and ideas on this important topic with you.

Ernst Fehr
Director, UBS Center for Economics in Society

Joachim Voth
Scientific Director, UBS Center for Economics in Society

Program

11.30	*Door opening*
12.30	**Welcome address** Joachim Voth (UBS Center, University of Zurich)
12.45	**Keynote: Economic costs of climate change** Walter B. Kielholz, Honorary Chairman and former Chairman of the Board of Directors, Swiss Re
13.30	*Coffee break*
14.00	**Can sustainable investing save the world?** Sabine Magri (UBS), Elisa Ossola (European Commission), Lasse Heje Pedersen (Copenhagen Business School)
15.00	*Short break*
15.15	**Disputation: Social cost of climate change** Lucas Bretschger (ETH Zurich), Bjørn Lomborg (Copenhagen Consensus Center), Rick van der Ploeg (Universities of Oxford and Amsterdam)
16.15	*Reception*
16.45	**Zurich Lecture of Economics in Society:** **The political economy of climate change** Nobel laureate Jean Tirole (Toulouse School of Economics)
18.15	**Exclusive dinner at UBS headquarters** UBS headquarters, Bahnhofstrasse 45, 8001 Zurich
21.00	*End of event*

Zurich Lecture by Nobel laureate Jean Tirole
The political economy of climate change



If we want to sustainably reduce CO_2 emissions, globally coordinated measures are needed. The question is, how do we do that? What concrete measures are feasible, sustainable, and socially acceptable at the global level? Jean Tirole puts these questions in the context of international cooperation, focusing on institutions, policies and regulations.

Prof. Jean Tirole is Honorary Chairman of the Foundation JJ Laffont-Toulouse School of Economics. He was awarded the 2014 Nobel Prize for Economics in recognition of his innovative contributions to the study of monopolistic industries, or industries that consist of only a few powerful firms.

Q&A after the keynote with **Ernst Fehr,** UBS Center, University of Zurich

Registration

Sustainability and climate change
Forum for Economic Dialogue | November 9, 2021 |
Kongresshaus, Claridenstrasse 5, 8002 Zurich

- ☐ **Forum for Economic Dialogue (11.30–18.00)**
  Kongresshaus, Claridenstrasse 5, 8002 Zurich
- ☐ **Exclusive dinner (18.15–21.00)**
  UBS headquarters, Bahnhofstrasse 45, 8001 Zurich
- ☐ Unfortunately, I will not be able to attend in person. Please keep me updated on the livestream.

Last name / first name .....

Title .....

Organization .....

Function .....

E-mail (for confirmation mail) .....

Dietary requirements .....

Privacy policy: We will not forward or share personal data with parties outside the UBS Center for Economics in Society, UBS Switzerland AG, or the Department of Economics of the University of Zurich.

Covid-19 safety concept: Your safety is our top priority. We conduct our event with Covid-19 certificate obligation (vaccinated, recovered or tested negative)

Please register online via the QR code, or send us this registration form by mail or e-mail to contact@ubscenter.uzh.ch.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.110465/2021-82 - 00100.110465/2021-82-2 (ANEXO: 002)

Keynote by Walter B. Kielholz
Economic costs of climate change



Climate change has far-reaching negative consequences, including economic losses. What are the economic costs of climate change? How are the costs distributed? Which countries and regions are affected and to what extent? If it is true that fast-growing markets are particularly hard hit, what does that mean for the global economy? What does climate change mean for one of the world's biggest providers of reinsurance and insurance?

Walter B. Kielholz is Honorary Chairman and the former Chairman of the Board of Directors of Swiss Re. He is Vice Chairman of the Institute of International Finance and member of the European Financial Services Round Table.

Q&A after the keynote with **David Hémous,** UBS Center, University of Zurich

Panel discussion
Can sustainable investing save the world?

How can financial institutions influence climate change? Is sustainable investing merely a fad, or can it mitigate climate change? Should banks patronize customers and suspend the sale of products from climate-damaging companies? In this session, we will look at sustainable investing from an academic and from a policy-making perspective.

Panelists are **Sabine Magri,** COO UBS Switzerland, **Elisa Ossola,** European Commission, and **Lasse Heje Pedersen,** Copenhagen Business School. Moderation: **Carolin Roth**

Disputation
Social costs of climate change

Reducing CO_2-emissions has benefits and costs. How large are their magnitudes and what can be done to ensure that the benefits outstrip the costs? Do we need government-imposed quotas, or are market signals enough? To discuss this, we invited two leading environmental economists and one of the most vocal critics of current policies to debate. What are the costs of such measures and who bears them? Why is it not enough for the state to impose measures? How do we get people to recognize the urgency of the situation and to contribute and share in the cost?



Lucas Bretschger
Professor at ETH Zurich



Bjørn Lomborg
Director of the Copenhagen Consensus Center



Rick van der Ploeg
Professor at Universities of Oxford and Amsterdam

Moderation: **Martin Meyer,** NZZ

About the UBS Center

The UBS Center was established in 2012, enabled by a founding donation by UBS, which the bank made on the occasion of its 150th anniversary. The UBS Center's mandate is to enable world-class research in economics at the University of Zurich, and to serve as a platform for dialogue between academia, business, politics, and the broader public, fostering the continuous knowledge transfer.

UBS Center for Economics in Society | University of Zurich | Department of Economics
Schoenberggasse 1 | CH-8001 Zurich | www.ubscenter.uzh.ch

University of Zurich
UBS Center
for Economics in Society
Schoenberggasse 1
8001 Zurich
Switzerland

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade de Zurique, no dia 09 de novembro de 2021, a fim de participar, representando o Senado Federal do Fórum para o Diálogo Econômico, do Centro de Economia para a Sociedade da Universidade de Zurique, que este ano é dedicado a um tema de relevância mundial; "Sustentabilidade e alterações climáticas: Inovação, custos e impacto", conforme programação do evento e convite em anexos.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no dia 09, por 1 dia, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Economia na Sociedade da Universidade de Zurique foi criado em 2012 e realiza pesquisas sobre a economia em nível mundial, além de servir como uma plataforma de diálogo entre a academia, os setores empresarial, político e público, promovendo a transferência contínua de conhecimento.

Na minha atuação legislativa, tenho me dedicado a temas que visam fortalecer a imagem do país no exterior, elevando-o à condição de parceiro econômico sustentável que respeita o meio ambiente e contribui com ações efetivas para a garantia das condições climáticas mundiais.

Os temas a serem tratados pelo Fórum neste ano são de absoluta relevância e convergência com os esforços empreendidos pelo nosso país e as reflexões serão conduzidas por renomados pesquisadores e cientistas, como o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

economista francês Jean Tirole, que recebeu o Prêmio Nobel de Economia de 2014 em reconhecimento por suas inovadoras contribuições para o estudo da Economia industrial.

Ele e os demais igualmente importantes pesquisadores debaterão as estratégias para a redução sustentável de emissões de CO2, as medidas globalmente coordenadas que serão necessárias, a cooperação internacional (com foco em instituições, políticas e regulamentos) e como as instituições financeiras podem financiar as ações de mitigação das mudanças climáticas.

Nesse sentido, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal no biênio 2021/2022, atual membro titular das Comissões de Meio Ambiente e Agricultura e Reforma Agrária do Senado, requeiro licença para participar do referido evento, em Zurique, no período destacado acima.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.

Senadora Kátia Abreu
PP / TO
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1986.2021-PRESID

Brasília, 22 de outubro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Kátia Abreu**
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.110465/2021-82.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus parcial ao Senado Federal (passagens aéreas), no Fórum para o Diálogo Econômico do Centro de Economia na Sociedade da Universidade de Zurique, na Suíça, em **9 de novembro de 2021**, nos termos do Ofício n° 0384/2021-GSKAAB e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 427, DE 2021

Requeiro, nos termos do arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão parlamentar no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa, de 10/11/2021 a 16/11/2021, a fim de participar dos eventos referentes ao Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil", idealizado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE; do IX Fórum Jurídico de Lisboa, e, do evento 25 anos de CPLP – Jornada "Agostinho da Silva", conforme programação em anexos.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00427/2021

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa (Portugal), de 10/11/2021 a 16/11/2021, a fim de participar dos eventos referentes ao Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil", idealizado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE; do IX Fórum Jurídico de Lisboa e do evento 25 anos de CPLP – Jornada "Agostinho da Silva", conforme programação em anexos.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/11/2021 a 16/11/2021, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O tema do meio ambiente tornou-se um dos eixos centrais da geopolítica mundial. As principais nações estão voltadas para a mitigação do aquecimento global, a promoção do desenvolvimento sustentável e a transição rumo à chamada "economia verde".

Nesse sentido, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), em parceria com Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), realizarão um seminário em Lisboa sobre o Agronegócio Sustentável no Brasil e os 25 anos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, conforme programa apresentado a seguir. O propósito deste evento é atualizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

a imagem do Brasil perante os demais players globais acerca de um dos pilares da economia nacional. Faz-se mister prover elementos essenciais e de nível especialmente elevado para a defesa dos interesses do país no exterior, em especial a efetivação do acordo de comércio do Mercosul com a União Europeia.

Concomitantemente, com intuito de firmar a imagem do nosso país internacionalmente, evidenciando que o país apoia suas tradições culturais e a economia criativa, realizaremos a "Exposição da Economia Criativa da Amazônia", oportunizar aos estados da região norte do Brasil, a apresentarem seu artesanato, suas manifestações artísticas e sua gastronomia.

Além disso, nos dias 15 a 17 de outubro, realizaremos o IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA, SISTEMAS POLÍTICOS E GESTÃO DE CRISES conjuntamente com o Instituto de Direito Público – IDP.

Esta Casa historicamente participa desse evento por meio de comitiva e nesse sentido, como Presidente da Comissão de Relações Exterior e Defesa Nacional do Senado Federal no biênio 2021/2022, a fim de representar o Legislativo Brasileiro, requeiro licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade de Lisboa - Portugal.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.

Senadora Kátia Abreu
(PP - TO)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.110522/2021-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

OFÍCIO Nº 0385/2021 – GSKAAB

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

Brasília, 21 de outubro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Seminário em Lisboa.

Senhor Presidente,

O tema do meio ambiente tornou-se um dos eixos centrais da geopolítica mundial. As principais nações estão voltadas para a mitigação do aquecimento global, a promoção do desenvolvimento sustentável e a transição rumo à chamada "economia verde".

Nesse sentido, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), em parceria com Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), realizarão um seminário em Lisboa sobre o Agronegócio Sustentável no Brasil e os 25 anos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, conforme programa apresentado a seguir. O propósito deste evento é atualizar a imagem do Brasil perante os demais players globais acerca de um dos pilares da economia nacional. Faz-se mister prover elementos essenciais e de nível especialmente elevado para a defesa dos interesses do país no exterior, em especial a efetivação do acordo de comércio do Mercosul com a União Europeia.

Concomitantemente, com intuito de firmar a imagem do nosso país internacionalmente, evidenciando que o país apoia suas tradições culturais e a economia criativa, realizaremos a "Exposição da Economia Criativa da Amazônia", oportunizar aos estados da região norte do Brasil, a apresentarem seu artesanato, suas manifestações artísticas e sua gastronomia.

Além disso, nos dias 15 a 17 de novembro, realizaremos o IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA, SISTEMAS POLÍTICOS E GESTÃO DE CRISES conjuntamente com o Instituto de Direito Público – IDP.

Por se tratar de missão oficial, solicito que Vossa Excelência viabilize, com ônus parcial para o Senado Federal, a minha participação com devida autorização para o fornecimento de diárias e seguro viagem.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senadora **KÁTIA ABREU**

Senado Federal – Anexo I – 6º Andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2464 – E-mail: sen.katiaabreu@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1376BFCF00407EDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 anos de CPLP – *Jornada "Agostinho da Silva"*

***Data**: 11 de novembro – 14h00-20h00*
***Local**: Pavilhão Carlos Lopes, Parque Eduardo VI*

Organizadores:
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) – Senado Federal
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) – Câmara dos Deputados do Brasil

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

Sessão de Abertura (14h00-15h30): O Parlamento nos 25 anos da CPLP

- Presidente de Portugal: Marcelo Rebelo de Sousa
- Secretário-Geral da ONU, Antonio Guterrez (por vídeo)
- Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues
- Presidente do Congresso Nacional: Sen. Rodrigo Pacheco
- Presidente da Câmara dos Deputados: Dep. Arthur Lira
- Ministro do STF Gilmar Mendes
- Presidente da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau e da Assembleia Parlamentar da CPLP, Cipriano Cassamá
- Presidente da CRE, Kátia Abreu
- Presidente da CREDN, Aécio Neves
- Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas da Assembleia da República de Portual, Sergio Sousa Pinto

(vídeo – 5min)

- ⇨ *Convidado Especial José Fernando Aparecido de Oliveira fará entrega de PLACA de HONRA AO MÉRITO em razão dos 25 anos da CPLP*

***Painel 1** (15h40 – 17h10): A Língua Portuguesa no Mundo*

Moderador: Incanha Intumbo (Guiné Bissau), Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP)

- Filipe Zau (Angola), Embaixador da Boa Vontade da CPLP
- Mia Couto, escritor (Moçambique) /
- Emb. João Ribeiro de Almeida (Portugal) – presidente do Instituto Camões
- Geraldo Carneiro (Brasil) / Marco Lucchesi – Academia Brasileira de Letras
- José Eduardo Agualusa (Angola)

COFFEE BREAK (20 min)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***Painel 2** (17h30 – 19h00): Os 25 anos de CPLP – passado e futuro*

Moderador: Emb. Lauro Moreira (Brasil)

- Emb. Irene Vida Gala (Brasil)
- Dep. Nuno Carvalho (Portugal) – Presidente do Grupo Parlamentar de Amizade Portugal-Brasil
- Marco Lapão (Portugal), Diretor de Cooperação da CPLP
- Carlos Alberto Fonseca, Emb. de Angola junto à CPLP (presidência de turno da CPLP)

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

Sessão de Fechamento (19h00-19h30):

- Secretário Executivo da CPLP, Zacarias da Costa
- Embaixador Pedro Bretas / Alexandre Pilati, da UNB ou Nelson Viana, da UFSCAR (editores da publicação da FUNAG)

Vinho de honra para lançamento da publicação *"A Panorama da contribuição do Brasil para a difusão do português"*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.110522/2021-23 - 00100.110522/2021-23-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROGRAMAÇÃO

Seminário em Lisboa – Portugal
12 de novembro

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

Horário	Tema	Palestrante
08:00 às 09:00	***Welcome Coffee***	
09:00 às 09:30	Boas-vindas	Senadora Katia Abreu – Presidente CRE/SF
		Deputado Aécio Neves – Pres. CREDN/CD
	Vídeo do Turismo na Amazônia (5 min)	
09:30 às 10:00	Palestra de abertura	Senador Rodrigo Pacheco – Presidente do Senado Federal
		Embaixador Marcos Galvão - MRE
Ciclo de Palestras 1: Agronegócio Sustentável do Brasil		
10:00 às 10:20	Agricultura de Baixo Carbono: um ativo brasileiro	Celso Moretti – Presidente da Embrapa
10:20 às 10:40	Brasil: Um modelo de Energia Limpa	Senador Eduardo Braga - Ex Ministro do Ministério de Minas e Energia
10:40 às 11:00	A Tecnologia a Serviço da Sustentabilidade	Caio Mário Paes de Andrade - Secretário Especial de Desburocratização - Mininstério da Economia
11:00 às 11:20	*20 minutos para perguntas dos convidados*	
11:20 às 13:00	*Almoço no local do evento:* ***Panelinhas de Feijoada Brasileira***	
Ciclo de palestras 2: Comercio Exterior e Segurança Alimentar		
13:00 às 13:30	Acordo de Livre Comércio Mercosul – União Europeia	Senadora Katia Abreu
13:30 às 13:50	Proteína animal: pilar das exportações do Brasil	Antônio Jorge Camardelli - Presidente da ABIEC
13:50 às 14:10	Agronegócio e Meio Ambiente: convergências	André Nassar – Presidente da ABIOVE e Ex-Secretário de Política Agrícola do MAPA
14:10 às 14:30	A Importância do Brasil para a Segurança Alimentar do Mundo	Representante da FAO
14:30 às 14:50	*20 minutos para perguntas dos Convidados*	
14:50 às 15:10	***coffee break***	
Ciclo de palestras 3: Financiando o Desenvolvimento Sustentável		
15:10 às 15:30	Resiliência e Reconstrução da economia pós-Covid	Marcos Troyjo – Presidente do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB)
15:30 às 15:50	Sustentabilidade do Mundo Financeiro	Robeto Campos Neto - Presidente do Banco Central
15:50 às 16:10	Infraestrutura de Baixo Carbono	Vander Francisco Costa – Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT
16:10 às 16:30	*20 minutos para perguntas dos convidados*	
16:00 às 17:00	Encerramento	Gilmar Mendes
Ciclo 4: Economia Criativa da Amazônia		
17:00 às 18:30	Abertura Oficial da Economia Criativa da Amazônia	Embaixador Augusto Pestana - Presidente da APEX
		Carlos Melles - Presidente do Sebrae Nacional
	Apresentação Cultural	
	Degustação de Comidas Típicas	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/21193.96946-03 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

Luis Felipe Salomão | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Professor da Fundação Getulio Vargas e Coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

José Roberto Afonso | Pós-doutorado em Administração Pública pela Universidade de Lisboa, Doutor em Desenvolvimento Econômico pela Universidade de Campinas, Consultor da GV Europa, Professor do Instituto Brasileiro de Ensino - IDP, Desenvolvimento e Pesquisa e Sócio-fundador da Finance

Sérgio Antonio Ferreira Victor | Pós-doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt, Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, Professor da Uninove e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Atalá Correia | Doutor em Direito em Direito Civil pela Universidade de São Paulo, Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP e Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Gabriela Jardim | Mestre em Administração Pública e Gerente de Eventos do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Marco Antônio Azeredo | MBA em Marketing e Inteligência em Negócios Digitais pela Fundação Getulio Vargas e Coordenador de Comunicação da FGV Conhecimento

Marcelo Abrantes | Pós-Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas e Coordenador de Eventos da FGV Conhecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.110522/2021-23 - 00100.110522/2021-23-1 (ANEXO: 001)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

8H30 | CREDENCIAMENTO

9H | ABERTURA Auditório 1



António Costa | Primeiro-Ministro de Portugal



Paula Vaz Freire | Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Maria Luísa Duarte | Presidente do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas



Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros



Rodrigo Pacheco | Presidente do Senado Federal do Brasil



Arthur Lira | Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Carlos Ivan Simonsen Leal | Presidente da Fundação Getulio Vargas

9H30 | PALESTRA INAUGURAL Auditório 1



Rodrigo Pacheco | Presidente do Senado Federal do Brasil

*Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

10H | PAINEL I – RESTRIÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CRISE SANITÁRIA: UMA VISÃO COMPARADA Auditório 1

Moderador:



Vitalino Canas | Doutor em Ciências Jurídico-Políticas e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Palestrantes:



Massimo Luciani | La Sapienza/Università degli studi di Roma



Miguel Nogueira de Brito | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado



Elival Ramos | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo



Luís Greco | Professor Catedrático da Universidade Humboldt de Berlim

11H30 | PAINEL II – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO ÂMBITO DE MEDIDAS DE EXCEÇÃO SANITÁRIAS Auditório 1

Moderador:

A definir

Palestrantes:



Maria José Rangel de Mesquita | Professora Associada com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Juíza do Tribunal Constitucional e membra do Centro de Investigação de Direito Público (ULisboa)



Miguel Raimundo | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado



Fernando Dias Menezes de Almeida | Professor da Faculdade Direito da Universidade de São Paulo



Paulo Gustavo Gonet Branco | Subprocurador-geral da República do Brasil, Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

13H | INTERVALO PARA ALMOÇO

15H30 | PAINEL III – LIMITES ORÇAMENTAIS EM ESTADO DE CRISE SANITÁRIA

Auditório 1

Moderador:



José Roberto Afonso | Professor da FGV Europe e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Carlos Ivan Simonsen Leal | Presidente da Fundação Getulio Vargas



Joaquim José Miranda Sarmento | Professor Auxiliar de Finanças no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa e Professor Visitante da Fundação Getulio Vargas

Membro do Governo Português*



Jorge Oliveira | Ministro do Tribunal de Contas da União do Brasil



Vilma Pinto | Diretora da Instituição Fiscal Independente do Senado do Brasil

MESA REDONDA: Auditório 2

15H30 | ABERTURA

Palestrantes:



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Mariano Jabonero | Secretário-Geral da Organização de Estados Ibero-Americanos

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

MESA REDONDA: Auditório 2

16H | ATUAÇÃO MULTILATERAL NA CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Moderador:



Vander Costa | Presidente da Confederação Nacional do Transporte

Palestrantes:



Raul Jungmann | Ministro da Segurança Pública do Brasil (2018)



Francisco Coutinho | Professor de Direito da Universidade Nova de Lisboa



Danyelle Galvão | Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Walfrido Warde | Advogado e Presidente do Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa

MESA REDONDA: Auditório 2

17H | A ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Palestrantes:



Victor Godoy | Secretário-Executivo do Ministério da Educação



Fernanda Morais | Diretora-Executiva da Fundação Nacional de Saúde



Henderson Fürst | Presidente da Comissão Especial em Bioética e Biodireito do Conselho Federal da OAB



Alexandre Cordeiro | Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

*Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

9H | PAINEL IV – RELAÇÕES SOCIAIS E LABORAIS EM TEMPOS DE EXCEÇÃO Auditório 1

Moderador:

A definir

Palestrantes:



Maria Cristina Peduzzi | Presidente do Tribunal Superior do Trabalho do Brasil



José João Abrantes | Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa e professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Bruno Bianco | Advogado-Geral da União do Brasil



Pedro Romano Martinez | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

MESA REDONDA: Auditório 2

9H | ABERTURA

Palestrantes:



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

MESA REDONDA: Auditório 2

9H30 | TRIBUTAÇÃO 4.0

Moderador:



Hadassah Santana | Professora da Fundação Getulio Vargas e do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Santiago Díaz de Sarralde | Diretor de Tax Studies and Research do Inter-American Center of Tax Administrations



Vasco Guimarães | Professor no Mestrado do Direito das Empresas do Instituto Universitário de Lisboa



Luiz Bichara | Sócio-fundador e Sócio Conselheiro do Bichara Advogados



Heleno Torres | Professor Titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo



João Ricardo Catarino | Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade de Lisboa

10H45 | PAINEL V – MODELOS DE SEMIPRESIDENCIALISMO EM DIREITO COMPARADO Auditório 1

Moderador:



José Antonio Dias Toffoli | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil

Palestrantes:



Guillaume Tusseau | Professor do Instituto de Estudos Políticos de Paris (Sciences Po)



José Levi Mello do Amaral Júnior | Procurador da Fazenda Nacional e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Silvia Bagni | Professora Assistente da Universidade em Bolonha



Pedro Sánchez | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado na Sociedade Sérvulo & Associados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

MESA REDONDA: Auditório 2

11H | FEDERALISMO 4.0

Moderadora:



Laís Porto | Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Raimundo Neto de Carvalho | Secretário da Fazenda do Estado do Piauí



André Horta | Diretor-Institucional do Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do DF



George Santoro | Secretário da Fazenda de Alagoas



Marco Aurélio Cardoso | Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul



Gilberto Perre | Secretário-Executivo da Frente Nacional de Prefeitos

12H30 | INTERVALO PARA ALMOÇO

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

14H30 | PAINEL VI – JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA

Auditório 1

Moderador:



Marcus Vinicius Furtado Coêlho | Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Palestrantes:



Alexandre de Moraes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil e Professor Doutor e livre-docente da Universidade de São Paulo



Raquel Alexandra Brízida Castro | Professora Auxiliar Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Juan Fernandez Torres | Catedrático de Direito Administrativo da Universidade Complutense Madri



Mariana Melo Egídio | Docente Universitária na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Consultora Jurídica do Gabinete do Primeiro-Ministro de Portugal

MESA REDONDA: Auditório 2

14H30 | TRABALHO 4.0

Moderador:



José Roberto Afonso | Professor da FGV Europe e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Tiago Cavalcanti | Reader in Economics da Universidade de Cambridge e Professor da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas



João Zenha Martins | Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa



Carlos Melles | Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



Nicole Goulart | Diretora-Executiva Nacional do SEST SENAT

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

16H | PAINEL VII – LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ESFERA PÚBLICA DIGITALIZADA

Auditório 1

Moderador:



Ricardo Campos | Goethe Universität Frankfurt/Main

Palestrantes:



Ricardo Villas Bôas Cueva | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil



Laura Schertel Mendes | Doutora em Direito pela Universidade Humboldt e Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Clara Iglesias Keller | Pesquisadora Visitante no WZB Berlin Social Science Center



Domingos Farinho | Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

MESA REDONDA: Auditório 2

16H | JUSTIÇA 4.0 - NOVOS DESAFIOS DO PROCESSO

Moderador:



Raphael Carvalho | Coordenador Acadêmico no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e Consultor Legislativo na Câmara dos Deputados do Brasil

Palestrantes:



Luiz Wambier | Sócio do Escritório Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Raphael Marcelino | Sócio do Mudrovitsch Advogados e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e da Escola Superior de Advocacia



Georges Abboud | Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Mariana Bugelli | Pesquisadora do Instituto de Urbanismo e Estudos pela Metrópole



Rafael Valim | Colunista do IREE e Advogado

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

17H | PAINEL VIII – GOVERNABILIDADE E RECUPERAÇÃO ECONÔMICA NO BRASIL Auditório 1

Moderador:



Felipe Salto | Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Roberto Campos Neto | Presidente do Banco Central do Brasil



Mário Centeno | Governador do Banco de Portugal



Luiz de Mello | Doutor em Economia pela Universidade de Kent e Diretor da OCDE



Rogério Marinho | Ministro de Estado de Desenvolvimento Regional do Brasil



Marcus Abraham | Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região do Brasil, Pós-doutor em Direito pela Universidade de Lisboa e Coordenador Acadêmico da Fundação Getulio Vargas

GRUPO DE TRABALHO Auditório 2

17H | APRESENTAÇÃO DE ARTIGOS

Coordenação:



Sérgio Antonio Ferreira Victor | Pós-doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt, Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, Professor da Uninove e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

9H | PAINEL IX – PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E SEMIPRESIDENCIALISMO Auditório 1

Moderador:



Gilberto Kassab | Prefeito do Município de São Paulo (1999/2005)

Palestrantes:



Michel Temer | Presidente da República Federativa do Brasil (2016/2018)



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Manoel Gonçalves Ferreira Filho | Doutor Honoris Causa da Universidade de Lisboa, Doutor em Direito Constitucional e Instituições Políticas da Universidade de Paris 1 – Panthéon-Sorbonne e Professor Emérito de Direito Constitucional da Universidade de São Paulo



Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

MESA REDONDA: Auditório 2

10H | SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA EM TEMPOS DE PANDEMIA | UMA VISÃO COMPARADA

Moderador:



Décio Freire | Advogado e Vice-Presidente do Conselho Jurídico e Estratégico da Associação Comercial do Rio de Janeiro

Palestrantes:



Antonio Saldanha | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil e Coordenador Acadêmico da FGV Conhecimento



Elton Leme | Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Coordenador Adjunto do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento



Antônio Jayme Boente | Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Ricardo Couto | Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente da Mútua dos Magistrados do TJRJ



Especialista Português

10H45 | PAINEL X – FORÇAS ARMADAS E DEMOCRACIA Auditório 1

Moderador:



Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

Palestrantes:



Raul Jungmann | Ministro da Segurança Pública do Brasil (2018)



Aldo Rebelo | Ministro da Defesa do Brasil (2015-2016)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.110522/2021-23 - 00100.110522/2021-23-1 (ANEXO: 001)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

MESA REDONDA: Auditório 2

12H | TERCEIRO SETOR PÓS-PANDEMIA: SUSTENTABILIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

Moderador:



Antonio Saldanha | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil e Coordenador Acadêmico da FGV Conhecimento

Palestrantes:



José Marinho | Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Ana Flávia Cabral Souza Leite | Vice-Presidente Executiva do Conselho Curador da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira



Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osorio | Presidente do Conselho Curador da Fundação VALE



Antonio Carlos da Silveira Pinheiro | Presidente da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior



Roberta Werner | Diretora Comercial da Rio Convention & Visitors Bureau

MESA REDONDA: Auditório 2

13H | JUSTIÇA 4.0 - NOVOS DESAFIOS DO DIREITO PENAL

Moderador:



Ney de Barros Bello Filho | Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Pós-doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Alaor Leite | Doutor em Direito pela Universidade Ludwig Maximilian e Professor Assistente Científico da Universidade Humboldt de Berlim



André Callegari | Sócio Fundador do Callegari Advogados e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa



Pierpaolo Bottini | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, Conselheiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Membro da Comissão de Direito Penal e Processo Penal do Instituto dos Advogados de São Paulo

13H15 | INTERVALO PARA ALMOÇO

*Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

15H | PAINEL XI – SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS NA PÓS-PANDEMIA

Auditório 1

Moderadora:



Juliana Loss | Coordenadora Executiva e Pesquisadora do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento

Palestrantes:



Luis Felipe Salomão | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Professor da Fundação Getulio Vargas e Coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento



José Marinho | Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Pedro Lomba | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado na PLMJ Transformative Legal Experts



Bruno Dantas | Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e Ministro do Tribunal de Contas da União do Brasil

MESA REDONDA: Auditório 2

15H | OS DESAFIOS DO FUTURO PARA A TRIBUTAÇÃO

Palestrantes:



Flávio Jardim | Procurador-Geral do Distrito Federal e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa



A definir



A definir



A definir



A definir

16H45 | ENCERRAMENTO

Auditório 1

*Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CDIR

Requeiro, nos termos do arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão parlamentar no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa, de 10/11/2021 a 16/11/2021, a fim de participar dos eventos referentes ao Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil", idealizado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE; do IX Fórum Jurídico de Lisboa, e, do evento 25 anos de CPLP – Jornada "Agostinho da Silva" conforme programação em anexos.

Comunico, nos termos do art. 39, I do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 10/11/2021 a 16/11/2021, por 6 dias, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O tema do meio ambiente tornou-se um dos eixos centrais da geopolítica mundial. As principais nações estão voltadas para a mitigação do aquecimento global, a promoção do desenvolvimento sustentável e a transição rumo à chamada "economia verde".

Nesse sentido, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), em parceria com Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), realizarão um seminário em Lisboa sobre o Agronegócio Sustentável no Brasil e os 25 anos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, conforme programa apresentado a seguir. O propósito deste evento é atualizar a imagem do Brasil perante os demais players globais acerca de um dos pilares da economia nacional. Faz-se mister prover elementos essenciais e de nível especialmente elevado para a defesa dos interesses do país no exterior, em especial a efetivação do acordo de comércio do Mercosul com a União Europeia.

Concomitantemente, com intuito de firmar a imagem do nosso país internacionalmente, evidenciando que o país apoia suas tradições culturais e a economia criativa, realizaremos a "Exposição da Economia Criativa da Amazônia", oportunizar aos estados da região norte do Brasil, a apresentarem seu artesanato, suas manifestações artísticas e sua gastronomia.

Além disso, nos dias 15 a 17 de outubro, realizaremos o IX FÓRUM JURÍDICO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DE LISBOA, SISTEMAS POLÍTICOS E GESTÃO DE CRISES conjuntamente com o Instituto de Direito Público – IDP.

Esta Casa historicamente participa desse evento por meio de comitiva e nesse sentido, como Presidente da Comissão de Relações Exterior e Defesa Nacional do Senado Federal no biênio 2021/2022, a fim de representar o Legislativo Brasileiro, requeiro licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade de Lisboa - Portugal.

SF/21193.96946-03 (LexEdit)

Sala de Reuniões 21 de outubro de 2021.

Senadora Kátia Abreu
PP / TO
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.110522/2021-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

OFÍCIO Nº 0385/2021 – GSKAAB

Brasília, 21 de outubro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Seminário em Lisboa.

Senhor Presidente,

O tema do meio ambiente tornou-se um dos eixos centrais da geopolítica mundial. As principais nações estão voltadas para a mitigação do aquecimento global, a promoção do desenvolvimento sustentável e a transição rumo à chamada "economia verde".

Nesse sentido, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), em parceria com Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), realizarão um seminário em Lisboa sobre o Agronegócio Sustentável no Brasil e os 25 anos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, conforme programa apresentado a seguir. O propósito deste evento é atualizar a imagem do Brasil perante os demais players globais acerca de um dos pilares da economia nacional. Faz-se mister prover elementos essenciais e de nível especialmente elevado para a defesa dos interesses do país no exterior, em especial a efetivação do acordo de comércio do Mercosul com a União Europeia.

Concomitantemente, com intuito de firmar a imagem do nosso país internacionalmente, evidenciando que o país apoia suas tradições culturais e a economia criativa, realizaremos a "Exposição da Economia Criativa da Amazônia", oportunizar aos estados da região norte do Brasil, a apresentarem seu artesanato, suas manifestações artísticas e sua gastronomia.

Além disso, nos dias 15 a 17 de novembro, realizaremos o IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA, SISTEMAS POLÍTICOS E GESTÃO DE CRISES conjuntamente com o Instituto de Direito Público – IDP.

Por se tratar de missão oficial, solicito que Vossa Excelência viabilize, com ônus parcial para o Senado Federal, a minha participação com devida autorização para o fornecimento de diárias e seguro viagem.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senadora **KÁTIA ABREU**

Senado Federal – Anexo I – 6º Andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2464 – E-mail: sen.katiaabreu@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1376BFCF00407EDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 anos de CPLP – *Jornada "Agostinho da Silva"*

***Data**: 11 de novembro – 14h00-20h00*
***Local**: Pavilhão Carlos Lopes, Parque Eduardo VI*

Organizadores:
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) – Senado Federal
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) – Câmara dos Deputados do Brasil

Sessão de Abertura (14h00-15h30): O Parlamento nos 25 anos da CPLP

- Presidente de Portugal: Marcelo Rebelo de Sousa
- Secretário-Geral da ONU, Antonio Guterrez (por vídeo)
- Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues
- Presidente do Congresso Nacional: Sen. Rodrigo Pacheco
- Presidente da Câmara dos Deputados: Dep. Arthur Lira
- Ministro do STF Gilmar Mendes
- Presidente da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau e da Assembleia Parlamentar da CPLP, Cipriano Cassamá
- Presidente da CRE, Kátia Abreu
- Presidente da CREDN, Aécio Neves
- Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas da Assembleia da República de Portual, Sergio Sousa Pinto

(vídeo – 5min)

⇨ *Convidado Especial José Fernando Aparecido de Oliveira fará entrega de PLACA de HONRA AO MÉRITO em razão dos 25 anos da CPLP*

***Painel 1** (15h40 – 17h10): A Língua Portuguesa no Mundo*

Moderador: Incanha Intumbo (Guiné Bissau), Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP)

- Filipe Zau (Angola), Embaixador da Boa Vontade da CPLP
- Mia Couto, escritor (Moçambique) /
- Emb. João Ribeiro de Almeida (Portugal) – presidente do Instituto Camões
- Geraldo Carneiro (Brasil) / Marco Lucchesi – Academia Brasileira de Letras
- José Eduardo Agualusa (Angola)

COFFEE BREAK (20 min)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***Painel 2** (17h30 – 19h00): Os 25 anos de CPLP – passado e futuro*

Moderador: Emb. Lauro Moreira (Brasil)

- Emb. Irene Vida Gala (Brasil)
- Dep. Nuno Carvalho (Portugal) – Presidente do Grupo Parlamentar de Amizade Portugal-Brasil
- Marco Lapão (Portugal), Diretor de Cooperação da CPLP
- Carlos Alberto Fonseca, Emb. de Angola junto à CPLP (presidência de turno da CPLP)

Sessão de Fechamento (19h00-19h30):

- Secretário Executivo da CPLP, Zacarias da Costa
- Embaixador Pedro Bretas / Alexandre Pilati, da UNB ou Nelson Viana, da UFSCAR (editores da publicação da FUNAG)

Vinho de honra para lançamento da publicação *"A Panorama da contribuição do Brasil para a difusão do português"*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROGRAMAÇÃO

Seminário em Lisboa – Portugal
12 de novembro

Horário	Tema	Palestrante
08:00 às 09:00	***Welcome Coffee***	
09:00 às 09:30	Boas-vindas	Senadora Katia Abreu – Presidente CRE/SF Deputado Aécio Neves – Pres. CREDN/CD
	Vídeo do Turismo na Amazônia (5 min)	
09:30 às 10:00	Palestra de abertura	Senador Rodrigo Pacheco – Presidente do Senado Federal Embaixador Marcos Galvão - MRE
Ciclo de Palestras 1: Agronegócio Sustentável do Brasil		
10:00 às 10:20	Agricultura de Baixo Carbono: um ativo brasileiro	Celso Moretti – Presidente da Embrapa
10:20 às 10:40	Brasil: Um modelo de Energia Limpa	Senador Eduardo Braga - Ex Ministro do Ministério de Minas e Energia
10:40 às 11:00	A Tecnologia a Serviço da Sustentabilidade	Caio Mário Paes de Andrade - Secretário Especial de Desburocratização - Mininstério da Economia
11:00 às 11:20	*20 minutos para perguntas dos convidados*	
11:20 às 13:00	*Almoço no local do evento:* ***Panelinhas de Feijoada Brasileira***	
Ciclo de palestras 2: Comercio Exterior e Segurança Alimentar		
13:00 às 13:30	Acordo de Livre Comércio Mercosul – União Europeia	Senadora Katia Abreu
13:30 às 13:50	Proteína animal: pilar das exportações do Brasil	Antônio Jorge Camardelli - Presidente da ABIEC
13:50 às 14:10	Agronegócio e Meio Ambiente: convergências	André Nassar – Presidente da ABIOVE e Ex-Secretário de Política Agrícola do MAPA
14:10 às 14:30	A Importância do Brasil para a Segurança Alimentar do Mundo	Representante da FAO
14:30 às 14:50	*20 minutos para perguntas dos Convidados*	
14:50 às 15:10	***coffee break***	
Ciclo de palestras 3: Financiando o Desenvolvimento Sustentável		
15:10 às 15:30	Resiliência e Reconstrução da economia pós-Covid	Marcos Troyjo – Presidente do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB)
15:30 às 15:50	Sustentabilidade do Mundo Financeiro	Robeto Campos Neto - Presidente do Banco Central
15:50 às 16:10	Infraestrutura de Baixo Carbono	Vander Francisco Costa – Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT
16:10 às 16:30	*20 minutos para perguntas dos convidados*	
16:00 às 17:00	Encerramento	Gilmar Mendes
Ciclo 4: Economia Criativa da Amazônia		
17:00 às 18:30	Abertura Oficial da Economia Criativa da Amazônia	Embaixador Augusto Pestana - Presidente da APEX Carlos Melles - Presidente do Sebrae Nacional
	Apresentação Cultural	
	Degustação de Comidas Típicas	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15, 16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2021

SISTEMAS POLÍTICOS E GESTÃO DE CRISES

LOCAL: FACULDADE DE DIREITO | CIDADE UNIVERSITÁRIA
1649-014 LISBOA

idp · CJP Instituto de Ciências Jurídico-Políticas · CIDP Centro de Investigação de Direito Público · FIBE Fórum de Integração Brasil Europa · FGV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

Luis Felipe Salomão | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Professor da Fundação Getulio Vargas e Coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

José Roberto Afonso | Pós-doutorado em Administração Pública pela Universidade de Lisboa, Doutor em Desenvolvimento Econômico pela Universidade de Campinas, Consultor da GV Europa, Professor do Instituto Brasileiro de Ensino - IDP, Desenvolvimento e Pesquisa e Sócio-fundador da Finance

Sérgio Antonio Ferreira Victor | Pós-doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt, Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, Professor da Uninove e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Atalá Correia | Doutor em Direito em Direito Civil pela Universidade de São Paulo, Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP e Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Gabriela Jardim | Mestre em Administração Pública e Gerente de Eventos do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Marco Antônio Azeredo | MBA em Marketing e Inteligência em Negócios Digitais pela Fundação Getulio Vargas e Coordenador de Comunicação da FGV Conhecimento

Marcelo Abrantes | Pós-Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas e Coordenador de Eventos da FGV Conhecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

8H30 | CREDENCIAMENTO

9H | ABERTURA Auditório 1



António Costa | Primeiro-Ministro de Portugal



Paula Vaz Freire | Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Maria Luísa Duarte | Presidente do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas



Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros



Rodrigo Pacheco | Presidente do Senado Federal do Brasil



Arthur Lira | Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Carlos Ivan Simonsen Leal | Presidente da Fundação Getulio Vargas

9H30 | PALESTRA INAUGURAL Auditório 1



Rodrigo Pacheco | Presidente do Senado Federal do Brasil

*Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

10H | PAINEL I – RESTRIÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CRISE SANITÁRIA: UMA VISÃO COMPARADA Auditório 1

Moderador:



Vitalino Canas | Doutor em Ciências Jurídico-Políticas e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Palestrantes:



Massimo Luciani | La Sapienza/Università degli studi di Roma



Miguel Nogueira de Brito | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado



Elival Ramos | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo



Luís Greco | Professor Catedrático da Universidade Humboldt de Berlim

11H30 | PAINEL II – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO ÂMBITO DE MEDIDAS DE EXCEÇÃO SANITÁRIAS Auditório 1

Moderador:

A definir

Palestrantes:



Maria José Rangel de Mesquita | Professora Associada com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Juíza do Tribunal Constitucional e membra do Centro de Investigação de Direito Público (ULisboa)



Miguel Raimundo | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado



Fernando Dias Menezes de Almeida | Professor da Faculdade Direito da Universidade de São Paulo



Paulo Gustavo Gonet Branco | Subprocurador-geral da República do Brasil, Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

13H | INTERVALO PARA ALMOÇO

15H30 | PAINEL III – LIMITES ORÇAMENTAIS EM ESTADO DE CRISE SANITÁRIA

Auditório 1

Moderador:



José Roberto Afonso | Professor da FGV Europe e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Carlos Ivan Simonsen Leal | Presidente da Fundação Getulio Vargas



Joaquim José Miranda Sarmento | Professor Auxiliar de Finanças no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa e Professor Visitante da Fundação Getulio Vargas

Membro do Governo Português*



Jorge Oliveira | Ministro do Tribunal de Contas da União do Brasil



Vilma Pinto | Diretora da Instituição Fiscal Independente do Senado do Brasil

MESA REDONDA: Auditório 2

15H30 | ABERTURA

Palestrantes:



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Mariano Jabonero | Secretário-Geral da Organização de Estados Ibero-Americanos

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

MESA REDONDA: Auditório 2

16H | ATUAÇÃO MULTILATERAL NA CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Moderador:



Vander Costa | Presidente da Confederação Nacional do Transporte

Palestrantes:



Raul Jungmann | Ministro da Segurança Pública do Brasil (2018)



Francisco Coutinho | Professor de Direito da Universidade Nova de Lisboa



Danyelle Galvão | Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Walfrido Warde | Advogado e Presidente do Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa

MESA REDONDA: Auditório 2

17H | A ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Palestrantes:



Victor Godoy | Secretário-Executivo do Ministério da Educação



Fernanda Morais | Diretora-Executiva da Fundação Nacional de Saúde



Henderson Fürst | Presidente da Comissão Especial em Bioética e Biodireito do Conselho Federal da OAB



Alexandre Cordeiro | Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

*Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

9H | PAINEL IV – RELAÇÕES SOCIAIS E LABORAIS EM TEMPOS DE EXCEÇÃO Auditório 1

Moderador:

A definir

Palestrantes:



Maria Cristina Peduzzi | Presidente do Tribunal Superior do Trabalho do Brasil



José João Abrantes | Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa e professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Bruno Bianco | Advogado-Geral da União do Brasil



Pedro Romano Martinez | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

MESA REDONDA: Auditório 2

9H | ABERTURA

Palestrantes:



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

MESA REDONDA: Auditório 2

9H30 | TRIBUTAÇÃO 4.0

Moderador:



Hadassah Santana | Professora da Fundação Getulio Vargas e do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Santiago Díaz de Sarralde | Diretor de Tax Studies and Research do Inter-American Center of Tax Administrations



Vasco Guimarães | Professor no Mestrado do Direito das Empresas do Instituto Universitário de Lisboa



Luiz Bichara | Sócio-fundador e Sócio Conselheiro do Bichara Advogados



Heleno Torres | Professor Titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo



João Ricardo Catarino | Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade de Lisboa

10H45 | PAINEL V – MODELOS DE SEMIPRESIDENCIALISMO EM DIREITO COMPARADO Auditório 1

Moderador:



José Antonio Dias Toffoli | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil

Palestrantes:



Guillaume Tusseau | Professor do Instituto de Estudos Políticos de Paris (Sciences Po)



José Levi Mello do Amaral Júnior | Procurador da Fazenda Nacional e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Silvia Bagni | Professora Assistente da Universidade em Bolonha



Pedro Sánchez | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado na Sociedade Sérvulo & Associados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

MESA REDONDA: Auditório 2

11H | FEDERALISMO 4.0

Moderadora:



Laís Porto | Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Raimundo Neto de Carvalho | Secretário da Fazenda do Estado do Piauí



André Horta | Diretor-Institucional do Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do DF



George Santoro | Secretário da Fazenda de Alagoas



Marco Aurélio Cardoso | Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul



Gilberto Perre | Secretário-Executivo da Frente Nacional de Prefeitos

12H30 | INTERVALO PARA ALMOÇO

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

14H30 | PAINEL VI – JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA

Auditório 1

Moderador:



Marcus Vinicius Furtado Coêlho | Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Palestrantes:



Alexandre de Moraes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil e Professor Doutor e livre-docente da Universidade de São Paulo



Raquel Alexandra Brízida Castro | Professora Auxiliar Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Juan Fernandez Torres | Catedrático de Direito Administrativo da Universidade Complutense Madri



Mariana Melo Egídio | Docente Universitária na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Consultora Jurídica do Gabinete do Primeiro-Ministro de Portugal

MESA REDONDA: Auditório 2

14H30 | TRABALHO 4.0

Moderador:



José Roberto Afonso | Professor da FGV Europe e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Tiago Cavalcanti | Reader in Economics da Universidade de Cambridge e Professor da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas



João Zenha Martins | Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa



Carlos Melles | Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



Nicole Goulart | Diretora-Executiva Nacional do SEST SENAT

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

16H | PAINEL VII – LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ESFERA PÚBLICA DIGITALIZADA

Auditório 1

Moderador:



Ricardo Campos | Goethe Universität Frankfurt/Main

Palestrantes:



Ricardo Villas Bôas Cueva | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil



Laura Schertel Mendes | Doutora em Direito pela Universidade Humboldt e Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Clara Iglesias Keller | Pesquisadora Visitante no WZB Berlin Social Science Center



Domingos Farinho | Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

MESA REDONDA: Auditório 2

16H | JUSTIÇA 4.0 - NOVOS DESAFIOS DO PROCESSO

Moderador:



Raphael Carvalho | Coordenador Acadêmico no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e Consultor Legislativo na Câmara dos Deputados do Brasil

Palestrantes:



Luiz Wambier | Sócio do Escritório Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Raphael Marcelino | Sócio do Mudrovitsch Advogados e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e da Escola Superior de Advocacia



Georges Abboud | Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Mariana Bugelli | Pesquisadora do Instituto de Urbanismo e Estudos pela Metrópole



Rafael Valim | Colunista do IREE e Advogado

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

17H | PAINEL VIII – GOVERNABILIDADE E RECUPERAÇÃO ECONÔMICA NO BRASIL

Auditório 1

Moderador:



Felipe Salto | Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Roberto Campos Neto | Presidente do Banco Central do Brasil



Mário Centeno | Governador do Banco de Portugal



Luiz de Mello | Doutor em Economia pela Universidade de Kent e Diretor da OCDE



Rogério Marinho | Ministro de Estado de Desenvolvimento Regional do Brasil



Marcus Abraham | Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região do Brasil, Pós-doutor em Direito pela Universidade de Lisboa e Coordenador Acadêmico da Fundação Getulio Vargas

GRUPO DE TRABALHO Auditório 2

17H | APRESENTAÇÃO DE ARTIGOS

Coordenação:



Sérgio Antonio Ferreira Victor | Pós-doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt, Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, Professor da Uninove e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

9H | PAINEL IX – PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E SEMIPRESIDENCIALISMO Auditório 1

Moderador:



Gilberto Kassab | Prefeito do Município de São Paulo (1999/2005)

Palestrantes:



Michel Temer | Presidente da República Federativa do Brasil (2016/2018)



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Manoel Gonçalves Ferreira Filho | Doutor Honoris Causa da Universidade de Lisboa, Doutor em Direito Constitucional e Instituições Políticas da Universidade de Paris 1 – Panthéon-Sorbonne e Professor Emérito de Direito Constitucional da Universidade de São Paulo



Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

MESA REDONDA: Auditório 2

10H | SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA EM TEMPOS DE PANDEMIA | UMA VISÃO COMPARADA

Moderador:



Décio Freire | Advogado e Vice-Presidente do Conselho Jurídico e Estratégico da Associação Comercial do Rio de Janeiro

Palestrantes:



Antonio Saldanha | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil e Coordenador Acadêmico da FGV Conhecimento



Elton Leme | Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Coordenador Adjunto do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento



Antônio Jayme Boente | Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Ricardo Couto | Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente da Mútua dos Magistrados do TJRJ



Especialista Português

10H45 | PAINEL X – FORÇAS ARMADAS E DEMOCRACIA Auditório 1

Moderador:



Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

Palestrantes:



Raul Jungmann | Ministro da Segurança Pública do Brasil (2018)



Aldo Rebelo | Ministro da Defesa do Brasil (2015-2016)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

MESA REDONDA: Auditório 2

12H | TERCEIRO SETOR PÓS-PANDEMIA: SUSTENTABILIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

Moderador:



Antonio Saldanha | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil e Coordenador Acadêmico da FGV Conhecimento

Palestrantes:



José Marinho | Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Ana Flávia Cabral Souza Leite | Vice-Presidente Executiva do Conselho Curador da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira



Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osorio | Presidente do Conselho Curador da Fundação VALE



Antonio Carlos da Silveira Pinheiro | Presidente da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior



Roberta Werner | Diretora Comercial da Rio Convention & Visitors Bureau

MESA REDONDA: Auditório 2

13H | JUSTIÇA 4.0 - NOVOS DESAFIOS DO DIREITO PENAL

Moderador:



Ney de Barros Bello Filho | Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Pós-doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Alaor Leite | Doutor em Direito pela Universidade Ludwig Maximilian e Professor Assistente Científico da Universidade Humboldt de Berlim



André Callegari | Sócio Fundador do Callegari Advogados e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa



Pierpaolo Bottini | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, Conselheiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Membro da Comissão de Direito Penal e Processo Penal do Instituto dos Advogados de São Paulo

13H15 | INTERVALO PARA ALMOÇO

*Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

15H | PAINEL XI – SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS NA PÓS-PANDEMIA

Auditório 1

Moderadora:



Juliana Loss | Coordenadora Executiva e Pesquisadora do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento

Palestrantes:



Luis Felipe Salomão | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Professor da Fundação Getulio Vargas e Coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento



José Marinho | Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Pedro Lomba | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado na PLMJ Transformative Legal Experts



Bruno Dantas | Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e Ministro do Tribunal de Contas da União do Brasil

MESA REDONDA: Auditório 2

15H | OS DESAFIOS DO FUTURO PARA A TRIBUTAÇÃO

Palestrantes:



Flávio Jardim | Procurador-Geral do Distrito Federal e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa



A definir



A definir



A definir



A definir

16H45 | ENCERRAMENTO

Auditório 1

*Programa preliminar sujeito a alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CDIR

Requeiro, nos termos do arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão parlamentar no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa, de 10/11/2021 a 16/11/2021, a fim de participar dos eventos referentes ao Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil", idealizado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE; do IX Fórum Jurídico de Lisboa, e, do evento 25 anos de CPLP – Jornada "Agostinho da Silva" conforme programação em anexos.

Comunico, nos termos do art. 39, I do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 10/11/2021 a 16/11/2021, por 6 dias, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O tema do meio ambiente tornou-se um dos eixos centrais da geopolítica mundial. As principais nações estão voltadas para a mitigação do aquecimento global, a promoção do desenvolvimento sustentável e a transição rumo à chamada "economia verde".

Nesse sentido, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), em parceria com Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), realizarão um seminário em Lisboa sobre o Agronegócio Sustentável no Brasil e os 25 anos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, conforme programa apresentado a seguir. O propósito deste evento é atualizar a imagem do Brasil perante os demais players globais acerca de um dos pilares da economia nacional. Faz-se mister prover elementos essenciais e de nível especialmente elevado para a defesa dos interesses do país no exterior, em especial a efetivação do acordo de comércio do Mercosul com a União Europeia.

Concomitantemente, com intuito de firmar a imagem do nosso país internacionalmente, evidenciando que o país apoia suas tradições culturais e a economia criativa, realizaremos a "Exposição da Economia Criativa da Amazônia", oportunizar aos estados da região norte do Brasil, a apresentarem seu artesanato, suas manifestações artísticas e sua gastronomia.

Além disso, nos dias 15 a 17 de outubro, realizaremos o IX FÓRUM JURÍDICO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DE LISBOA, SISTEMAS POLÍTICOS E GESTÃO DE CRISES conjuntamente com o Instituto de Direito Público – IDP.

Esta Casa historicamente participa desse evento por meio de comitiva e nesse sentido, como Presidente da Comissão de Relações Exterior e Defesa Nacional do Senado Federal no biênio 2021/2022, a fim de representar o Legislativo Brasileiro, requeiro licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade de Lisboa - Portugal.

Sala de Reuniões 21 de outubro de 2021.

Senadora Kátia Abreu
PP / TO
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1988.2021-PRESID

Brasília, 22 de outubro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Kátia Abreu**
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.110522/2021-23.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus parcial ao Senado Federal (diárias e seguro viagem), no Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil", idealizado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, do IX Fórum Jurídico de Lisboa, e, do evento 25 anos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – Jornada "Agostinho da Silva", com realização em Lisboa, em Portugal, no período de **10 a 16 de novembro de 2021**, nos termos do Ofício n° 0385/2021-GSKAAB e convites anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 432, DE 2021

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar dos eventos de “25 anos de CPLP e Fórum Economia” e “IX Fórum Jurídico de Lisboa”, em Lisboa, Portugal.

AUTORIA: Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21130.61487-65 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa, de 11/11/2021 a 18/11/2021, a fim de participar nos eventos "25 anos de CPLP e Fórum Economia" e "IX Fórum Jurídico de Lisboa", em Portugal, conforme os seguintes documentos anexos: Convite e Autorizacao.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 11/11/2021 a 18/11/2021, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Senador Davi Alcolumbre
(DEM - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

SF/21130.61487-65 (LexEdit)

Ofício nº 32 /2021-DGER-PRESID

Brasília, 25 de outubro de 2021.

À Senhora Diretora-Geral.

Assunto: Missão Oficial.

Cumprimentando-a cordialmente, **autorizo**, considerado o disposto no art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do Senador DAVI ALCOLUMBRE, no período de 11 a 17 de novembro de 2021, com ônus para o Senado Federal, para participar nos eventos "25 anos de CPLP e Fórum Economia" e "IX Fórum Jurídico de Lisboa", que se realizará em Lisboa, Portugal, conforme convite.

Atenciosamente,

Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasilia-DF, 28 de setembro de 2021

SF/21130.61487-65 (LexEdit)

Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre
Senador da República Federativa do Brasil

O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e o Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP/CIDP), o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e a Fundação Getulio Vargas, por meio do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário (FGV/CIAPJ) realizam o 25 anos de CPLP e Fórum Economia, nos dias 11 e 12 de Novembro e o IX Fórum Jurídico de Lisboa nos dias 15, 16 e 17 de Novembro de 2021.

Sob o tema central **Sistemas Políticos e Gestão de Crises**, o fórum anual visa debater sobre importantes questões do Direito Constitucional contemporâneo, a partir do diálogo entre os sistemas jurídicos português e brasileiro. Em 2021, a edição ocorrerá em formato presencial e será transmitida de forma online.

Autoridades políticas, jurídicas e acadêmicas participarão do seminário com o objetivo de traçar um panorama sobre os principais conceitos relacionados a crises, bem como promover recomendações para enfrentá-las.

Nesse contexto, conforme prévio contato, temos a honra de convidar V. Exa. para participar assistindo ao fórum principal, assim como das atividades simultâneas que estão sendo planejadas acerca do tema **Sistemas de Governo**. Na certeza de contar com a participação de V.Exa., renovamos nossos votos de consideração, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas, bem como para tomar providências que se façam necessárias.

Endereçamos à Vossa Excelência a mais elevada estima.

Cordialmente,

Coordenação
I Semana do Brasil em Portugal
IX Fórum Jurídico de Lisboa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 435, DE 2021

Licença para desempenhar missão parlamentar no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa, Portugal, a fim de participar do evento "O Agronegócio Sustentável no Brasil".

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ 00435/2021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/21808.38632-46 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa-Portugal, de 10/11/2021 a 15/11/2021, a fim de participar do Seminário "O AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL NO BRASIL", conforme Programação do Evento em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/11/2021 a 15/11/2021, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

SAVE THE DATE

SF/21808.38632-46 (LexEdit)

SEMINÁRIO EM LISBOA – PORTUGAL
12 de novembro de 2021

Seminário

"O AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL NO BRASIL"

Exposição da Economia Criativa e Gastronomia da Amazônia

Seus encantos e mistérios

Exposição de artesanatos
Apresentações culturais
Apresentação e degustação da gastronomia da Amazônia

Senadora KÁTIA ABREU
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROGRAMAÇÃO

Seminário em Lisboa – Portugal
12 de novembro

Horário	Tema	Palestrante
08:00 às 09:00	***Welcome Coffee***	
09:00 às 09:30	Boas-vindas	Senadora Katia Abreu – Presidente CRE/SF
		Deputado Aécio Neves – Pres. CREDN/CD
	Vídeo do Turismo na Amazônia (5 min)	
09:30 às 10:00	Palestra de abertura	Senador Rodrigo Pacheco – Presidente do Senado Federal
		Embaixador Marcos Galvão - MRE
Ciclo de Palestras 1: Agronegócio Sustentável do Brasil		
10:00 às 10:20	Agricultura de Baixo Carbono: um ativo brasileiro	Celso Moretti – Presidente da Embrapa
10:20 às 10:40	Brasil: Um modelo de Energia Limpa	Senador Eduardo Braga - Ex Ministro do Ministério de Minas e Energia
10:40 às 11:00	A Tecnologia a Serviço da Sustentabilidade	Caio Mário Paes de Andrade - Secretário Especial de Desburocratização - Mininstério da Economia
11:00 às 11:20	*20 minutos para perguntas dos convidados*	
11:20 às 13:00	*Almoço no local do evento:* ***Panelinhas de Feijoada Brasileira***	
Ciclo de palestras 2: Comercio Exterior e Segurança Alimentar		
13:00 às 13:30	Acordo de Livre Comércio Mercosul – União Europeia	Senadora Katia Abreu
13:30 às 13:50	Proteína animal: pilar das exportações do Brasil	Antônio Jorge Camardelli - Presidente da ABIEC
13:50 às 14:10	Agronegócio e Meio Ambiente: convergências	André Nassar – Presidente da ABIOVE e Ex-Secretário de Política Agrícola do MAPA
14:10 às 14:30	A Importância do Brasil para a Segurança Alimentar do Mundo	Representante da FAO
14:30 às 14:50	*20 minutos para perguntas dos Convidados*	
14:50 às 15:10	***coffee break***	
Ciclo de palestras 3: Financiando o Desenvolvimento Sustentável		
15:10 às 15:30	Resiliência e Reconstrução da economia pós-Covid	Marcos Troyjo – Presidente do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB)
15:30 às 15:50	Sustentabilidade do Mundo Financeiro	Robeto Campos Neto - Presidente do Banco Central
15:50 às 16:10	Infraestrutura de Baixo Carbono	Vander Francisco Costa – Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT
16:10 às 16:30	*20 minutos para perguntas dos convidados*	
16:00 às 17:00	Encerramento	Gilmar Mendes
Ciclo 4: Economia Criativa da Amazônia		
17:00 às 18:30	Abertura Oficial da Economia Criativa da Amazônia	Embaixador Augusto Pestana - Presidente da APEX
		Carlos Melles - Presidente do Sebrae Nacional
	Apresentação Cultural	
	Degustação de Comidas Típicas	

SF/21808.38632-46 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1987.2021-PRESID

Brasília, de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Styvenson Valentim**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.110331/2021-61.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, no Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil", a realizar-se em Lisboa, em Portugal, no dia **12 de novembro de 2021**, nos termos do Ofício n° 294/2021-GSSTYVEN e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 437, DE 2021

Licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa (Portugal), de 10/11/2021 a 16/11/2021, a fim de participar dos eventos "25 anos de CPLP e Fórum Economia" e "IX Fórum Jurídico de Lisboa".

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00437/2021

SF/21466.38542-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa (Portugal), de 10/11/2021 a 16/11/2021, a fim de participar dos eventos "25 anos de CPLP e Fórum Economia" e "IX Fórum Jurídico de Lisboa", conforme convite em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/11/2021 a 16/11/2021, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.

Senador Irajá
(PSD - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasilia-DF, 5 de outubro de 2021

SF/21466.38542-79 (LexEdit)

Excelentíssimo Senhor Senador Irajá Silvestre Filho
Senador da República

O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e o Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP/CIDP), o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e a Fundação Getulio Vargas, por meio do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário (FGV/CIAPJ) realizam o **25 anos de CPLP e Fórum Economia**, nos dias **11 e 12 de Novembro** e o **IX Fórum Jurídico de Lisboa** nos dias **15, 16** e **17 de Novembro de 2021**.

Sob o tema central **Sistemas Políticos e Gestão de Crises**, o fórum anual visa debater sobre importantes questões do Direito Constitucional contemporâneo, a partir do diálogo entre os sistemas jurídicos português e brasileiro. Em 2021, a edição ocorrerá em formato presencial e será transmitida de forma online.

Autoridades políticas, jurídicas e acadêmicas participarão do seminário com o objetivo de traçar um panorama sobre os principais conceitos relacionados a crises, bem como promover recomendações para enfrentá-las.

Nesse contexto, conforme prévio contato, temos a honra de convidar V. Exa. para participar assistindo ao fórum principal, assim como das atividades simultâneas que estão sendo planejadas acerca do tema **Sistemas de Governo**. Na certeza de contar com a participação de V.Exa., renovamos nossos votos de consideração, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas, bem como para tomar providências que se façam necessárias.

Endereçamos à Vossa Excelência a mais elevada estima.

Cordialmente,

Coordenação
I Semana do Brasil em Portugal
IX Fórum Jurídico de Lisboa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Irajá

OFÍCIO Nº 0147/2021/GSIRAJA

Brasília, 22 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Autorização de Viagem para Lisboa, Portugal – Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil" – Exposição da Economia Criativa e Gastronomia da Amazônia, IX Fórum Jurídico de Lisboa e 25 anos de CPLP – Jornada "Agostinho da Silva"

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a devida **autorização** para participar, **com ônus** para o Senado Federal, do **Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil" – Exposição da Economia Criativa e Gastronomia da Amazônia, IX Fórum Jurídico de Lisboa e 25 anos de CPLP – Jornada "Agostinho da Silva",** que serão realizados na cidade de Lisboa em Portugal, **de 10 a 16 de novembro de 2021**, conforme programação dos eventos em anexos.

Na oportunidade, agradeço e reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Senador IRAJÁ
(PSD/TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 305D91D2004085A8.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasilia-DF, 5 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Senador Irajá Silvestre Filho
Senador da República

O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e o Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP/CIDP), o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e a Fundação Getulio Vargas, por meio do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário (FGV/CIAPJ) realizam o **25 anos de CPLP e Fórum Economia**, nos dias **11 e 12 de Novembro** e o **IX Fórum Jurídico de Lisboa** nos dias **15, 16** e **17 de Novembro de 2021**.

Sob o tema central **Sistemas Políticos e Gestão de Crises**, o fórum anual visa debater sobre importantes questões do Direito Constitucional contemporâneo, a partir do diálogo entre os sistemas jurídicos português e brasileiro. Em 2021, a edição ocorrerá em formato presencial e será transmitida de forma online.

Autoridades políticas, jurídicas e acadêmicas participarão do seminário com o objetivo de traçar um panorama sobre os principais conceitos relacionados a crises, bem como promover recomendações para enfrentá-las.

Nesse contexto, conforme prévio contato, temos a honra de convidar V. Exa. para participar assistindo ao fórum principal, assim como das atividades simultâneas que estão sendo planejadas acerca do tema **Sistemas de Governo**. Na certeza de contar com a participação de V.Exa., renovamos nossos votos de consideração, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas, bem como para tomar providências que se façam necessárias.

Endereçamos à Vossa Excelência a mais elevada estima.

Cordialmente,

Coordenação
I Semana do Brasil em Portugal
IX Fórum Jurídico de Lisboa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A1DF37E004085AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15, 16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2021

SISTEMAS POLÍTICOS E GESTÃO DE CRISES

LOCAL: FACULDADE DE DIREITO | CIDADE UNIVERSITÁRIA
1649-014 LISBOA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

Luis Felipe Salomão | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Professor da Fundação Getulio Vargas e Coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

José Roberto Afonso | Pós-doutorado em Administração Pública pela Universidade de Lisboa, Doutor em Desenvolvimento Econômico pela Universidade de Campinas, Consultor da GV Europa, Professor do Instituto Brasileiro de Ensino - IDP, Desenvolvimento e Pesquisa e Sócio-fundador da Finance

Sérgio Antonio Ferreira Victor | Pós-doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt, Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, Professor da Uninove e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Atalá Correia | Doutor em Direito em Direito Civil pela Universidade de São Paulo, Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP e Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Gabriela Jardim | Mestre em Administração Pública e Gerente de Eventos do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Marco Antônio Azeredo | MBA em Marketing e Inteligência em Negócios Digitais pela Fundação Getulio Vargas e Coordenador de Comunicação da FGV Conhecimento

Marcelo Abrantes | Pós-Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas e Coordenador de Eventos da FGV Conhecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

8H30 | CREDENCIAMENTO

9H | ABERTURA Auditório 1



António Costa | Primeiro-Ministro de Portugal



Paula Vaz Freire | Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Maria Luísa Duarte | Presidente do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas



Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros



Rodrigo Pacheco | Presidente do Senado Federal do Brasil



Arthur Lira | Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Carlos Ivan Simonsen Leal | Presidente da Fundação Getulio Vargas

9H30 | PALESTRA INAUGURAL Auditório 1



Rodrigo Pacheco | Presidente do Senado Federal do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

10H | PAINEL I – RESTRIÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CRISE SANITÁRIA: UMA VISÃO COMPARADA

Auditório 1

Moderador:



Vitalino Canas | Doutor em Ciências Jurídico-Políticas e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Palestrantes:



Massimo Luciani | La Sapienza/Università degli studi di Roma



Miguel Nogueira de Brito | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado



Elival Ramos | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo



Luís Greco | Professor Catedrático da Universidade Humboldt de Berlim

11H30 | PAINEL II – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO ÂMBITO DE MEDIDAS DE EXCEÇÃO SANITÁRIAS

Auditório 1

Moderador:

A definir

Palestrantes:



Maria José Rangel de Mesquita | Professora Associada com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Juíza do Tribunal Constitucional e membra do Centro de Investigação de Direito Público (ULisboa)



Miguel Raimundo | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado



Fernando Dias Menezes de Almeida | Professor da Faculdade Direito da Universidade de São Paulo



Paulo Gustavo Gonet Branco | Subprocurador-geral da República do Brasil, Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

13H | INTERVALO PARA ALMOÇO

15H30 | PAINEL III – LIMITES ORÇAMENTAIS EM ESTADO DE CRISE SANITÁRIA

Auditório 1

Moderador:



José Roberto Afonso | Professor da FGV Europe e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Carlos Ivan Simonsen Leal | Presidente da Fundação Getulio Vargas



Joaquim José Miranda Sarmento | Professor Auxiliar de Finanças no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa e Professor Visitante da Fundação Getulio Vargas

Membro do Governo Português*



Jorge Oliveira | Ministro do Tribunal de Contas da União do Brasil



Vilma Pinto | Diretora da Instituição Fiscal Independente do Senado do Brasil

MESA REDONDA: Auditório 2

15H30 | ABERTURA

Palestrantes:



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Mariano Jabonero | Secretário-Geral da Organização de Estados Ibero-Americanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

15/11

MESA REDONDA: Auditório 2

16H | ATUAÇÃO MULTILATERAL NA CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Moderador:



Vander Costa | Presidente da Confederação Nacional do Transporte

Palestrantes:



Raul Jungmann | Ministro da Segurança Pública do Brasil (2018)



Francisco Coutinho | Professor de Direito da Universidade Nova de Lisboa



Danyelle Galvão | Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Walfrido Warde | Advogado e Presidente do Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa

MESA REDONDA: Auditório 2

17H | A ATUAÇÃO INTERNACIONAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Palestrantes:



Victor Godoy | Secretário-Executivo do Ministério da Educação



Fernanda Morais | Diretora-Executiva da Fundação Nacional de Saúde



Henderson Fürst | Presidente da Comissão Especial em Bioética e Biodireito do Conselho Federal da OAB



Alexandre Cordeiro | Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

9H | PAINEL IV – RELAÇÕES SOCIAIS E LABORAIS EM TEMPOS DE EXCEÇÃO

Auditório 1

Moderador:

A definir

Palestrantes:



Maria Cristina Peduzzi | Presidente do Tribunal Superior do Trabalho do Brasil



José João Abrantes | Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa e professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Bruno Bianco | Advogado-Geral da União do Brasil



Pedro Romano Martinez | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

MESA REDONDA: Auditório 2

9H | ABERTURA

Palestrantes:



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

MESA REDONDA: Auditório 2

9H30 | TRIBUTAÇÃO 4.0

Moderador:



Hadassah Santana | Professora da Fundação Getulio Vargas e do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Santiago Díaz de Sarralde | Diretor de Tax Studies and Research do Inter-American Center of Tax Administrations



Vasco Guimarães | Professor no Mestrado do Direito das Empresas do Instituto Universitário de Lisboa



Luiz Bichara | Sócio-fundador e Sócio Conselheiro do Bichara Advogados



Heleno Torres | Professor Titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo



João Ricardo Catarino | Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade de Lisboa

10H45 | PAINEL V – MODELOS DE SEMIPRESIDENCIALISMO EM DIREITO COMPARADO

Auditório 1

Moderador:



José Antonio Dias Toffoli | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil

Palestrantes:



Guillaume Tusseau | Professor do Instituto de Estudos Políticos de Paris (Sciences Po)



José Levi Mello do Amaral Júnior | Procurador da Fazenda Nacional e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Silvia Bagni | Professora Assistente da Universidade em Bolonha



Pedro Sánchez | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado na Sociedade Sérvulo & Associados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

MESA REDONDA: Auditório 2

11H | FEDERALISMO 4.0

Moderadora:



Laís Porto | Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Raimundo Neto de Carvalho | Secretário da Fazenda do Estado do Piauí



André Horta | Diretor-Institucional do Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do DF



George Santoro | Secretário da Fazenda de Alagoas



Marco Aurélio Cardoso | Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul



Gilberto Perre | Secretário-Executivo da Frente Nacional de Prefeitos

12H30 | INTERVALO PARA ALMOÇO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

14H30 | PAINEL VI – JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA

Auditório 1

Moderador:



Marcus Vinicius Furtado Coêlho | Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Palestrantes:



Alexandre de Moraes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil e Professor Doutor e livre-docente da Universidade de São Paulo



Raquel Alexandra Brízida Castro | Professora Auxiliar Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Juan Fernandez Torres | Catedrático de Direito Administrativo da Universidade Complutense Madri



Mariana Melo Egídio | Docente Universitária na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Consultora Jurídica do Gabinete do Primeiro-Ministro de Portugal

MESA REDONDA: Auditório 2

14H30 | TRABALHO 4.0

Moderador:



José Roberto Afonso | Professor da FGV Europe e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Tiago Cavalcanti | Reader in Economics da Universidade de Cambridge e Professor da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas



João Zenha Martins | Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa



Carlos Melles | Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



Nicole Goulart | Diretora-Executiva Nacional do SEST SENAT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

16H | PAINEL VII – LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ESFERA PÚBLICA DIGITALIZADA

Auditório 1

Moderador:



Ricardo Campos | Goethe Universität Frankfurt/Main

Palestrantes:



Ricardo Villas Bôas Cueva | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil



Laura Schertel Mendes | Doutora em Direito pela Universidade Humboldt e Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Clara Iglesias Keller | Pesquisadora Visitante no WZB Berlin Social Science Center



Domingos Farinho | Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

MESA REDONDA: Auditório 2

16H | JUSTIÇA 4.0 - NOVOS DESAFIOS DO PROCESSO

Moderador:



Raphael Carvalho | Coordenador Acadêmico no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e Consultor Legislativo na Câmara dos Deputados do Brasil

Palestrantes:



Luiz Wambier | Sócio do Escritório Wambier, Yamasaki, Bevervanço & Lobo e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Raphael Marcelino | Sócio do Mudrovitsch Advogados e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e da Escola Superior de Advocacia



Georges Abboud | Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Mariana Bugelli | Pesquisadora do Instituto de Urbanismo e Estudos pela Metrópole



Rafael Valim | Colunista do IREE e Advogado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

16/11

17H | PAINEL VIII – GOVERNABILIDADE E RECUPERAÇÃO ECONÔMICA NO BRASIL

Auditório 1

Moderador:



Felipe Salto | Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Roberto Campos Neto | Presidente do Banco Central do Brasil



Mário Centeno | Governador do Banco de Portugal



Luiz de Mello | Doutor em Economia pela Universidade de Kent e Diretor da OCDE



Rogério Marinho | Ministro de Estado de Desenvolvimento Regional do Brasil



Marcus Abraham | Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região do Brasil, Pós-doutor em Direito pela Universidade de Lisboa e Coordenador Acadêmico da Fundação Getulio Vargas

GRUPO DE TRABALHO

Auditório 2

17H | APRESENTAÇÃO DE ARTIGOS

Coordenação:



Sérgio Antonio Ferreira Victor | Pós-doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt, Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, Professor da Uninove e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

9H | PAINEL IX – PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E SEMIPRESIDENCIALISMO Auditório 1

Moderador:



Gilberto Kassab | Prefeito do Município de São Paulo (1999/2005)

Palestrantes:



Michel Temer | Presidente da República Federativa do Brasil (2016/2018)



Gilmar Ferreira Mendes | Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Doutor em Direito pela Universidade de Münster e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa



Manoel Gonçalves Ferreira Filho | Doutor Honoris Causa da Universidade de Lisboa, Doutor em Direito Constitucional e Instituições Políticas da Universidade de Paris 1 – Panthéon-Sorbonne e Professor Emérito de Direito Constitucional da Universidade de São Paulo



Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-2 (ANEXO: 002)

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

MESA REDONDA: Auditório 2

10H | SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA EM TEMPOS DE PANDEMIA | UMA VISÃO COMPARADA

Moderador:



Décio Freire | Advogado e Vice-Presidente do Conselho Jurídico e Estratégico da Associação Comercial do Rio de Janeiro

Palestrantes:



Antonio Saldanha | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil e Coordenador Acadêmico da FGV Conhecimento



Elton Leme | Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Coordenador Adjunto do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento



Antônio Jayme Boente | Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Ricardo Couto | Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente da Mútua dos Magistrados do TJRJ

Especialista Português

10H45 | PAINEL X – FORÇAS ARMADAS E DEMOCRACIA Auditório 1

Moderador:



Carlos Blanco de Morais | Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, Coordenador Científico do Centro de Investigação de Direito Público e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

Palestrantes:



Raul Jungmann | Ministro da Segurança Pública do Brasil (2018)



Aldo Rebelo | Ministro da Defesa do Brasil (2015-2016)

*Programa preliminar sujeito a alterações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

MESA REDONDA: Auditório 2

12H | TERCEIRO SETOR PÓS-PANDEMIA: SUSTENTABILIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

Moderador:



Antonio Saldanha | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil e Coordenador Acadêmico da FGV Conhecimento

Palestrantes:



José Marinho | Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Ana Flávia Cabral Souza Leite | Vice-Presidente Executiva do Conselho Curador da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira



Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osorio | Presidente do Conselho Curador da Fundação VALE



Antonio Carlos da Silveira Pinheiro | Presidente da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior



Roberta Werner | Diretora Comercial da Rio Convention & Visitors Bureau

MESA REDONDA: Auditório 2

13H | JUSTIÇA 4.0 - NOVOS DESAFIOS DO DIREITO PENAL

Moderador:



Ney de Barros Bello Filho | Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Pós-doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Palestrantes:



Alaor Leite | Doutor em Direito pela Universidade Ludwig Maximilian e Professor Assistente Científico da Universidade Humboldt de Berlim



André Callegari | Sócio Fundador do Callegari Advogados e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa



Pierpaolo Bottini | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, Conselheiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Membro da Comissão de Direito Penal e Processo Penal do Instituto dos Advogados de São Paulo

13H15 | INTERVALO PARA ALMOÇO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Local: Faculdade de Direito | Cidade Universitária 1649-014 Lisboa

IX FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

17/11

15H | PAINEL XI – SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS NA PÓS-PANDEMIA

Auditório 1

Moderadora:



Juliana Loss | Coordenadora Executiva e Pesquisadora do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento

Palestrantes:



Luis Felipe Salomão | Ministro do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Professor da Fundação Getulio Vargas e Coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento



José Marinho | Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Pedro Lomba | Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Advogado na PLMJ Transformative Legal Experts



Bruno Dantas | Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e Ministro do Tribunal de Contas da União do Brasil

MESA REDONDA: Auditório 2

15H | OS DESAFIOS DO FUTURO PARA A TRIBUTAÇÃO

Palestrantes:



Flávio Jardim | Procurador-Geral do Distrito Federal e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa

A definir

A definir

A definir

A definir

16H45 | ENCERRAMENTO

Auditório 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD226A95004085B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.111044/2021-79 - 00100.111044/2021-79-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

SAVE THE DATE

SEMINÁRIO EM LISBOA – PORTUGAL
12 de novembro de 2021

Seminário

"O AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL NO BRASIL"

Exposição da Economia Criativa e Gastronomia da Amazônia

Seus encantos e mistérios

Exposição de artesanatos
Apresentações culturais
Apresentação e degustação da gastronomia da Amazônia

Senadora KÁTIA ABREU
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AFA948E1004085B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROGRAMAÇÃO

Seminário em Lisboa – Portugal
12 de novembro

Horário	Tema	Palestrante
08:00 às 09:00	***Welcome Coffee***	
09:00 às 09:30	Boas-vindas	Senadora Katia Abreu – Presidente CRE/SF
		Deputado Aécio Neves – Pres. CREDN/CD
	Vídeo do Turismo na Amazônia (5 min)	
09:30 às 10:00	Palestra de abertura	Senador Rodrigo Pacheco – Presidente do Senado Federal
		Embaixador Marcos Galvão - MRE
Ciclo de Palestras 1: Agronegócio Sustentável do Brasil		
10:00 às 10:20	Agricultura de Baixo Carbono: um ativo brasileiro	Celso Moretti – Presidente da Embrapa
10:20 às 10:40	Brasil: Um modelo de Energia Limpa	Senador Eduardo Braga - Ex Ministro do Ministério de Minas e Energia
10:40 às 11:00	A Tecnologia a Serviço da Sustentabilidade	Caio Mário Paes de Andrade - Secretário Especial de Desburocratização - Mininstério da Economia
11:00 às 11:20	*20 minutos para perguntas dos convidados*	
11:20 às 13:00	*Almoço no local do evento:* ***Panelinhas de Feijoada Brasileira***	
Ciclo de palestras 2: Comercio Exterior e Segurança Alimentar		
13:00 às 13:30	Acordo de Livre Comércio Mercosul – União Europeia	Senadora Katia Abreu
13:30 às 13:50	Proteína animal: pilar das exportações do Brasil	Antônio Jorge Camardelli - Presidente da ABIEC
13:50 às 14:10	Agronegócio e Meio Ambiente: convergências	André Nassar – Presidente da ABIOVE e Ex-Secretário de Política Agrícola do MAPA
14:10 às 14:30	A Importância do Brasil para a Segurança Alimentar do Mundo	Representante da FAO
14:30 às 14:50	*20 minutos para perguntas dos Convidados*	
14:50 às 15:10	***coffee break***	
Ciclo de palestras 3: Financiando o Desenvolvimento Sustentável		
15:10 às 15:30	Resiliência e Reconstrução da economia pós-Covid	Marcos Troyjo – Presidente do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB)
15:30 às 15:50	Sustentabilidade do Mundo Financeiro	Robeto Campos Neto - Presidente do Banco Central
15:50 às 16:10	Infraestrutura de Baixo Carbono	Vander Francisco Costa – Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT
16:10 às 16:30	*20 minutos para perguntas dos convidados*	
16:00 às 17:00	Encerramento	Gilmar Mendes
Ciclo 4: Economia Criativa da Amazônia		
17:00 às 18:30	Abertura Oficial da Economia Criativa da Amazônia	Embaixador Augusto Pestana - Presidente da APEX
		Carlos Melles - Presidente do Sebrae Nacional
	Apresentação Cultural	
	Degustação de Comidas Típicas	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AFA948E1004085B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 anos de CPLP – *Jornada "Agostinho da Silva"*

***Data**: 11 de novembro – 14h00-20h00*
***Local**: Pavilhão Carlos Lopes, Parque Eduardo VI*

Organizadores:
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) – Senado Federal
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) – Câmara dos Deputados do Brasil

Sessão de Abertura (14h00-15h30): O Parlamento nos 25 anos da CPLP

- Presidente de Portugal: Marcelo Rebelo de Sousa
- Secretário-Geral da ONU, Antonio Guterrez (por vídeo)
- Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues
- Presidente do Congresso Nacional: Sen. Rodrigo Pacheco
- Presidente da Câmara dos Deputados: Dep. Arthur Lira
- Ministro do STF Gilmar Mendes
- Presidente da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau e da Assembleia Parlamentar da CPLP, Cipriano Cassamá
- Presidente da CRE, Kátia Abreu
- Presidente da CREDN, Aécio Neves
- Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas da Assembleia da República de Portual, Sergio Sousa Pinto

(vídeo – 5min)

- ⇨ *Convidado Especial José Fernando Aparecido de Oliveira fará entrega de PLACA de HONRA AO MÉRITO em razão dos 25 anos da CPLP*

***Painel 1** (15h40 – 17h10): A Língua Portuguesa no Mundo*

Moderador: Incanha Intumbo (Guiné Bissau), Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP)

- Filipe Zau (Angola), Embaixador da Boa Vontade da CPLP
- Mia Couto, escritor (Moçambique) /
- Emb. João Ribeiro de Almeida (Portugal) – presidente do Instituto Camões
- Geraldo Carneiro (Brasil) / Marco Lucchesi – Academia Brasileira de Letras
- José Eduardo Agualusa (Angola)

COFFEE BREAK (20 min)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80137D3C004085B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Painel 2 *(17h30 – 19h00): Os 25 anos de CPLP – passado e futuro*

Moderador: Emb. Lauro Moreira (Brasil)

- Emb. Irene Vida Gala (Brasil)
- Dep. Nuno Carvalho (Portugal) – Presidente do Grupo Parlamentar de Amizade Portugal-Brasil
- Marco Lapão (Portugal), Diretor de Cooperação da CPLP
- Carlos Alberto Fonseca, Emb. de Angola junto à CPLP (presidência de turno da CPLP)

Sessão de Fechamento (19h00-19h30):

- Secretário Executivo da CPLP, Zacarias da Costa
- Embaixador Pedro Bretas / Alexandre Pilati, da UNB ou Nelson Viana, da UFSCAR (editores da publicação da FUNAG)

Vinho de honra para lançamento da publicação *"A Panorama da contribuição do Brasil para a difusão do português"*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80137D3C004085B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1994.2021-PRESID

Brasília, 27 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Irajá**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.111044/2021-79.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, em Missão Oficial para participar do Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil – Exposição da Economia Criativa e Gastronomia da Amazônia" bem como do "IX Fórum Jurídico de Lisboa e 25 anos da CPLP – Jornada Agostinho da Silva", com realização em Lisboa, em Portugal, no período de **10 a 16 de novembro de 2021**, nos termos do Ofício n° 0147/2021/GSIRAJA e convites em anexo.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E13C41EA0040A073.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 438, DE 2021

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da 26ª Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP26), em Glasgow, no Reino Unido.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00438/2021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Acir Gurgacz

SF/21738.37349-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Glasgow, no Reino Unido, de 05/11/2021 a 10/11/2021, a fim de participar da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2021, também conhecida como COP26.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 05/11/2021 a 10/11/2021, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

Senador Acir Gurgacz
(PDT - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.112340/2021-97

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Ofício GSAGUR – 047/2021

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Rodrigo Pacheco,

Assunto: *Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2021 – COP 26*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo cordialmente e, na oportunidade, solicitar que sejam tomadas as providências cabíveis que permitam que eu esteja presente na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2021, também conhecida como COP26, em Glasgow - Reino Unido, no mesmo período que Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar meus protestos de estima e grande consideração.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT – RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 021E9AC700409AF9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2018.2021-PRESID

Brasília, 27 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Acir Gurgacz**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.112340/2021-97.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, em Missão Oficial para participar da 26ª Conferência das Partes sobre Mudança Climática da ONU (COP26), a ser realizada no período de **5 a 10 de novembro de 2021**, em Glasgow, na Escócia, nos termos do Ofício GSAGUR n° 047/2021.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D80B6650040A337.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência defere, em caráter excepcional, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes requerimentos, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participação em missões oficiais:

- 424/2021, da Senadora Eliziane Gama, para participar da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP-26, entre os dias 31 de outubro a 12 de novembro de 2021, em Glasgow, Escócia, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão;

- 425/2021, do Senador Jean Paul Prates, para participar da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP-26, entre os dias 01 a 14 de novembro de 2021, em Glasgow, Escócia, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão;

- 426/2021, da Senadora Kátia Abreu, para participar do Fórum para o Diálogo Econômico, do Centro de Economia para a Sociedade da Universidade de Zurique, em 09 de novembro de 2021, em Zurique, Suíça, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão;

- 427/2021, da Senadora Kátia Abreu, para participar dos eventos referentes ao Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil", idealizado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE, entre os dias 10 a 16 de novembro, de 2021, em Lisboa, Portugal, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão.

- 432/2021, do Senador Davi Alcolumbre, para participar dos eventos " 25 anos de CPLP e Fórum Economia" e " Fórum jurídico de Lisboa", entre os dias 11 a 18 de novembro, de 2021, em Lisboa, Portugal, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

- 435/2021, do Senador Styvenson Valentim, para participar do Seminário " O Agronegócio Sustentável no Brasil", de 10 a 15 de novembro, em Lisboa, Portugal, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão.

- 437/2021, do Senador Irajá, para participar dos eventos " 25 anos de CPLP e Fórum Economia" e " Fórum jurídico de Lisboa", entre os dias 10 a 16 de novembro, de 2021, em Lisboa, Portugal, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão;

- 438/2021, do Senador Acir Gurgacz, para participar da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP-26, entre os dias 5 a 10 de novembro de 2021, em Glasgow, Escócia, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 436, DE 2021

Licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, de 29/10/2021 a 26/02/2022, com a convocação de suplente.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/21536.23146-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, de 29/10/2021 a 26/02/2022.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Aníbal* (S)
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-PSL - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-DEM - Marcos Rogério**
Bloco-MDB - Maria Eliza** (S)

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23
MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Giordano. . . . . MDB / SP
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Maria Eliza. . . . . MDB / RO
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18
PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcio Bittar. . . . . PSL / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11
DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 8
PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Leila Barros. . . . . CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PDT/CIDADANIA/REDE.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)
Giordano** (MDB-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Aníbal* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (CIDADANIA-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (PSL-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria Eliza** (MDB-RO)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55) ..... **Líder do MDB - 15** **Eduardo Braga** (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (46) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (43) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) ..... **Líder do PODEMOS - 9** **Alvaro Dias** (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66) Eduardo Girão (14,67) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 7** **Izalci Lucas** (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) **Líder do PSL - 2** Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	**PSD - 11** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40,76) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 6** **Marcos Rogério** (42) **Líder do PL - 4** **Carlos Portinho** (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40,76) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (44) ..... **Líder do PT - 6** **Paulo Rocha** (23,50) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	**CIDADANIA - 3** **Líder** **Alessandro Vieira - CIDADANIA** (41) **PDT - 3** **Líder** **Cid Gomes - PDT** (61) **REDE - 2** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)
PATRIOTA - 1 **Líder** **Flávio Bolsonaro - PATRIOTA** (74)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (47)
Governo **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,40,76)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)	**Bancada Feminina** **Líder** **Simone Tebet - MDB** (72)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021
Prazo final: 30/06/2021
Prazo final prorrogado: 10/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3)	1. Senador Nelsinho Trad (3)
(11)	2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:
1. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
2. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
3. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
4. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
5. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
6. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
7. Em 03.03.2021, o Senador Stynvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
8. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
9. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. n° 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva
Telefone(s): 61 3303 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,11,12)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (12)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (14)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (13)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (9)
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (8)	2.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (5)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (7)	1.

Notas:
1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).
12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
(7,10)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A25539D00411778.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-2 (ANEXO: 002)

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-2 (ANEXO: 002)

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4)CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (11)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11)
RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)

Leitura: 13/04/2021
Instalação: 27/04/2021
Prazo final: 07/08/2021
Prazo final prorrogado: 05/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2,13,14,15,16,19)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2,13,14,15,16,19)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (3)	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (4,17,18,20,21,22,23,24,25)	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) (5)	1. Senador Angelo Coronel (BA) (5)
Senador Otto Alencar (BA) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (6)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (9)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (10)

Notas:
*. Em 14.07.2021, o prazo da CPI fica prorrogado por mais 90 dias (Requerimento nº 1.793, de 2021)
1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-2 (ANEXO: 002)

5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).
6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Hein foize designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
15. Em 28.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira , membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).
16. Em 05.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLDPP).
17. Em 08.07.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLPSDB).
18. Em 13.07.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 50/2021-GLPSDB).
19. Em 27.07.2021, o Senador Luis Carlos Heize foi designado membro titular; e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição aos Senadores Ciro Nogueira e Luis Carlos Heize, respectivamente (Of. nº 34/2021-GLDPP).
20. Em 26.08.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, para compor a comissão (Of. 56/2021 -GLPSDB).
21. Em 26.08.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Izalci Lucas, para compor a comissão (Of. 57/2021 -GLPSDB).
22. Em 02.09.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, para compor a comissão (Of. 59/2021 -GLPSDB).
23. Em 03.09.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Izalci Lucas, para compor a comissão (Of. 60/2021 -GLPSDB).
24. Em 05.10.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, para compor a comissão (Of. 62/2021 -GLPSDB).
25. Em 05.10.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, em substituição ao Senador Izalci Lucas, para compor a comissão (Of. 63/2021 -GLPSDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno
Telefone(s): 3303-3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,18,54,57,72)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57,72)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,42,44,54,65,72)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (8,54,57,72,75)	4. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59,72)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59,72)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (12,51,69,70)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Carlos Fávaro (61,78)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (66)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). (DSF de 14/02/2019, p. 76)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 90)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 97)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 175)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 117)
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 118)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 143)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 96)
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 50)
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 64)
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). (DSF de 03/04/2019, p. 119)
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). (DSF de 28/05/2019, p. 60)
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 101)
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 109)
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 111)
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 120)
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). (DSF de 04/09/2019, p. 124)
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). (DSF de 04/09/2019, p. 117)
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). (DSF de 10/09/2019, p. 62)
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). (DSF de 02/10/2019, p. 186)
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). (DSF de 07/02/2020, p. 46)
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 126)
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). (DSF de 15/10/2020, p. 7)
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). (DSF de 17/10/2020, p. 7)
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 6)
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 7)
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-2 (ANEXO: 002)

75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID).
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-2 (ANEXO: 002)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (52)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 79)

12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 95)

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 122)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 123)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 176)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 142)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 139)
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). (DSF de 15/02/2019, p. 76)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). (DSF de 28/02/2019, p. 108)
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 29)
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 183)
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 127)
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 233)
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). (DSF de 22/10/2020, p. 52)
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-2 (ANEXO: 002)

47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 340A436A00411777.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-3 (ANEXO: 003)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	1. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-3 (ANEXO: 003)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-3 (ANEXO: 003)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senador Romário (PL-RJ) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89,115,116)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,112)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,112)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (94,108,109)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,110,111)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,99,102,105,106)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Nelsinho Trad (2,83,113)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100,114,117)
Senador Vanderlan Cardoso (97,114,117)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (107)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). (DSF de 14/02/2019, p. 75)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 80)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-3 (ANEXO: 003)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 96)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 144)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 174)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). (DSF de 13/02/2019, p. 116)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 13/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 109)
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). (DSF de 15/03/2019, p. 117)
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). (DSF de 18/04/2019, p. 55)
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 133)
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/05/2019, p. 52)
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). (DSF de 10/05/2019, p. 72)
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 111)
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). (DSF de 23/05/2019, p. 118)
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/06/2019, p. 118)
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). (DSF de 08/06/2019, p. 89)
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). (DSF de 11/06/2019, p. 35)
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). (DSF de 13/06/2019, p. 108)
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). (DSF de 14/06/2019, p. 54)
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). (DSF de 19/06/2019, p. 107)
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 102)
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). (DSF de 14/08/2019, p. 85)
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). (DSF de 15/08/2019, p. 83)
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). (DSF de 15/08/2019, p. 85)
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). (DSF de 16/08/2019, p. 86)
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 68)
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 32)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). (DSF de 21/08/2019, p. 35)
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). (DSF de 26/09/2019, p. 62)
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 114)
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). (DSF de 19/02/2020, p. 77)
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 52)
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 80)
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). (DSF de 06/03/2020, p. 51)
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). (DSF de 23/04/2020, p. 122)
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 106)
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 107)
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 108)
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). (DSF de 08/08/2020, p. 6)
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 234)
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). (DSF de 08/10/2020, p. 63)
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). (DSF de 20/10/2020, p. 7)
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2020, p. 213)
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 9)
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/11/2020, p. 6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 7)
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
108. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
109. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
110. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-3 (ANEXO: 003)

111. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB).
112. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB).
113. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD).
114. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 79/2021-GLPSD).
115. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB).
116. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB).
117. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fãvaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (7,44,59)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 84)
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 94)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 98)
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 146)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-3 (ANEXO: 003)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 177)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 119)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 134)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 82)
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 97)
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 20/02/2019, p. 104)
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 51)
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 150)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 55)
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 106)
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). (DSF de 08/08/2019, p. 143)
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). (DSF de 30/08/2019, p. 111)
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). (DSF de 12/09/2019, p. 170)
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). (DSF de 03/10/2019, p. 93)
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). (DSF de 17/10/2019, p. 110)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 112)
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 82)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 235)
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 8)
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-3 (ANEXO: 003)

43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-3 (ANEXO: 003)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)

Instalação: 13/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:
1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 85)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 157)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 137)
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 107)
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 147)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 129)
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11567C9D00411776.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 81)
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). (DSF de 27/02/2019, p. 62)
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 107)
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 149)
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). (DSF de 27/03/2019, p. 147)
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). (DSF de 09/04/2019, p. 48)
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). (DSF de 20/08/2019, p. 69)
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 110)
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 124)
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 7)
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 8)
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). (DSF de 17/10/2020, p. 8)
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 10)
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). (DSF de 22/10/2020, p. 53)
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 8)
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 10)
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-4 (ANEXO: 004)

50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD).
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-4 (ANEXO: 004)

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (50)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (50)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Fávaro (1,2,45,60)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (21,39,53,59)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). (DSF de 28/02/2019, p. 109)
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). (DSF de 04/04/2019, p. 105)
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). (DSF de 09/04/2019, p. 49)
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). (DSF de 11/04/2019, p. 128)
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 132)
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). (DSF de 08/05/2019, p. 112)
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 57)
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). (DSF de 14/08/2019, p. 84)
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). (DSF de 14/08/2019, p. 86)
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 67)
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). (DSF de 24/09/2019, p. 61)
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). (DSF de 26/09/2019, p. 63)
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 182)
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). (DSF de 16/10/2019, p. 137)
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). (DSF de 08/11/2019, p. 61)
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). (DSF de 13/03/2020, p. 69)
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 128)
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 7)
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-4 (ANEXO: 004)

49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG).
60. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-4 (ANEXO: 004)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 87)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-4 (ANEXO: 004)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 116)
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 105)
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). (DSF de 08/08/2019, p. 142)
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 33)
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). (DSF de 22/08/2019, p. 107)
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). (DSF de 23/11/2019, p. 96)
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). (DSF de 29/11/2019, p. 78)
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 113)
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 53)
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 81)
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). (DSF de 18/09/2020, p. 172)
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-4 (ANEXO: 004)

49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). (DSF de 14/02/2019, p. 189)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 88)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 100)
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 145)
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 121)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 120)
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). (DSF de 20/02/2019, p. 95)
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 131)
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). (DSF de 16/05/2019, p. 116)
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 97)
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). (DSF de 04/06/2019, p. 140)
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 58)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). (DSF de 06/02/2020, p. 106)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 115)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 123)
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 11)
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 57204AF800411775.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (42)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). (DSF de 14/02/2019, p. 187)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 83)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 161)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 104)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 151)
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 114)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 128)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 127)
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). (DSF de 20/02/2019, p. 98)
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 52)
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). (DSF de 03/04/2019, p. 135)
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). (DSF de 13/06/2019, p. 103)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). (DSF de 19/10/2019, p. 45)
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). (DSF de 23/10/2019, p. 131)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/02/2020, p. 107)
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). (DSF de 05/03/2020, p. 86)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 109)
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,32,44,48)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 86)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 162)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 108)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 149)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 180)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 131)
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 130)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). (DSF de 15/02/2019, p. 78)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). (DSF de 16/02/2019, p. 61)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 117)
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 99)
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). (DSF de 21/02/2019, p. 97)
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 106)
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD). (DSF de 22/05/2019, p. 109)
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 98)
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). (DSF de 29/05/2019, p. 119)
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). (DSF de 30/05/2019, p. 110)
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE). (DSF de 05/02/2020, p. 91)
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). (DSF de 12/02/2020, p. 93)
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 125)
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (9,40,42,49)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão (2,3,36,50)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). (DSF de 21/02/2019, p. 99)
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). (DSF de 27/02/2019, p. 63)
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). (DSF de 10/04/2019, p. 120)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 104)
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). (DSF de 28/08/2019, p. 114)
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). (DSF de 24/09/2019, p. 60)
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP). (DSF de 05/03/2020, p. 88)
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). (DSF de 05/03/2020, p. 84)
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). (DSF de 13/03/2020, p. 67)
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 6)
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB).
50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (22)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 93)

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 101)

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 136)

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). (DSF de 20/02/2019, p. 105)

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). (DSF de 27/02/2019, p. 60)

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 59)

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). (DSF de 07/06/2019, p. 119)

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 28)

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). (DSF de 12/09/2019, p. 168)

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 8)

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). (DSF de 03/04/2019, p. 120)
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). (DSF de 21/05/2019, p. 81)
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 56)
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). (DSF de 10/07/2019, p. 131)
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). (DSF de 11/07/2019, p. 130)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 118)
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). (DSF de 25/09/2019, p. 28)
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). (DSF de 30/10/2019, p. 112)
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). (DSF de 05/03/2020, p. 83)
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Nelsinho Trad (13)
Senador Carlos Viana (2)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (15)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.119774/2021-18-5 (ANEXO: 005)

9) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AAE755B00411774.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.